Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 08 de Julho de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4144

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM EXTRATO DE TERMO ADITIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2026 – CMB

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024 – CMB
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM e a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA
OBJETO: SERVIÇO DE LINCENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE – SISTEMA DE ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM.
VALOR TOTAL: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 03/06/2026 a 03/06/2027
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei n° 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal de Beruri - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício de 2026. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Beruri (AM), 03 de junho de 2026.

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rayane Silva da Silva
Código Identificador:D2373AB8

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EDITAL - CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2027

Edital-Convite Audiência Publica - LDO 2027

A Câmara Municipal de Boca do Acre realizará, na próxima qui-feira, 9 de julho de 2026, uma audiência pública para discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício de 2027. O encontro ocorrerá às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na rua Cecília Leite n° 88, Platô do Piquiá.

A audiência tem como objetivo garantir a participação da população no processo de planejamento orçamentário do município, promovendo a transparência e o diálogo entre o poder público e os cidadãos. Durante a sessão, serão apresentados e debatidos os principais pontos que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o próximo ano.

A Câmara Municipal convida todos os munícipes a comparecerem e contribuírem com sugestões e questionamentos, fortalecendo o exercício da cidadania e o controle social sobre as finanças públicas.

Câmara municipal de Boca do Acre – AM, 03 julho de 2026.

VEREADOR WILKERSON RODERICK COSTA AZEVEDO KUROKI
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:F6DF61A7

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EDITAL CONVOCAÇÃO AOS VEREADORES – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

A Câmara Municipal de Boca do Acre, através de seu Presidente Vereador Wilkerson Rooderick Costa Azevedo Kuroki, CONVOCA TODOS OS VEREADORES que compõem a Casa Legislativa do Município de Boca do Acre para PARTICIPAREM DE UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, SEM ÔNUS, PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 016/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2027.

A Sessão Extraordinária será realizada no Plenário Francisco Leite, na Sede do Poder Legislativo Municipal, localizado na Av. Cecília Leite n° 88, Platô do Piquiá, a partir das 11 horas, do dia 9 de julho de 2026, quinta-feira.

Câmara municipal de Boca do Acre – AM, 03 de julho de 2026.

VEREADOR WILKERSON RODERICK COSTA AZEVEDOKUROKI
Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre-AM

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:F74FA8E2

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PODER LEGISLARIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 293 DE 07 DE JULHO DE 2026

"Nomeia Cidadã para o Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra "a", do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que os cargos em comissão são de confiança, livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data a Sra. **ALDENIR CARDENES RIBEIRO** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR** CC-05, da Câmara Municipal de Careiro.
Art. 2º. – O início de suas funções correlatas será na data do dia 09 de julho de 2026.
Art. 3º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data do início de suas funções, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 07 de julho de 2026.

VEREADORA BERENICE BASTOS DE SOUZA
Presidente

Publicado na Portaria desta Augusta Casa Legislativa na data supra conforme Art. 97, I, II, III e § 4º da Lei Orgânica Municipal.

CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração
Portaria nº 001, de 01/01/2025

Publicado por:
Eduardo Junior Dos Santos Felix
Código Identificador:C1C191E4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2026 - SRP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente à licitação modalidade **PREGÃO Nº 001/2026 - SRP**, na forma presencial, Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Agenciamento de Viagens, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Envira;

CONSIDERANDO que no Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal não é obrigada a contratar a quantidade licitada, representando as quantidades indicadas no Termo de Referência, apenas uma estimativa de consumo;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público, inexistindo qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto às empresas AIRPLANE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.824/0001-39 e OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.181.964/0001-37, para os itens conforme abaixo:

AIRPLANE TURISMO LTDA

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant. Anual	Valor Unit.	Taxa de Serviços
1	Prestação de Serviço de Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Regionais e Nacionais com o Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento).	Und.	100	1.635,00	10%

OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant. Anual	Valor Unit.	Taxa de Serviços
2	Prestação de Serviço de Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas com o Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), nos trechos: (ENVIRA/FEIJÓ) – (FEIJÓ/ENVIRA) – (ENVIRA/EIRUNEPÉ) – (EIRUNEPÉ/ENVIRA).	Und.	100	350,00	10%
3	Fretamento de Aeronave bimotor, com capacidade de 9 passageiros e 350 kg de carga	Hora/ Vôo	8	9.000,00	10%

II – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Municipal de Licitação constante nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – SRP.**

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM 03 DE JULHO DE 2026.

ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:A611616A

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – SRP

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Agenciamento de Viagens, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Envira.

Fornecedor: AIRPLANE TURISMO LTDA, estabelecida na Rua 24 de maio, nº 489, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.824/0001-39.

Órgão Gerenciador: Secretaria Geral

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant. Anual	Valor Unit.	Taxa de Serviços
1	Prestação de Serviço de Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Regionais e Nacionais com o Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento).	Und.	100	1.635,00	10%

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, no que não conflitar com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - SRP.
Envira/AM, 03 de julho de 2026.

ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Envira

AIRPLANE TURISMO LTDA
CNPJ 15.000.824/0001-39

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:72BA2F04

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – SRP

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Agenciamento de Viagens, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Envira.

Fornecedor: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, estabelecida na Rua 24 de maio, nº 509, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 10.181.964/0001-37.

Órgão Gerenciador: Secretaria Geral

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant. Anual	Valor Unit.	Taxa de Serviços
2	Prestação de Serviço de Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas com o Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), nos trechos: (ENVIRA/FEIJÓ) – (FEIJÓ/ENVIRA) – (ENVIRA/EIRUNEPÉ) – (EIRUNEPÉ/ENVIRA).	Und.	100	350,00	10%
3	Fretamento de Aeronave bimotor, com capacidade de 9 passageiros e 350 kg de carga	Hora/ Vôo	8	9.000,00	10%

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, no que não conflitar com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - SRP.

Envira/AM, 03 de julho de 2026.

ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Envira

OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ 10.181.964/0001-37

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:A19B4F8A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATANTE: Câmara M. de Guajará/AM, CNPJ nº 02.080.121/0001-16.

CONTRATADA: GRC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº **11.797.462/0001-06.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de site Institucional Câmara Municipal de Guajara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação por valor).

VALOR: R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

PROGRAMA DE TRABALHO / DOTAÇÃO:
Camara Municipal de Guajara
Unidade Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal de Guajará
Projeto Atividade: 1.01.031.31.2.001 – Manut. e Func. da Câmara Municipal de Guajará.
Elemento de Despesas: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 10 Recursos Ordinários

FISCAL DO CONTRATO: JEANE DE PAULA MOTA.

Guajará/AM, 26 de junho de 2026.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:7317B0F1

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

CAMARA DE NHAMUNDA
AVISO DE DISPENSA DE LICITÇAO

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ (AM)
OBJETO
Contratação de empresa especializada para implantação de licença de uso do Sistema de Gestão de Publicações Oficiais e Transparência, incluindo serviços de manutenção, suporte técnico e treinamento, visando atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Nhamundá/AM, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014. Os contratos serão regidos pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores.
SESSÃO: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 13 de julho de 2026 às 13:00 (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
O documento convocatório completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas. com. br.

Nhamundá/AM, 07 de julho de 2026.

HERIVELTO DA COSTA GADELHA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Nhamundá/AM

Publicado por:
Jucenildo Coelho Furtado
Código Identificador:8825221A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 029/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 028/2025-CMP, celebrada em 23.12.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. Fornecedor: R V ONO & CIA LTDA, sob o CNPJ nº 04.241.825/0001-59, com endereço na Rua Ramalho Junior, nº 558, Ramalho Junior, Maués - Am, CEP: 69190-000.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES TIPO LANCHA RÁPIDA E BARCO REGIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM."

5. VALOR GLOBAL: R$ 427.978,50 (Quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercícios de 2025/2026.

Gabinete do Presidente em Parintins, 23 de junho de 2026.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:F1304CD9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 019/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 014/2025-CMP, celebrada em 24.09.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. Fornecedor: M C RODRIGUES JUNIOR LTDA, sob o CNPJ nº 10.650.757/0001-84, localizada à Rua Jonathas Pedrosa, Nº 575, Bairro Centro, Parintins/AM.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, EM AMBIENTE DE NUVEM, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO"

5. VALOR GLOBAL: R$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.

Gabinete do Presidente em Parintins, 24 de junho de 2026.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:9B18A33E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 107, DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SRA. MARISETE DAS GRAÇAS MENEZES MONTEIRO, SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 278/2026 – datado 30/06/2026, que trata de Requerimento de Férias formulado pela Servidora **MARISETE DAS GRAÇAS MENEZES MONTEIRO**, solicitando o pagamento de 1/3 férias referente ao periodo aquisitivo 2025/2026, como também solicitar a venda de 1/3 (10 dias) conforme a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

Considerando ainda os pareceres exarados pelo Setor de Controle Interno, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda e pelo Setor de Recursos Humanos, de autoria da Senhora Eyre Cristina da Silva Alvarenga;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Servidora **Marisete das Graças Menezes Monteiro**, Cargo Comissionado – CC-1 de Assessora de Cerimonial e Eventos, o gozo de férias referente ao **período aquisitivo de 2025/2026**, a contar de **06 a 25 de agosto de 2026**.

Art. 2º Autorizar o pagamento de 1/3 (um terço) de férias proporcional aos dias de gozo.

Art. 3º Autorizar, a pedido da servidora, a conversão de 10 (dez) dias das férias em **abono pecuniário** (venda), nos termos do artigo 110 da Lei Municipal nº 159 – 10/12/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 07 de julho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:CBF7364C

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 108, DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SR. RICARDO VELASQUES MÁXIMO, SERVIDOR COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 279/2026 – datado 30/06/2026, que trata de Requerimento de Férias formulado pelo servidor Ricardo Velasques Máximo, datado 30/06/2026, solicitando o pagamento de 1/3 férias referente ao periodo aquisitivo 2025/2026, como também solicitando a venda de 1/3 (10 dias) conforme a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

Considerando ainda os pareceres exarados atrelados ao Processo Administrativo em tese, de autoria da Senhora Eyre Alvarenga, Assessora de Recursos Humanos do Poder Legislativo e do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Ricardo Velasques Máximo, Cargo Comissionado – CC-4 de Assessor de Gabinete das Comissões, o gozo de férias referente ao **período aquisitivo de 2025/2026**, a contar de **10 a 29 de julho de 2026**.

Art. 2º Autorizar o pagamento de 1/3 (um terço) de férias proporcional aos dias de gozo.

Art. 3º Autorizar, a pedido do servidor, a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário (venda), nos termos do artigo 110 da Lei Municipal nº 159 – 10/12/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 07 de julho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:E4A0F795

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 109, DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SR. DEMETRIO DAVANI SILVA ALVES, SERVIDOR EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 280/2025 – datado 30/06/2025, que trata de Requerimento de Férias formulado pelo Servidor Demetrio Davani Silva Alves, solicitando o pagamento de 1/3 férias referente ao periodo aquisitivo 2025/2026, como também solicitando a venda de 1/3 (10 dias) conforme a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

Considerando ainda os pareceres exarados atrelados ao Processo Administrativo em tese, de autoria da Senhora Eyre Alvarenga, Assessora de Recursos Humanos do Poder Legislativo e do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **Demetrio Davani Silva Alves**, Chefe do Setor Operacional e Logístico, o gozo de férias referente ao **período aquisitivo de 2025/2026**, a contar de **01 a 20 de julho de 2025**, conforme requerimento do Servidor em tese.

Art. 2º Autorizar **o pagamento de 1/3 (um terço) de férias proporcional** aos dias de gozo.

Art. 3º Autorizar, a pedido do servidor, a conversão de 10 (dez) dias das férias em **abono pecuniário** (venda), nos termos do artigo 110 da Lei Municipal nº 159 – 10/12/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 07 de julho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:2ADCEB3A

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 110, DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SR. GENIVALDO FARIA, SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 281/2026 – datado 30/06/2026, que trata de Requerimento de Férias formulado pelo Servidor GENIVALDO FARIA, solicitando o pagamento de 1/3 férias referente ao período aquisitivo 2025/2026, como também solicitar a venda de 1/3 (10 dias) conforme a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

Considerando ainda os pareceres exarados pelo Setor de Controle Interno, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda e pelo Setor de Recursos Humanos, de autoria da Senhora Eyre Cristina da Silva Alvarenga;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Genivaldo Faria, Cargo Comissionado – CC-1 de Assessor de Secretaria, o gozo de férias referente ao **período aquisitivo de 2025/2026**, a contar de **01 a 20 de julho de 2026**.

Art. 2º Autorizar o pagamento de 1/3 (um terço) de férias proporcional aos dias de gozo.

Art. 3º Autorizar, a pedido do servidor, a conversão de 10 (dez) dias das férias em **abono pecuniário** (venda), nos termos do artigo 110 da Lei Municipal nº 159 – 10/12/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 07 de julho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:D2AC1801

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO 052/2026-CMT, DE 03 DE JULHO DE 2026.

EXONERAR SERVIDOR EM COMISSÃO PARA CÂMARA MUNCIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA,** usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, a Lei Promulgada nº 996/2025, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. **EXONERAR,** a Senhora **ANA LUIZA GONÇALVES CALDAS** – Cargo comissionado de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** inscrito na Matricula nº 19-1**.**

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

PUBLIQUE E REGISTRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 03 DE JULHO DE 2026.

ANDRESON DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:B945A2FF

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO 053/2026-CMT, DE 03 DE JULHO DE 2026.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO PARA CÂMARA MUNCIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA,** usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, a Lei Sancionada nº 1.063/2026, de 01 de julho de 2026, que dispõe sobre alteração dos Anexos, I, III e V da Lei nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. **NOMEAR,** a Senhora **ANA LUIZA GONÇALVES CALDAS** – **COORDENADORA DE SERVIÇOS GERAIS** de Livre Nomeação e Exoneração a partir desta data.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.
PUBLIQUE E REGISTRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 03 DE JULHO DE 2026.

ANDRESON DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga em Exercício

PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:3DDBF6A2

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.

A Câmara Municipal de Tabatinga, por intermédio da Diretoria de Administração, comunica aos interessados que está fazendo COTAÇ ÃO DE PREÇOS dos objetos listados abaixo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tabatinga/AM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM

Estando a Planilha de detalhamento do objeto fica à disposição para solicitado gratuitamente através do e-mail: camara.tabatingaam@gmail.com ou retirado na sede da Câmara Municipal de Tabatinga, no Setor de Licitação, localizada na Avenida da Amizade, nº 1170, Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, no

horário das 08h00 min às 12h00 min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços devem ser enviadas via e-mail ou em envelopes fechados, em 05 (cinco) dias úteis a contar da publico no Diario Oficiol dos Municipios do Estado do Amazonas-AM.

Tabatinga/AM, 07 de Julho de 2026.

ROSELEY DE SOUZA RAMIRES
Diretora Administrativa

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:0CFE1FB4

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026-FAPESB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026 – FAPESB, ENTRE FAPESB E A **EMPRESA, FARDIN AUDITORIA E PERÍCIA ATUARIAL, SOB O CNPJ Nº 11.101.069/0001-28.**
OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Fornecer Serviços Contínuos em Cálculos e Avaliações Atuariais, tendo como finalidade em atender as demandas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha", DE ACORDO COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 003 – Fundo Municipal; UNIDADE: 001 –Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha; PROJETO/ATIVIDADE: 2051 - Manutenção e Funcionamento do FAPESB; ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; RECURSO: 043-Previdência Municipal – Taxa Administrativa 3,6%.
AMPARO LEGAL: *Artigo 74, inciso III da Lei n° 14.133/2021*.
FUNDAMENTO DO ATO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 06 de julho de 2026.

RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente FAPESB

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:594A1264

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Contratante: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUS - AM, CNPJ Nº 12.098.239/0001-25
Contratada: S E MUNIZ LTDA - CNPJ Nº 42.077.984/0001-59.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE INFORMATICA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUES – AM

Valor: R$ 42.472,10 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II, da Lei no 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 02.03.04 - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA: SISPREV

Atividade: 09271.0042.2048 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência

Elemento de despesa: 33.90.39 - OutrosSeMços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 802

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Maués/Am, 01 de junho de 2026

Publicado por:
Carlos Felix Pereira Leao
Código Identificador:E084D0C2

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Contratante: FUNDO DE PREVDENCIA SOCIAL DO MUNICIPÍO DE MAUES AM, CNPJ Nº 12.098.239/0001-25

Contratada: E R DE LIMA CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 58.289.719/0001-74).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEASSESSORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUES – AM

Valor: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais)

Amparo Legal: Art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei n.0 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 02.03.04 - SISTEMA DE PREVDÊNCIA – SISPREV

Atividade: 09271.0042.2048 — Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência

Elemento de despesa: 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 802

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Maués/Am, 1 de MAIO de 2026

Publicado por:
Carlos Felix Pereira Leao
Código Identificador:CAB452CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 005/2026

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 14.133/21, elaborado pela Comissão Municipal de Contratações Públicas;
CONSIDERANDO, que a empresa participante apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Termo de Referência;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria física da Comissão Municipal de Contratações Públicas e de Controle Interno desta Prefeitura, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da pessoa física declarada vencedora.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, a pessoa física, ATALIBA DIAS RAMOS, CPF: 088.930.147-69, estabelecida SQS 113, Bloco E, Apartamento 105, Brasília, DF, CEP: 70070050, referente a contratação do pregador e palestrante, Pastor Ataliba Ramos, a se realizar durante as festividades alusivas à marcha para jesus 2026 no município de Alvarães/AM;
II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ALVARÃES (AM), 07 de julho de 2026.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:DBAAA7B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 23 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe Sobre Nomeação e Posse Dos Membros Titulares e Respectivos Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Alvarães, para o mandato correspondente ao período de 18 de junho de 2026 à 17 de junho de 2028 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e.

Considerando os termos da Lei Municipal nº157, de 15 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Considerando a ATA de Reunião Ordinária nº 001/CMDCA/2026, realizado dia 17 de junho de 2026, as 14h00 no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Alvarães;

Considerando Resolução nº001/CMDCA/2026, de nomeação e posse da atual diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alvarães, para o biênio 2026/2028;

Considerando a solicitação realizada, através do Oficio nº001/GAB-CMDCA/2026, datado do dia 30 de junho de 2026, encaminhado a Procuradoria do Município, onde requer em Caráter de Urgência a expedição de novo Decreto para nomeação de novos membros titulares e respectivos suplentes;

Considerando a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, tendo em vista as ações a serem deliberadas por este colegiado, quanto a formulação de políticas públicas, de defesa, proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;

Considerando a urgência de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos do Município de Alvarães, tendo em vista 2027 ser realizada Eleição Unificada para Escolha de Novos Conselheiros Tutelares, que acontecerá no mês de outubro de 2027;

Considerando a necessidade de nomear e dar posse aos novos membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Alvarães.

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os seguintes membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Alvarães/AM:
ONDE SE LER:
Governamental:
I-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Titular: Janete de Souza Marinho- Presidente do Conselho: CPF: RG:
Suplente: Fabiana Rodrigues da Silva- Vice-Presidente: CPF:032.446.652-84 RG:3413963-0
II- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Paulo Luan de Souza Rocha- CPF:034.634.942-63
Suplente: Fabiola da Silva e Silva. CPF:863.484.502-87, RG: 2035999-3
III- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Daniele dos Santos Almeida- CPF:011.565.252-33; RG:2241815-6
Suplente: Evaneide Marinho Carvalho- CPF:032.951.472-56; RG:31319165
Não-Governamental
I-Representante da Paróquia São Joaquim- Pastoral da Juventude
Titular: Francisco Batista Pereira- CPF:032.147.042-73; RG:3062848-2
Suplente: Maria Luzia Queiroz dos Santos- CPF:083.157.752-51; RG:3879292-3
II- Igreja Adventista do Sétimo Dia- Clube de Desbravadores: Guerreiros do Altíssimo.
Titular: Wamderlan Ferreira da Silva, CPF:010.879.882-84, RG:2531179-4
Suplente: Branca de Neve Gonçalves Abdon-CPF:931.641.732-53
III-Representantes dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Alvarães
Titular: José Jamesson Salvador de Souza. CPF: 059.175.022-85, RG:2655050-0
Suplente: Marivaldo dos Santos Penha. CPF:031.716.032-09, RG: 3031241-8
IV-Secretário Executivo do CMDCA
Rogério dos Santos Simão: CFP:939.844.642-15

Art.2º. O mandato dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução ao cargo.
Art.3º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.
Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tem efeito retroativo a 18 de junho de 2026.

Art.5º. Ficam revogas as disposições em contrário.
Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Alvarães (AM), em 18 de junho de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito

LEIA-SE

Governamental:
I-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Titular: Janete de Souza Marinho- Presidente do Conselho: CPF: RG:
Suplente: Raimunda Nonata de Araújo da Silva - Vice-Presidente: CPF:032.446.652-84 RG:3413963-0
II- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Paulo Luan de Souza Rocha- CPF:034.634.942-63
Suplente: Fabiola da Silva e Silva. CPF:863.484.502-87, RG: 2035999-3
III- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Daniele dos Santos Almeida- CPF:011.565.252-33; RG:2241815-6
Suplente: Evaneide Marinho Carvalho- CPF:032.951.472-56; RG:31319165
Não-Governamental
I-Representante da Paróquia São Joaquim- Pastoral da Juventude
Titular: Francisco Batista Pereira- CPF:032.147.042-73; RG:3062848-2
Suplente: Maria Luzia Queiroz dos Santos- CPF:083.157.752-51; RG:3879292-3
II- Igreja Adventista do Sétimo Dia- Clube de Desbravadores: Guerreiros do Altíssimo.
Titular: Wamderlan Ferreira da Silva, CPF:010.879.882-84, RG:2531179-4
Suplente: Branca de Neve Gonçalves Abdon-CPF:931.641.732-53
III-Representantes dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Alvarães
Titular: José Jamesson Salvador de Souza. CPF: 059.175.022-85, RG:2655050-0
Suplente: Marivaldo dos Santos Penha. CPF:031.716.032-09, RG: 3031241-8
IV-Secretário Executivo do CMDCA
Rogério dos Santos Simão: CFP:939.844.642-15

Art.2º. O mandato dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução ao cargo.
Art.3º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são considerados de relevante interesse público e não será remunerado.
Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tem efeito retroativo a 18 de junho de 2026.

Art.5º. Ficam revogas as disposições em contrário.
Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Alvarães (AM), em 18 de junho de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:95FD1B03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2026 - GAB/PMA

Concede diária ao Administrativo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus - AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Srº. **KATINEI DA SILVA SEABRA,** Administrativo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **05/07/206 a 14/07/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 021/2026 - SEMASC/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Participar de uma visita administrativa ao DPSE (Departamento de Proteção Social Especial), na Capital Manaus-AM.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 07 de Julho de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:45AD2DDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2026 - GAB/PMA

Concede diária a Coordenadora do CREAS do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus - AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **LUCIVANI GOMES ZANIS,** Coordenadora do CREAS do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **05/07/206 a 14/07/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 020/2026 - SEMASC/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Participar de uma visita administrativa ao DPSE (Departamento de Proteção Social Especial), na Capital Manaus-AM.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 07 de Julho de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:39AA0EDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026 – PMA, para qual teve por finalidade a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de motores de popa, peças,

acessórios, componentes náuticos, lubrificantes, filtros, baterias e demais itens correlatos, destinados à manutenção, reposição, operacionalização e atendimento das demandas da frota fluvial da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM; CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026 – PMA; e, CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: 1) MARINER NAUTICA LTDA - ME, CNPJ 01.279.697/0001-44, o item 1, com o valor unitário de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais); o item 2, com o valor unitário de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais); o item 3, com o valor unitário de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); o item 4, com o valor unitário de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); o item 5, com o valor unitário de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais); o item 6, com o valor unitário de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); o item 7, com o valor unitário de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); o item 8, com o valor unitário de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); o item 9, com o valor unitário de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais); o item 10, com o valor unitário de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais); o item 11, com o valor unitário de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); o item 12, com o valor unitário de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); o item 13, com o valor unitário de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 14, com o valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); o item 15, com o valor unitário de R$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), o item 16, com o valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor unitário de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais); o item 18, com o valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); o item 19, com o valor unitário de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 20, com o valor unitário de R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 21, com o valor unitário de R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais); o item 22, com o valor unitário de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 23, com o valor unitário de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 24, com o valor unitário de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 25, com o valor unitário de R$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais); o item 26, com o valor unitário de R$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais); o item 27, com o valor unitário de R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais); o item 28, com o valor unitário de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais); o item 29, com o valor unitário de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais); o item 30, com o valor unitário de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais), o item 31, com o valor unitário de R$ 1.228,00 (um mil, duzentos e vinte e oito reais); o item 32, com o valor unitário de R$ 1.276,00 (um mil, duzentos e setenta e seis reais); o item 33, com o valor unitário de R$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais); o item 34, com o valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais); o item 35, com o valor unitário de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais); o item 36, com o valor unitário de R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais); o item 37, com o valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais); o item 38, com o valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais); o item 39, com o valor unitário de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); o item 40, com o valor unitário de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); o item 41, com o valor unitário de R$ 93,00 (noventa e três reais); o item 42, com o valor unitário de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais); o item 43, com o valor unitário de R$ 145,00 (cento e quarenta e três reais); o item 44, com o valor unitário de R$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais); o item 45, com o valor unitário de R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), o item 46, com o valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais); o item 47, com o valor unitário de R$ 822,00 (oitocentos vinte e dois reais); o item 48, com o valor unitário de R$ 7.877,00 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais); o item 49, com o valor unitário de R$ 1.172,00 (um mil, cento e setenta e dois reais); o item 50, com o valor unitário de R$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais); o item 51, com o valor unitário de R$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais); o item 52, com o valor unitário de R$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais); o item 53, com o valor unitário de R$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais); o item 54, com o valor unitário de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais); o item 55, com o valor unitário de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais); o item 56, com o valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais); o item 57, com o valor unitário de R$ 2.896,00 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais); o item 58, com o valor unitário de R$ 3.209,00 (três mil, duzentos e nove reais); o item 59, com o valor unitário de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais); o item 60, com o valor unitário de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), o item 61, com o valor unitário de R$ 1.141,00 (um mil, cento e quarenta e um reais), o item 62, com o valor unitário de R$ 3.892,00 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais); o item 63, com o valor unitário de R$ 1.207,00 (um mil, duzentos e sete reais); o item 64, com o valor unitário de R$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais); o item 65, com o valor unitário de R$ 3.673,00 (três mil, seiscentos e setenta e três reais); o item 66, com o valor unitário de R$ 1.048,00 (um mil e quarenta e oito reais); o item 67, com o valor unitário de R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais); o item 68, com o valor unitário de R$ 2.992,00 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais); o item 69, com o valor unitário de R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais); o item 70, com o valor unitário de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); o item 71, com o valor unitário de R$ 2.806,00 (dois mil, oitocentos e seis reais); o item 72, com o valor unitário de R$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais); o item 73, com o valor unitário de R$ 508,00 (quinhentos e oito reais); o item 74, com o valor unitário de R$ 712,00 (setecentos e doze reais); o item 75, com o valor unitário de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o item 76, com o valor unitário de R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais); o item 77, com o valor unitário de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais); o item 78, com o valor unitário de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais); o item 79, com o valor unitário de R$ 412,00 (quatrocentos e doze reais); o item 80, com o valor unitário de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais); o item 81, com o valor unitário de R$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) e o item 82, com o valor unitário de R$ 2.103,00 (dois mil, cento e três reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da Pregoeira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026 – PMA.

III – PUBLIQUE-SE.

Amaturá/AM, em 01 de julho de 2026.

MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:921D6641

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOo que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Contratação, referente à licitação modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026**para a**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CONSIDERANDOque no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDOa inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR**a decisão adotada pela Comissão de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026**as empresas:**ELIZABEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 37.231.509/0001-55**, para os itens **03** a **04,** com valor total de **R$ 3.710.300,00 (três milhões setecentos e dez mil e trezentos reais) e F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 55.143.944/0001-00**, para os itens **01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16,** com valor total de **R$ 4.479.857,50 (quatro**

milhões quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anamã/AM, 07 de julho de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:1FF71669

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 PROCESSOLICITATÓRIO Nº 048/2026

A**Prefeita Municipal de Apuí em exercício**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO,que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO,todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21;
CONSIDERANDO,por fim, o que consta no processo licitatório em referência e a manifestação da Assessoria Jurídica deste órgão, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório;
R E S O L V E:
I – ADJUDICARa contratação em favor da pessoa jurídica **J C VEIGA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ nº 53.526.797/0001-21,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTISTICO CANTOR "JOHN VEIGA" PARA 37ª EXPOAP, APUI/AM**, perfazendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
II – HOMOLOGARa deliberação final do procedimento do **Processo Licitatório nº 048/2026**, de **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026**, fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, que tem por objeto a contratação da pessoa jurídica adjudicada supracitada. Autorizo o empenho da referida despesa, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.
III – DETERMINARa adoção das medidas cabíveis para a futura contratação.
IV – PUBLICARo presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Apuí - AM, 07 de julho de 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:301563EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML,** torna público aos interessados que realizará os procedimentos licitatórios nas modalidades **PREGÃO na forma PRESENCIAL**
1. PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2026, **TIPO: Menor Valor por Item**, cujo objeto contempla o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM.**
Data a partir do qual o edital estará disponível: 09/07/2026.
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: **21/07/2026 até as 09h00min** (horário local)

2. PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2026, **TIPO: Menor Valor por Item**, cujo objeto contempla o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM.**
Data a partir do qual o edital estará disponível: 09/07/2026.
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: **23/07/2026 até as 09h00min** (horário local)

3. PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2026, **TIPO: Menor Valor por Item**, cujo objeto contempla o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM.**
Data a partir do qual o edital estará disponível: 09/07/2026.
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: **27/07/2026 até as 09h00min** (horário local)

4. PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2026, **TIPO: Menor Valor por Item**, cujo objeto contempla o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE CORPO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM.**
Data a partir do qual o edital estará disponível: 10/07/2026.
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: **29/07/2026 até as 09h00min** (horário local)

5. PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2026, **TIPO: Menor Valor por Item**, cujo objeto contempla o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.**
Data a partir do qual o edital estará disponível: 10/07/2026.
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 31/07/2026 até as 09h00min (horário local)

6. PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2026, **TIPO: Menor Valor por Lote**, cujo objeto contempla o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES, FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM.**
Data a partir do qual o edital estará disponível: 10/07/2026.
Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 04/08/2026 até as 09h00min (horário local)

7. PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2026, **TIPO: Menor Valor por Item**, cujo objeto contempla o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.**
Data a partir do qual o edital estará disponível: 10/07/2026.

Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: 06/08/2026 até as 09h00min (horário local)

Local de disponibilidade de Edital: https://atalaiadonorte.am.gov.br ou https://pncp.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicos – PNCP.

Atalaia do Norte (AM), 09 de Julho de 2026.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação – CML

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:301A6F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 149-A DE 03 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **3652/2026**, de **03.07.2026**.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR DIÁRIAS a Sr.(a)**. IRANDALINA DA COSTA BORGE, Cargo: PEDAGOGA,** Matrícula: **6614,** Período de **07.07.2026 à 08.07.2026** com o **Objetivo da Viagem**: O Pedido de concessão justifica-se pela necessidade de se deslocar até o Município de Tabatinga-AM, junto a Agência do Banco do Brasil, para resolver trâmites referente a criação do Conselho Escolar da referida creche.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 01 (Uma) Diária no **INTERIOR DO ESTADO** no Valor Total de **R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 03 DE JULHO DE 2026.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 008/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:3711586D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 149-B DE 03 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **3651/2026**, de **03.07.2026**.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR DIÁRIAS a Sr.(a)**. SIDILENE SOUZA FREIRE, Cargo: GESTOR MUNICIPAL,** Matrícula: **7399,** Período de **07.07.2026 à 08.07.2026** com o **Objetivo da Viagem**: O Pedido de concessão justifica-se pela necessidade de se deslocar até o Município de Tabatinga-AM, junto a Agência do Banco do Brasil, para resolver trâmites referente a criação do Conselho Escolar da referida creche.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 01 (Uma) Diária no **INTERIOR DO ESTADO** no Valor Total de **R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 03 DE JULHO DE 2026.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 008/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:798C0282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 150 DE 07 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **3653/2026**, de **03.07.2026**.

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR DIÁRIAS ao Sr. (a)**. ANDERSON JERRY SOUZA GOES, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Matrícula: **8742,** no Período de **05.07.2026 a 18.07.2026**, **Objetivo da viagem:** a Participação do servidor nos eventos justifica-se em razão de sua relevância para o fortalecimento da gestão pública e do Sistema único de Saúde (SUS). As atividades contemplam o planejamento estratégico do Estado do Amazonas, o debate sobre políticas públicas nas áreas de saúde, segurança e assistência social, a realização de atividades administrativas em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), voltadas ao alinhamento institucional e ao acompanhamento dos procedimentos logísticos relacionados ao recebimento, organização e embarque de materiais e insumos destinados ás ações integradas de saúde e assistência social , o fortalecimento da regionalização e da gestão interfederativa, além da atualização técnica e da troca de experiências entre gestores municipais de saúde, contribuindo para o aprimoramento das ações e serviços prestados á população.

a) CONCEDER PARA *CAPITAL DO ESTADO*, 07 (Sete) DIÁRIAS no valor de **R$ 450,00** (Quatrocentos e Cinquenta reais).
b) CONCEDER PARA *DEMAIS ESTADOS*, 06 (Seis) DIÁRIAS no valor de **R$ 550,00** (Quinhentos e Cinquenta reais).

TOTALIZANDO: **13 (Treze) Diárias** no valor apurado de **R$ 6.450,00 (Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta reais).**
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE JULHO DE 2026.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 008/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:05865C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/GP-ATN, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor de cargo SOB COMISSÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 152/2026-SRH/PMATN e o PROCESSO Nº 3699/2026.**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) senhor(a) **IONEY GOMES DA SILVA,** para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito a partir de **07.07.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE JULHO DE 2026.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 008/GAB/2026

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:49CEB4B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/GP-ATN, 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 143/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **MARIA DAS DORES GALDINO MONTEIRO,** para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo à **02.07.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE JULHO DE 2026.

VALDECI DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal em Exercício
Portaria nº 008/GAB/2026

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:0AEE0FB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 232, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL de Credenciamento firmado pelo Município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais referentes ao acompanhamento e à fiscalização das Atas de Registro de Preços, que determinam que a execução dos compromissos dela decorrentes seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas de gestão pública aplicáveis à fiscalização e ao acompanhamento de Credenciamentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO nº 003/2026**, firmada entre o Município de Autazes e o **CONTRATADO** MARIA ALELUIA BECKMAN PEREIRA LTDA (CNPJ 55.847.863/0001-90) cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS FLUVIAIS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE LANCHAS, TRANSPORTE/TRAVESSIA POR BALSA, FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE MALOTES, VOLUMES, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÁQUINAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AUTAZES/AM**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Gabinete

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Credenciamento devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:3433EDFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 233, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenhar as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 079/2026**, firmado entre o município de Autazes e a **EMPRESA** CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.193.500/0001-00)., cujo objeto é **REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MURUTINGA E LAURA SIQUEIRA.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Manoel Cordeiro Alves de Souza	94472	Secretário Municipal de Infraestrutura
Fiscal	Rayane Nascimento Braga	13461	Diretora de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2026.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:77EC34D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2026-GP/PMB, 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre dispensa de Função Gratificada de servidor de Cargo Efetivo, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art.90, Item IV, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. **lº - DISPENSAR,** a Senhora **DEISILENE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, da Função Gratificada de Secretária Escolar - (FG), da Escola Municipal Evarista Braz – SEMED, a partir de 01 de julho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita em Exercício do Município de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:0FCF47FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2026-GP/PMB, 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre Designação de Função Gratificada de servidor de Cargo Efetivo, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art.90, Item IV, da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR,** a Senhora **ROSIANE GOMES BENTO**, na Função Gratificada de Secretária Escolar - (FG), da Escola Municipal Evarista Braz – SEMED, a partir de 01 de julho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita em Exercício do Município de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:E103DEF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4428/2025-PMB

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4428/2025 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E A PESSOA FISICA O SENHOR **CORNÉLIO MENDES DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 034.856.502-00**
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM GALPÃO DE MERENDA ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS LOGÍSTICAS, OPERACIONAIS E SANITÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABRANGENDO O RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM"
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08/07/2026, conforme a clausula terceira da Vigência e Prorrogação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02.000 - Fundos Executivo; UNIDADE: 02.004 - Fundo Municipal de Educação de Barreirinha; PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; ELEMENTO: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal n°14.133/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025-CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 07 de julho de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:95E6A1F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 428, DE 06 DE JULHO DE 2026 - GPMB.

EXONERA, a PEDIDO, o senhor JOÃO MARCÍLIO DE SOUZA REIS, e dá outras providências.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que por lei lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor João Marcílio de Souza Reis, na data de 30 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA pelo presente **DECRETO, EXONERADO** a PEDIDO**,** o senhor **JOÃO MARCÍLIO DE SOUZA REIS,** servidor público municipal contratado, exercendo a função de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 06 de julho de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:FBC2E025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 429, DE 06 DE JULHO DE 2026 - GPMB

EXONERA, a PEDIDO o senhor LUIS CARLOS CARNEIRO DE ANDRADE, e dá outras providências.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que por lei lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA pelo presente **DECRETO, EXONERADO,** a PEDIDO o senhor **Luis Carlos Carneiro de Andrade**, do Cargo Comissionado de Ouvidor Geral, simbologia CC- I, do Município de Barreirinha, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 06 de julho de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:8F0D8723

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 435 DE 07 DE JULHO DE 2026 – GPMB

EXONERA a PEDIDO o senhor DHIEGO GLÓRIA TAVARES do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **Dhiego Glória Tavares** na data de 06 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERA a **PEDIDO** o senhor **DHIEGO GLÓRIA TAVARES,** servidor público municipal concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, prestando serviço na Escola Municipal "Jardim Primavera", sob CPF nº 042.788.912-02 e matrícula nº 14447, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 07 de julho de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:580921D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL - Nº 021/2026**, do tipo menor preço por item, para a **AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026** à empresa **R. B. DA SILVA FERNANDES-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.883.093/0001-67**, declarada vencedora dos seguintes itens e respectivos subitens:
Item 01: Subitens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12;
Item 02: Subitens 01, 02, 03 e 04; e
Item 03: Subitens 01, 02, 03 e 04,
perfazendo o **valor global adjudicado de R$ 216.160,00 (duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais)**, conforme resultado constante da ata da sessão pública, proposta final adjudicada e demais documentos integrantes dos autos.
II - **HOMOLOGAR** o resultado do certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 71, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

III - **DETERMINAR** a publicação do presente ato na forma da lei e a convocação da empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de julho de 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:203A90DB

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO_CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 005/2026 – CMCP/PMBC**, tipo menor preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 2, SITUADA NA COMUNIDADE TICUNA FILADÉLFIA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**.

CONSIDERANDO que a autoridade superior tem o dever de produzir uma revisão dos atos do procedimento, exercitando um juízo de legalidade e conveniência (artigo 71 da Lei 14133/2021);
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR/HOMOLOGAR a**PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 005/2026 – CMCP/PMBC**, tipo menor preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 2, SITUADA NA COMUNIDADE TICUNA FILADÉLFIA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**.

CONSIDERANDO que a autoridade superior tem o dever de produzir uma revisão dos atos do procedimento, exercitando um juízo de legalidade e conveniência (artigo 71 da Lei 14133/2021);
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR/HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Municipal de Contratações Públicas em favor da empresa: **TORRES E COSTA CONSTRUCAO LTDA-ME**, sob o CNPJ nº **28.857.380/0001-02**, para o item: **01**, no valor total de **R$ 2.644.853,05 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**, conforme ata circunstanciada nos autos.
II – Publique-se, observando o disposto na Lei Nº 14.133/21.

Benjamin Constant (AM), 07 de julho de 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:51452E8F

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ERRATA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO 072-A/2026 - PMBC

Na Publicação do **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 072-A/2026**, referente a publicação NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 12 de maio de 2026, Edição nº 4103 e Código Identificador: 6734519E
ONDE SE LÊ:
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência da **ARP nº 083/2025** por mais 9**0 (noventa) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **07 de abril de 2026 a 06 de julho de 2026,** nos termos da Lei n° 14.133/2021, conforme valores abaixo descritos:
LEIA-SE:
DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência da **ARP nº 083/2025** por mais **145 (cento e quarenta cinco) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **07 de abril de 2026 a 30 de agosto de 2026,** nos termos da Lei n° 14.133/2021, conforme valores abaixo descritos:

Benjamin Constant (AM), 02 de julho de 2025.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:2C5E1951

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

FUNPREB
PORTARIA Nº. 044/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 044/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Ari de Oliveira Picanço**, RG nº. 1505476-4, CPF nº. 660.664.922-68, **Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 06/04/2026 a 08/04/2026, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
06/04/2026	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, comdestino à cidade de Manacapuru.
07/04/2026	9h as 13:00h	REUNIÃO TÉCNICA NA AGÊNCIA ITAÚ
08/04/2026	9h as 13:00h	Retorno/saindo de Manacapuru para Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Ari de Oliveira Picanço**, a importância de R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 03 (três) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 06 dias do mês de Abril de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2026.06.12 09:52:21 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec. Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:640A06FF

FUNPREB
PORTARIA Nº. 045/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 045/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Andre Santos da Silva**, RG nº. 2490364-7, CPF nº. 008.309.932-82, Assessor Técnico **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 02/06/2026 a 05/06/2026, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
02/06/2026	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, com destino à cidade de Manacapuru.
03/06/2026	-	08h00 às 12h00 Participação nas palestras e oficinas 14h00 às 18h00 Continuação das atividades do curso
04/06/2026	-	08h00 às Participação nas palestras e estudos de 12h00 caso 14h00 às 18h00 Oficinas práticas e debates técnicos
05/06/2026	9h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru para Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Andre Santos da Silva**, a importância de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art.
7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.
Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 02 dias do mês de Junho de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268
Assina do de forma digital por ARIDE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados:2026.07.0608:57:26-04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:244B8547

FUNPREB
PORTARIA Nº. 046/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 046/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Murilo Vinicius Simoes Picanço**, RG nº. 3157169-7, CPF nº. 058.545.652-69, Assessor Técnico **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 02/06/2026 a 05/06/2026, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
02/06/2026	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, comdestino à cidade de Manacapuru.
03/06/2026	-	08h00 às 12h00 Participação nas palestras e oficinas 14h00 às Continuação das atividades do 18h00 curso
04/06/2026	-	08h00 às Participação nas palestras e estudos de 12h00 caso 14h00 às 18h00 Oficinas práticas e debates técnicos
05/06/2026	9h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru para Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Murilo Vinicius Simoes Picanço**, a importância de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.
Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 02 dias do mês de Junho de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2026.07.06 08:59:50 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:FC1C8792

FUNPREB
PORTARIA Nº. 047/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 047/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Ari de Oliveira Picanço**, RG nº. 1505476-4, CPF nº. 660.664.922-68, **Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 02/06/2026 a 05/06/2026, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
02/06/2026	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri- Am, comdestino à cidade de Manacapuru.
03/06/2026	-	08h00 às 12h00 Participação nas palestras e oficinas 14h00 às 18h00 Continuação das atividades do curso
04/06/2026	-	08h00 às 12h00 Participação nas palestras e estudos de caso 14h00 às 18h00 Oficinas práticas e debates técnicos
05/06/2026	9h as 13:00h	reunião no predio da prefeitura de beruri/representação para uma reunião com sec. De finanças.
06/06/2026	9h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru para Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Ari de Oliveira Picanço**, a importância de R$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 02 dias do mês de Junho de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2026.07.06 09:05:15 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
DEC.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:561AF6F2

FUNPREB
PORTARIA Nº. 048/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 048/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Andre Santos da Silva**, RG nº. 2490364-7, CPF nº. 008.309.932-82, Assessor Técnico **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 10/06/2026 a 12/06/2026, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
10/06/2026	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, comdestino à cidade de Manacapuru.
11/06/2026	9h	Deslocamento até a agência da Caixa Econômica Federal. Protocolo e entrega da documentação, assinatura de formulários, atendimento com o gerente e esclarecimento de eventuais pendências.
12/06/2026	10:30h	Retorno/saindo de Manacapuru as 10:30h, com destino à Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Andre Santos da Silva**, a importância de R$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 03 (três) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.
Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de Junho de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2026.07.06 09:18:41 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 060/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:8BC2B753

FUNPREB
PORTARIA Nº. 049/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 049/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Andre Santos da Silva**, RG nº. 2490364-7, CPF nº. 008.309.932-82, Assessor Técnico **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 13/06/2026 a 17/06/2026, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
13/06/2026	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, comdestino à cidade de Manacapuru.
14/06/2026	9h	**Saindo de manacapuru com destino a manaus, participação no Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
15/06/2026	13:h as 17:00h	**1 º dia Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
16/06/2026	13:h as 17:00h	**2 º Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
17/06/2026	9h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru para Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Andre Santos da Silva**, a importância de R$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.
Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de Junho de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
AssinadodeformadigitalporARIDEOLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2026.07.06 09:56:39 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:C1646413

FUNPREB
PORTARIA Nº. 050/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 050/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Ari de Oliveira Picanço**, RG nº. 1505476-4, CPF nº. 660.664.922-68, **Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM,

no período de 13/06/2026 a 17/06/2026, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
13/06/2026	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, comdestino à cidade de Manacapuru.
14/06/2026	9h	**Saindo de manacapuru com destino a manaus, participação no Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
15/06/2026	13:h as 17:00h	**1 º dia Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
16/06/2026	13:h as 17:00h	**2 º Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
17/06/2026	9h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru para Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Ari de Oliveira Picanço**, a importância de R$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 12 dias do mês de Junho de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2026.07.06 10:36:56 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:D2980493

FUNPREB
PORTARIA Nº. 051/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 051/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Murilo Vinicius Simoes Picanço**, RG nº. 3157169-7, CPF nº. 058.545.652-69, Assessor Técnico **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 13/06/2026 a 17/06/2026, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
13/06/2026	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, comdestino à cidade de Manacapuru.
14/06/2026	9h	**Saindo de manacapuru com destino a manaus, participação no Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
15/06/2026	13:h as 17:00h	**1 º dia Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
16/06/2026	13:h as 17:00h	**2 º Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Murilo Vinicius Simoes Picanço**, a importância de R$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 12 dias do mês de Junho de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2026.07.06 10:39:25 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec. Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:76122043

FUNPREB
PORTARIA Nº. 052/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 052/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.
CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Raiza Miranda Bragança**, RG nº3825273-2, CPF nº. 079.013.982-05, Assessor(a) de diretoria **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 13/06/2026 a 17/06/2026, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
13/06/2026	5;30h	- Saída do Terminal Hidroviário da cidade de Beruri-Am, com destino à cidade de Manacapuru.
14/06/2026	9h	**Saindo de manacapuru com destino a manaus, participação no Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
15/06/2026	13:h as 17:00h	**1 º dia Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
16/06/2026	13:h as 17:00h	**2 º Curso** Formalização dos processos de Aposentadoria, Reforma e Pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos moldes das Resoluções TCE nº 02/2014
17/06/2026	9h	Retorno/saindo de manaus por via terrestre e de Manacapuru para Beruri por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Raiza Miranda Bragança**, a importância de R$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruiri.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições emcontrário.
Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri,em Beruri, Estado do Amazonas, aos 12 dias do mês de Junho de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268
Dados: 2026.07.06 10:42:23 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:6DFC3B15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº076/2026-GPMB

INSTITUI o Comitê Estratégico Municipal do – CNCA, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da Política Territorial de Alfabetização e do Plano de Ações do Território Municipal PATE, no âmbito do Município de Beruri, estabelecendo sua composição, finalidades e competências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos precípuos da educação básica e requisitos essenciais para o desenvolvimento dos educandos, de modo que lhes seja assegurada a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecidos os meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO a Meta 01 - Alfabetização, constante do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 244/2015 e Novo Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

CONSIDERANDO que o artigo 21 do Decreto Federal n.º11.556/2023, estabelece que no ato de adesão ao Compromisso, os Estados e o Distrito Federal se comprometerão a instituir o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso com a Alfabetização – CEMCA - para a gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 21 do mesmo Decreto prevê que o CEMCA - será composto pelo respectivo Secretário Municipal de Educação e por membros da Secretaria de Educação;

DECRETA:
Art. 1.º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso com a Alfabetização - CEMCA, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Ações Municipais - PATE, mediante a pactuação entre as redes estadual e municipal de educação no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete ao Comitê Municipal do Compromisso - CEMC:
I - apreciar e aprovar a Política de Alfabetização do Município de Beruri;

II - apreciar e aprovar o Plano de Ações do Município- PATE;

III - apreciar os relatórios referentes ao monitoramento de implementação da política, dos programas e ações, no âmbito do Compromisso, e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento;

IV - sistematizar os dados da rede municipal, para subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação.

Art. 3.º O CEMCA é composto pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Coordenação pedagógica SEMED, Articulador Municipal do CNCA, Representante da Comunidade Indígena, Representante docente, Representante dos gestores escolares, Articulador Municipal UNICEF, Coordenadoria regional da SEDUC no Município, Representante do Conselho Tutelar, Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Amazonas – SINTEAM, Representante dos Diretores Escolares das Redes Estadual e Municipal, Representante da Educação Inclusiva, Representante dos professores da Educação Infantil Zona Rural e Urbana.

Parágrafo único. O CEMCA será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar – SEMED.

Art. 4.º A Secretaria Executiva do CEMCA será exercida pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED.

Art. 5.º A participação no CEMCA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6.º O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno definindo suas competências, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado mediante ato próprio da Secretária de Municipal de Educação e Cultura - SEMED.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI NO DIA 07 DE JULHO DE 2026

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:A3D88CB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 106/2026, que tem por objeto a "**LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR E SEM LIMITE DE KILOMETRAGEM, PARA TRANSPORTE DOS FEIRANTES DA ESTRADA"**. Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail: licite.bocadoacre@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 10 de julho de 2026, no setor de Licitação, situado a Avenida Coronel José Assunção, s/n, Platô do Piquiá, Boca do Acre/AM – CEP.: 69.850-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Boca do Acre (AM), 08 de julho de 2026.

GESSÉ SANTANA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Nº 124/2025 - GP

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:B3C7C95A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 107/2026, que tem por objeto a "**LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR E SEM LIMITE DE KILOMETRAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS"**. Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail: licite.bocadoacre@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 10 de julho de 2026, no setor de Licitação, situado a Avenida Coronel José Assunção, s/n, Platô do Piquiá, Boca do Acre/AM – CEP.: 69.850-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Boca do Acre (AM), 08 de julho de 2026.

GESSÉ SANTANA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Nº 124/2025 - GP

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:EC1AC31A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BORBA/AM, torna público através da sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**
OBJETO:CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ALVENARIA COM 03 (TRÊS) SALAS DE AULA - COMUNIDADE JUTAÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
DATA:22/07/2026
HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília).
LOCAL: Portal Licitanet (https://licitanet.com.br/)
OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e Portal Licitanet (https://licitanet.com.br/).
INFORMAÇÕES: e-mail: coordplanejamentoborba@gmail.com

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Borba/AM, 07 de Julho de 2026.

NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação – CPL Prefeitura Municipal de Borba
Decreto nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:D3023B39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2025

CARTA CONTRATO Nº 028/2026. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO COM DESTINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL BETEL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE ROSA DE SARON, NA ZONA RURAL. Parte Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. Parte Contratada **J.R.N.S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – LTDA. CNPJ Nº 10.788.629/0002-82**. Valor Global do Contrato é: **R$ 75.216,33 (Setenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).**, por um Período de: 30 (tinta) meses.

Caapiranga/AM, 22 de junho de 2026.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:165ED823

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PORTARIA Nº001/2026

PORTARIA Nº001/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NO ÂMBITO DO MUNICIPÍO DE CAAPIRANGA/AM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DE CAAPIRANGA/AM, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de constituição de Comissão de Avaliação e Seleção para análise das propostas inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação e Seleção das propostas inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, exercício 2026, os seguintes membros:

Marly Nascimento Nogueira Rodrigues – Promoter Cultural e Presidente da Liga Folclórica de Itacoatiara;
João Bosco Borges Ferreira – Produtor Artístico, Diretor Teatral e Mestre de Cerimônias;
Thyrso Muños de Araújo – Documentarista, Artista Plástico e Ator.

Art. 2º Compete à Comissão proceder à análise, avaliação, classificação e emissão de parecer técnico das propostas culturais inscritas nos editais da PNAB, observando os critérios estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 3º Os membros da Comissão exercerão suas atividades com autonomia técnica e independência, sendo responsáveis pela observância das normas aplicáveis ao processo de seleção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Caapiranga/AM, 25 de junho de 2026.

MAYLON RODRIGO DE MORAES COELHO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Evento
Portaria nº 011/2025/PMC/GAP

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:EEE1D748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2026-SEMAD

PORTARIA Nº 224/2026-SEMAD DE 02 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Cidadã **DARLENE NASCIMENTO MARQUES**, Secretária Municipal de Administração de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação feita através de Requerimento a Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E :

I - Concede **Licença para Interesse Particular** a servidora **JENEILDA MARTINS CLETO,** matrícula nº 580-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Auxiliar Administrativo**, ativa do quadro de pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Caapiranga/Am, no periodo de 07 (sete) meses, à partir de **02/07/2026 à 27/01/2027.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

DARLENE NASCIMENTO MARQUES
Secretária Municipal de Administração
Port. N° 003/2025/PMC/GP

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:FE8515C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2026 – GAB/PMC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA GUARDA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BELO MONTE.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito Municipal de Canutama**,** por eleição legal, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 61, incisos II e XI, e Art. 81, item II, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM e considerando a necessidade de nomeação do Representante da Guarda Municipal no Distrito de belo Monte,

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica nomeado o senhor **JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES,** portador do CPF nº 405.***.***-34 para exercer o cargo de **REPRESENTANTE DA GUARDA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BELO MONTE** do município de Canutama.
Art. 2º - Compete ao representante:
I – atuar como elo entre a Guarda Municipal e a comunidade do Distrito de Belo Monte;
II – acompanhar as demandas relacionadas à segurança patrimonial e preventiva no distrito;
III – coordenar, quando determinado pela autoridade competente, as ações operacionais da Guarda Municipal na localidade;
IV – elaborar relatórios e encaminhar informações à chefia imediata sobre as atividades desenvolvidas;
V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.
Art. 3º A presente nomeação não implica criação de cargo, função gratificada ou alteração da remuneração do servidor, salvo previsão legal específica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM, 06 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:2591D9C2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2026-GP, DE 07 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Carauari, em conformidade com as diretrizes nacionais e em observância às especificidades locais, visando assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso da atribuição, que lhe são conferidas no art. 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, que estabelece, em seus arts. 22, 23 e 32, as diretrizes para o ensino fundamental, destacando a alfabetização como uma das principais metas educacionais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação especialmente sua Meta 5 que prevê a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. º 1017 de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME de Carauari;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, incentiva ações intergovernamentais para o fortalecimento da alfabetização; A necessidade de garantir a equidade, qualidade e eficácia no processo de alfabetização das crianças matriculadas nas escolas públicas municipais;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, instrumento essencial para assegurar o direito de cada criança à alfabetização, desde a Educação Infantil até o final do 2º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.
Paragrafo único. Esta política Municipal de Alfabetização, reconhecida as especificidades socioculturais e territoriais locais, visa promover ações articuladas objetivando superar desafios locais, como o acesso à escola e a participação ativa das famílias no processo educacional.
Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
I – **alfabetização** - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - **consciência fonêmica** - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
III - **consciência fonológica** - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
IV - **fluência em leitura oral** - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
V - **literacia** - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VI - **literacia familiar** - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

VII - **literacia emergente** - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII- **numeracia** - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

IX - **multiletramento** - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
II- Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
III - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
IV- valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, pedagogos, coordenadores, assessores e diretores escolares, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
V - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização: consciência fonêmica e fonológica; fluência em leitura oral; desenvolvimento de vocabulário; compreensão de texto; produção autônoma de texto; prática social da leitura e da escrita; e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;
VI - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;
VII - aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;
VIII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
IX - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;
X – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas.
Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Assegurar que as crianças desde a pré-escola (I período, II período) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade em sua rotina, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;
II - Promover uma transformação significativa na qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, assegurando que cada estudante desenvolva plenamente suas habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, por meio da implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, que respeitem as particularidades socioculturais do município e garantam a equidade no acesso ao conhecimento;
III - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano, garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
V - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de

tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;
VI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;
VII - participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Promoção de estratégicas específicas de busca ativa escolar, para mobilização comunitária e sensibilização das famílias, garantindo o ingresso de todas as crianças na idade certa, sobretudo na zona rural ou em contexto de vulnerabilidade;
II - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
III - estabelecimento de fluxos de busca ativa, em parceria com agentes comunitários, unidades de saúde, assistência social e escolas, com registros formais das ações;
IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
VI - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de I período e II período e mantidas nos demais anos escolares;
VII - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
VII - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;
VIII - promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes gestoras das unidades escolares ou pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IX - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
X - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (pedagogos, coordenadores, assessores e gestores escolares) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;
XI - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de I período e II período;
II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, prioritariamente;
III - estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do primeiro segmento;
Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de I período e II período;
II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III - professores das comunidades escolar indígena;
IV - pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
V - diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
VII - equipe técnico pedagógica atuantes principalmente nas coordenações da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal da Educação;
VIII - comunidade escolar.
Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de I período e II período) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
II - formação continuada para professores atuantes nas turmas de I período e II período e professores atuantes em turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de I período e II período, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
IV - promoção de mecanismos de certificação para professores alfabetizadores;
V - formação continuada das equipes gestoras para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de I período e II período e aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental;
VI - aquisição e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;
VII - seleção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
IX - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
X - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.
Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, pedagogos e diretores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da sede da Secretaria Municipal da Educação;
III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
IV - análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;
V - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática.
Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.
Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento, o monitoramento e a coordenação das ações estratégicas decorrente da política Municipal de alfabetização.
Art.12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 07 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCEMO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A3E0B2D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 – CML/PMC

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 – CML/PMC

Errata do Termo de Ratificação na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22 de junho de 2026 - Nº 4132, referente a da INEXIGIBILIDADE nº 006/2026, cujo objeto Contratação de apresentação artística da Banda Som & Louvor para realização de show musical gospel, como parte da programação oficial das comemorações do Dia do Evangélico e da 14ª Marcha para Jesus do Município de Careiro/AM.

Onde se lê:
CONSIDERANDO a necessidade de contratação da Banda Som & Louvor, por intermédio de sua representante exclusiva, a empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.768.186/0001-99, para realização de apresentação artística gospel durante as comemorações do Dia do Evangélico e da 13ª Marcha para Jesus do Município de Careiro/AM;.

II – DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa: **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.768.186/0001-99, representante exclusiva da Banda Som & Louvor, para realização de apresentação artística gospel durante as comemorações do Dia do Evangélico e da 13ª Marcha para Jesus do Município de Careiro/AM;

Leia-se:
CONSIDERANDO a necessidade de contratação da Banda Som & Louvor, por intermédio de sua representante exclusiva, a empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.768.186/0001-99, para realização de apresentação artística gospel durante as comemorações do Dia do Evangélico e da 14ª Marcha para Jesus do Município de Careiro/AM;

II – DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa: **FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.768.186/0001-99, representante exclusiva da Banda Som & Louvor, para realização de apresentação artística gospel durante as comemorações do Dia do Evangélico e da 14ª Marcha para Jesus do Município de Careiro/AM;

Careiro/AM, 07 de julho de 2026

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:A4B83A89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 982/2026

LEI MUNICIPAL Nº 982
DE 29 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de CAREIRO, Estado Amazonas, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025-STN.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 2.057/2025 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 2.057/2025-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 4º - O poder público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente. Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e a arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à infraestrutura de espaços de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2026 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais

imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando art. 16, § 3º da LRF.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2027, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2027, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - A previsão da receita do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), para o exercício de 2027, observará a fase inicial de implementação da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, considerando seu impacto ainda reduzido na arrecadação municipal.

§ 1º - A estimativa da receita do IBS será realizada com base em critério conservador, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da previsão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 2º - A receita do IBS será registrada como participação na arrecadação compartilhada, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2026, não constituindo arrecadação direta pelo Município.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 29 de Junho de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:0FD4001A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CML/PMC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CML/PMC

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, ratifico a Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2026, referente à contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de produtos de ajuda humanitária destinados ao atendimento da população afetada pelos alagamentos no Município de Careiro/AM, compreendendo o fornecimento de cestas básicas, kits de higiene pessoal, kits de limpeza, colchões, redes de descanso, kits bebê e água mineral em galões de 20 litros, em atendimento às ações de resposta da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, em favor da empresa: 1) A P MOITA COMÉRCIO DE AVES ABATIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.505.344/0001-52. A homologação da presente dispensa de licitação é realizada nos

termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento integral das condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Contrato e na Ordem de Fornecimento a ser celebrada entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos prazos e condições estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, conforme previsto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Careiro/AM, 07 de julho de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:E5304E61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação N° 009/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de kits de material didático de Educação Financeira para atender os alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Careiro da Várzea/AM, com vistas a estimular o entendimento do universo financeiro e o hábito da leitura desde a infância;
CONSIDERANDO o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;
RESOLVE:
I) AUTORIZAR a contratação por Inexigibilidade de Licitação da Empresa **FADA MADRINHA EDITORA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.139.709/0001-39, situada na Av. Copacabana, nº 268, Sala 2706, Bairro Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP: 06.472-001, Barueri/SP, no valor Global de **R$ 349.640,00 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea/AM, 01 de junho de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:9C00F221

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, na modalidade Concorrência N° 001/2026;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto do certame em favor da empresa: **PORTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.824.603/0001-69, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 1207, Bairro: Cachoeirinha, CEP: 69065-011, Manaus/AM, com **valor Global** de **R$ 379.910,22** (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos);

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente à licitação para contratação pelo menor preço global objetivando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO RURAL NO MUNICÍPIO DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha comparativa, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea/AM, 08 de junho de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:E3FE4D60

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026
CONCORRÊNCIA N°001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

CONTRATADA: PORTICO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sob o CNPJ n° 04.824.603/0001-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO RURAL NO MUNICÍPIO DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor:R$ 379.910,22 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)
Dotação:
Unidade Orçamentária: 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade: 02.07.01.15.451.0091.1006.000- ABERTURA, DRENAGEM E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 500 – RP

Prazo:12 (doze) meses

Careiro da Várzea/AM, 09 de Junho de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:D7A01309

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;
Contratada: FADA MADRINHA EDITORA LTDA (CNPJ N° 53.139.709/0001-39).
Objeto: Aquisição de Kits de Material Didático de Educação Financeira (Coleção Xereta Holmes, Planner Projetista dos Sonhos, Caixa Maleta, Dinheiro, Cartão e Moedas) para atender os alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), bem como Planos de Ensino destinados aos professores das referidas turmas, da Rede Municipal de Ensino do Município de Careiro da Várzea/AM;
Valor: R$ 349.640,00 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais)
Amparo Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Dotação:
Unidade Orçamentária: 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.361.0062.2014.0000 – FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 540

Prazo: 90 (noventa) dias
Careiro da Várzea/AM, 10 de junho de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:9545F47B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA

DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE MAIO DE 2026

FRANCISCO CLIFF LIMA DA SILVA – Vigia, classe "B", referência "II", matrícula nº 2623

O Decreto Municipal de 12 de maio de 2026, publicado na edição nº 4111, de 22 de maio de 2026, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

No artigo 2º - o valor de R$ 1.612,00 (mil, seiscentos e doze reais) e também o valor da remuneração de R$ 1.612,00 (mil, seiscentos e doze reais).

Leia-se:

No artigo 2º - o valor de R$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais) e também o valor da remuneração de R$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais)

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari/AM

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:9ACAAC2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) denominado "Coari Terra Legal", no Município de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DIRETRIZES E OBJETIVOS
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) denominado "Coari Terra Legal", destinado a promover a regularização fundiária, jurídica, urbanística, ambiental e social de núcleos urbanos informais consolidados ocupados por população de baixa renda no Município de Coari – AM.
Art. 2º O Programa "Coari Terra Legal" rege-se pelos princípios da função social da propriedade, da garantia do direito à moradia digna, da segurança jurídica, da simplificação administrativa e da inclusão urbana e social.
Art. 3º São objetivos específicos do Programa "Coari Terra Legal":
I - assegurar segurança jurídica às famílias de baixa renda ocupantes de imóveis urbanos sem titulação definitiva;
II - promover a integração social e a inclusão urbana das áreas regularizadas à estrutura formal da cidade;
III - prevenir o surgimento de novos núcleos urbanos informais e conflitos fundiários no território municipal;
IV - garantir acessibilidade, salubridade, saneamento básico e infraestrutura essencial às comunidades regularizadas;
V - viabilizar o acesso dos beneficiários a financiamentos bancários e créditos para reforma e melhoria habitacional.
CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS, REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIDADES
Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa "Coari Terra Legal" as pessoas físicas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - possuir renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários-mínimos vigentes;
II - possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro Social Municipal ou, alternativamente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
III - utilizar o imóvel objeto da regularização exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família;
IV - não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, em nome de qualquer integrante do núcleo familiar beneficiado;
V - não ter sido contemplado anteriormente com legitimação de posse, legitimação fundiária ou qualquer outro programa habitacional que envolva a doação ou outorga de título definitivo de domínio de imóvel urbano ou rural.
§ 1º Excepcionalmente, quando o objeto de regularização recair sobre terras públicas de patrimônio dominical do Município a serem transferidas por doação, exigir-se-á do beneficiário comprovação de moradia efetiva no Município de Coari há pelo menos 3 (três) anos, contados retroativamente à data de abertura do edital de convocação;
§ 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se de baixa renda a família cujo núcleo preencha os requisitos socioeconômicos elencados no *caput* deste artigo, classificada de forma preliminar por relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).
Art. 5º Terão prioridade na instrução processual, na análise técnica e na emissão dos títulos definitivos:
I - mulheres chefes de família;
II - pessoas idosas, na forma da legislação federal aplicável;
III - pessoas com deficiência ou famílias que possuam dependentes nesta condição;
IV - famílias residentes em áreas de relevante vulnerabilidade social ou em estruturas flutuantes e precárias;
V - famílias que sejam beneficiárias ativas do Programa Municipal Coari Moradia Temporária (Aluguel Social) ou removidas de áreas de risco por interesse público.
CAPÍTULO III
DAS ÁREAS E IMÓVEIS REGULARIZÁVEIS E DAS EXCLUSÕES

Art. 6º Poderão ser objeto de regularização no âmbito do Programa "Coari Terra Legal":
I - lotes urbanos ocupados para fins residenciais em núcleos urbanos informais consolidados existentes em 22 de dezembro de 2016 ;
II - loteamentos, desmembramentos, condomínios ou conjuntos habitacionais consolidados e de difícil reversão que demandem ordenamento jurídico pelo Poder Público
Art. 7º Ficam expressamente excluídos da regularização pelo presente Programa:
I - os imóveis situados em áreas de risco geológico, geotécnico ou de inundação grave e incurável, sem possibilidade de mitigação por obras de infraestrutura;
II - os imóveis localizados em áreas de preservação permanente ou em unidades de conservação que não admitam intervenção ou regularização na forma da legislação ambiental de regência;
III - as ocupações de caráter estritamente comercial, industrial ou destinadas a atividades sem finalidade residencial familiar predominante;
IV - as ocupações constituídas após o marco temporal federal de 22 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB-S

Art. 8º O procedimento de regularização fundiária de interesse social de que trata esta Lei será instaurado de ofício pelo Poder Executivo ou a requerimento dos legitimados previstos no Artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, de caráter consultivo, deliberativo e técnico, vinculada à Secretaria Municipal de Terras e Habitação (SEMTH), responsável pela coordenação, acompanhamento e integração das ações do Programa "Coari Terra Legal", sendo composta por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:
I - Secretaria Municipal de Terras e Habitação (SEMTH), que a presidirá;
II - Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
III - Procuradoria-Geral do Município (PGM);
IV - Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN);
V - Secretaria Municipal de Obras (SEMOB);
VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.
Parágrafo único. A nomeação dos membros da Comissão referida no *caput* dar-se-á por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 10. O procedimento administrativo da REURB-S será instruído, processado e finalizado pelas seguintes etapas:
I - delimitação do polígono do núcleo urbano informal consolidado objeto de intervenção;
II - cadastramento socioeconômico das famílias residentes na área delimitada;
III - vistorias técnicas e sociais pelas secretarias municipais competentes;
IV - elaboração do projeto urbanístico e ambiental de regularização fundiária;
V - publicação de edital público preliminar com a lista de beneficiários cadastrados para manifestação de terceiros e eventuais impugnações;
VI - emissão do parecer jurídico fundamentado pela Procuradoria-Geral do Município;
VII - expedição, pelo Prefeito Municipal, da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) acompanhada do projeto de regularização aprovado e da lista de beneficiários;
VIII - encaminhamento da CRF ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro imediato e abertura de matrícula individualizada

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE TITULAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES À ALIENABILIDADE

Art. 11. O Município de Coari outorgará o direito real de propriedade ou o direito real de uso aos ocupantes beneficiados, valendo-se, conforme as circunstâncias de cada núcleo e a natureza jurídica da terra, dos seguintes instrumentos:
I - legitimação Fundiária;
II - legitimação de Posse;
III - concessão de Direito Real de Uso (CDRU);
IV - doação de Bem Público.
Art. 12. Os títulos de domínio, concessão ou doação emitidos pelo Município de Coari no âmbito do Programa "Coari Terra Legal" conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutiva de intransferibilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro do título na respectiva matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.
§ 1º A inalienabilidade e a intransferibilidade previstas no *caput* deste artigo aplicam-se a qualquer título, oneroso ou gratuito, incluindo compra, venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos, doação ou dação em pagamento, operando-se de pleno direito a reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento, ressalvado o disposto no § 2º.
§ 2º Excetuam-se da vedação de transferência e alienação de que trata este artigo as seguintes hipóteses:
I - sucessão *causa mortis*, transmitindo-se os direitos e obrigações aos herdeiros legítimos do beneficiário falecido, desde que estes mantenham o uso estritamente residencial do imóvel e declarem não possuir outra propriedade;
II - partilha de bens decorrente de divórcio ou dissolução de união estável do casal beneficiário originário;
III - alienação fiduciária outorgada em favor de agentes financeiros ou do Poder Público destinada exclusivamente à garantia de financiamento de obras de construção, reforma ou melhoria da própria habitação;
IV - autorização expressa e motivada do Poder Executivo Municipal, mediante parecer social da SEMAS e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que ateste situação de extrema necessidade ou risco à subsistência da família que justifique a mudança de domicílio.
Art. 13. Ocorrerá a perda do benefício, com a consequente rescisão do título e reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, nas seguintes situações:
I - constatação, a qualquer tempo, de fraude, falsidade ideológica ou apresentação de documentos inverídicos na instrução do processo de regularização;
II - desvio de finalidade na utilização do imóvel, notadamente em caso de abandono ou exploração exclusivamente comercial e locatícia;
III - venda ou cessão informal do imóvel por meio de contratos de gaveta ou instrumentos equivalentes não autorizados durante o prazo de restrição legal.

CAPÍTULO VI
DA REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS RURAIS, RIBEIRINHAS E DE MORADIAS FLUTUANTES

Art. 14. As disposições do Programa "Coari Terra Legal" aplicam-se, no que couber, aos núcleos habitacionais consolidados situados na zona rural do Município de Coari, desde que as parcelas imobiliárias individuais destinadas à moradia possuam área inferior à fração mínima de parcelamento estipulada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em consonância com o Artigo 11, § 6º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Art. 15. Constatada a existência de núcleo habitacional informal ribeirinho situado, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente (APP) marginal a cursos d'água ou lagos, a regularização fundiária será admitida mediante a elaboração de Estudo Técnico Ambiental, nos termos do Artigo 11, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
§ 1º O Estudo Técnico Ambiental referido no caput deverá ser elaborado pelo Município, de forma gratuita para os beneficiários do Programa, ou em parceria com órgãos ambientais do Estado do Amazonas e de assistência técnica rural, devendo comprovar que as intervenções de regularização e infraestrutura essencial trarão melhorias para as condições ambientais e de salubridade locais em relação à situação de ocupação informal anterior;
§ 2º O projeto de regularização das áreas ribeirinhas deverá conter propostas específicas para a gestão integrada de resíduos sólidos, soluções individuais ou coletivas de esgotamento sanitário adequadas à dinâmica de cheia e vazante dos rios, e o abastecimento de água potável.
Art. 16. As moradias de estrutura flutuante (casas flutuantes) habitadas de forma permanente e contínua por famílias ribeirinhas ou populações tradicionais de baixa renda poderão ser objeto de regularização no âmbito do presente Programa, aplicando-se as seguintes diretrizes:

I - a regularização incidirá sobre o ponto de amarração, ancoragem ou apoio físico situado na margem de terra firme (lote de apoio), garantindo o direito de acesso e permanência do flutuante;
II - outorgar-se-á aos beneficiários das moradias flutuantes a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (CUEM) do lote marginal de terra firme municipal necessário à manutenção segura da estrutura fluvial.
Art. 17. Nas hipóteses em que as áreas ribeirinhas ou o espelho d'água das moradias flutuantes incidirem sobre rios e terras de domínio da União ou do Estado do Amazonas, o Município de Coari atuará em cooperação mútua com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e com o Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM), solicitando:
I - a transferência de gestão ou entrega das margens ao Município para fins de REURB-S; ou
II - a emissão, pela SPU, do Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) coletivo ou individual em favor das comunidades ribeirinhas e tradicionais cadastradas pelo Programa "Coari Terra Legal".
Art. 18. As moradias flutuantes habitadas por famílias de baixa renda e as comunidades ribeirinhas tradicionais, declaradas como de interesse social no âmbito do Programa “Coari Terra Legal” (REURB-S), ficam expressamente excepcionadas do limite mínimo de afastamento de 150 (cento e cinquenta) metros da linha da margem da orla urbana estabelecido pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 884, de 22 de dezembro de 2025.
§ 1º A permanência das moradias flutuantes de que trata o caput na margem ou em distância inferior ao limite legal fica condicionada à:
I - inclusão e aprovação da comunidade ou do flutuante no projeto de REURB-S coordenado pela Secretaria Municipal de Terras e Habitação (SEMTH);
II - conclusão favorável do Estudo Técnico Ambiental e do Estudo Técnico de Risco, atestando a segurança da ancoragem e a viabilidade da permanência; III - adoção das soluções de saneamento, destinação de efluentes e gerenciamento de resíduos sólidos fornecidas ou aprovadas pelo Município, sendo vedado o descarte de resíduos diretamente no corpo d'água.
§ 2º A regularização das moradias flutuantes e ribeirinhas de interesse social promovida por este Programa cumpre, para todos os fins de direito, a política de tratamento de submoradias referida no Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Coari, priorizando a regularização com dignidade e infraestrutura em detrimento da remoção forçada.
Art. 19. Para os beneficiários da REURB-S de que trata este Capítulo, o processo de licenciamento e a emissão do Alvará de Localização e Permanência previsto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 884, de 22 de dezembro de 2025, serão realizados de forma simplificada, gratuita e integrada.
§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Terras e Habitação (SEMTH), em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instruir de ofício os processos de licenciamento das moradias flutuantes sociais, ficando os beneficiários isentos de:
I - apresentação de projetos assinados por profissionais particulares, aplicando-se a assistência técnica gratuita da Lei Municipal nº 902/2025 (Moradia Segura);
II - apresentação de outorga individual da SPU, desde que a área esteja abrangida por Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) coletivo ou instrumento equivalente emitido pela SPU em favor do Município ou da comunidade cadastrada.
§ 2º A identificação visual e o cadastramento das embarcações de apoio de pequeno porte dos moradores ribeirinhos e de flutuantes sociais serão realizados de forma prioritária e gratuita, garantindo-lhes o direito de livre trânsito e atracação nos pontos oficiais definidos pelo Executivo Municipal nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 884, de 22 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VII

DO ENDEREÇO COARI RIBEIRINHO

Art. 20. Fica instituído o programa **"Endereço Coari Ribeirinho",** que consiste em um sistema de identificação geoespacial para todas as moradias, edificadas ou flutuantes, que não possuam um endereço oficial codificado pelo sistema postal tradicional.
§ 1º O nome "Endereço Coari Ribeirinho" homenageia a identidade cultural e a importância histórica das comunidades ribeirinhas do município, sendo, contudo, um benefício de caráter universal, **estendido a todos os núcleos urbanos informais e ocupações rurais** consolidadas que se enquadrem nos critérios desta Lei, independentemente de sua localização geográfica.
§ 2º O endereço será gerado a partir da tecnologia de códigos de geolocalização abertos, como os *Plus Codes*, que convertem coordenadas de latitude e longitude em um identificador alfanumérico único.
§ 3º O código gerado pelo programa **"Endereço Coari Ribeirinho"** será considerado o endereço administrativo oficial do imóvel perante todos os órgãos e serviços da Prefeitura Municipal de Coari, para fins de acesso a políticas públicas e inclusão em cadastros governamentais.
§ 4º As equipes de campo do Programa “Coari Terra Legal”, bem como os agentes públicos das demais secretarias municipais, deverão, em suas visitas de rotina, gerar o código do **"Endereço Coari Ribeirinho"** para cada unidade familiar e, sempre que possível, afixar uma placa de identificação em local visível na residência.
Art. 21. A criação do **"Endereço Coari Ribeirinho"** tem como finalidade primordial garantir a localização e a inclusão do morador nas políticas públicas municipais, sendo um instrumento de cidadania que não confere, por si só, qualquer direito de propriedade ou posse.
Parágrafo único. A identificação de um imóvel através do **"Endereço Coari Ribeirinho"** é o passo inicial para sua plena integração à malha de serviços do município, mas a transferência de titularidade no âmbito da REURB continua a depender do procedimento completo de regularização fundiária previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO INTEGRADO COM OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 22. O Programa “Coari Terra Legal” atuará de forma coordenada com os demais programas que integram a Política Habitacional do Município de Coari, observadas as seguintes diretrizes:
I - as áreas indicadas para regularização no âmbito do presente Programa terão prioridade para atendimento de infraestrutura essencial, obras de saneamento e pavimentação de vias públicas;
II - os beneficiários cujos imóveis apresentem carência estrutural ou sanitária serão inscritos prioritariamente no Programa Municipal “Coari Morar Melhor” (reformas habitacionais) instituído pela Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2025;
III - a assistência de engenharia e arquitetura necessária para a regularização edilícia, individual e coletiva, será fornecida sem ônus aos beneficiários por meio do Programa Municipal “Coari Moradia Segura” (Assistência Técnica Pública e Gratuita - ATHIS) instituído pela Lei Municipal nº 902, de 30 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os atos registrais de abertura de matrícula, registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e primeiro registro dos títulos de domínio outorgados aos beneficiários do programa "Coari Terra Legal" serão isentos de custas e emolumentos nos termos da legislação federal de regência (Artigo 13, § 1º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017).
Art. 24. O Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) denominado “Coari Terra Legal” deve observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Terras e Habitação promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS.
Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município de Coari, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à plena consecução do Programa.
Art. 26. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, fixando o cronograma de implantação, os fluxos procedimentais internos e os modelos oficiais de requerimentos, declarações e títulos definitivos.
Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2026, ficando revogado a Lei Municipal nº. 802/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:5FCB6CF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa "Coari Bolsa Esporte" no âmbito do Município de Coari - AM**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coari - AM, o Programa "Coari Bolsa Esporte", com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas amadores e profissionais, representantes do Município em competições esportivas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.
§ 1º O Programa "Coari Bolsa Esporte" possui natureza de incentivo educacional e desportivo, visando garantir a manutenção pessoal aos atletas e paratletas, proporcionando-lhes condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e à participação em competições;
§ 2º A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo empregatício, estatutário ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.
CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS
Art. 2º O Programa "Coari Bolsa Esporte" contemplará atletas e paratletas, divididos nas seguintes categorias de rendimento:
I - **categoria estudantil:** destinada a atletas matriculados na rede pública ou privada de ensino do Município, que participem de competições estudantis oficiais;
II - categoria amador/base: destinada a atletas iniciantes ou amadores que participem de competições locais ou regionais, não possuindo vínculo profissional;
III - **categoria profissional/rendimento:** destinada a atletas que participem de competições de alto rendimento em âmbito estadual, nacional ou internacional, filiados às respectivas federações ou confederações;
IV - **categoria paradesporto:** destinada a atletas com deficiência, de qualquer nível de rendimento, que participem de competições paradesportivas oficiais.
CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO
Art. 3º Para pleitear a concessão do "Coari Bolsa Esporte", o atleta ou paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - residir no Município de Coari há, no mínimo, 02 (dois) anos;
III - estar em plena atividade esportiva;
IV - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federações ou Confederações da modalidade correspondente;
V - no caso da Categoria Estudantil, comprovar matrícula e frequência regular em instituição de ensino, com bom aproveitamento escolar.
CAPÍTULO IV
DOS VALORES E QUANTITATIVOS
Art. 4º O quantitativo de bolsas a serem concedidas anualmente, bem como os valores mensais correspondentes a cada uma das categorias previstas no art. 2º desta Lei, serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.
§ 1º A definição dos valores e do número de beneficiários de que trata o *caput* deste artigo estará estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município para o respectivo exercício;
§ 2º O Decreto Municipal regulamentador poderá estabelecer subcategorias ou gradações de valores dentro das categorias principais, considerando o nível técnico da competição e os resultados obtidos pelo atleta.
CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO
Art. 5º São obrigações do atleta ou paratleta beneficiado pelo Programa:
I - representar o Município de Coari com zelo, ética e dedicação nas competições oficiais de sua modalidade para as quais for convocado;
II - manter-se em plena condição física e de saúde, participando de todos os treinamentos, jogos e eventos oficiais;
III - cumprir e respeitar o Código de Conduta da equipe e o regime disciplinar estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte;
IV - cumprir integralmente as regras do Código Mundial Antidopagem (WADA) e da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD);
V - zelar pelos materiais e uniformes fornecidos pelo Município;
VI - estampar, quando possível e permitido pelo regulamento da competição, a logomarca da Prefeitura Municipal de Coari em seus uniformes e materiais esportivos;
VII - prestar contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Decreto regulamentador.
CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DE IMAGEM, PREMIAÇÕES E FORMAÇÃO DESPORTIVA
Art. 6º A adesão ao Programa "Coari Bolsa Esporte" implica na autorização expressa do beneficiário para que o Município de Coari utilize sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e em caráter irrevogável, para fins exclusivos de divulgação institucional e promoção do esporte municipal, em todos os formatos de mídia, sem que isso gere direito a remuneração adicional.
Art. 7º Eventuais premiações financeiras obtidas pela equipe em razão de seu desempenho coletivo, bem como direitos de imagem coletivos, serão consideradas receita pública e integralmente recolhidas ao Fundo Municipal de Esporte de Coari.
Art. 8º O Município de Coari atuará como entidade de prática desportiva formadora dos atletas beneficiados pelo Programa.
Parágrafo único. Em caso de futura transferência onerosa do atleta, o Município terá o direito de receber o percentual correspondente ao Mecanismo de Solidariedade, cujos valores serão recolhidos ao Fundo Municipal de Esporte de Coari, e outros que houver.
CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Art. 9º O tratamento de dados pessoais dos beneficiários do Programa será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dos beneficiários observará os princípios, bases legais e diretrizes previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo realizado exclusivamente para fins de gestão, execução, fiscalização e promoção institucional do Programa.
CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO
Art. 10. O benefício será cancelado e o Termo de Adesão/Contrato rescindido unilateralmente pelo Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento de qualquer das obrigações previstas no art. 5º desta Lei ou no Termo de Adesão/Contrato;
II - baixo desempenho técnico injustificado;
III - infração disciplinar ou ética grave, conforme o Código de Conduta;
IV - resultado positivo ou recusa a teste de controle de dopagem;
V - ausência injustificada em treinamentos ou competições oficiais;
VI - não apresentação da prestação de contas ou rejeição da mesma;
VII - utilização dos recursos para fins diversos do treinamento e participação em competições;
VIII - por interesse público devidamente motivado;
IX - por insuficiência orçamentária superveniente.
Parágrafo único. O beneficiário poderá solicitar o desligamento do Programa mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, cessando o recebimento da bolsa após esse período.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A seleção dos beneficiários será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção instituída por ato do Poder Executivo, composta por representantes da Secretaria Municipal de Esporte e demais órgãos técnicos competentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.

Art. 12. O Programa "Coari Bolsa Esporte" deve observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal de Esporte.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Coari, vinculadas ao Fundo Municipal de Esporte, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, inclusive mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios de seleção, a composição da comissão avaliadora e os procedimentos para inscrição e prestação de contas.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 494/2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:EF882D8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Denomina "Casa de Acolhimento Joelma Gomes Aguiar" o novo equipamento público de assistência social do Município de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado **"Casa de Acolhimento Joelma Gomes Aguiar"** o novo prédio público destinado ao serviço de acolhimento institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Coari-AM.
Parágrafo único. A placa inaugural e os registros oficiais do imóvel deverão conter o nome ora designado.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, como a confecção da placa de identificação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:CA122D5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Denomina "Centro de Convivência do Idoso Adluver Lira de Góes" o novo equipamento público de assistência social do Município de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado **"Centro de Convivência do Idoso Adluver Lira de Góes"** o novo prédio público destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Coari-AM.
Parágrafo único. A placa inaugural e os registros oficiais do imóvel deverão conter o nome ora designado.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, como a confecção da placa de identificação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:6034C797

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Altera a redação dos arts. 15 e 48, e revogam-se os arts. 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 74 todos da Lei Municipal nº. 552/2010, e altera a redação dos arts. 111, 113, 114, 120 e acrescentam-se os arts. 139A, 139B e 260A todos da Lei Municipal 404/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2o O COARIPREV tem como objetivo principal a gestão do Sistema Previdenciário do Município de Coari limitado aos benefícios de Aposentadorias e Pensão Por Morte, tendo sua atuação regida pelas normas de Administração Pública, normas previdenciárias gerais e municipais, bem como aquelas fixadas no estatuto social e nos seus regulamentos.
Parágrafo Único. Caberá ao Instituto de Previdência Social do Município de Coari - COARIPREV no caput o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão do Instituto de Previdência do Município de Coari e dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de Aposentadorias e Pensão Por Morte."
Art. 2º O Art. 4º, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4o O COARIPREV deve ter sob sua administração e gestão os fundos de natureza previdenciária necessários à concessão dos benefícios previdenciários de Aposentadorias e Pensão por Morte, tendo em vista, além dos princípios e normas constitucionais, tributárias e administrativas, as seguintes diretrizes:
I - o desenvolvimento de uma política previdenciária para os seus segurados e dependentes como instrumento de desenvolvimento econômico e social;
II - provimento de um sistema previdenciário público e solidário;
III - a garantia dos benefícios de Aposentadorias e Pensão Por Morte aos segurados e dependentes;
IV - a utilização, com eficiência, segurança, rentabilidade e liquidez, dos recursos previdenciários;

V - o desenvolvimento, pelo Município, de políticas de recursos humanos, levando em conta as necessidades e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário;
VI - o desenvolvimento econômico do Município de Coari;
VII - o pleno acesso dos beneficiários e entidades representativas dos servidores às informações relativas à gestão previdenciária."
Art. 3º Retirar na integra o Art. 5º, da Lei Municipal nº. 552/2010, revogado pela Emenda Constitucional Nº 103/2019.
Art. 4º O Art. 15, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:
I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo COARIPREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (catorze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;
IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI – os valores aportados pelo Município.
VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.
VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
Parágrafo Único. Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS."
Art. 5º O § 1º do Art. 16, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 15, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual."
Art. 6º O Art. 48, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 48. O COARIPREV compreende os seguintes benefícios:
I - quanto ao servidor:
a) aposentadoria por incapacidade;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial;
II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte."
Art. 7º O Art. 53, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 53 O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 51, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.
§ 1º são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico
§ 2º ao professor, é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos, desde que, haja compatibilidade de horários, observados os dispostos nos incisos XI e XVI, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988."
Art. 8º Retirar na integra os Artigos 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 74, da Lei Municipal nº. 552/2010.
Art. 9º O Art. 63, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 63 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 11º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.
§ 4º. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no art. 72.
§ 5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.
§ 6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.
§ 7º. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 81, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.
§ 8º. O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.
§ 9º. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.
§ 10. Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou
II mediante caso de desaparecimento do servidor por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data de ocorrência, mediante prova em direito admitida;
§ 11. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé."
Art. 10. O Art. 64, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 64 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:
I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.
§ 1º. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
§ 2º.Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 3º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)
§ 4º Nas ações em que o COARIPREV for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
§ 5º Julgada improcedente a ação prevista no § 3º ou § 4º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
§ 6º Em qualquer caso, fica assegurada ao COARIPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação."
Art. 11. O Art. 66, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 66. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 10 do art. 63 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito."
Art. 12. O Art. 68, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 68. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.
§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.
Art. 13. O Art. 72, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 72. A cota da pensão do beneficiário será extinta:
I – pelo óbito do pensionista;
II – para o dependente menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou deficiente, ou pela emancipação, ainda que inválido ou deficiente, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
III – pela cessação da invalidez ou incapacidade, confirmada por laudo médico pericial;
IV – para o dependente que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência a qualquer tempo, mediante confirmação por laudo médico pericial;
V – Para cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 03 (três)anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
2) 06 (seis)anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
6) Vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.
§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2o, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 2ºApós o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 2o, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)
§ 3ºCom a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.
Art. 14. O Art. 75, da Lei Municipal nº. 552/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 75. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pago pelo COARIPREV.
Parágrafo Único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo COARIPREV, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação."
Art. 15. A nova alíquota de contribuição ordinária devida ao RPPS, descrita no Art. 1 desta Lei, é em cumprimento ao disposto no §4º do

art. 9º e art.11 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, e aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998.
Art. 16 Fica o Município de Coari responsável pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho – auxilio doença, salário-maternidade, salário-família e auxilio-reclusão, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 9ºda emenda Constitucional nº 103 de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
Art. 17. O Art. 111, e a "SEÇÃO II DAS LICENÇAS do CAPÍTULO II do TITULO III", da Lei Municipal nº. 404/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:
"SEÇÃO II
DAS LICENÇAS E BENEFÍCIOS
Art. 111. Conceder-se-á ao servidor licença para:
I – licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença;
II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
III – licença a gestante, a adotante e a paternidade, ou auxílio-maternidade;
IV – licença para serviço militar obrigatório;
V – licença para acompanhar o cônjuge;
VI – licença tratar de assuntos de interesse particular;
VII – licença prêmio de assiduidade;
VIII – licença para desempenho de mandato eletivo;
IX – licença para desempenho de mandato classista;
X – licença para efetuar cursos ou estudos especializados;
XI – licença por morte em pessoa da família;
XII – salário-família;
XIII – auxílio-reclusão."
Art. 18. O Art. 113, da Lei Municipal nº. 404/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 113. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.
§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.
§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias."
Art. 19. O Art. 114, da Lei Municipal nº. 404/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 114. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.
§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.
§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial."
Art. 20. O Art. 120, da Lei Municipal nº. 404/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 120. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada;
§ 2º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias de repouso remunerado;
§ 3º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade;
§ 4º A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.
§ 5º A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 6º Fica autorizado instituir através de Decreto o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidadee da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa."
Art. 21. A SEÇÃO II do CAPÍTULO II do TITULO III, passa a ser acrescido da Sub-Seção XII, Do Salário Família, e do art. 139A na Lei Municipal nº. 404/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"
SUB-SEÇÃO XII
DO SALÁRIO-FAMÍLIA
Art. 139A. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado ao ativo e inativo, que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor vigente no RGPS, na proporção do número de filhos e equiparados, de até quatorze anos ou inválidos.
§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.
§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.
§ 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição corresponde ao valor vigente no RGPS.
§ 4º Quando pai e mãe forem segurados do COARIPREV, ambos terão direito ao salário-família.
§ 5º O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.
§ 6º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.
§ 7º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a freqüência escolar regular no período.
§ 8º O direito ao salário-família cessa:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.
§ 9º As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício. "
Art. 22. A SEÇÃO II do CAPÍTULO II do TITULO III, passa a ser acrescido da Sub-Seção XIII Do Auxílio Reclusão, e do art. 139B na Lei Municipal nº. 404/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"
SUB-SEÇÃO XIII
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO
Art. 139B. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao valor vigente no RGPS.
§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.
§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.
§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao COARIPREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.
§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte."
Art. 23. Acrescenta-se o art. 260A a Lei Municipal nº. 404/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 260A. A relação de dependência configurar-se-á para os casos de:
I – cônjuge;
II – companheiro ou companheira na união estável;
III – filhos, desde que;
a. definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda, desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício;
b. menores de 21(vinte um) anos e não emancipados;
§ 1º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso III deste artigo, o enteado ou filho do convivente do segurado, desde que comprovadamente esteja sob a dependência e sustento deste e que não seja credor de alimentos e nem receba benefícios previdenciários do Município de Coari ou de outro sistema de seguridade ou previdência, inclusive de natureza privada.
§ 2º O nascituro, cuja prova de filiação de servidor público Municipal inscrito no sistema previdenciário seja feita junto a esta, terá seus direitos à inscrição e benefícios assegurados.
§ 3º Na ausência dos dependentes enumerados nos incisos I, II e III deste artigo, o segurado poderá inscrever como seus dependentes, para o Regime de Previdência, mediante a devida comprovação de dependência e atendidos os requisitos estabelecidos em regulamento:
a) os pais;
b) o irmão menor de 21 (vinte e um) anos e não emancipado ou definitivamente inválido ou incapaz, desde que seja solteiro e sem renda e que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador;
c) o menor que, por determinação judicial, esteja sob tutela ou guarda do segurado, desde que, comprovadamente, resida com este, não seja credor de alimentos e não possua condições suficientes para o próprio sustento.
§ 4º As pessoas enumeradas nas alíneas *a* e *b* do parágrafo anterior só poderão ser inscritas no regime de previdência, ou auferir benefícios mantidos pelo sistema previdenciário, se comprovarem que estão sob a dependência e sustento do segurado e que não recebem nenhum benefício previdenciário do Município de Coari ou de outro sistema de seguridade ou previdência, inclusive o privado.
§ 5º A comprovação de dependência das pessoas enumeradas no inciso I, é presumida e dos incisos II e III e § 1º, deste artigo deve ser comprovada por meio de regulamento da entidade gestora, sem o que não se efetivará a concessão de benefícios.
§ 6º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I - Para cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
a) de completarem vinte e um anos de idade;
b) do casamento;
c) do início do exercício de cargo ou emprego público.
d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e
IV - Para os dependentes em geral:
pela cessação da invalidez; ou
pelo falecimento."
Art. 24. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.
Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 74 todos da Lei Municipal nº. 552/2010. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E877B230

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 917, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as Políticas de Educação Especial Inclusiva para alunos com deficiência e Alta Habilidades/Superdotação da rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município de Coari- AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e abertura das salas de Recursos Multifuncionais (SRM), na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Coari- AM.
Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva integrara o Sistema Nacional de Educação, observando, no que couber, as diretrizes pactuações estabelecidas pelas instâncias intergestoras estaduais e nacionais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o futuro marco regulatório da cooperação federativa
Art.2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em turmas comuns da rede regular de ensino público.
§1º São alunos considerados público-alvo da Educação Especial, os alunos com deficiência e/ou altas habilidades/superdotados, nos termos da Lei n° 13. 146.de 06 de julho de 2015, bem como do decreto n° 12.686, de 20 de outubro de 2025.
§2° O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia do Sistema Educacional Inclusivo nas salas de recursos multifuncionais; nos serviços especializados públicos ou conveniados e nas Classes e Escolas Especiais, onde efetivamente atuam professores especializados.

Art. 3° A Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, contará com os princípios da justiça cognitiva, da equidade, da dignidade da pessoa humana, da eliminação de barreiras, da transversalidade da Educação Especial e da vedação à segregação educacional, e em especial as seguintes diretrizes:

a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II – os alunos, público-alvo da Educação Especial, não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob alegação de qualquer deficiência;

III – a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV – garantia de adaptações para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V – formação continuada para os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva;

VI – a Educação Especial como sendo uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII – a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos, nos seguintes termos:

a) O Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial, nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) O Atendimento Educacional Especializado deve ser complemento da matriz curricular básica em que o(a) aluno(a) se encontre em horário matriculado;

c) O Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares em que o(a) aluno(a) esteja matriculado(a), a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4º Constitui objetivo da Política da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva:

I – garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

II – assegurar prioridade na matrícula e vaga na educação infantil, modalidades Creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre 02 anos a 05 anos e 11 meses;

III – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais da rede regular de ensino, sendo que:

a) as Salas de Recursos Multifuncionais devem ser ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado;

b) caberá ao setor específico da Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncionais.

IV – garantir a progressiva inclusão em turma comum aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em classes especiais, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado, mediante avaliação do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, e por manifestação expressa do próprio aluno e/ou do seu responsável legal, consoante os valores e princípios da Lei nº 13.146/2015, combinada com o Decreto nº 12.686/2025;

VI – garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição formal e material da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como língua de instrução, e da língua portuguesa como segunda espécie linguística, numa perspectiva de Educação Bilíngue, entendendo-se aqueles alunos como garantia de espaço linguístico de circulação da linguagem de LIBRAS e da língua portuguesa;

VII – dar continuidade às redes de apoio, tais como: a contratação de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva;

VIII – prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros que venham atender as especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da língua portuguesa;

IX – garantir formação continuada dos profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos, classes e escolas especiais, tradutores/intérpretes e instrutores de LIBRAS e Agentes de Apoio à Educação Especial;

X – assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos;

b) consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os Agentes de Apoio à Educação Especial, tradutores/intérpretes e instrutores de LIBRAS.

XI – garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotados, para o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino;

XII – articular de modo intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos, na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

XIII – implementar ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde, relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

XIV – organizar o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área de saúde, sendo que:

a) o tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser regulamentado por ato a ser publicado especificamente por setor competente do órgão vinculado;

b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deve ser apresentada periodicamente comprovação do órgão da área de Saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar.

XV – viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, com adaptações razoáveis para adequação arquitetônica e urbanística, bem como oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático igualmente acessível.

Parágrafo único. As Unidades Escolares devem ofertar aos alunos matriculados nas Classes Especiais as disciplinas de Linguagens Artísticas, Educação Física, Língua Estrangeira e demais projetos de relevância da Educação Especial, respeitando as especificidades dos alunos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se:

educação Especial: modalidade transversal de ensino que assegura aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação o acesso, a participação e a aprendizagem em classes comuns, com apoios e recursos adequados;

sistema educacional inclusivo: conjunto articulado de práticas, políticas e serviços que garantem o aprendizado conjunto entre estudantes com e sem deficiência, em igualdade de condições;

III - atendimento Educacional Especializado (AEE): serviço de natureza pedagógica, complementar ou suplementar à escolarização, destinado a eliminar barreiras à aprendizagem e à participação;
IV - profissional de Apoio Escolar: aquele que oferece suporte à autonomia, segurança e participação do estudante, sem substituir o professor da classe comum;
V- barreiras: qualquer obstáculo físico, pedagógico, comunicacional, tecnológico, atitudinal ou institucional que limite ou impeça o acesso e a participação dos estudantes;
VI- acessibilidade: condição que assegura autonomia e segurança no uso de espaços, serviços, equipamentos, tecnologias e informações, inclusive recursos pedagógicos e digitais;
VII- tecnologia assistiva: conjunto de produtos, dispositivos, metodologias, estratégias e serviços que ampliem as habilidades funcionais das pessoas com deficiência, promovendo autonomia e inclusão;
VIII- estudo de caso interdisciplinar: processo pedagógico colaborativo, realizado por professor de educação especial com participação da família e, quando necessário, de outros profissionais da rede pública e/ou particular, destinado a identificar barreiras e definir apoios e estratégias de aprendizagem, sem caráter diagnóstico clínico;
IX- desenho Universal para a Aprendizagem (DUA): abordagem pedagógica que prevê múltiplos meios de representação, ação, expressão e engajamento, respeitando as diferentes formas de aprender;
X- adaptações razoáveis: modificações, ajustes, recursos, tecnologias ou apoios específicos e individualizados, necessários para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, a permanência e a participação em igualdade de condições com as demais, sem impor ônus desproporcional ou indevido ao Poder Público ou à instituição de ensino;
XI- adaptações curriculares: ajustes no planejamento pedagógico, nos métodos, tempos, instrumentos de avaliação e recursos de ensino, realizados para eliminar barreiras à aprendizagem e possibilitar o acesso ao currículo comum, preservando os objetivos formativos da etapa escolar;
XII- plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): instrumento pedagógico individualizado que organiza o conjunto de recursos, estratégias, tecnologias e apoios necessários à aprendizagem e à participação do estudante elegível à Educação Especial, elaborado por professor de educação especial com base no estudo de caso interdisciplinar e nas necessidades identificadas, podendo considerar informações prestadas pela família, sem caráter decisório;
XIII- retrocesso social: qualquer medida que resulte em exclusão, segregação ou redução de direitos e apoios previstos nesta Lei;
XIV- atendimento Interdisciplinar: conjunto articulado de ações realizadas por profissionais da educação, saúde e assistência social, voltadas à eliminação de barreiras que prejudiquem o desenvolvimento integral do estudante, respeitado o protagonismo da escola e do estudante no processo educativo.
§1º A política municipal de educação inclusiva não se subordina à lógica médica ou terapêutica, reconhecendo a diferença como expressão legítima da diversidade humana e garantindo a centralidade pedagógica da escola.
§2º O acesso à educação inclusiva, à matrícula em escolas comuns e aos serviços de apoio e atendimento educacional especializado independe de apresentação de laudo médico ou diagnóstico clínico, sendo a identificação das necessidades dos estudantes realizada por avaliação pedagógica e estudo de caso interdisciplinar.
§3º As adaptações razoáveis referem-se exclusivamente a condições de acesso e participação, tais como tecnologias assistivas, apoios humanos e ajustes físicos, tecnológicos ou comunicacionais, não se confundindo com adaptações curriculares ou modificações de conteúdo pedagógico.
§4º É vedada a interpretação de "adaptação razoável" como autorização para o empobrecimento pedagógico, redução indevida dos objetivos formativos ou limitação do acesso ao currículo comum.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO ESTUDANTE E DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO
Art. 6º. São direitos dos estudantes elegíveis à Educação Especial:
I-matrícula em classes comuns da rede regular, com oferta dos apoios necessários;
II- atendimento educacional especializado, conforme necessidade individual;
III- acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;
IV- avaliação pedagógica contínua;
V- participação plena nas atividades escolares e comunitárias;
VI- respeito à diversidade, à autonomia e ao ritmo de aprendizagem.
Art. 7º. Constituem deveres do Poder Público:
I- assegurar salas de recursos multifuncionais em todas as regiões do município;
II- garantir transporte acessível e alimentação escolar inclusiva;
III- prover profissionais de apoio, intérpretes e recursos de acessibilidade nos termos do PAEE;
IV- ofertar formação continuada anual aos profissionais da educação;
V- promover campanhas permanentes de combate ao capacitismo;
VI- assegurar a participação da família e da comunidade escolar nas ações de acompanhamento educacional, respeitado o protagonismo pedagógico da escola.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR
Art. 8º O atendimento interdisciplinar no âmbito da Política Municipal de Educação Inclusiva fundamenta-se nos princípios do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo por finalidade assegurar o desenvolvimento integral do estudante, em seus aspectos cognitivo, afetivo, social e comunicacional.
§1º O atendimento interdisciplinar compreende a atuação integrada e contínua das políticas públicas de educação, saúde e assistência social, orientada por ações conjuntas de prevenção, identificação e eliminação de barreiras que dificultem o acesso, a permanência e a participação dos estudantes.
§2º A coordenação das ações intersetoriais caberá à Secretaria Municipal de Educação, garantindo a primazia pedagógica da escola e o caráter educativo das práticas desenvolvidas.
§3º As ações intersetoriais previstas neste Capítulo não implicam transferência de competências técnicas entre as Secretarias Municipais envolvidas, cabendo à Saúde e à Assistência Social a execução dos serviços clínicos, terapêuticos e socioassistenciais, e à Educação a coordenação das ações exclusivamente de caráter pedagógico, em regime de cooperação e complementaridade.
§4º A atuação interdisciplinar deverá respeitar os princípios da autonomia profissional, da proteção integral da criança e do adolescente, e da centralidade do estudante como sujeito de direitos, vedada qualquer forma de intervenção terapêutica no processo educacional.
§5º A execução do atendimento interdisciplinar observará os instrumentos pedagógicos oficiais do Sistema Municipal de Ensino, incluindo o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Formulário de Estudo de Caso Interdisciplinar, assegurada a confidencialidade das informações e a participação informada da família.
§6º As ações previstas neste capítulo deverão integrar-se às demais políticas públicas voltadas à primeira infância, em especial aos programas municipais de promoção do desenvolvimento infantil, conforme diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância. A atuação intersetorial deve observar o princípio do sigilo profissional e consentimento informado, reforçando garantias éticas e de proteção de dados (LGPD).
Art. 9º Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.
Art. 10. As Salas de Recursos Multifuncionais contarão com Profissional de Apoio escolar, deverá ser ocupado por certificado

de conclusão de Ensino Médio, com formação continuada, com carga horaria de, no mínimo cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação (Decreto nº 12.773/2025) para atuar junto ao profissional especializado no apoio e logística do(a) aluno(a) matriculado(a) nas SRMs.

Art. 11. Cabe ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as Políticas Públicas da Educação Especial, na perspectiva inclusiva estabelecida na forma desta Lei.

Art. 12. Compete a Gerencia do Atendimento Educacional Especializado juntamente com a Equipe Multidisciplinar acompanhar o monitoramento dos procedimentos.

Parágrafo Único. Para preenchimento do Plano Educacional Individualizado (PEI), é competência coletiva da comunidade escolar em conjunto com o profissional titular da sala de Recursos Multifuncionais, cuja finalidade é avaliar as necessidades especificas do aluno e elaborar o seu relatório pedagógico.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência de Atendimento Educacional Especializado, acompanhará a feitura do Formulário de Solicitação de Professor(a) de Apoio Escolar, conforme diretrizes do Sistema de Ensino Educacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias, podendo detalhar seus procedimentos de execução.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador deverá disciplinar a estrutura do atendimento interdisciplinar e a utilização dos materiais pedagógicos de referência, garantindo a natureza educativa das ações e a primazia da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O financiamento das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração estabelecido pelo Sistema Nacional de Educação e as normas de equidade e redistribuição de recursos definidas nos instrumentos de planejamento orçamentário, de modo a assegurar a sustentabilidade das políticas de inclusão.

Art. 16. Esta lei deve observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Educação promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:06C04BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2027 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n° 101, de 2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
X - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
XI - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
XII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
XIII - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
XIV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
XV - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XVI - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XVII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

Art. 4º Constituem prioridades estratégicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 as ações voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental, adaptação às mudanças climáticas, proteção dos recursos naturais e fortalecimento da resiliência socioambiental do Município, observadas as diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Para fins desta Lei, terão tratamento prioritário na programação orçamentária e financeira as ações vinculadas aos Programas de Gestão Municipal de Ação Climática, Monitoramento e Gestão de Riscos Climáticos, Educação Ambiental e Sustentabilidade, Conservação Ambiental e Recuperação Florestal, Gestão Sustentável de Resíduos, Defesa Civil e Resiliência Climática e Financiamento e Cooperação Climática;

§ 2º As ações de que trata este artigo deverão promover a prevenção e mitigação dos impactos decorrentes das mudanças climáticas, a proteção da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas locais, o

incentivo à economia sustentável, a redução das emissões de gases de efeito estufa, a recuperação de áreas degradadas e o fortalecimento da capacidade institucional do Município para o enfrentamento de eventos climáticos extremos;

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal buscarão integrar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, gestão adequada de resíduos sólidos, educação ambiental e adaptação climática na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas, programas, projetos e investimentos governamentais;

§ 4º O Poder Executivo poderá promover a cooperação técnica e financeira com órgãos federais, estaduais, organismos nacionais e internacionais, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, visando à captação de recursos, implementação de projetos e fortalecimento das políticas públicas relacionadas à ação climática e ao desenvolvimento sustentável;

§ 5º Constituem igualmente prioridades estratégicas da Administração Pública Municipal as ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e demais normas aplicáveis;

§ 6º A programação orçamentária municipal deverá priorizar a manutenção, expansão e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com especial atenção às ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, visando à garantia da proteção social, à redução das vulnerabilidades sociais e à promoção da inclusão e cidadania das famílias e indivíduos em situação de risco social;

§ 7º O Poder Executivo buscará assegurar recursos suficientes para a execução das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as disponibilidades financeiras do Município e as transferências dos demais entes federativos.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão;

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física;

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029;

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais;

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora;

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa;

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I);

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.
§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.
§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;
III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:
I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;
II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;
V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;
VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;
IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
XI - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração - QDD;
XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e da Lei Federal nº 14.113, de 2020.
XIV - Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XV - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
XVI - Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
Art. 9º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art. 11. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 12. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 13. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas
Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Seção III
Do Incentivo à Participação Popular
Art. 15. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 16. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 17. O Poder Executivo promoverá mecanismos de participação popular na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual, mediante realização de audiências públicas presenciais e/ou eletrônicas, garantindo transparência e acesso da população às informações orçamentárias, nos termos do art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho
Art. 18. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.
§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável;
§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais; e
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Seção V
Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público
Art. 19. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação direta por dispensa de licitação, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois anos imediatamente anteriores à celebração do instrumento de transferência, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;
II - oriundos de transferências do Município;
III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e
IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 27. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de

receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.
Art. 35. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.
§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares;
§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:409E6699

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) de Coari-AM, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e reorganiza o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), em conformidade com a legislação federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei organiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e reorganiza o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), estabelecendo as diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos e de desastres no território do Município de Coari-AM, em articulação com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC)
Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), que tem por finalidade a articulação, coordenação e execução de ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal.
Art. 4º O SIMPDEC é composto por:
I - Órgão Central: a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);
II - Órgãos Setoriais: as Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública municipal cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às ações de proteção e defesa civil;
III - Órgãos de Apoio: os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUDEC) e entidades da sociedade civil com atuação na área;
IV - Instrumento Financeiro: o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).
CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)
Art. 5º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), como órgão central do SIMPDEC, estruturada como Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil e vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
§ 1º O cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercido pelo Diretor do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil;
§ 2º Para garantir a transversalidade e a prioridade das ações preventivas, o Coordenador da COMPDEC possui autonomia técnica e operacional para o planejamento e execução das ações de gestão de risco e de prevenção de desastres, com atribuição para articular-se diretamente com os titulares das demais Secretarias Municipais e com acesso direto ao Chefe do Poder Executivo para tratar de assuntos estratégicos e emergenciais;
§ 3º Fica instituído o Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
§ 4º Ficam instituídos os cargos, com simbologia e valor salarial regulado pela lei de organização administrativa:
a) um cargo de Diretor do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil;
b) um cargo de Sub Diretor do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 6º Compete à COMPDEC, entre outras atribuições:
I - coordenar e articular as ações do SIMPDEC em todos os eixos de atuação: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
II - elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDC);
III - identificar, mapear e fiscalizar as áreas de risco de desastre no município, promovendo a intervenção preventiva e a evacuação da população, quando necessário;
IV - elaborar e implementar os Planos de Contingência;
V - propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública;
VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a interdição preventiva;
VII - gerenciar a coleta, o armazenamento e a disseminação de dados e alertas sobre riscos e desastres;
VIII - promover a capacitação de agentes públicos e da comunidade para as ações de proteção e defesa civil;
IX - gerir os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).
CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PMPDC)
Art. 7º O Poder Executivo, sob a coordenação da COMPDEC, elaborará o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDC), em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional.
Art. 8º O PMPDC conterá, no mínimo:
I - o diagnóstico completo dos riscos de desastres no município, incluindo mapeamento de ameaças e vulnerabilidades;
II - os objetivos, metas e indicadores para a redução de riscos;
III - a integração das estratégias de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
IV - as responsabilidades dos órgãos setoriais do SIMPDEC;
V - os mecanismos de participação e controle social.
CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), vinculado à COMPDEC, com o objetivo de prover os recursos necessários ao financiamento das ações do SIMPDEC.

Art. 10. Constituem receitas do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - transferências da União e do Estado do Amazonas;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos;

V - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 11. Os recursos do FUMPDEC serão aplicados exclusivamente em:

I - financiamento de projetos de prevenção, mitigação e preparação para desastres;

II - custeio de ações de resposta, socorro, assistência à população afetada e restabelecimento de serviços essenciais;

III - execução de projetos de recuperação e reconstrução de áreas atingidas;

IV - aquisição de materiais, equipamentos e veículos para a COMPDEC;

V - capacitação técnica e programas de educação comunitária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica instituída a **Comissão Temporária de Implantação do Polo Coari,** de caráter executivo e transitório, que exercerá todas as atribuições conferidas à Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação pela Lei nº 898/2025 e por este Decreto, até que a referida autarquia esteja em pleno funcionamento.

Art. 13. A Comissão Temporária será composta por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Planejamento;

III – Secretaria Municipal de Terras e Habitação;

IV – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

§1º A coordenação da Comissão será definida entre seus membros na primeira reunião. §2º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 14. Compete à Comissão Temporária de Implantação, precipuamente:

I – elaborar e submeter à aprovação a proposta de Edital de Chamamento Público;

II – coordenar o recebimento, a análise preliminar e o processamento das propostas;

III – prestar suporte técnico e administrativo à Comissão de Avaliação;

IV – realizar o acompanhamento e a fiscalização anual dos empreendimentos, conforme Arts. 11 e 12;

V – preparar os Termos de Concessão e demais atos administrativos para formalização;

VI – exercer todas as demais atribuições do Órgão Executor previstas nesta regulamentação.

Art. 15. A Comissão Temporária de Implantação será extinta por ato do Chefe do Poder Executivo, tão logo a Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação esteja com sua estrutura administrativa e operacional devidamente instalada.

Parágrafo único. No ato de extinção, todo o acervo de documentos e processos em andamento sob responsabilidade da Comissão Temporária será transferido à Agência, que dará continuidade aos trabalhos.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. Fica expressamente revogada a:

I - Lei Municipal nº 776/2022; e

II - Lei Municipal nº 448/2005.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:4C16CC30

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 924, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa municipal "Coari Comida na Mesa", de caráter permanente e continuado, no âmbito do Município de Coari/AM**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coari/AM, o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado "Coari Comida na Mesa", de caráter permanente e continuado.

Parágrafo único. O Programa "Coari Comida na Mesa" constitui política pública de segurança alimentar e assistência social, complementar às ações federais e estaduais, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada, promover a dignidade da pessoa humana e reduzir as desigualdades sociais no Município.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa "Coari Comida na Mesa":

I – garantir o acesso regular à alimentação básica e de qualidade;

II – combater a insegurança alimentar grave e moderada no Município;

III – complementar a renda indireta das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV – incentivar a autonomia das famílias por meio de ações complementares de qualificação profissional e acompanhamento socioassistencial.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O benefício do Programa "Coari Comida na Mesa" consistirá na concessão mensal de 01 (uma) cesta básica de alimentos por família beneficiária.

§ 1º A cesta básica conterá itens essenciais à alimentação, observando critérios nutricionais mínimos e o respeito aos hábitos alimentares da realidade local amazônica;

§ 2º A composição exata, a quantidade e as especificações técnicas dos itens que compõem a cesta básica serão definidas por ato do Poder Executivo, podendo ser ajustadas conforme a disponibilidade orçamentária, sazonalidade e orientação técnica de profissional de nutrição.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa "Coari Comida na Mesa" as famílias que atenderem, aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Coari/AM;

II – estar em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar;

III – estar devidamente inscrita e com os dados atualizados no Cadastro para Programas Sociais Municipais;

IV – possuir renda familiar mensal per capita que se enquadre nos parâmetros de pobreza ou extrema pobreza, **conforme os valores definidos pela legislação federal vigente** ou conforme regulamentação específica editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O quantitativo de famílias beneficiadas será definido por ato do Poder Executivo, observados os limites orçamentários e financeiros do Município.

Parágrafo único. Havendo limitação orçamentária que impossibilite o atendimento de todas as famílias elegíveis, terão prioridade de ingresso no Programa, sucessivamente:

I – famílias em situação de insegurança alimentar grave;

II – famílias chefiadas por mulheres;

III – famílias com crianças, adolescentes, gestantes ou nutrizes;

IV – famílias com pessoas com deficiência ou idosos;

V – famílias numerosas ou sem renda formal ou informal;
VI – famílias unipessoais em situação de desemprego e sem renda comprovada.

CAPÍTULO IV
DAS CONDICIONALIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º A permanência da família no Programa "Coari Comida na Mesa" fica condicionada ao cumprimento dos seguintes compromissos:
I – manter atualizada a carteira de vacinação de crianças e adolescentes, conforme o calendário nacional de imunização;
II – participar de cursos profissionalizantes, palestras, encontros ou reuniões socioeducativas promovidas pelo Município, sempre que formalmente convocadas e desde que haja oferta regular pelo Poder Público;
III – manter atualizados os dados cadastrais no CadÚnico e junto ao órgão gestor municipal.

Art. 7º O descumprimento das condicionalidades previstas no art. 6º não ensejará o desligamento imediato do Programa, devendo a família ser inserida em acompanhamento prioritário pela rede socioassistencial (CRAS/CREAS) para identificação e superação das causas do descumprimento.

Parágrafo único. O desligamento por descumprimento de condicionalidades só ocorrerá após esgotadas as tentativas de acompanhamento familiar, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme regulamento.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 8º O Programa "Coari Comida na Mesa" será gerido e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação intersetorial com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Infraestrutura Rural.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – realizar o cadastramento, a seleção e a atualização do banco de dados dos beneficiários;
II – coordenar a aquisição, logística e distribuição das cestas básicas;
III – realizar o acompanhamento social contínuo das famílias beneficiárias;
IV – monitorar o cumprimento das condicionalidades;
V – garantir a transparência na execução do Programa, publicando relatórios periódicos.

Parágrafo Único. O Programa deverá adotar indicadores de desempenho, metas e avaliação periódica de resultados, visando aferir a efetividade na redução da insegurança alimentar no Município.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO

Art. 10. O desligamento da família beneficiária do Programa "Coari Comida na Mesa" ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I – superação da condição de vulnerabilidade social e insegurança alimentar que ensejou o ingresso no programa;
II – prestação de informações falsas, inexatas ou omissão de dados relevantes no processo de cadastramento;
III – mudança de domicílio para fora do Município de Coari/AM;
IV – identificação de uso indevido, venda ou comercialização dos itens da cesta básica;
V – descumprimento reiterado das condicionalidades, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com a União, o Estado do Amazonas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para o fortalecimento e cofinanciamento do Programa;

§ 2º Fica autorizado o recebimento de doações de alimentos ou recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, destinados exclusivamente ao Programa;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo utilizar outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Art. 12. Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a implementação e a expansão do Programa "Coari Comida na Mesa" ficam condicionadas à estrita observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Programa "Coari Comida na Mesa" será submetido ao controle social do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), quando houver.

Art. 14. O Programa "Coari Comida na Mesa" deve observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, detalhando os fluxos, procedimentos e valores não especificados.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2026.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº. 693/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:44551E1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 925, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 512, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o DETRAC – Departamento de Trânsito e Transporte de Coari/AM, para adequação ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e à integração do Município de Coari ao Sistema Nacional de Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 512, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com alterações, acréscimos e revogações parciais, na forma seguinte:
"**Art. 2º** ..... (...)
II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (NR)
(...)
VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, observadas as competências dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (NR)
VII – (REVOGADO);
VIII – (REVOGADO);

(...)

XIV – implementar as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e apoiar as ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, instituído pela Lei Federal nº 13.614/2018;
(...)
XXV – aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, observadas as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, comunicando-se a aplicação da penalidade à Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN; (AC)
XXVI – criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito e programas permanentes de educação para o trânsito, destinados à formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, mediante ações educativas, aulas teóricas e práticas, campanhas institucionais e atividades de conscientização voltadas à segurança viária, cidadania e prevenção de acidentes, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as diretrizes do CONTRAN e os objetivos do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS; (AC)
XXVII – integrar sistemas eletrônicos, bancos de dados, plataformas de fiscalização, monitoramento e gestão de trânsito interoperáveis com os sistemas estaduais e nacionais coordenados pela SENATRAN, observadas as normas do Sistema Nacional de Trânsito e a legislação de proteção de dados pessoais. (AC)
§ 1º O exercício das atribuições previstas no inciso VI do caput deste artigo no âmbito de edificações privadas de uso coletivo somente se aplica para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos. (AC)
§ 2º Compete ao DETRAC, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do caput do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A do Código de Trânsito Brasileiro. (AC)
§ 3º A fiscalização de trânsito em áreas privadas de uso coletivo observará os limites estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, condicionando-se à existência de acesso público irrestrito, sinalização regulamentar e demais requisitos definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. ” (AC)
Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 512, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
"**Art. 5º** ..... (...)
V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, observando os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;”
Art. 3º O art. 14 da Lei Municipal nº 512, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:
"**Art. 14.** ..... (...)
§ 3º É vedada a exoneração *ad nutum* dos membros da JARI antes do término de seus respectivos mandatos, sendo a perda da função condicionada à apuração de falta grave em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou às demais hipóteses taxativas previstas no Regimento Interno. (AC)
§ 4º O Regimento Interno da JARI observará estritamente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010, ou norma federal que vier a substituí-la, garantindo-se o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento;
§ 5º A composição, organização, funcionamento, mandato, critérios de nomeação e hipóteses de substituição dos membros da JARI observarão integralmente as disposições da Resolução CONTRAN nº 357/2010 e suas alterações posteriores. " (AC)
Art. 4º Ficam acrescidos na Lei Municipal nº 512, de 26 de junho de 2008, o Art. 15-A, o Art. 15-B e o Art. 15-C:
“Art. 15-A. O tratamento de dados pessoais, imagens, registros de circulação, informações veiculares e demais dados operacionais realizados pelo DETRAC observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência, prevenção e interesse público. (AC)
Art. 15-B. O DETRAC poderá utilizar sistemas eletrônicos, digitais e automatizados de monitoramento, fiscalização, processamento de infrações, inteligência viária, videomonitoramento e gestão operacional do trânsito, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do CONTRAN, da SENATRAN e da legislação aplicável. (AC)
Art. 15-C. O Município de Coari, por meio do DETRAC, poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, integração operacional e compartilhamento de sistemas com a União, o Estado do Amazonas, a SENATRAN, o DETRAN-AM, órgãos de segurança pública, entidades do Sistema Nacional de Trânsito e demais instituições públicas ou privadas relacionadas à segurança viária e mobilidade urbana.” (AC)
Art. 5º O art. 16 da Lei Municipal nº 512, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 16. O Poder Executivo poderá promover as adequações orçamentárias e financeiras necessárias à execução desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e da legislação orçamentária municipal vigente.” (NR)
Art. 6º Ficam revogados os incisos VII e VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 512, de 26 de junho de 2008.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 06 de julho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:58CBBA68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026, celebrado em 04 de maio de 2026. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa RN SERVICOS FUNEBRES LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **VALOR:** Aditivo de valor de **R$ 29.443,20 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).** **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Nona do Termo de Contrato nº. 002/2026.

Codajás/AM, em 06 de maio de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo daLei Orgânica do Município de Codajás, em 06 de maio de 2026.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:780EE675

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2026

ESPECIE: Termo de Contrato nº 046/2026, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 010/2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e PRODAM — Processamento de Dados Amazonas S.A.

VALOR GLOBAL**R$ 34.837,56 (Trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) junto à PRODAM — Processamento de Dados Amazonas S.A., compreendendo: licença de uso da plataforma GERWEB/CMS, Portal da Transparência, hospedagem de 100GB e suporte técnico especializado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás/AM**.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IX, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA: prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 02 0205 Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;
Projeto Atividade: 24 122 0011 2009 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Imposto - Exercício Corrente.;

Codajás/AM, 01 de julho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente. Em 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:151D6880

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242 DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 72, Parágrafo Único, e Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica Municipal**, bem como nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 33 de 26 de março de 2025**, e da **Lei Ordinária Municipal nº 470, de 26 de março de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **ANNE KAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA**, do cargo de **ASSESSOR II,** matrícula 10047-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**, a contar desta data .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:74A326AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243 DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 72, Parágrafo Único, e Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Complementar Municipal nº 31, de 26 de março de 2025, e da Lei Municipal nº 470, de 26 de março de 2025,
CONSIDERANDO a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei nº 470/2025;
CONSIDERANDO a estrutura de cargos comissionados instituída pela Lei Complementar nº 31/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços públicos;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. GABRIELA SOUZA VITORIANO para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL, integrante do quadro de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar junto a COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL, conforme a estrutura administrativa vigente.
Art. 2º No ato da posse, o(a) servidor(a) nomeado(a) deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Codajás a Declaração de Bens, nos termos das Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, bem como do Decreto Municipal nº 978/1993.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:6FF459D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244 DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidora pública efetiva da Prefeitura Municipal de Codajás em decorrência de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72 e seu Parágrafo Único e o Art. 103, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a concessão de benefício de aposentadoria à servidora pública;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) já se encontra recebendo proventos de aposentadoria, conforme documentação expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

CONSIDERANDO a carta de concessão de benefício concedido a Sra. **Cilma Cristina Costa da Silva**, **NB: 210.044.663-5**, **Espécie: 57** - Aposentadoria por tempo de serviço do professor;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **CILMA CRISTINA COSTA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 320.911.922-87, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR ED-ESP-A**, **matrícula nº 505**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:4F4F2B49

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Eirunepé, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - SRP
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte fluvial de cargas, compreendendo o transporte de materiais, equipamentos, insumos, gêneros e demais bens necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, com deslocamentos entre a sede do município e as comunidades rurais, incluindo as operações de embarque, transporte e desembarque, conforme as necessidades da Administração Pública.
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura: 20 de julho de 2026. Hora: 10:00.
Regência legal: Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.
Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Eirunepé. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licite.eirunepe@outlook.com.

Eirunepé (AM), 08 de julho de 2026.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria nº 412/2025 - GABPRE

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:81C48E12

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ERRATA

ERRATA

No **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - SRP** que tem por objeto a Eventual aquisição de medicamentos, através do sistema de registro de preços, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no AM Digital:

ONDE SE LÊ:
Data da abertura: 15 de julho de 2026. Hora: 14:00.

LEIA-SE:
Data da abertura: 17 de julho de 2026. Hora: 14:00.

Eirunepé/AM, 07 de julho de 2026.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria nº 412/2025 - GABPRE

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:88C35C7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Piloto João Fonseca, s/n – São Francisco, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 001/2026 - SRP, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS, NUTRIÇÃO ALIMENTAR PARA A SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA - AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 23 (vinte e três) de julho de 2026 às 09 horas (horário de Envira-AM), no endereço Rua Piloto João Fonseca, s/n – São Francisco, CEP: 69.870-000, Sede da Prefeitura em Envira AM.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira e pelo email : comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira, (AM), 07 de julho de 2026.

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:750E5B63

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Piloto João Fonseca, s/n – São Francisco, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 002/2026 - SRP, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA - AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e

demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 22 (vinte e dois) de Julho de 2026 às 09 horas (horário de Envira-AM), no endereço Rua Piloto João Fonseca, s/n – São Francisco, CEP: 69.870-000, Sede da Prefeitura em Envira AM.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira e pelo email : comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira, (AM), 07 de julho de 2026

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:6A7C66D4

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 003/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Piloto João Fonseca, s/n – São Francisco, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 003/2026 - SRP, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA -AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2026 às 09 horas (horário de Envira-AM), no endereço Rua Piloto João Fonseca, s/n – São Francisco, CEP: 69.870-000, Sede da Prefeitura em Envira AM.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira e pelo email : comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira, (AM), 07 de julho de 2026

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:AB7585D5

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Piloto João Fonseca, s/n Bairro São Francisco, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 004/2026 - SRP, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, EM CARÁTER EVENTUAL (FRETAMENTO CONTÍNUO OU EVENTUAL), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSOS, NO TRECHO FEIJÓ – RIO BRANCO – FEIJÓ NO ACRE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM.**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21 (vinte e um) de julho de 2026 às 09:00 hrs (horário de Envira-AM), no auditório da Comissão Municipal de Contratações localizado na sede da Prefeitura Municipal de Envira, endereço Rua Piloto João Fonseca, s/n Bairro São Francisco, Envira (AM), CEP: 69.870-000 (nova sede da Prefeitura).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira/t/procedimentos-licitatorios ou pelo EMAIL: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira, (AM), 07 de julho de 2026

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:B58E9CDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0123/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 17, da Lei Complementar nº 425, de 15/5/2023; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 0119/2025 DE 1° DE JULHO DE 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a senhora **LUDIMILA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo em Comissão de Assessor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com símbolo de vencimento CC-11.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEUZELI FERREIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:63B0675A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 005/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório**:**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 005/2026, tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PELO MENOR PREÇO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE MADEIRA NAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM**;

No dia **22/07/2026** às **10h30min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital da Concorrência Eletrônica está disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: fonteboalicita.2528@gnail.com.

Fonte Boa-AM, 07 de julho de 2026

JOAO LUIZA CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:B393F4C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 001/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM e a EMPRESA: CONSTRUTORA VICTÓRIOS LTDA -ME.
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM, ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA/AM, em 29 de abril de 2026

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:0F3E26F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
O Município de Guajará/AM torna público que realizará **Dispensa de Licitação Emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de embarcação**, destinada ao apoio logístico das ações de socorro, assistência às vítimas e resposta à situação de emergência decorrente da inundação no Município.
As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas e documentos de habilitação **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da publicação deste aviso, por meio do e-mail **licitacaoGuajara01@gmail.com** ou mediante protocolo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guajará/AM.
O **Termo de Referência** poderá ser solicitado pelo e-mail **licitacaoGuajara01@gmail.com** ou retirado presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guajará/AM, durante o horário de expediente.

Guajará/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:24D0A3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

O Município de Guajará/AM torna público que realizará **Dispensa de Licitação Emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a **aquisição de combustíveis (6.000 litros de gasolina comum e 5.000 litros de óleo diesel comum S-500)**, destinados ao abastecimento de veículos, embarcações e equipamentos empregados nas ações de resposta à situação de emergência decorrente da inundação no Município.
As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas e documentos de habilitação **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da publicação deste aviso, por meio do e-mail **licitacaoGuajara01@gmail.com** ou mediante protocolo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guajará/AM.
O **Termo de Referência** poderá ser solicitado pelo e-mail **licitacaoGuajara01@gmail.com** ou retirado presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guajará/AM, durante o horário de expediente.

Guajará/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:4CC2BC3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
O **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM**, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **aquisição de cestas básicas, kits de higiene pessoal e kits de limpeza destinados ao atendimento das famílias afetadas pela inundação no Município de Guajará/AM, em atendimento às ações emergenciais de resposta da Defesa Civil, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**.
Os interessados poderão encaminhar propostas comerciais e documentos de habilitação para o e-mail **licitacaoGuajara01@gmail.com**, ou protocolá-las presencialmente na Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Guajará/AM, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação deste aviso.
O Termo de Referência poderá ser solicitado por e-mail ou retirado diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guajará/AM, durante o horário normal de expediente.

Guajará/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E3C77045

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
O Município de Guajará/AM torna público que realizará **Dispensa de Licitação Emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a aquisição de **300 colchões de solteiro**, destinados ao atendimento das famílias afetadas pela inundação no Município, em execução das ações de assistência humanitária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas e documentos de habilitação **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da publicação deste aviso, por meio do e-mail **licitacaoGuajara01@gmail.com** ou mediante protocolo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guajará/AM.
O **Termo de Referência** poderá ser solicitado pelo e-mail do Setor de Licitações ou retirado presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Guajará/AM, durante o horário de expediente.

Guajará/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:800A301D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 22/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº 22/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará/AM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 81, incisos I e XIII, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão, bem como prover e extinguir cargos públicos e praticar os atos inerentes à situação funcional dos servidores;
CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão possuem natureza jurídica de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração, destinando-se à direção, chefia e assessoramento, conforme as diretrizes administrativas do Poder Executivo;
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Sr. **UENDIME COSTA GOMES**, do cargo de provimento em comissão de **Membro da Comissão de Contratação do Município de Guajará, de acordo com a Lei Municipal 195/2024 e Lei 14.133/2021**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos imediatos, sem prejuízo de sua posterior publicação oficial.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará /AM, 10 de Abril de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará/AM.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:64BF9270

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 48/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/206

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 48/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/206

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM - CNPJ Nº 22.812.242/0001-12.
CONTRATADA: COOPEGUAJARÁ – Cooperativa Agroextrativista Mista dos Produtores do Município de Guajará/AM – CNPJ Nº 12.450.570/0001-62.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar,**empreendedor familiarzona urbana** para alimentação escolar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme descrição detalhada no Termo de Referência Anexo I.

VALOR GLOBAL: R$ 194.620,50 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contados da assinatura do contrato, e termino em 31 de dezembro de 2026, prorrogável, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
DETALHAMENTO: 02.08.12.368.07.2020.33.90.30.80
Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 8 - Secretaria Mun. De Educação - SEMED
Função: 12 - Educação
Subfunção: 368 - Educação Básica
Programa: 7 - Assistência a Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2020 - Atenção a Alimentação Escolar do Ensino Público;
Elemento: 33.90.30 - Material de Consumo
Recurso: 80 - PNAE/MEC

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE, 20/2020. Resolução FNDE 06/2020, Art. 31).

Guajará-Am, 06 de julho de 2026.

JOSE ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:A4CC6A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM (CNPJ Nº 22.812.242/0001-12)

CONTRATADO: ORDEMI TEIXEIRA DA SILVA-ME - (CNPJ nº 00.530.270/0001-04)

OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura relativos à elaboração de projetos e consultoria para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Guajará-AM.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do dia 03 de junho de 2026, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 03 de junho de 2027, podendo ser prorrogado conforme determina o art. 107 da Lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DETALHAMENTO: 02.03.04.122.02.2008.339039.500
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 03 – Secretaria Municipal de Administração-SEMAD
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 02 – Gestão Político-Administrativa do Governo Municipal
Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Elemento: 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:82A8989D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE CENTENÁRIO-URUAPIARA, PARA O PRÓXIMO BIÊNIO.

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2026, às 09:00 horas, reuniram-se os associados na sede da Associação localizada na comunidade Centenário-Uruapeara, zona rural Humaitá-Am, para eleição e posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal para o próximo biênio.

De acordo com o capítulo VIII do estatuto da Associação, artigo 24 a comissão organizadora foi composta por dois membros, A senhora Cíntia do Socorro Morais da Fonseca para presidir a eleição, juntamente com o senhor João de Brito Prestes membro do conselho fiscal, e escolheram para secretária eu, Petronilha Fernandes do Nascimento. A senhora presidente abriu a seção lendo o edital de eleição publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Amazonas em 09 de junho de 2026- Ano: XVII/Nº:4123, conforme o capítulo VIII. Art.23 deu-se início por meio da votação aberta, às 14:00 horas encerrou-se a votação, constatou-se o seguinte resultado: Para Diretoria Executiva por unanimidade para presidente a senhora Leidy Morais da Fonseca, para vice-presidente a senhora Rozimarina Teixeira Sodré , para primeira secretária a senhora Petronilha Fernandes do Nascimento, e segunda secretária a senhora Úrsula Maria Morais da Fonseca , Primeiro Tesoureiro o senhor Roberval Bezerra da Silva, Segundo Tesoureiro Jainer Rodrigo da Fonseca Prestes, para Presidente do Conselho Fiscal o Sr. Raimundo Trindade Nascimento, Primeira Conselheira Ircirlei Trindade Pinheiro, Segundo Conselheiro Manuel Adalto Marquis da Fonseca. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados e eu, Petronilha Fernandes do Nascimento lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Diretoria Executiva

LEIDY MORAIS DA FONSECA
Presidente
RG:1275078-6 CPF: 582343062-00

ROZIMARINA TEIXEIRA SODRÉ
Vice-Presidente
RG:15772284 CPF: 941955442-20

PETRONILHA FERNANDES DO NASCIMENTO
1ª Secretária
RG:1963373-4
CPF:829675982-91

ÚRSULA MARIA MORAIS DA FONSECA
2ª Secretária
RG-CPF:85270245272

ROBERVAL BEZERRA DA SILVA
1º Tesoureiro
RG:705175-1 CPF:290716662-04

JAINER RODRIGO DA FONSECA PRESTES
2º Tesoureiro
RG:2659796-9 CPF:021.147.362-61

Conselho Fiscal

RAIMUNDO TRINDADE NASCIMENTO
Presidente
RG-CPF:29217733253

IRCIRLEI TRINDADE PINHEIRO
1º Conselheiro
RG-CPF:02380094241

MANUEL ADALTO MARQUIS DA FONSECA
2º Conselheiro
RG-CPF:75481782200

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7266C264

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

Processo nº: **0001729/2026**

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais
Lei nº 1.532/1982
Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM
Código de Postura do Município

Interessado: **PV COMÉRCIO DERIVADOS PETROLEO LTDA**

CNPJ: 06.896.627/0002-30

Localização do Empreendimento: Rodovia BR 319, KM 101 s/n (Distrito Realidade).

Atividade Principal: 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

Atividade Secundária: 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP); dentre outras atividades.

Coordenadas geográfica:
P1: 6°97'46,1" S; 63°09'43,5" W

Esta Certidão não exime o requerente das demais licenças pertinentes.
Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.
Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá-AM, 06 de julho de 2026

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

JOHN ELTON AULER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável
Decreto Nº 081/25 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6DFCF264

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL

Processo nº: **0001736/2026**

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais
Lei nº 1.532/1982
Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM
Código de Postura do Município

Interessado: TALISMÃ FABRICA DE CABOS E MADEIRAS LTDA

CNPJ: 67.685.186/0001-30

Localização do Empreendimento: Rodovia BR 319, KM 99 s/n (Distrito Realidade). CEP: 69.808-899

Atividade Principal: 16.10-2-03 Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

Atividade Secundária: Serrarias sem desdobramento de madeiras em bruto – Resserragem; Fabricação de artefatos diversos de madeiras, exceto móveis, dentre outras atividades.
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000 DATUM 20S):

P1: X: 488951,501; Y: 9226362,402
P2- X: 488935,528; Y: 9226253,568
P3- X: 489146,459; Y: 9226315,209
P4- X: 489162,702; Y: 9226424,003

Esta Certidão não exime o requerente das demais licenças pertinentes.
Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.
Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá-AM, 06 de julho de 2026

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

JOHN ELTON AULER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável
Decreto Nº 081/25 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5D5D56E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 096/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 06 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACRÉSCIMO DE HORAS/AULA SEMANAIS, AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o ofício nº 2237/2026-SEMED, datado no dia 02 de julho de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam **ACRESCIDAS horas/Aula Semanais** para os servidores (as) abaixo relacionados:

PROFESSOR	ESC./CRECHE MUN.	HR. ACR.	INÍCIO/TÉRMINO
ROSIMAR DA SILVA BEZERRA MENDES	MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	12	06/07/2026 À 11/12/2026
RAQUEL ANDRADE LEITE	MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	04	06/07/2026 À 11/12/2026
DAYANE RIGHI REINOSO	MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	12	06/07/2026 À 11/12/2026
FABIO RIOS HOLANDA	MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	04	06/07/2026 À 11/12/2026
CIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	04	06/07/2026 À 11/12/2026
NICHY LYSS BELARMINO PINHEIRO	ROSA DE SAROM	02	06/06/2026 à 11/12/2026
KAROLAYNE FIGUEIREDO DA GUARDA	IRMÃ CARMEM CRONENBOLD	15	01/06/2026 à 26/06/2026

Art. 2° - O acréscimo de horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:12A7B8CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 847/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo, celebrado em 01/07/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 044/2022, celebrado em 19/07/2022.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e derivados, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).

4. CONTRATADA: SANA AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ N° 14.394.901/0001-10).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (Doze) meses, a contar de 20 de julho de 2026 e encerrando em 19 de julho de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:00D83863

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 847/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo, celebrado em 01/07/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 045/2022, celebrado em 19/07/2022.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e derivados, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).

4. CONTRATADA: SABBI SCANDOLARA LTDA (CNPJ N° 06.127.607/0001-13).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (Doze) meses, a contar de 20 de julho de 2026 e encerrando em 19 de julho de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B3939957

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 847/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Oitavo Termo Aditivo, celebrado em 01/07/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 046/2022, celebrado em 19/07/2022.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e derivados, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).

4. CONTRATADA: M. M. SOARES DE OLIVEIRA – EIRELI (CNPJ N° 30.721.064/0001-42).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (Doze) meses, a contar de 20 de julho de 2026 e encerrando em 19 de julho de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:73D56AF3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1659/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo, celebrado em 05/05/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 019/2022, celebrado em 10/05/2022.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, referente a Locação de Imóvel, localizado na Comunidade Centro – Lago do Uruapeara, zona rural do Município de Humaitá-AM, para funcionamento da Escola Municipal São Francisco, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
3. LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).

4. LOCADOR: ELIALDO FERRAZ LOPES (CPF Nº 895.958.232-87).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de maio de 2026 e encerrando em 09 maio de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, c/c § 1, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7E1E436D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.035/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 30 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Humaitá aprovou e ele SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1 º - O Orçamento do Município de HUMAITÁ, Estado Amazonas, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

1-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METASFISCAIS 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao§ 1°, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2027 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal,

Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo ente da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que
integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no§ 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1 º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2°, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não -financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1 º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1 º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntarias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f' e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5, 70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não esteja previsto, será obedecido o que dispõe o artigo 4º da Lei 06/91 de 22/01/1991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1 º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de 60% da despesa fixada, 100% para suplementação por excesso de arrecadação e 100% para o superávit financeiro, conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, não entrando no compito dos percentuais as suplementações com Pessoal, excesso de arrecadação, superávit Financeiro, Convênios, Emendas Individuais e de bancada

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O repasse ao poder Legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 ‘A’ da CF, combinado com os artigos 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 - De conformidade com o estabelecido pelo § 2º do Art. 168 da CF, incluído pela emenda complementar 109/21, os saldos financeiros descomprometidos que remanescerem, oriundos do duodécimo ao legislativo, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas de repasse concedido no ano seguinte.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal n° 001/2025-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8C024402

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/09-08 – IPAAM

POSTO BEM-TE-VI I LTDA, torna público que recebeu do **IPAAM**, a Licença de Operação n° 279/09-08 1ª alteração, que autoriza, a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), no Município de Humaitá-AM, com validade de 666 Dias.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4E96A1D7

GABINETE DO PREFEITO
PARECER TÉCNICO Nº 04/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
ASSUNTO: Análise da Minuta de Decreto que Dispõe sobre a implementação da Educação em Computação e da Educação Digital e Midiática no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a BNCC Computação.
PARECER TÉCNICO Nº 04/2026– CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB.
APRECIADO EM: 24/06/2026 – Conselho Pleno – CP.
RELATORA: Helena Ferraz dos Santos Malta

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para análise e emissão de parecer acerca da Minuta de Decreto que dispõe sobre a implementação da Educação em Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, submetida a este Conselho para homologação nos termos da legislação educacional vigente.

A Minuta contempla a implementação da Educação em Computação na rede municipal, com base no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, já alinhado à BNCC Computação e adotado pelo Município como referência curricular, abrangendo:

a – o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
b – a organização pedagógica com base nos eixos estruturantes de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
c – a oferta como componente curricular específico nas escolas de tempo integral;
d – a adoção de abordagem transversal nas escolas de tempo regular (parcial);
e – diretrizes de formação docente, infraestrutura tecnológica, avaliação e monitoramento;
f – a instituição de Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação (GT-BNCC Computação);
g – cronograma de implementação com prazos definidos;
h – regulamentação do uso pedagógico de dispositivos digitais nos espaços escolares, em consonância com a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
i – proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, nos termos do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025 e Decreto nº 12.880/2026).

Parágrafo único: A Educação Infantil está contemplada na implementação da Educação em Computação da rede, com base na Proposta Curricular Pedagógica e no Referencial Curricular do município alinhado à BNCC Computação, conforme a Resolução nº. 06/CME/2025.

A proposta fundamenta-se nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, na Resolução CNE/CEB nº 1/2022 (Normas sobre

Computação na Educação Básica), na Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (Diretrizes Operacionais sobre dispositivos digitais e educação digital e midiática), na Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital – PNED) e no Referencial Curricular do Estado do Amazonas adotado pelo Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Jurídica
A análise da matéria deve observar o arcabouço normativo educacional vigente, em especial:

a – a Constituição Federal de 1988, notadamente os Arts. 205, 206 e 211, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional, incluindo a garantia de padrão de qualidade e o dever do Estado com a educação;
b – a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial o art. 11, inc. III (competência dos Municípios para baixar normas complementares para seus sistemas de ensino), e o art. 26 (observância da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada);
c – o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo MEC em 30 de setembro de 2022, que aprovou as normas sobre Computação na Educação Básica como Complemento à BNCC;
d – a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica e determina que Estados e Municípios iniciem a implementação em até 1 (um) ano após a homologação;
e – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;
f – a Resolução CME/CEB nº 01, de 08 de janeiro de 2026, que aprovou a adoção do Referencial Curricular do Estado do Amazonas, já alinhado à BNCC Computação, pelo Município como base curricular, competindo à rede municipal assegurar sua implementação nas unidades escolares.
g – a Resolução CME/CEB nº 06, de 21 de julho de 2025 que aprovou a Proposta Curricular e Pedagógica atualizada e a Matriz Curricular da Educação Infantil regular e de tempo integral nas creches e escolas da Rede pública Municipal de Ensino do município de Humaitá Amazonas.
Do ponto de vista jurídico, a Minuta de Decreto não afronta o ordenamento vigente. Ao contrário, encontra respaldo na autonomia dos sistemas de ensino (art. 11 da LDB) para baixar normas complementares e organizar a implementação do currículo em suas redes, respeitada a BNCC.
Cumpre destacar que o Município não possui currículo próprio do Ensino Fundamental, adotando integralmente a Proposta Curricular e Pedagógica da Secretaria de Educação – SEDUC, do Estado do Amazonas, o qual já incorpora as competências e habilidades da BNCC Computação. Nessa condição, a competência do Município concentra-se em regulamentar e assegurar a efetiva implementação dessas diretrizes curriculares nas unidades escolares de sua rede, mediante ações de natureza pedagógica, operacional e administrativa. A Minuta de Decreto está corretamente orientada nesse sentido.
A abrangência do Decreto, que contempla desde a Educação Infantil até a EJA, demonstra compromisso com a universalidade da política e a equidade no acesso à educação em computação. A diferenciação entre componente curricular específico no tempo integral e abordagem transversal no ensino regular configura exercício legítimo da autonomia pedagógica e administrativa da rede municipal na organização da implementação.

2. Fundamentação Pedagógica
Sob o enfoque pedagógico, o Parecer apresenta coerência com as demandas contemporâneas da educação básica, merecendo destaque os seguintes aspectos:

a) Desenvolvimento de competências do século XXI
A inserção da Computação promove pensamento lógico e estruturado, resolução de problemas complexos, autonomia intelectual, cultura digital crítica e cidadania digital, competências essenciais para a formação integral dos estudantes.

b) Alinhamento aos eixos estruturantes
A organização em três eixos, Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, está plenamente alinhada às diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e ao Complemento à BNCC, já incorporados ao Referencial Curricular e Pedagógico para o Ensino Fundamental, do Estado do Amazonas, favorecendo a progressão de aprendizagens de forma articulada e integrada.

c) Progressão adequada por etapa de ensino
A minuta demonstra adequação pedagógica ao distinguir diretrizes específicas para cada etapa: priorização de computação desplugada e atividades lúdicas na Educação Infantil (sem uso de telas como regra geral); uso equilibrado e restrito de dispositivos nos Anos Iniciais, com foco na alfabetização e letramento; e oferta preferencialmente como componente curricular específico nos Anos Finais, com programação, lógica booleana e cidadania digital.

d) Diferenciação por modelo de oferta
A proposta diferencia adequadamente: tempo integral, com maior disponibilidade de carga horária para componente específico com aprofundamento; e tempo regular, com abordagem transversal que evita sobrecarga e favorece integração interdisciplinar. Tal estratégia evita fragmentação e respeita a estrutura do Referencial Curricular adotado.

e) Integração e interdisciplinaridade
A transversalidade no ensino regular possibilita articulação com Matemática (lógica, algoritmos), Ciências (modelagem, dados) e Linguagens (letramento digital e midiático), promovendo abordagem interdisciplinar consistente e alinhada à BNCC e ao Referencial Curricular do Estado.

f) Proteção digital e uso consciente de tecnologias
A minuta incorpora adequadamente as disposições da Lei nº 15.100/2025 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2025 ao regulamentar o uso pedagógico de dispositivos digitais e prever a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, em consonância com o ECA Digital.

3. Análise Crítica e Pontos de Atenção
Apesar da consistência e robustez da minuta, identificam-se aspectos que demandam atenção na regulamentação complementar da implementação:

I – Definição de carga horária: Embora a minuta delegue à Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária mínima (art. 10), recomenda-se que, ao regulamentar, se explicitem parâmetros mínimos por etapa de ensino no tempo integral, assegurando uniformidade na rede.

II – Formação docente: O Plano de Formação Continuada previsto no art. 17, será de fundamental importância. Recomenda-se que contemple definição clara de perfis docentes (especialista vs. professor generalista capacitado) e metas quantitativas de capacitação.

III – Infraestrutura tecnológica: O Plano de Infraestrutura Tecnológica (art. 23, §1º) deve incluir diagnóstico detalhado da situação atual, metas realistas e cronograma articulado com os programas federais e estaduais de conectividade e equipamentos.

IV – Avaliação e monitoramento: A avaliação diagnóstica anual (art. 22) é meritoriamente prevista. Sugere-se detalhar os indicadores de aprendizagem específicos e os instrumentos de acompanhamento em ato normativo complementar.

V – Orientações pedagógicas para implementação: Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação elabore guias metodológicos e orientações pedagógicas de implementação, com detalhamento das habilidades por ano/série já previstas no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, de modo a subsidiar a prática docente nas unidades escolares.

III – VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, este Relator manifesta-se:

FAVORÁVEL à homologação da Minuta de Decreto, por sua:
– conformidade jurídica com o arcabouço normativo federal vigente;
– pertinência pedagógica e adequação às especificidades de cada etapa de ensino;
– alinhamento às diretrizes nacionais, em especial à Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e à Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
– coerência com o Referencial Curricular do Estado do Amazonas adotado pelo Município, com foco adequado na implementação;
– abrangência adequada na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

COM RECOMENDAÇÕES, no sentido de que a Secretaria Municipal de Educação:

1. regulamente a carga horária mínima do componente curricular no tempo integral, com parâmetros por etapa de ensino;
2. institua política estruturada de formação docente com metas quantitativas e definição clara de perfis;
3. garanta condições mínimas de infraestrutura tecnológica, priorizando a adesão a programas federais e estaduais;
4. elabore guias metodológicos e orientações pedagógicas de implementação, com detalhamento das habilidades por ano/série previstas no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, de modo a subsidiar a prática docente;
6. implante sistema ou método de monitoramento e avaliação com indicadores específicos e instrumentos definidos.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Humaitá/AM, em sessão realizada em 24/04/2026:
- Homologa integralmente a Minuta de Decreto
-Homologa com recomendações
-Não homologa
a Minuta de Decreto que dispõe sobre a implementação do Complemento à Base Nacional Comum Curricular referente à Computação (BNCC Computação) na Rede Municipal de Ensino.

V – CONCLUSÃO
A proposta representa avanço estratégico na política educacional municipal, ao disciplinar a implementação da Computação como dimensão estruturante da formação básica, com base no Referencial Curricular do Estado do Amazonas já alinhado à BNCC Computação. A implementação atende às determinações da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, contribuindo para a equidade, inovação pedagógica, proteção digital e preparação dos estudantes para os desafios contemporâneos.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Humaitá, 24 de junho de 2026.

HELENA FERRAZ DOS S. MALTA
Relator(a)

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:35EF703E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2026-SEMED, DE 07 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os artigos 117 e 140 ambos da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE

I. DESIGNAR, a contar de **07 DE JULHO DE 2026**, a servidora **Gislaine Passos de Góes,** matrícula nº **4558**, como fiscal efetiva, para fiscalizar a execução dos Serviços **dos CONTRATOS** do Município de Humaitá, objeto de Contrato**,** referente Processo Administrativo **nº 1496/2026 , Dispensa de licitação nº 73/2026-DL,**celebrado com a Pessoa Jurídico, **TIO SIMPSON COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, Inscrito no CNPJ: 20.051.807/0001-60,** Contratação de aquisição de Paletes Plásticos e Lamina serra fita, para atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, do Município de Humaitá-AM,

II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato, observando a Lei nº 14.133/2021, no que lhe couber. Revogam-se os dispositivos em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, **07 DE JULHO DE 2026**

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3456AF79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2026-SEMED, DE 07 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os artigos 117 e 140 ambos da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE

I. DESIGNAR, a contar de **07 DE JULHO DE 2026**, a servidora **PRECILIA ACHERMAM VIEIRA,** matrícula nº **4644**, como fiscal efetiva, para fiscalizar a execução dos Serviços **dos CONTRATOS** do Município de Humaitá, objeto de Contrato**,** referente Processo Administrativo **nº 1574/2026 , Dispensa de licitação nº 74/2026-DL,**celebrado com a Pessoa Jurídico, **ILBERTO AFONSO HENTGES EPP, Inscrito no CNPJ: 14.212.732/0001-50,** Contratação de aquisição de necessaire , para atendendo as necessidades da Escola em tempo Integral para armazenamento e transporte dos materiais de higiene e Saúde dos alunos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, do Município de Humaitá-AM,

II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato, observando a Lei nº 14.133/2021, no que lhe couber. Revogam-se os dispositivos em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, **07 DE JULHO DE 2026**

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BA97B1AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Súmula: Designa servidor para a função de Coordenador do Centro de Especialidades de Humaitá, e dá outras providências.

À Sra. Secretária Municipal de Saúde do Município Humaitá, Estado do Amazonas, **SARA DOS SANTOS RIÇA**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº: 70, de 03 de dezembro de 2009, no qual institui no âmbito do Estado do Amazonas o Código de Saúde e dá outras providências.

DESIGNA:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDERSON KÁSSIO DE OLIVEIRA RIÇA**, para exercer a função de **Coordenador do Centro de Especialidades**, do presente dia de publicação até dia 31 de dezembro de 2026, sem ônus para administração pública.

Art. 2º - Ficará responsável por planejar, orientar, promover ações e acompanhar todos os atendimentos das especialidades de Humaitá.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SARA DOS SANTOS RIÇA
Secretária de Saúde Humaitá/AM
Decreto nº: 006/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:73223CF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Súmula: Designa servidora para a função de Coordenadora do Laboratório da Atenção Básica e Hospitalar do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

À Sra. Secretária Municipal de Saúde do Município Humaitá, Estado do Amazonas, **SARA DOS SANTOS RIÇA**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº: 70, de 03 de dezembro de 2009, no qual institui no âmbito do Estado do Amazonas o Código de Saúde e dá outras providências.

DESIGNA:

Art. 1º - Designar a servidora **GEOVANA JÚLIA LIMA PINHEIRO**, para exercer a função de **Coordenadora do Laboratório da Atenção Básica e Hospitalar,** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do presente dia de publicação até dia 31 de dezembro de 2025, sem ônus para administração pública.

Art. 2º - Ficará responsável para desenvolver as funções **Coordenadora do Laboratório da Atenção Básica e Hospitalar**, prevista no art. 1°.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SARA DOS SANTOS RIÇA
Secretária de Saúde do Município de Humaitá/AM
Decreto nº: 006/2025 - GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BAA3AA3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 519/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 06 de julho de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor contratado através do processo seletivo simplificado 2025 e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o teor do oficio nº 2236/2026 -SEMED de 02 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** os servidores abaixo relacionado contratados atreves do processo seletivo simplificado 2025;

Nº	NOME	MATR.	CARGO	EXONERAÇÃO
1	MARCONDES MOTA ABADIAS	19513	PROFESSOR NIVEL II - PSS	01/07/2026
2	CAROLINA FONSECA MENDONCA	19812	SERVENTE DE LIMPEZA	07/07/2026

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6F275DC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 530/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 07 de julho de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor contratado através do processo seletivo simplificado 2025 e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o teor do oficio nº 2268/2026 -SEMED de 06 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** os servidores abaixo relacionado contratados atreves do processo seletivo simplificado 2025;

Nº	NOME	MATR.	CARGO	EXONERAÇÃO
1	LARISA VIEIRA	19414	CUIDADOR EDUCACIONAL	06/07/2026

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E807A0B5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CME Nº 09/2026

APROVADA EM 24/06/26

Homologa a Minuta de Decreto que dispõe sobre a implementação da Computação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Humaitá/AM e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ - CMEH, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n. 117 de 02.03.98, Lei de recriação n. 765 de 09.11.2017, alterada pela Lei 880/21 e pelo Decreto n. 003/23;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Artigos 205, 206, 210, 211 e 214, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), em particular o art. 11, inc. III, que incumbe os Municípios de baixar normas complementares para seus sistemas de ensino, e o art. 26, que determina a observância da Base Nacional Comum Curricular;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC, em especial o art. 22, que prevê a complementação da Computação na BNCC;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo Ministério da Educação em 30 de setembro de 2022, que aprovou as normas sobre Computação na Educação Básica como Complemento à BNCC;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica e determina que Estados e Municípios iniciem a implementação em até 1 (um) ano após a homologação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, com implementação obrigatória a partir de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CME/CEB nº 01, de 08 de janeiro de 2026, que aprovou a adoção do Referencial Curricular do Estado do Amazonas, já alinhado à BNCC Computação, pelo Município como base curricular, pois, o Município não possui currículo próprio, adotando integralmente o Referencial Curricular do Estado do Amazonas, o qual já incorpora as competências e habilidades da BNCC Computação, competindo à rede municipal assegurar sua efetiva implementação nas unidades escolares;
CONSIDERANDO a Resolução CME/CEB nº 06, de 21 de julho de 2025 que aprovou a Proposta Curricular e Pedagógica atualizada e a Matriz Curricular da Educação Infantil regular e de tempo integral nas creches e escolas da Rede pública Municipal de Ensino do município de Humaitá Amazonas.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a inclusão digital, o letramento computacional e a cidadania digital dos estudantes da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 09/2026 deste Conselho, que analisou a Minuta de Decreto e manifestou-se favoravelmente à sua homologação,
CONSIDERANDO o Parecer técnico nº 08, da Lavra da Conselheira Helena Ferraz dos Santos Malta, sobre a minuta de Decreto e a decisão plenária em 24 de junho de 2026,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica homologada a Minuta de Decreto de que trata sobre a Implementação da Educação em Computação na rede de ensino do Município de Humaitá/AM, com as recomendações constantes do Parecer Técnico aprovado.

Art. 2º A Educação em Computação na Rede Municipal de Ensino será orientada pelos eixos estruturantes previstos no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, em conformidade com a BNCC e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022:

I – Pensamento Computacional;
II – Mundo Digital;
III – Cultura Digital.

Parágrafo único. Os eixos de que trata o caput devem ser desenvolvidos de forma integrada, articulada e progressiva, conforme já estruturados no Referencial Curricular do Estado, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica ofertadas pela rede municipal de ensino.
Art. 3º O Município, por não possuir currículo próprio referente ao Ensino Fundamental, adota integralmente o Referencial Curricular do Estado do Amazonas como base para a Educação em Computação, cabendo-lhe disciplinar a **implementação** das competências e habilidades ali previstas, por meio de ações pedagógicas, operacionais e administrativas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO

Seção I
Das Diretrizes por Etapa de Ensino

Art. 4º A implementação da Educação em Computação deverá observar as seguintes diretrizes por etapa:

I – Educação Infantil: priorização de atividades de computação desplugada, de caráter lúdico, integradas aos Campos de Experiência, vedado o uso de telas como regra geral, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: desenvolvimento do pensamento computacional por meio de algoritmos simples, organização e representação de dados e resolução de problemas lógicos, com uso equilibrado e restrito de dispositivos digitais e abordagem preferencialmente transversal;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais: oferta preferencialmente como componente curricular específico, incluindo programação visual e textual, lógica booleana, estruturas de dados, cidadania digital e literacia midiática;
IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA: adequação ao perfil dos estudantes, priorizando inclusão digital, letramento tecnológico e cidadania digital.

Seção II
Do Tempo Integral

Art. 5º Nas unidades escolares que ofertam educação em tempo integral, a Computação será implementada como componente curricular específico, com carga horária própria, integrada à matriz escolar.

Art. 6º O componente curricular de Computação no tempo integral deverá:

I – possuir objetivos de aprendizagem conforme previstos no Referencial Curricular do Estado, por etapa de ensino;
II – apresentar progressão de habilidades ao longo da escolaridade;
III – ser ofertado de forma contínua e sistemática;
IV – integrar-se aos demais componentes curriculares por meio de projetos interdisciplinares.

Art. 7º A carga horária mínima será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando a matriz curricular vigente, a ampliação da jornada escolar e a viabilidade pedagógica e estrutural da rede.

Seção III
Do Ensino Regular

Art. 8º Nas unidades escolares de ensino regular (tempo parcial), a Educação em Computação será desenvolvida de forma transversal e integrada aos componentes curriculares.

Art. 9º A abordagem transversal deverá:
I – ser incorporada aos planos de ensino das diferentes áreas do conhecimento;
II – promover o desenvolvimento do pensamento computacional em atividades pedagógicas;
III – utilizar metodologias ativas e resolução de problemas;
IV – articular-se com práticas de cultura digital e uso crítico da tecnologia.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – regulamentar a implementação do Decreto homologado por esta Resolução;
II – elaborar orientações pedagógicas e guias metodológicos para a implementação, detalhando as habilidades por ano/série previstas no Referencial Curricular do Estado do Amazonas, de modo a subsidiar a prática docente nas unidades escolares;
III – garantir condições materiais e tecnológicas para execução da política;
IV – promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
V – instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação;
VI – regulamentar o uso pedagógico de dispositivos digitais nos espaços escolares, em consonância com a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

Art. 11 Compete às unidades escolares:

I – adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) às disposições do Decreto homologado, incorporando a Educação em Computação conforme o Referencial Curricular adotado;
II – inserir a Educação em Computação no planejamento pedagógico;
III – desenvolver práticas interdisciplinares;
IV – registrar e acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
V – participar das ações formativas promovidas pela Secretaria.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação assegurará programas de formação continuada, contemplando:

I – fundamentos da Computação na Educação, alinhados aos eixos estruturantes da BNCC Computação conforme incorporados ao Referencial Curricular adotado;
II – pensamento computacional aplicado e metodologias ativas, incluindo computação desplugada, programação e robótica educacional;
III – literacia midiática, combate à desinformação, proteção de dados pessoais e segurança digital;
IV – capacitação sobre a legislação aplicável, incluindo o ECA Digital, a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
V – uso pedagógico de tecnologias digitais e Inteligência Artificial.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 13 A implementação da Educação em Computação será objeto de avaliação contínua, mediante:

I – indicadores de aprendizagem;
II – registros pedagógicos;
III – avaliações diagnósticas e formativas;
IV – relatórios periódicos das unidades escolares.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, ao menos anualmente, relatório com os resultados da avaliação diagnóstica do nível de implementação da BNCC Computação na rede municipal, com propostas de ajustes e aprimoramentos.

CAPÍTULO VI
DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 15 Fica reconhecido o Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação – GT-BNCC Computação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável por acompanhar, monitorar e propor melhorias na implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 Compete ao GT-BNCC Computação:

I – acompanhar a implementação das ações previstas no Decreto;
II – monitorar os indicadores de implementação;
III – articular-se com o Conselho Municipal de Educação;
IV – acompanhar o cumprimento da Condicionalidade V do VAAR;
V – elaborar relatórios anuais de acompanhamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A implementação da Educação em Computação ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido no Decreto homologado por esta Resolução.

Art. 18 As orientações pedagógicas de implementação e os planos de formação docente deverão ser submetidos a este Conselho para validação, nos prazos previstos no Decreto.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver aspectos normativos ou de implementação das diretrizes curriculares do Referencial adotado.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Humaitá, 24 de junho de 2026.

HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA
Presidente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:222CAC2B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação - **CL** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 136/23:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, destinado atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipixuna.
DATA E HORÁRIO: 23 de julho de 2026, às 09:00 horas.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026.
Objeto: Fornecimento de cestas básicas, destinado atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipixuna.
DATA E HORÁRIO: 24 de julho de 2026, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à

Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas ou e-mail licitacaoipixuna@gmail.com e www.ipixuna.am.gov.br.

IPIXUNA/Am, 07 de julho de 2026.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:42D3EFBE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação para locação de uma lancha de alumínio de médio porte, para atender os moradores que moram nas áreas afetadas pela inundação, tanto nos bairros quanto na zona rural do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna que é reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil o qual reconhece a gravidade da inundação, devido a cheia das águas do Rio Juruá e seus afluentes que banham todo o território do Município de Ipixuna.
CONSIDERANDO a situação de emergência através do Decreto Municipal nº 041/2026, de 07 de abril de 2026 e homologado através do Decreto Estadual nº 54.060/2026 de 06 de maio de 2026 o reconhecido através da Portaria nº 1.640, de 15 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2026.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 75, inciso VIII, trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório para locação de uma lancha de alumínio de médio porte, destinado atender os moradores que moram nas áreas afetadas pela inundação, tanto nos bairros quanto na zona rural do município e no transporte dos servidores para atender os moradores das áreas afetadas, pois o município enfrenta situação de emergência total e com isso necessitam de ajuda devido à dificuldade de logística se faz necessário tanto em questões humanitária como ajuda de insumos, para atender famílias afetadas pela inundação devido e enchente do Rio Juruá e seus afluentes, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa M. M. DE ARAÚJO & A. M. ARAÚJO LTDA, (CNPJ nº 20.656.786/0001-0) no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020216. 06.182.0011.2.064.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 1.700-DEFESA CIVIL.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 30 de junho de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 30 de junho de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:19471850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PLANO DE TRABALHO

ERRATA

Conforme Publicação do Plano de Trabalho nº 008 e 009/2026 – Emenda Parlamentar de Bancada nº **016/2026 e EMENDA INDIVIDUAL 202639260003** no dia 16/06/2026, que **DISPÕE SOBRE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICO DA ASSISTENCIA SOCIAL**

ONDE SE LÊ:
Plano de Trabalho nº 008/2026.
Plano de Trabalho nº 009/2026
LEIA-SE:
Plano de Trabalho nº 007/2026.
Plano de Trabalho nº 008/2026

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA – AM, EM 06 DE JULHO DE 2026.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:EC25650F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, solicita cotações de preços para compor processo administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**, cujo objeto trata-se: **COTAÇÃO PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM LIGANTE ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO VIÁRIA POR MEIO DA OPERAÇÃO TAPA – BURACO E URBANIZAÇÃO DE RUAS, VIAS E VICINAIS DO MUNICIPIO DE IRANDUBA.** Os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação para obter o descritivo do objeto para cotação através do e-mail: **cpl2023iranduba@gmail.com**. Prazo para entrega da cotação **14/07/2026 (TERÇA- FEIRA)**.

Iranduba 07 de Julho de 2026

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:40FD0AEA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2026

A Comissão Permanente de Licitação CPL, da Prefeitura Municipal de Iranduba, torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: **www.bll.org.br**. – as licitações na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2026, AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, CAMISA PASSEIO E COLETES PARA OS ALUNOS QUE PARTICIPARÃO DA SELETIVA DO POLO I - SOLIMÕES AMAZONAS, DOS JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS E CAMISAS SUBLIMADAS PARA OS PROJETO**

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, TIPO: JORNADA PEDAGÓGICA, CORRIDA AZUL, FORA DA ESCOLA NÃO PODE, CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESFILE CIVICO, FEIRA DE MATEMÁTICA, CULMINÂNCIA DO ANO LETIVO E PADRONIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SEMEI, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM, no dia 22 de julho de 2026, as 10h00min (horário de Brasília), conforme especificações e anexos constantes no edital.
O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço **www.bll.org.br**.
As propostas deverão ser enviadas antes da abertura do certame e atender ás especificações do edital.

Iranduba, 07 de julho de 2026.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:5C834D6C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 154/2025-CPL-PMI -CPL-PMI

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/05/2026. Edição 4113, constante do Código Identificador: D12F3925, que teve como finalidade informar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, QUE ATENDERÁ AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, DANIEL BARROSO, LOCALIZADO NA RUA ILHA DA PACIENCIA, ÁREA INSTITUCIONAL 01, RESIDENCIAL NOVA AMAZONAS I, IRANDUBA/AM.

Onde se lê:
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, **E A EMPRESA DBA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA**
Leia – se:
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A **ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 07 de julho de 2026

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:825C0DC5

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2025-CPL-PMI -CPL-PMI

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/05/2026. Edição 4113, constante do Código Identificador: 80CC6003, que teve como finalidade informar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, QUE ATENDERÁ AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, DANIEL BARROSO, LOCALIZADO NA RUA ILHA DA PACIENCIA, ÁREA INSTITUCIONAL 01, RESIDENCIAL NOVA AMAZONAS I, IRANDUBA/AM.

Onde se lê:
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, **E A EMPRESA DBA SERVIÇOS DE TRANSPORTES** E ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA
Leia – se:
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A **ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 07 de julho de 2026

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:F18644FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 426/2026 – GAB/PMI, DE 07 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE sobre a regulamentação da Avaliação de Desempenho Funcional (ADF) para fins exclusivos de progressão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Iranduba, em conformidade com a Lei nº 105/2005 e a Lei Complementar nº 182/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos arts. 18 a 26 da Lei Complementar nº 182/2011, bem como a necessidade de regulamentar de forma objetiva os critérios de merecimento para o desenvolvimento funcional,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS
Art. 1º Este Regulamento disciplina o sistema de Avaliação de Desempenho Funcional (ADF) para fins de progressão, entendida como a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe e cargo, regida pelo critério de merecimento.
Parágrafo único. O desenvolvimento funcional por meio de progressão aplica-se exclusivamente aos cargos públicos previstos na estrutura da Lei Complementar nº 182/2011, em estrita observância aos seus respectivos Anexos e ao princípio da legalidade administrativa.
Art. 2º A progressão funcional visa estimular a produtividade, o aprimoramento profissional contínuo e a eficiência na prestação do serviço público municipal.
Art. 3º A ADF, para fins de progressão, será realizada anualmente e abrangerá a totalidade dos servidores efetivos, orientando-se pelos princípios da objetividade, da impessoalidade e da devida fundamentação, desde que atendidas as condições orçamentárias.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Art. 4º A condução e a apuração do processo avaliativo competem à Comissão de Desenvolvimento Funcional, com a seguinte composição:
I – presidente: o Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
II – membros:
a) o responsável pelo órgão de gestão de pessoas;
b) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; e
c) três representantes dos servidores.
Art. 5º Fica vedada a atuação de membro da Comissão na avaliação de servidor com o qual possua grau de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive cônjuge ou companheiro.
Parágrafo único. Constatado o impedimento, o membro deve manifestar-se imediatamente, competindo à autoridade designar substituto específico para o ato.

Art. 6º Compete à Comissão analisar os formulários de ADF, verificar o cumprimento dos interstícios legais, julgar recursos e propor a lista de servidores habilitados à progressão.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO

Art. 7º Para fazer jus à progressão, o servidor deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter concluído o estágio probatório de três anos, com a devida confirmação no cargo;

II – cumprir o interstício mínimo de mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício no padrão de vencimento atual; e

III – obter pontuação mínima de 4 (quatro pontos) na média das duas últimas avaliações anuais de desempenho.

Art. 8º Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, ressalvadas as hipóteses legais de cessão a outros órgãos municipais ou o exercício de mandato classista.

CAPÍTULO IV

DOS FATORES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A ADF considerará os seguintes fatores fundamentais de desempenho:

I – assiduidade e pontualidade;

II – disciplina e observância de normas;

III – qualidade do trabalho;

IV – produtividade;

V – responsabilidade;

VI – cooperação e trabalho em equipe;

VII – iniciativa e flexibilidade;

VIII – relacionamento e respeito; e

IX – capacidade de aprendizado.

Art. 10 A pontuação por fator seguirá a escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, observada a seguinte correspondência:

I – 1 (um) ponto: Insatisfatório;

II – 2 (dois) pontos: Regular;

III – 3 (três) pontos: Bom;

IV – 4 (quatro) pontos: Muito Bom; e

V – 5 (cinco) pontos: Excelente.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO AVALIATIVO E DOS PRAZOS

Art. 11 O procedimento de avaliação será registrado em formulário próprio e observará, como regra, o prazo de quinze dias para cada uma das seguintes etapas, exceto se houver prazo diverso previsto em lei:

I – pelo servidor: para o preenchimento obrigatório do formulário de autoavaliação;

II – pela chefia imediata: para concluir a avaliação técnica e fundamentada do subordinado;

III – pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: para registrar a avaliação em sistema, colher a ciência obrigatória do servidor e realizar a remessa do processo à Comissão de Desenvolvimento Funcional; e

IV – pela Comissão de Desenvolvimento Funcional: para analisar os dados, consolidar os resultados e emitir parecer conclusivo.

Art. 12 Em caso de divergência entre a nota atribuída pela chefia e a autoavaliação, o servidor poderá requerer a mediação da Comissão, que poderá solicitar nova avaliação técnica se necessário.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 13 É assegurado ao servidor o direito de interpor pedido de reconsideração ou recurso à Comissão de Desenvolvimento Funcional no prazo de quinze dias, contados da ciência da avaliação ou da omissão do seu nome na lista de aptos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os efeitos financeiros das progressões concedidas vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato de concessão.

Art. 15 A efetiva implementação das progressões e de seus respectivos efeitos financeiros fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 182/20116.

§ 1º A adequação orçamentária de que trata o caput poderá ser atestada formalmente por meio de ato conjunto da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

§ 2º O ato conjunto de que trata o parágrafo anterior deverá observar a ordem cronológica de habilitação dos servidores para fins de compatibilização com o fluxo financeiro municipal.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento expedirá os atos complementares e os formulários padronizados necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Chefe da Casa Civil

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3A5F9F2F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 024/2026-GAB/PMI – PORTARIA Nº 763/2026 - GAB/PMI, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 26/06/2026 - Edição nº 4136, tendo como objeto "CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências."

Código Identificador: DF9380D3

ONDE SE LÊ:
referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026

LEIA-SE:
referente ao biênio de 04/2024 a 04/2025

PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de julho de 2026

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B1F8D43E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 813/2026 – GAB/PMI

DESTITUIR da CHAMADA PARA REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V,

da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 399/2021, de 25 de maio de 2021.
CONSIDERANDO que a função de confiança são de livre designação e destituição do Chefe Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESTITUIR a Portaria n° 248/2026-GAB/PMI, CHAMADA para Integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, do (a) servidor (a) Sr. (a) BERNADETH VITAL AVELINO FILHA, Professor (a) estatutário (a), matrícula n° 7.069-8A, lotado (a) na UMEI PROFESSORA SILVANIA DA SILVA E SILVA, a contar do dia 01 de julho de 2026.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:89C29267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 814/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) RAQUEL DA SILVA GOMES, Matrícula nº 7.408-1C, Regime Comissionado, função de Diretor (a) de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas a contar de 02/11/2026 a 01/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:CC673E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 815/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ALAN DE MEDEIROS LIMA, Matrícula nº 5.198-1C, Regime Comissionado, função de Diretor (a) de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5A1147AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 816/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) IVONISES NOGUEIRA DA SILVA, Matrícula nº 4.063-2A, função de Contador (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, referente ao biênio de 04/2024 a 04/2025, a serem gozadas a contar de 09/11/2026 a 08/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F6F108B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 817/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso

XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JARDEL VALE DA SILVA, Matrícula nº 7.349-1C, Regime Comissionado, função de Conselheiro Tutelar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas a contar de 01/12/2026 a 30/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5928000E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 818/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) CHARTRES RAIREMBERG ARAÚJO DE MORAES, Matrícula nº 77-6A, função de Técnico Agrícola, lotado (a) na Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR, referente ao biênio de 03/2022 a 03/2023, a serem gozadas a contar de 01/01/2027 a 30/01/2027.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7EF91DC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 819/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 039/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 039/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) RAINE BRAGA DE SOUZA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:83824915

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 820/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 040/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 040/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) VALDIZA DOS SANTOS SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4468E518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 821/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 041/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 041/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) WALDIR VIEIRA DOS SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:983A9E3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 822/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 042/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do

CONTRATO N° 042/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) CARLOS FERNANDES DE LIRA JUNIOR, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F7308560

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 823/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 043/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 043/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) FRANCISCO JOSE TAVARES BARBOSA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3794CB57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 824/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 044/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 044/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) JOHN LIUZ DA SILVA TEIXEIRA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E9102EFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 825/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 045/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 045/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) JHEMISON CASTRO DA SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2DE2D874

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 826/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 046/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 046/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) DANIEL MAIA DA SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:47DB69D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 827/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 047/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 047/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) JOSE CARLOS QUEIROZ DE LIRA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:66BC5E00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 828/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 048/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 048/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) ALYSON SILVA DE LIRA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e

subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:50F2582A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 829/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 049/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 049/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) RONICLEI SILVA DOS SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:49135894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 830/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 050/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 050/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) JOSE OTAVIO PAULA SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:59E3FE51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 831/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 051/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 051/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) NESTOR ALVES DE SOUZA FILHO, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3E5DEC63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 832/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 052/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 052/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) EVALDO GUEDES DOS SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5EF07A6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 833/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 053/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 053/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) ALFREDO FILHO LIRA BARROSO, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:41A96079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 834/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 054/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 054/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) FRANCISCO ARLESON PEREIRA DA SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7DC7DE2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 835/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 055/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 055/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) JOHN HELTON PEREIRA DA SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:10A3FE3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 836/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 056/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 056/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) EVANDRO NICE DAS NEVES, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2BB92C79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 837/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 057/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 057/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) ADRIELISON ISMAEL PAZ CAVALCANTE, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E28C90E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 838/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 058/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 058/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) JOÃO PAULO AQUINO DOS SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:13CB0488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 839/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 059/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 059/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) EDMAR FERNANDES DE LIRA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DAAE50EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 840/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 060/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 060/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) JESIEL MACHADO DE ALMEIDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações

prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F54140AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 841/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 061/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 061/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) ANTONIO FABIO DAS NEVES SOARES, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:648F639E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 842/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 062/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 062/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) RIVELINO RAMALHO SOARES, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:EB45CCD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 843/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 063/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 063/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) HELIO GOMES COSTA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:372CD7A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 844/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 066/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 066/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) MARIA PAULA DA COSTA NICE, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:28EA2E26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 845/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 067/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 067/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto “AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026”, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) SEBASTIANA DAS NEVES SOARES, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E821D14E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 846/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 068/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 068/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto “AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026”, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) JOÃO BATISTA CARVALHO CAVALCANTE, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:63A05BF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 847/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 069/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 069/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) SUELEN DA SILVA SANTANA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FAFED41E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 848/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 070/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 070/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) RAQUEL BRAGA DE SOUZA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:99F55FA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 849/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 071/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 071/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) EMELLY FERNANDES DE LIRA SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5864666D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 850/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 072/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 072/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) RAIMUNDA CELICE QUEIROZ DE LIRA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DBAD7984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 851/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 073/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 073/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) MARIA APARECIDA AQUINO DOS SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D3B9E690

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 852/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 074/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 074/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) CLARISSE LIMA DOS SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C01FCF16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 853/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 075/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 075/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) MARIA FRANCISCA DA COSTA ANDRADE, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D322E1FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 854/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 076/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 076/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) VANIRA FERREIRA DA SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:07AEA7E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 855/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 077/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 077/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) ALBERLICE MIKAELY QUEIROZ DE LIRA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:951F9E63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 856/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 078/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 078/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) EVELLY GABRIELLE QUEIROZ DE LIRA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:31A589CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 857/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 079/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 079/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) ANA CLAUDIA AQUINO DOS SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0069B113

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 858/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 080/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 080/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) LUCIANA DE MELO DOS SANTOS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4F791368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 859/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 081/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 081/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) JEANE PEREIRA LEAL, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:51C3C7B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 860/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 082/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 082/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) DEIZE SILVA DE SOUZA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FFA6BAF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 861/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 083/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 083/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) LEONICE FERNANDES DE LIRA SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4431A57E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 862/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 084/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 084/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) MARIA DE NAZARÉ ALVES DE QUEIROZ, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:BC263E32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 863/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 085/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 085/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) MARIA DE NAZARÉ GOMES MAIA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F4EEB892

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 864/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 086/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 086/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) PATRICIA BARROSO DAS NEVES, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DFE7B667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 865/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 088/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 088/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) LEILIANE DAS NEVES SOARES, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:AEE55E60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 866/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 089/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 089/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) LILIANE LEÃO DA SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:13E98F76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 867/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO N° 090/2026, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA ALICE DE LIMA OLIVEIRA, Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO N° 090/2026-CPL-PMI, CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E INDUSTRIALIZADOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026", que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e o (a) fornecedor (a) ALDERIR DOS SANTOS SILVA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 07 de julho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:089A8B60

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAL DE DRENAGEM PROFUNDA, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 22/07/2026
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 22/07/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 07 de julho de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:15A431A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2513/2026

PORTARIA Nº 2513/2026

Dispõe sobre a designação do servidor Jeffrey Antony Barros de Oliveira para exercer a função de Coordenador de Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Itamarati, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 67 em seu inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itamarati, Estado do Amazonas e demais normas que regem a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080/1990 e a nº 8.142/1990, que dispõem sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de organização técnico-administrativa das ações de saúde em conformidade com as diretrizes e Políticas Nacionais do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a eficiência, continuidade e regularização regulatória dos serviços de saúde no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para Coordenação: LEISHMANIOSE - RAIVA HUMANA, JEFFREY ANTONY BARROS DE OLIVEIRA, CPF: 021.933.552-40, Coren-AM: 000.586.076, E-mail: antonyjeffrey655@gmail.com.

Art. 2º – O servidor ora designado exercerá suas funções e atribuições técnicas sem prejuízo de suas atividades e vencimentos originais, observando rigorosamente as legislações vigentes e resoluções do SUS.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e administrativos a 3 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em *18 de junho de 2026.*

Prefeitura Municipal de Itamarati
JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:324A7B6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2528/2026

PORTARIA Nº 2528/2026

*Exonera, João Manoel da Silva Maia do cargo de Subsecretário Municipal de Assistência e Ação Social**,** da Prefeitura Municipal de Itamarati e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que são atribuídos pelos incisos VI e VII do art. 67 e Parágrafo Único do art. 74, e inciso II do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Itamarati, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal
CONSIDERANDO o ato de nomeação pela Portaria n.º 2135, datada de 13 de janeiro de 2025.
R E S O L V E:
I – **Exonerar**, **João Manoel da Silva Maia**, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1204920-4/SSP.AM e do CPF. N.º 582.291.832-87, do cargo de **Subsecretário Municipal de Assistência e Ação Social,** da pasta Subsecretaria Municipal de Assistência e Ação Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Itamarati, sob símbolo **CC.2,** recomendando as anotações legais.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 6 de julho de 2026**.***

Prefeitura Municipal de Itamarati
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A170FD44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2529/2026

PORTARIA Nº 2529/2026

Nomeia Eldilene Alves da Silva para o cargo de confiança de Subsecretária Municipal de Assistência e Ação Social, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Itamarati e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelos incisos VI e VII do art. 67 e Parágrafo Único do art. 74, e inciso II do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Itamarati, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o ato de criação do cargo pela(s) Lei(s) Municipal n.º(s) 362/572, datada(s) de 27.6.05/23.12.20, Órgão de Administração Geral.
R E S O L V E:
I – Nomear, **Eldilene Alves da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG. 9893490/SSP.AM, CPF. N.º 347.598.322-20, para o cargo de confiança de **Subsecretária Municipal de Assistência e Ação Social**, da pasta Subsecretaria Municipal de Assistência e Ação Social, vinculada ao Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Itamarati, sob símbolo **CC.2,** recomendando as anotações legais.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 06 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamarati
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:6BB3CED1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº001/2026 -CMAS

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Visitas as Instituições que prestam serviços socioassistenciais no Município de Itapiranga/Am.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIRANGA/AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 095/ 2001 de 8 de outubro de 2001 e pelo Regimento Interno;

RESOLVE:
Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de visitas e Fiscalização no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
Art.2º -A Comissão terá como Finalidade planejar, coordenar e executar as visitas periódicas de rotina, monitoramento e fiscalização regular da rede sócio assistencial governamental e não governamental do Município.
Art.2º -Nomear para compor a referida Comissão os seguintes membros:
I -Josimar da Cruz Batista -Representante Governamental;
II -Luana Serrão da Mata- Representante da Sociedade Civil;
III Adriana Ramos de Albuquerque -Representante da Sociedade Civil
Art.3º -Compete a Comissão Permanente de Visitas e Fiscalização:
I – Elaborar e atualizar o calendário anual de fiscalização de rotina das entidades e serviços do SUAS;
II -Verificar as Condições Físicas e a documentação referente ao funcionamento da Instituição;
III -Notificar as Entidades sobre eventuais irregularidades, estipulando prazos para adequação;
IV – Emitir Relatório de Visita Técnica com parecer conclusivo após cada fiscalização.

Art.4º - Por se tratar de comissão Permanente, seus membros atuarão de forma contínua, com renovação ou recondução vinculada ao período do mandato da atual gestão do CMAS.
Art.5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Itapiranga/AM,06 de julho de 2026

ALDENORA BATISTA ALVES
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:AC2BDCEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 06 DE JULHO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 09 de 06 de julho de 2026

Dispõe sobre a necessidade de aprovar o projeto do governo municipal de conclusãodo anexo da unidade hospitalar destinado aala de maternidade.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Japurá, na 4ª reunião (4ª ordinária) realizada dia 06 de julho de 2026, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei Nº. 038/2012, e;
CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o projeto do governo municipal de conclusão do anexo da unidade hospitalar destinado a ala de maternidade.
RESOLVE:
APROVAR o projeto do governo municipal de conclusão do anexo da unidade hospitalar destinado a ala de maternidade.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde do Município de Japurá, em Japurá, 06 de julho de 2026.

RENILTON DOS SANTOS SOLARTH
Presidente do CMS/JAPURÁ

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução Nº. 09/2026 – CMS/JAPURÁ/AM, datada de 06 de julho de 2026

ALDEJANE CARVALHO BENJAMIM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº004/2025-GPMJ

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:6125B4DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM
CNPJ Nº 04.588.596/0001-43
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026

CONTRATO Nº 043/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Contratada: EDILSON SILVA VARELA** - CNPJ/MF sob o nº 17.518.725/0001-79. **Data da Assinatura:** 01 DE JUNHO DE 2026. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JURUÁ/AM**. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor:** ***R$ 459.902,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dois reais)***. **Dotação Orçamentária:** Unidade: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Proj/Atv: 04.122.0011.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças. Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Fonte: 500 – RP. **Fundamentação legal:** art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 01 DE JUNHO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:3FE6E134

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 001/2025

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**
DATA DA ASSINATURA: **09 DE JUNHO DE 2026**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ** E A EMPRESA: **JASP COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA.**
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ.**
PRAZO PRORROGADO: **12 (DOZE) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 84, DA LEI 14.133/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 09 DE JUNHO DE 2026**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:4A7C0602

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 002/2025

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**
DATA DA ASSINATURA: **09 DE JUNHO DE 2026**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ** E A EMPRESA: **CRF DE OLIVEIRA.**
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JURUÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES.**
PRAZO PRORROGADO: **12 (DOZE) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 84, DA LEI 14.133/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 09 DE JUNHO DE 2026**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:6334289B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 003/2025

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025**
DATA DA ASSINATURA: **09 DE JUNHO DE 2026**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ** E A EMPRESA: **MR TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.**

OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JURUÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES.**
PRAZO PRORROGADO: **12 (DOZE) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 84, DA LEI 14.133/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 09 DE JUNHO DE 2026**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:9B93DB17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 004/2025

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025**
DATA DA ASSINATURA: **09 DE JUNHO DE 2026**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ;**
EMPRESAS VENCEDORAS DA ARP: **NEO ESPORTES LTDA e Y.A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.**
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE JURUÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES.**
PRAZO PRORROGADO: **12 (DOZE) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 84, DA LEI 14.133/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 09 DE JUNHO DE 2026**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:A7F806D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 010/2025

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025**
DATA DA ASSINATURA: **15 DE JUNHO DE 2026**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ;**
EMPRESAS VENCEDORAS DA ARP: **MARIA DO P.S.A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e J.S. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS LTDA.**
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JURUÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES.**
PRAZO PRORROGADO: **12 (DOZE) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 84, DA LEI 14.133/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 15 DE JUNHO DE 2026**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:5CDA5DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 046/2021

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021**
DATA DA PRORROGAÇÃO: **28 DE NOVEMBRO DE 2025**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ** E A EMPRESA: **T TELES DE LIMA EIRELI.**
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE COBERTA E VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JURUÁ.**
PRAZO PRORROGADO: **06 (SEIS) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 65, DA LEI 8.666/93.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:78F19870

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 046/2021

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021**
DATA DA PRORROGAÇÃO: **28 DE MAIO DE 2026**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ** E A EMPRESA: **T TELES DE LIMA EIRELI.**
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE COBERTA E VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JURUÁ.**
PRAZO PRORROGADO: **06 (SEIS) MESES**
FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 65, DA LEI 8.666/93.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, **EM 28 DE MAIO DE 2026**

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:2DF2CA7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Imunização em Escolas e Ações Extramuros no âmbito do Município de Juruá/AM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, Estado do Amazonas, **ILQUE CUNHA DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196, 197, 198 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica e do Programa Nacional de Imunizações – PNI;
CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações – PNI, coordenado pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Juruá ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028 e a necessidade de cumprimento da Atividade 1.1.1 do Resultado Sistêmico 1;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica instituída a **Política Municipal de Promoção da Imunização em Escolas e Ações Extramuros**, com a finalidade de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município de Juruá.
Art. 2º - São objetivos da Política:
I – ampliar as coberturas vacinais preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações;
II – promover ações educativas sobre imunização;
III – fortalecer a articulação entre as políticas de Saúde, Educação e Assistência Social;
IV – desenvolver ações de vacinação em escolas e outros espaços comunitários;
V – contribuir para a prevenção e o controle de doenças imunopreveníveis
Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a execução da Política, em articulação com:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – unidades escolares da rede pública municipal;
IV – demais órgãos e instituições parceiras
Art. 4º - As ações poderão compreender:
I – vacinação nas escolas públicas;
II – vacinação em comunidades rurais, ribeirinhas e demais localidades de difícil acesso;
III – campanhas educativas sobre imunização;
IV – busca ativa de crianças e adolescentes com esquema vacinal incompleto;
V – monitoramento da cobertura vacinal do município.
Art. 5º - As ações deverão ser registradas nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações.
Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social poderão editar normas complementares e estabelecer cronogramas conjuntos para execução das ações previstas neste Decreto.
Art. 7º - A execução deste Decreto ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ-AM, em 07 de julho de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:C1D7E5F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 525/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, no Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do município;
FAÇO SABER, que o Poder Legislativos decretou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULT.
Parágrafo Único. O COMCULT é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões culturais e de turismo propostas nesta e demais leis correlatas do Município.
Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULT compete:
I. Formular as diretrizes para a política municipal de cultura e de turismo, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação de nossa cultura;
II. Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação, proteção e melhoria da qualidade da cultura e desenvolvimento do turismo no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
III. Exercer a ação de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento cultura e desenvolvimento do turismo aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
V. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento da cultura e desenvolvimento do turismo no nosso município;
VI. Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção da cultura e identidade dos povos, apoiando e incentivando as manifestações culturais e protegendo o patrimônio material e imaterial previstas na Constituição Federal de 1988;
VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área da cultura e turística;
VIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento cultural e turístico;
IX. Opinar, previamente, sobre os aspectos culturais e turísticos de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade e no patrimônio material e imaterial do município;
X. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
XI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de ações que tentem minar a cultura de nosso município;
XII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências a cultura e ao turismo de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção da cultura municipal;
XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades que possam causar algum impacto negativo na cultura e turismo de nosso município, denunciando qualquer alteração que ocorra ao patrimônio e identidade cultural do município;
XIV. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar patrimônios materiais e imateriais relacionados a cultura e turismo, existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir a cultura do município;
XVI. Opinar nos estudos sobre assuntos relacionados a cultura e turismo do município;
XVII. Opinar quando solicitado sobre a emissão e definições relacionada a cultura e turismo no âmbito municipal;
XVIII. Decidir sobre regulamentos de competência cultural e turística e a aplicação de penalidades em casos de festivais, agremiações, entre outras competições culturais e de cunho turístico, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa do CONEC/AM e CETUR/AM;
XIX. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne ao desenvolvimento cultura e turístico do município;
XX. Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de desenvolvimento cultura e turístico do município;
XXI. Propor ao Executivo Municipal a instituição de pontos turísticos, patrimônio histórico, artístico, e desenvolvimento artesanal entre outros que destaquem a cultura do município;
XXII. Responder consulta sobre matéria de sua competência;
XXIII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de Cultura e Turismo, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Turismo;
XXIV. Acompanhar as reuniões das Câmaras do CONEC/AM e CETUR/AM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 4º - O COMCULT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
I - Representantes do Poder Público:
a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de cultura e turismo;
b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
c) Um representante do Ministério Público do Estado;
d) Um representante, sendo os titulares dos órgãos do executivo municipal, representantes das secretarias municipais;
e) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições o desenvolvimento cultural e turístico e que possuam representação no Município, tais como: Escolas Estaduais, IDAM, SEBRAE, entre outros.
II – Representantes da Sociedade Civil:
a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio e da Indústria, Instituto/Clubes/Associações de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão cultural e turística; um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;
Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
Art. 6º - A função dos membros do COMCULT é considerada serviço de relevante valor social.
Art. 7º - As sessões do COMCULT serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
Art. 8º - O mandato dos membros do COMCULT é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.
Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação através de ofício dirigida ao Presidente do COMCULT.
Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro junto ao COMCULT.
Art. 11º - O COMCULT poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse cultural e turístico.
Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMCULT elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.
Art. 13º - A instalação do COMCULT e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 10 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.
Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, em 07 de Julho de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:F0EFD59D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2026 – GP, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 65, 66 § VI e XII e Art 91 § I da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1 – Conceder **05 (cinco) diárias**, ao Servidor Municipal, Sr. **ELIZEU SOARES DAMASCENO**, Secretário Municipal, lotado na Secretaria Extraordinária de Comunicação, CPF nº 021.***.***-28 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **16.04.2026 a 21.04.2026**.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, em 16 de Abril de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:49C7033C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2026 – GP, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 65, 66 § VI e XII e Art 91 § I da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1 – Conceder **05 (cinco) diárias**, a Servidora Municipal, Sra. **JOSSANA DA SILVA GUIMARÃES**, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 436.***.***-44 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **23.04.2026 a 28.04.2026**.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, em 23 de Abril de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:8CC076B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2026 – GP, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Concede Diárias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 65, 66 § VI e XII e Art 91 § I da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1 – Conceder **05 (cinco) diárias**, a Servidora Municipal, Sra. **NAIR JAIZA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 028.***.***-79 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **23.04.2026 a 28.04.2026**.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, em 23 de Abril de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:5E03730E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2026 – GP, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 65, 66 § VI e XII e Art 91 § I da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1 – Conceder **05 (cinco) diárias**, ao Servidor Municipal, Sr. **CHELLES MOTA DA COSTA**, Assessor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CPF nº 021.***.***-13 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Cidade de Juruá-Am, no período de **23.04.2026 a 28.04.2026**.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, em 23 de Abril de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:092577DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2026 – GP, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, **EM EXERCÍCIO,** no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 65, 66 § VI e XII e Art 91 § I da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1 – Conceder **05 (cinco) diárias**, ao Servidor Municipal, Sr. **DJAVAN DA SILVA DESIDERIO**, Agente de Desenvolvimento, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CPF nº 020.***.***-46 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **24.04.2026 a 29.04.2026**.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, EM EXERCÍCIO em 24 de Abril de 2026.

JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:A8BCB467

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2026 – GP DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, **EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Termo de Transmissão nº 003 de 02 de maio de 2026 de representação legal do Poder Executivo do Município de Juruá, qual figura nesta frente o Presidente da Câmara e neste ato, prefeito municipal em exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de viagens a serviço do Município e primando pelo bem-estar da municipalidade e pratica de atos administrativos;

RESOLVE:

1º- Conceder **07 (sete) diárias**, ao Servidor Municipal, Sr. **CLAUDEJANE GUEDES DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 890.***.***-04 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **04.05.2026 a 11.05.2026**.

2º- Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, EM EXERCÍCIO em 28 de Abril de 2026.

ELDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:11A4B625

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2026 – GP DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, **EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Termo de Transmissão nº 003 de 02 de maio de 2026 de representação legal do Poder Executivo do Município de Juruá, qual figura nesta frente o Presidente da Câmara e neste ato, prefeito municipal em exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de viagens a serviço do Município e primando pelo bem-estar da municipalidade e pratica de atos administrativos;

RESOLVE:

1º- Conceder **05 (cinco) diárias**, ao Servidor Municipal, Sr. **DARLISSON LIMA DA COSTA**, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 740.***.***-34 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **04.05.2026 a 09.05.2026**.

2º- Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, EM EXERCÍCIO em 28 de Abril de 2026.

ELDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:52E24358

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2026 – GP DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, **EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Termo de Transmissão nº 003 de 02 de maio de 2026 de representação legal do Poder Executivo do Município de Juruá, qual figura nesta frente o Presidente da Câmara e neste ato, prefeito municipal em exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de viagens a serviço do Município e primando pelo bem-estar da municipalidade e pratica de atos administrativos;

RESOLVE:

1º- Conceder **05 (cinco) diárias**, a Servidora Municipal, Sra. **HEIDIANY MEDIM DA MOTA**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 856.***.***-00 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **04.05.2026 a 09.05.2026**.

2º- Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, EM EXERCÍCIO em 28 de Abril de 2026.

ELDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:0F006432

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2026 – GP DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, **EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Termo de Transmissão nº 003 de 02 de maio de 2026 de representação legal do Poder Executivo do Município de Juruá, qual figura nesta frente o Presidente da Câmara e neste ato, prefeito municipal em exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de viagens a serviço do Município e primando pelo bem-estar da municipalidade e pratica de atos administrativos;

RESOLVE:

1º- Conceder **05 (cinco) diárias**, a Servidora Municipal, Sra. **TACIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 025.***.***-07 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **04.05.2026 a 09.05.2026**.

2º- Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, EM EXERCÍCIO em 28 de Abril de 2026.

ELDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:5730218E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2026 – GP DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, **EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Termo de Transmissão nº 003 de 02 de maio de 2026 de representação legal do Poder Executivo do Município de Juruá, qual figura nesta frente o Presidente da Câmara e neste ato, prefeito municipal em exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de viagens a serviço do Município e primando pelo bem-estar da municipalidade e pratica de atos administrativos;

RESOLVE:

1º- Conceder **07 (sete) diárias**, ao Servidor Municipal, Sr. **JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA**, Vice Prefeito Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, CPF nº 384.***.***-49 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **04.05.2026 a 11.05.2026**.

2º- Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, EM EXERCÍCIO EM 30 DE ABRIL DE 2026.

ELDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:824B6DF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2026 – GP DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, **EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Termo de Transmissão nº 003 de 02 de maio de 2026 de representação legal do Poder Executivo do Município de Juruá, qual figura nesta frente o Presidente da Câmara e neste ato, prefeito municipal em exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de viagens a serviço do Município e primando pelo bem-estar da municipalidade e pratica de atos administrativos;

RESOLVE:

1º- Conceder **05 (cinco) diárias**, ao Servidor Municipal, Sr. **JEAN AMARAL SERRÃO**, Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CPF nº 766.***.***-00 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **05.05.2026 a 10.05.2026**.

2º- Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, EM EXERCÍCIO em 30 de Abril de 2026.

ELDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:69A39EFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 137/2026 – CCSC/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N° 04.285.896/0001-53. CONTRATADA: D M S CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.860.699/0001-49. Processo Administrativo N° 009/2026-SEMOB/PMJ, concernente à Concorrência Eletrônica Nº 002/2026 – CCSC/PMJ. Objeto: Contratação de empresa para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social, padrão minha casa minha vida – FNHIS - termo de compromisso nº 992570/2025/MCIDADES/CAIXA, no Município de Jutaí/AM. Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura e sua respectiva publicação na imprensa oficial; Valor Global: R$ 6.024.742,62 (seis milhões vinte e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 02.02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Atividade/Projeto: 16.482.0091.1010.0000 – Construção de Unidades Habitacionais de Zona Urbana do Município; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte do Recurso – Repasse: 1.700 – Governo Federal – Ministério das Cidades; Fonte do Recurso – Contrapartida: 1.500 – Recursos Próprios – Contrapartida. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 013/2024 - GP.

Jutaí/AM, 03 de julho 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS-
Prefeita Municipal
(Contratante).

D M S Construções LTDA-
DAVID DE MENEZES SANTIAGO
(Contratada).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:2300B337

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 054/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026-PML**, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2026-CPC/PML**;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Dispensa de Licitação nº 054/2026-CPC/PML, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS-(JEA'S) EM MANAUS/AM EM

ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** em favor da empresa E. MAIA NEVES-ME, CNPJ nº 37.902.836/0001-91, que apresentou o MENOR VALOR, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 07 de julho de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:057C527A

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.085/2026-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 203/2026-PML

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2026-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa E. MAIA NEVES-ME, CNPJ nº 37.902.836/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de ônibus executivo destinado ao transporte de alunos para realização dos jogos escolares do Amazonas (JEA'S) em Manaus/AM em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL:R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0204.12.361.0062.2016 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental – 3.3.90.39.540 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-FUNDEB.
.
FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 07 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 07 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:10EC2820

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 321/2025-PML

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo 216/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 321/2025-PML

MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a Pessoa Jurídica **VIVA + SAÚDE E SERVIÇOS LTDA – CNPJ. 37.320.854/0002-46.**

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE CIRURGIAS ELETIVAS GERAIS, GINECOLÓGICAS, OFTALMOLÓGICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS***.

VALOR GLOBAL:R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:	
Unidade Orçamentária:	0501-Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.301.0052.2053 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde. 10.301.0052.2063 – Manutenção do bloco gestão do SUS 10.302.0052.2055 – Manutenção do Programa da Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	500/600 – Fundo de Saúde

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA:12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA:29 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 29 de outubro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:B5B63215

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°042-2026 – LÁBREA PREV

Portaria nº 042/2026 – LÁBREA PREV

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019) - Comum Proporcional ao Tempo Contribuição - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações

O DIRETOR/PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - LÁBREA PREV do Município de LÁBREA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Processo de Aposentadoria n° 012/2026 – LÁBREA PREV, da servidora **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida a servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro(a), servidora pública municipal de LÁBREA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A, Matrícula nº1427-1, portador(a) do RG/CPF nº 347.906.322-53, aposentadoria **Voluntária por Idade**, com proventos **Proporcional ao Tempo Contribuição**, com fundamento no artigo **Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019)**.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 1.367,08**, conforme demonstrativo de cálculo.

Remuneração do Cargo Efetivo + Incorporações (Mês de Referência: Jun/2026)	Valor
SALARIO BASE LEI Nº 370/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013 e o Parecer Jurídico nº 002/2026 - PGM/PML	**R$ 1.621,00**
ATS - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - 20% LEI Nº 282/2006. ART 111, VI § 1º	**R$ 324,20**
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% LEI Nº 370/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013	**R$ 324,20**
TOTAL	**R$ 2.269,40**

Apuração dos Proventos	Valor
Remuneração do Cargo Efetivo + incorporações	R$ 2.269,40
Média das 80% maiores Remunerações	R$ 2.015,76
Valor dos Proventos	**R$ 1.367,08**
Complementação para atingir o piso salarial (na forma da lei)	R$ 253,92
Provento Mensal	**R$ 1.621,00**

Cálculo dos Proventos
Base para o Cálculo: R$ 2.015,76 (Média das 80% maiores remunerações) Tempo de Contribuição considerado: 7427 dias (20a 4m 7d)
Tempo exigido para o cálculo: 10950 dias
Proporcionalidade: 7427/10950
Memória de Cálculo
(7427/10950) X 100 = 67,82%
(2.015,76 X 67,82%) = 1.367,08
Valor dos Proventos: **R$ 1.621,00**

Art. 3º Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do artigo 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lábrea - AM, 06 de Julho de 2026.

GERCIVALDO LIMA ALVES
Diretor/Presidente – LÁBREA PREV

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:9275EEE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°043-2026 – LÁBREA PREV

Portaria nº 043/2026 – LÁBREA PREV

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio Provento Integral - Com Paridade Última Remuneração

O DIRETOR/PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - LÁBREA PREV do Município de LÁBREA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Processo de Aposentadoria n° 013/2026 – LÁBREA PREV, da servidora **FRANCISCA SILVIA DE MORAIS EVANGELISTA**.
RESOLVE

Art. 1º Fica concedida a servidora FRANCISCA SILVIA DE MORAIS EVANGELISTA, brasileira, servidora pública municipal de LÁBREA/AM, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, LPL, II, J, Matrícula nº 67-1, portador(a) do RG: 2404190-4 e inscrita no CPF sob nº 249.217.342-91, aposentadoria **Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos **Integral**, com fundamento no artigo **Art. 6º da EC 41/03**.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 4.426,54**, conforme demonstrativo de cálculo.

Remuneração do Cargo Efetivo + Incorporações (Mês de Referência: Jun/2026)	Valor
SALARIO BASE LEI MUNICIPAL Nº 427/2018 e DECRETO MUNICIPAL N° 824-2026 - GPML	**R$ 3.849,17**
ATS - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% Art. 111 da Lei Municipal n°282/2006 que altera os Art. 1° e 111 da Lei Municipal n°235/2002	**R$ 577,37**
TOTAL	**R$ 4.426,54**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lábrea - AM, 07 de Julho de 2026.

GERCIVALDO LIMA ALVES
Diretor/Presidente – LÁBREA PREV

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:C63771F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº521 DE 01 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora, **BARBARA RAYANE PEREIRA BACELAR**, a contar da presente data, do cargo em comissão de ASSESSOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS II, lotada na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Art. 2º -Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 (um) de julho de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de julho de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:702B2893

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 3366/2026

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o **adiamento da sessão pública** do Pregão Presencial nº 009/2026, **previamente agendada para o dia 07 de julho de 2026**, conforme Aviso de Licitação publicado no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano XVII, nº 4134, de 24 de junho de 2026**.
O certame tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática e periféricos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM**, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos.
O adiamento da sessão faz-se necessário em razão da necessidade de revisão e adequação dos quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, visando assegurar a compatibilidade das quantidades com a demanda atualizada da Administração Municipal, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da isonomia.

A medida objetiva conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, garantindo a adequada definição do objeto e permitindo que todos os licitantes formulem suas propostas em igualdade de condições.
Nova data e horário da sessão pública: 20 de julho de 2026, às **08h15min** (horário local).
Local para retirada do edital: O Edital e seus anexo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão de Contratação no prédio da Prefeitura de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, CEP: 69435-000 nos dias úteis das 08h00min às 18h00min. O fornecimento do edital aos interessados na forma física/impressa só será possível, mediante a restituição dos custos de sua reprodução gráfica, conforme disposto no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Manaquiri/AM, 06 de julho de 2026.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:12DE1A24

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

OBJETO: Contratação de Artistas Musicais (Bandas Locais).

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

RESOLVER:

RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a Contratação de representação Artistas Musicais (Banda Locais) para shows musicais no evento cultural das Comunidades Bacabal e Jaraqui, nos dias 04 e 05 de julho de 2026, na zona rural do Município de Manaquiri por intermédio da empresa **D F CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 55.901.448/0001-78,** no valor de **R$ 102.235,00 (cento e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais).**

AUTORIZAR o empenho da despesa decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão a contar dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

PUBLICAR esse despacho no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Manaquiri-AM, 02 de julho de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:E3FBD47B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA 012/2026 – CPC/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à Licitação na modalidade de Dispensa nº. 012/2026 – CPC/PMM;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente a dispensa de licitação nº 012/2026, pelo menor preço global, para a contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projetos de Engenharia de um Abatedouro, com capacidade de 15 (quinze) abates por dia e área construída média de 2.400 m², compreendendo o desenvolvimento de projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, frigorífico e hidrossanitário, incluindo Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, bem como a elaboração dos documentos técnicos necessários à futura licitação da obra.

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação a empresa: **FOCUSCP LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n° 59.143.519/0001-71, para o item 1.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 07 de julho de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:A437C407

LICITAÇOES E CONTRATOS
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2026 DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 - PMM

MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 24/06/2026. EDIÇÃO Nº 4134.

ONDE SE LÊ:
DATA DE ASSINATURA: 08 de Agosto de 2025

LEIA-SE:
DATA DE ASSINATURA: 29 de Maio de 2026

Manicoré – Amazonas, 07 de julho de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré/AM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:2100E827

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2026 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 - PMM

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços
DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ e a empresa **WCT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS E CONVÊNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.268.200/0001-77, com sede na Avenida André Araújo, nº 1981, Manaus/AM, CEP 69.060-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de convênios e transferências voluntárias, compreendendo a gestão das plataformas Transferegov e Siconv, cadastramento de propostas, acompanhamento junto aos órgãos competentes, acompanhamento de processos de

engenharia até a aprovação dos projetos, inserção de processos licitatórios e acompanhamento das prestações de contas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ANUAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão/Unidade Orçamentária: 02.003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Função/Subfunção: 4.123 - Administração / Administração Financeira
Programa: 11 - Apoio Administrativo
Ação (Projeto/Atividade): 2.011 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças – SEMPLAF
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manicoré – Amazonas, 07 de julho de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:BEA9F68E

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2026 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - PMM

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviços
DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ e a empresa **AMT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.350.054/0001-26, com sede na Rua Kumamoto, nº 12, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.054-309.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na gestão, acompanhamento e prestação de contas dos programas educacionais vinculados ao FNDE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão/Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Educação Urbana
Programa: 11 - Apoio Administrativo
Ação (Projeto/Atividade): 2.015 - Manutenção da Secretaria de Educação Urbana
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manicoré – Amazonas, 07 de julho de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:532162BC

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 316/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – PMM

O MUNICÍPIO DE MANICORÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.197.166/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, portador da C.I. nº 615011 SSP/AM e CPF nº 230.893.692-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa 59.824.613 **ROZENDO BORGES DA FONSECA**, inscrita no CNPJ n° 59.824.613/0001-96, neste ato denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato nº **316/2025**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2025, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 316/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de junho de 2026, com término em 26 de junho de 2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas por este instrumento, ficando expressamente ratificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao CONTRATANTE promover a publicação do presente termo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Manicoré – Amazonas, 28 de maio de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

59.824.613 ROZENDO BORGES DA FONSECA
CNPJ n° 59.824.613/0001-96
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF_____

NOME_____CPF_____

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:B86437E5

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 317/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 – PMM

O MUNICÍPIO DE MANICORÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.197.166/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, portador da C.I. nº 615011 SSP/AM e CPF nº 230.893.692-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e senhor LORIVALDO RODRIGUES VAZ JUNIOR, inscrita no CPF n° 004.611.602-85, neste ato denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato nº **317/2025**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2025, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 317/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de junho de 2026, com término em 27 de junho de 2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas por este instrumento, ficando expressamente ratificadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao CONTRATANTE promover a publicação do presente termo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Manicoré – Amazonas, 28 de maio de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

LORIVALDO RODRIGUES VAZ JUNIOR
CPF n° 004.611.602-85
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF_____

NOME_____CPF_____

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:6ABC8210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 161, DE 06 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido o (a) Senhor (a) **CRISTIANE DE OLIVEIRA PEREIRA,** portador do CPF nº 017.508.242-13, das funções do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II**, lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/07/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 06 de julho de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em / /2026.

_____
CRISTIANE DE OLIVEIRA PEREIRA.

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:86E0DEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1105/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR MEIO DE DOAÇÃO, IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR, nos termos da Lei nº 14.620, de 16 de julho de 2023, e nas Portarias nº 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, expedidas pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º. Os bens imóveis doados serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e Portarias do Ministério das Cidades nº 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023.

Art. 3º. O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR.

Art. 4º. O imóvel cuja doação for efetivada pela autorização de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de 03 (três) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo 2º.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1084/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

Manicoré/AM, 07 julho de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:1371F40D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2026

Processo Administrativo: 20261506.0001.02.006
Área demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Órgão Aderente: Prefeitura de Maués/AM
Órgão Gerenciador: Governo do Estado do Amazonas

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 075/2024-CSC
Instrumento Contratual: Ata de Registro de Preços nº 284/2024-1
Beneficiária: EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA LTDA (CNPJ: 19.395.208/0001-85)

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes demonstrada a vantagem da adesão, os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
R E S O L V E:
I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 19.395.208/0001-85, estabelecida à Rua da Consolação, nº 234, bairro Adrianópolis – CEP: 69.057-520, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o objeto do processo de adesão a Ata de Registro de Preços em referência.
II – HOMOLOGAR a deliberação final do processo de adesão a Ata de Registro de Preços em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de construção, manutenção, conservação e recuperação de malha viária com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, destinados a atender as necessidades do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 02 de julho de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:C4FB7A81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.030/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.407.920/0001-80.
Objeto: Contrato Administrativo que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento menor preço, para prestação de serviços de cessão de uso do Sistema de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM), compreendendo os serviços de execução de sistema e suporte para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Valor Global: R$ 454.672,80 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2026, estendendo-se até 01 de julho de 2027.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal De Educação;
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2157 - Manutenção da Educação Básica - Rede de Ensino;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Município de Maués/AM, 01 de julho de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:35A9E38D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.031/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 056/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, através do FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.819.862/0001-60 e a empresa ADRIANO E DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 09.437.089/0001-22.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento menor preço, para prestação dos serviços de cessão de uso de software de gestão pública e gestão financeira contemplando os serviços de conversão de dados, instalação, treinamento e suporte técnico para atender as necessidades do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Valor Global: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.010 Banco Do Povo
Projeto/Atividade: 08.122.0011.2032 - Encargos De Apoio Aos Peq. Neg. Prod. Munícipio De Maués
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 03 de julho 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

ADRIANO E DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:E36845BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.031/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, através do FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.819.862/0001-60 e a empresa ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 11.588.406/0001-53.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento menor preço, para prestação dos serviços de cessão de uso de software de gestão pública e gestão financeira contemplando os serviços de conversão de dados, instalação, treinamento e suporte técnico para atender as necessidades do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Valor Global: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.010 Banco Do Povo
Projeto/Atividade: 08.122.0011.2032 - Encargos De Apoio Aos Peq. Neg. Prod. Munícipio De Maués
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 03 de julho 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:76B58008

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 19.395.208/0001-85.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de construção, manutenção, conservação e recuperação de malha viária com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, destinados a atender as necessidades do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
Valor Global: R$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.006 - Sec. Mun. de Obras, Transp e Limp Publica
Programa de Trabalho: 15.451.0091.1014 - Recuperação de Ruas e Avenidas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Município de Maués/AM, 02 de julho de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:E4F42A67

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 042/2025-PMM
Espécie: Termo de Contrato nº 003/2026
Partes: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.280.562/0001-85 e a empresa PONTÃO MENDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 27.187.391/0001-51, estabelecida à Margem Direita do Rio Maués Açu, s/n, Bairro Ramalho Junior, cidade de Maués-AM, o objeto do processo de adesão as Atas de Registro de Preços em referência.
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis automotivos e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao suprimento de todo o complexo administrativo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
Valor Global: R$ 16.175,50 (Dezesseis mil, Cento e setenta e cinco reais e Cinquenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.03.02- Departamento Municipal de Trânsito -DEMUT, Projeto/Atividade: 26.782.0162.2047 – Manutenção e Funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUT, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Município de Maués/AM, 11 de junho de 2026.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT
Contratante

PONTÃO MENDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
Contratada

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:8B9B0D79

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 069, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o enquadramento funcional por tempo de carreira da servidora JOELMA MARINHO RAMIREZ e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Maués, e

CONSIDERANDO as disposições constitucionais dos arts. 7º, incisos IV e VII, combinados com o art. 39, §3º, da Constituição Federal, que asseguram o piso remuneratório mínimo aos servidores públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005, especialmente os arts. 7º, inciso XI, 24, 29, 30, §4º, 31 e 34, que disciplinam o enquadramento funcional por tempo de carreira;

CONSIDERANDO o Parecer nº 019/2026-CGPUC, da Comissão de Gestão do Plano Unificado de Carreiras, que analisa e fundamenta tecnicamente o enquadramento requerido;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço expedida em 26/02/2026, que comprova 17 anos, 00 meses e 26 dias de efetivo exercício da servidora;

CONSIDERANDO a observância à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, que veda a vinculação de remuneração ao salário-mínimo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ENQUADRADO FUNCIONALMENTE por tempo de carreira, com efeitos financeiros, a servidora JOELMA MARINHO RAMIREZ, matrícula nº 1049-1, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário - Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, na Classe B, Referência III, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O enquadramento produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do respectivo ato de enquadramento, conforme §2º, do Art. 30 da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O posicionamento na carreira observará:
I - A estrutura de carreira constante do Anexo I da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005;
II - A tabela de vencimentos vigente do Anexo III da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005;
III - O piso constitucional estabelecido no art. 7º, incisos IV e VII, c/c art. 39, §3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Futuras revisões da tabela de vencimentos, realizadas por meio de lei específica, refletirão automaticamente no posicionamento remuneratório ora estabelecido, mantida a classificação funcional e observado o piso constitucional, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN:
I - Proceder ao apostilamento do presente enquadramento nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Comunicar o enquadramento ao setor de recursos humanos para as providências de ordem financeira;
III - dar ciência formal ao servidor interessado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:35FA226A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 070, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o enquadramento funcional por tempo de carreira da servidora SILZA DOS PASSOS ANTUNES e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Maués, e

CONSIDERANDO as disposições constitucionais dos arts. 7º, incisos IV e VII, combinados com o art. 39, §3º, da Constituição Federal, que asseguram o piso remuneratório mínimo aos servidores públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005, especialmente os arts. 7º, inciso XI, 24, 29, 30, §4º, 31 e 34, que disciplinam o enquadramento funcional por tempo de carreira;

CONSIDERANDO o Parecer nº 020/2026-CGPUC, da Comissão de Gestão do Plano Unificado de Carreiras, que analisa e fundamenta tecnicamente o enquadramento requerido;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço expedida em 27/02/2026, que comprova 17 anos, 11 meses e 28 dias de efetivo exercício da servidora;

CONSIDERANDO a observância à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, que veda a vinculação de remuneração ao salário-mínimo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ENQUADRADO FUNCIONALMENTE** por tempo de carreira, com efeitos financeiros, a servidora **SILZA DOS SANTOS ANTUNES**, matrícula nº 1279-1, ocupante do cargo de **Atendente de Consultório Dentário - Efetiva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, na **Classe B, Referência III**, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 124/2005.

Parágrafo único. O enquadramento produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do respectivo ato de enquadramento, conforme §2º, do Art. 30 da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O posicionamento na carreira observará:
I - A estrutura de carreira constante do Anexo I da Lei Municipal nº 124/2005;
II - A tabela de vencimentos vigente do Anexo III da Lei Municipal nº 124/2005;
III - O piso constitucional estabelecido no art. 7º, incisos IV e VII, c/c art. 39, §3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Futuras revisões da tabela de vencimentos, realizadas por meio de lei específica, refletirão automaticamente no posicionamento remuneratório ora estabelecido, mantida a classificação funcional e observado o piso constitucional, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN:
I - Proceder ao apostilamento do presente enquadramento nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Comunicar o enquadramento ao setor de recursos humanos para as providências de ordem financeira;
III - dar ciência formal ao servidor interessado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:6F595AC2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 071, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o enquadramento funcional por tempo de carreira da servidora IRANY REIS DOS SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Maués, e

CONSIDERANDO as disposições constitucionais dos arts. 7º, incisos IV e VII, combinados com o art. 39, §3º, da Constituição Federal, que asseguram o piso remuneratório mínimo aos servidores públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005, especialmente os arts. 7º, inciso XI, 24, 29, 30, §4º, 31 e 34, que disciplinam o enquadramento funcional por tempo de carreira;

CONSIDERANDO o Parecer nº 020/2026-CGPUC, da Comissão de Gestão do Plano Unificado de Carreiras, que analisa e fundamenta tecnicamente o enquadramento requerido;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço expedida em 16/03/2026, que comprova 17 anos, 01 meses e 16 dias de efetivo exercício da servidora;

CONSIDERANDO a observância à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, que veda a vinculação de remuneração ao salário-mínimo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ENQUADRADO FUNCIONALMENTE** por tempo de carreira, com efeitos financeiros, a servidora **IRANY REIS DOS SANTOS**, matrícula nº 1018-1, ocupante do cargo de **Atendente de Consultório Dentário - Efetiva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, na **Classe B, Referência III**, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 124/2005.

Parágrafo único. O enquadramento produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do respectivo ato de enquadramento, conforme §2º, do Art. 30 da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O posicionamento na carreira observará:
I - A estrutura de carreira constante do Anexo I da Lei Municipal nº 124/2005;
II - A tabela de vencimentos vigente do Anexo III da Lei Municipal nº 124/2005;
III - O piso constitucional estabelecido no art. 7º, incisos IV e VII, c/c art. 39, §3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Futuras revisões da tabela de vencimentos, realizadas por meio de lei específica, refletirão automaticamente no posicionamento remuneratório ora estabelecido, mantida a classificação funcional e observado o piso constitucional, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN:
I - Proceder ao apostilamento do presente enquadramento nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Comunicar o enquadramento ao setor de recursos humanos para as providências de ordem financeira;
III - dar ciência formal ao servidor interessado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:5820C4CA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 072, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o enquadramento funcional por tempo de carreira do servidor CARLOS ALBERTO PEREZ MEZA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Maués, e

CONSIDERANDO as disposições constitucionais dos arts. 7º, incisos IV e VII, combinados com o art. 39, §3º, da Constituição Federal, que asseguram o piso remuneratório mínimo aos servidores públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005, especialmente os arts. 7º, inciso XI, 24, 29, 30, §4º, 31 e 34, que disciplinam o enquadramento funcional por tempo de carreira;

CONSIDERANDO o Parecer nº 023/2026-CGPUC, da Comissão de Gestão do Plano Unificado de Carreiras, que analisa e fundamenta tecnicamente o enquadramento requerido;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço expedida em 01/06/2026, que comprova 15 anos, 10 meses e 26 dias de efetivo exercício do servidor;

CONSIDERANDO a observância à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, que veda a vinculação de remuneração ao salário-mínimo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ENQUADRADO FUNCIONALMENTE** por tempo de carreira, com efeitos financeiros, o servidor **CARLOS ALBERTO PEREZ MEZA**, matrícula nº 9878-1, ocupante do cargo de **Motorista de Autos – Categoria B - Efetivo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na **Classe B, Referência II**, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 124/2005.

Parágrafo único. O enquadramento produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do respectivo ato de enquadramento, conforme §2º, do Art. 30 da Lei Municipal nº 124, de 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O posicionamento na carreira observará:
I - A estrutura de carreira constante do Anexo I da Lei Municipal nº 124/2005;
II - A tabela de vencimentos vigente do Anexo III da Lei Municipal nº 124/2005;
III - O piso constitucional estabelecido no art. 7º, incisos IV e VII, c/c art. 39, §3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Futuras revisões da tabela de vencimentos, realizadas por meio de lei específica, refletirão automaticamente no posicionamento remuneratório ora estabelecido, mantida a classificação funcional e observado o piso constitucional, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN:
I - Proceder ao apostilamento do presente enquadramento nos assentamentos funcionais do servidor;
II - Comunicar o enquadramento ao setor de recursos humanos para as providências de ordem financeira;
III - dar ciência formal ao servidor interessado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 26 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:123DB6A6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 073, DE 07 DE JULHO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, REVOGA O DECRETO Nº 095, DE 03 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maués, e nos termos do Termo de Transferência de Cargo lavrado com fundamento no art. 67, *caput*, §§ 1º e 2º, da mesma Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 019, de 08 de junho de 2022, que instituiu a estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Maués e criou o respectivo Comitê Gestor, definindo sua estrutura, atribuições e forma de composição;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2188/2026-SEMED, de 18 de junho de 2026, protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 02 de julho de 2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação solicita a atualização da composição do Comitê Gestor do Busca Ativa Escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do Comitê Gestor à atual realidade funcional da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a continuidade, a eficiência e a efetividade das ações vinculadas à estratégia de Busca Ativa Escolar;
CONSIDERANDO que a atuação do Comitê Gestor contribui para o acompanhamento, a articulação intersetorial e o fortalecimento das medidas voltadas à identificação, ao registro, ao acompanhamento e ao enfrentamento da exclusão, da infrequência e do abandono escolar no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão, revogação e substituição de seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, observado o interesse público, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor do Busca Ativa Escolar no Município de Maués/AM, na forma do art. 7º do Decreto nº 019, de 08 de junho de 2022:

Função	Nome do Servidor	Matrícula
Gestor Público	Fredy Veras dos Santos	11439-1
Coordenador Operacional	Vandro Costa da Silva	11665-1
Supervisora Institucional	Madalena Coimbra dos Santos	760-2
Técnico Verificador	Dijaisson Góes Paiva	11789-1
Técnica Verificadora	Elizandra Dias de Freitas	572-1
Técnico Verificador	Rodrigo de Sá Dantas	12502-2

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor nomeado por este Decreto, observadas as atribuições previstas no Decreto nº 019, de 08 de junho de 2022:
I – coordenar, acompanhar e apoiar a execução da estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Maués;
II – definir os profissionais integrantes do Grupo de Campo, quando necessário, observada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
III – elaborar, em articulação com os demais programas, setores e unidades da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Trabalho da estratégia de Busca Ativa Escolar para o Município de Maués;
IV – propor fluxos, medidas administrativas e ações intersetoriais voltadas à identificação, acompanhamento e encaminhamento das situações relacionadas à exclusão, à infrequência ou ao abandono escolar;
V – manter registros administrativos das ações desenvolvidas, de modo a assegurar controle, transparência e continuidade das atividades.
Art. 3º O Plano de Trabalho referido no inciso III do art. 2º deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, podendo ser atualizado sempre que necessário, conforme as demandas da estratégia de Busca Ativa Escolar.

Art. 4º A participação dos membros no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não ensejando o pagamento de remuneração adicional, gratificação ou vantagem específica, salvo se houver previsão legal expressa em sentido contrário.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para ciência dos membros nomeados e para a organização administrativa das atividades do Comitê Gestor.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 095, de 03 de junho de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, 07 DE JULHO DE 2026.

ADAUTO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F75F40C9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1638, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS EM EXERCÍO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, d, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o teor Art. 8º, § 3º e do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
RESOLVE:
I - DESIGNAR o (a) Servidor (a) **JORGE RAIMAR ALMEIDA DA SILVA,** CREA-AM nº 32580 para atuar como **FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026** e o Servidor (a) **JAYSON GOMES MARTES,** CREA-AM nº 38677 para atuar como **GESTOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026**, o qual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de construção, manutenção, conservação e recuperação de malha viária com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços destinados a atender as necessidades do Município de Maués-/AM, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0284/2024-1, Contrato Administrativo nº 054/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 075/2024 do Governo do Estado do Amazonas - Empresa: EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 19.395.208/0001-85.
II - A presente Portaria entra em vigor a considerar de 03/07/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JULHO DE 2026.

ADAUTO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:987B9DBA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1641, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **MADALENA DE SOUZA SILVA**, do Cargo Comissionado de **Diretor II - Administrativo – CC-2**, Matrícula nº 11463-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE JULHO DE 2026.

ADALTO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun.de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:36B4B898

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ATO Nº 003/2026-SAAE/MAUÉS

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 74 e 92, Item II, Parágrafo Único, **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.**

CONSIDERANDO o que consta no Art. 28 da Lei Municipal nº 469/2025 e no Art. 5º e Incisos I e XI do Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **ARILSON PIMENTEL CARNEIRO**, Diretor do Departamento de Licitação, Matrícula nº 37-1, para responder interinamente pela Direção deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués (SAAE), no período de **08 a 13 de julho de 2026**, em virtude da ausência do titular, Sr. Cristiano Figueiredo Said, em missão institucional na Capital do Estado, e do gozo de férias regulamentares do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE, em 07 de julho de 2026.

CRISTIANO FIGUEIREDO SAID
Diretor do SAAE/Maués
Decreto nº 022/2025-PMM

Publicado por:
Bruno Ribeiro Caldas
Código Identificador:765F0691

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 031, DE 08 DE JULHO DE 2026 – SAAE-MAUÉS

CONCEDE DIÁRIAS AO DIRETOR DESTA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS (SAAE)**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Diretor-Presidente à Capital do Estado para tratar de temas estratégicos de interesse desta Autarquia;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Sr. CRISTIANO FIGUEIREDO SAID, Diretor-Presidente, matrícula nº 38-1, a realizar viagem à cidade de Manaus-AM, no período de **08/07/2026 a 13/07/2026**. A missão institucional tem como finalidade participar de reuniões institucionais na Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC), na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) e na empresa Record Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

II – AUTORIZAR o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana/intermunicipal, conforme o Art. 1º, § 2º e Anexo I da Lei Municipal nº 273/2017.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE, em 08 de julho de 2026.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.

ARILSON PIMENTEL CARNEIRO
Diretor do Departamento de Licitação
(Respondendo Interinamente)
Portaria nº 030/2025
Matrícula nº 37-1

Publicado por:
Bruno Ribeiro Caldas
Código Identificador:08086AB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026-SRP/PMN

O **SETOR DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – SRP/PMN, visando a escolha de proposta mais vantajosa para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.". TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

ABERTURA: 17/07/2026 às **09h30min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: https://nhamunda.am.gov.br/portal-da-transparencia .

Demais esclarecimentos serão prestados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, situada no seguinte endereço, sito a Rua Furtado Belém, nº 42, Bairro Centro, no horário das 07:30min às 13:30min, de segunda à sexta-feira.

Nhamundá, (AM), 07 de julho de 2026.

ADRIANO FERREIRA SCHUAB
Agente de Contração

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:C8F6BA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 741/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 741/2026

CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO COMPANHEIRO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 7, 12, 31, 47 e 48 da LC nº 689/2023, c/c o art. 74, I; 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Nacional nº 8.213/1991; o parecer jurídico de fls. , e tudo mais que dos autos do Processo nº 013/2026 – PMN/IMPAN constam,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido **PENSÃO POR MORTE,** do ex-servidor municipal aposentado **JOSÉ JAFRE FURTADO VIANA,** falecido em 26.04.2024, no valor total mensal de **R$ 1.412,00** (Hum mil quatrocentos e doze reais), a que fazem jus **NAIRLENE COSTA RIBEIRO** (Companheira) com cota de 50% e **KETLEN LARISSA FONSECA VIANA** (Filha menor de idade), com cota de 50%, pelos direitos adquiridos, respectivamente, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, , composto das seguintes parcelas:

Código	APURAÇÃO DOS PROVENTOS	Valor (R$)
01	Base de cálculo (Valor dos proventos)	R$ 1.503,56
02	Cota familiar (50% da base de cálculo)	R$ 751,78
03	Cota adicional por dependente (20% da base de cálculo)	R$ 300,71
04	Valor da Pensão Mensal	**R$ 1.052,49**
07	Complemento para atingir o Piso Mínimo Nacional (Na forma da lei)	R$ 359,51
		R$ 1.412,00

Parágrafo único: A Pensão de que trata o *caput* deste artigo é vitalícia para a companheira e temporária para a filha menor, ressalvada a hipótese de invalidez.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.04.2026.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 1º de julho de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:335838A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 742/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 742/2026

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal (Redação anterior a EC nº 103/2019) – Comum Proporcional - ***Sem Paridade,*** *Média de 80% das Maiores Remunerações.*

A Prefeita do Município de NHAMUNDÁ, Estado do AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora **MARGARETE PIMENTEL DA SILVA,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido à servidora **MARGARETE PIMENTEL DA SILVA**, brasileira, servidora pública municipal de NHAMUNDÁ, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 660, portadora do RG nº 0284225-4, SSP-AM, e CPF nº 313.853.382-53, aposentadoria **VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, Comum Proporcional, Sem Paridade, Média de 80% das Maiores Contribuições, com fundamento no **Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal (Redação anterior a EC 103/2019).**

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 1.684,43 (Um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo:

Remuneração do Cargo Efetivo + Incorporações (Mês de Referência: Maio/2026)	**Valor**
SALÁRIO BASE Art. 198 da CF 1988; art. 1º, § 9º da EC nº 120, de 05 de maio de 2022.	**R$ 3.242,00**
Apuração dos Proventos:	
Remuneração do Cargo Efetivo + incorporações	**R$ 3.242,00**
Média de 80% das Maiores Remunerações	**R$ 1.907,20**
Valor dos Proventos	**R$ 1.684,43**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nhamundá - AM, 1º de julho de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:8BFF9A71

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 683/2026

Dispõe sobre a exoneração por aposentadoria voluntária de servidor público Municipal nos termos do Art. 178 da Lei 125/2014, e dá outras providências.

DECRETO Nº 683/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere por lei Art. 124, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
CONSIDERANDO o teor da carta de concessão de aposentadoria, emitida pelo INSS.

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado por aposentadoria voluntária a servidora **NADIR PRESTES DE MORAES,** CPF nº 464.982.062-68, efetiva através do Decreto nº **056/2004,** de 19 de abril de 2004, no cargo de Professor I, a contar desta data, em conformidade ao disposto no Art. 32, da Lei Municipal n° 125/2014 - Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Olinda do Norte.
Art. 2º - O presente decreto entra em vigor a partir de **11/06/2026**, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 11 de junho 2026.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:A481D54F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026/SRP – CPL

No dia 22 de junho de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 003/2026,** para contratação de pessoa jurídica para eventual fornecimento de produtos odontológicos por sistema de registro de preços para secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Novo Airão, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de suas assinaturas.

EMPRESA VENCEDORA: 1) AMAZON FARMOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº **52.669.874/0001-30**, conforme quadro a seguir, conforme quadro a seguir:

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**UNIDADE**	**QTD.**	**Valor Unit.**
3	Algodão Hidrófilo 500g	PCT	2000	R$ 50,60
8	Anestésico Lidocaína 3%, com vasoconstritor 1:50.000, Embalagem com 50 Tubetes de Plástico com 1,8ml cada.	Caixa	1000	R$ 276,00
13	Avental descartável tamanho único,manga longa com punho com elástico, na cor branca. Pacote	Pacote	5000	R$ 122,68
21	Broca Esférica CARBIDE multilaminada Referecia N°03 (baixa rotação)	UNID	500	R$ 31,00
26	Compressa de gaze hidrófila 7,5x7,5cm,100% algodão, 8 camadas e 5 dobras, 13fios/cm2, isentas de impurezas: amido, e substancia gordurosa. Pacote com 500 unidades.	Pacote	100	R$ 69,37
27	Condicionador Acido Fosfórico 37%.Embalagem com 03 seringa de 2,5 ml cada.	Pacote	300	R$ 11,78
33	Sugador Cirúrgico Descartável Estéril - Maquira	Caixa	1000	R$ 73,60
40	Flúor Gel Acidulado, 200ml	UNID	5000	R$ 17,23
47	Lubrificante para peça de Mão,200ml	UNID	3000	R$ 66,70
51	Oxido de Zinco 50g.	UNID	2000	R$ 33,24
61	Rolo de Esterilização, Grau Cirúrgico 150mmX100m	UNID	1000	R$ 203,09
70	Clorexidina 2% limpeza de cavidade.	Caixa	1000	R$ 34,85
76	Kit Higiene Bucal Simples | Caixa Com Kits. Escova, creme dental e fio dental.	kit	5000	R$ 29,90

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Novo Airão, 22 de junho de 2026.

OTAVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito Municipal de Novo Airão

AMAZON FARMOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,
Inscrito no CNPJ sob o nº 52.669.874/0001-30.

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador:30E009A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 10/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a apreciação e aprovação das propostas e prioridades da saúde para composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2027, que subsidiarão a elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS) 2027 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2027 do Município de Parintins, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS, em sua 471ª (quadringentésima septuagésima primeira) Reunião e 320ª (trecentésima vigésima) Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, Lei Municipal nº 722/2019-PGMP e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parintins;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a competência legal dos Conselhos de Saúde de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constitui instrumento fundamental para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e assegurar a compatibilidade entre o planejamento governamental e a execução orçamentária;
CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Municipal de Saúde de Parintins 2026-2029, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde – PAS é o instrumento que operacionaliza, em cada exercício, as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde, devendo guardar compatibilidade com a LDO e a LOA;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir recursos suficientes para a execução das ações e serviços públicos de saúde, observando as necessidades sanitárias da população de Parintins e da Região de Saúde do Baixo Amazonas;
CONSIDERANDO finalmente as discussões, análises e deliberações realizadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Parintins;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as diretrizes, prioridades, objetivos e propostas da Secretaria Municipal de Saúde de Parintins para composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2027, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2026-2029.
Parágrafo único. As propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde constituirão referência para a elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS 2027 e para a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.
Art. 2º Recomendar ao Poder Executivo Municipal que sejam assegurados recursos orçamentários e financeiros suficientes para a execução das prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, especialmente nas áreas de:
I – fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
II – ampliação do acesso à Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar;
III – fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
IV – fortalecimento da Rede Alyne e da atenção materno-infantil;
V – fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial;
VI – fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
VII – fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
VIII – ampliação da Saúde Digital, Telessaúde e sistemas de informação em saúde;
XI – fortalecimento da Vigilância em Saúde e das ações de prevenção e promoção da saúde;
X – ampliação do acesso das populações indígenas, ribeirinhas, quilombolas, da população do campo e da floresta e população LGBT aos serviços de saúde;
XI – desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento das emergências climáticas e seus impactos sobre a saúde da população.
Art. 3º As propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde deverão ser consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS 2027 e pelos órgãos responsáveis pela elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, durante o processo de elaboração da PAS 2027, a demonstração da incorporação das propostas aprovadas nesta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças, à Controladoria Geral do Município e aos demais órgãos competentes para conhecimento e providências cabíveis.
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 26 de maio de 2026.

MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 01/2026-CMS/PIN

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução de nº 08/2026-CMS/PIN/AM, datada de 28 de abril de 2026, nos termos do **Decreto nº 003/2026 - PGMP.**

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde de Parintins
Decreto nº 108/2025-PGMP

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:04AA9A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 11/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a eleição e posse do Primeiro Secretário e a recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Parintins para o triênio 2026-2028 e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS na sua 472ª (quadringentésima septuagésima segunda) Reunião e 321ª (trecentésima vigésima primeira) Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2026, no uso de suas competências e atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 29/12/90, Resolução nº 453/CNS de 10 de maio de 2012, Lei 722/19-PGMP de 29 de novembro de 2019 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parintins;
CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, que estabelece a composição, organização e funcionamento da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos administrativos, deliberativos e de representação institucional do Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do controle social e da participação democrática na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora para o triênio 2026-2028;
CONSIDERANDO o processo eleitoral realizado em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, assegurando ampla participação dos conselheiros habilitados;
CONSIDERANDO, por fim, a deliberação favorável da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Parintins;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da eleição para o cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Parintins para o triênio 2026-2028.
Art. 2º Declarar eleito e empossado o Conselheiro **ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS**, representante do segmento dos Usuários, indicado pelo Instituto Geográfico e Histórico de Parintins – IGHP, para exercer o cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Parintins durante o triênio 2026-2028.
Art. 3º Compete ao Primeiro Secretário exercer as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Parintins.
Art. 4º Fica homologada a recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Parintins para o triênio 2026-2028, que passa a ter a seguinte composição:
Composição:
Presidente: **MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA**
Vice Presidente: **ADSON SILVEIRA DE SOUZA**
Primeiro Secretário: **ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS**
Segundo Secretário: **NARA MARIA REIS CARNEIRO KOIDE**
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução nº 01/2026-CMS/PIN

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução de nº 11/2026-CMS/PIN/AM, datada de 16 de junho de 2026, nos termos do **Decreto nº 003/2026 - PGMP.**

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde de Parintins
Decreto nº 108/2025-PGMP

Publicado por:
Juliete Batalha de Souza
Código Identificador:25414B2C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2026-SRP/CC/PMPF

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC,** da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público para conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026- SRP/CC/PMPF,** cujo objeto é: C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DAS VIAS NA COMUNIDADE MAROAGA, COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADA, SARJETA E MEIO-FIO NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ORIUNDA DO CONVÊNIO Nº 002/2024 – UGPE.** TIPO: M**ENOR PREÇO GLOBAL**, foi declarada **FRACASSADA.**

Presidente Figueiredo (AM), 03 de julho de 2026.

CAROLINA SOUSA PAIVA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:7E417271

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2026

Conforme matéria no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/03/2026. Edição 4066. Código Identificador:B83D4313, e no Diário Oficial da União – Sessão 3, Nº 53, quinta-feira, 19 de março de 2026:

ONDE SE LÊ:

Fonte de Recurso: 1700 - Transferências da União referentes a convênios e instrumentos congêneres – **R$ 713.662,00;**

LEIA-SE

Fonte de Recurso: 1700 - Transferências da União referentes a convênios e instrumentos congêneres – **R$ 674.135,77;**

ANTONIO FERNADO FONTES VIEIRA
Prefeito Presidente de Figueiredo/AM

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:6F49F46C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2025.

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS.
PARTES: LOCADOR: BALBINA IRINEU NABUT – CPF Nº 138.569.281-20 E LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 02/01/2026 A 01/01/2026
VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS PROJETO ATIVIDADE: 15.541.0111.2013.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 31 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:E26C85AF

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2025.

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR.
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAR ESCOLAR POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

PARTES: PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98 E A SRA. CLARISSA BARBOSA DE ALBUQUERQUE.
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
VALOR TOTAL: R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0011.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 29 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:21FA96A2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2025.

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARTES: PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98 E A CONSTRUTORA PRESIDENTE LTDA
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMISP; PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0011.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 31 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:A56359AD

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2025.

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO (ALMOXARIFADO MATERIAIS DE CONSUMO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS.
PARTES: LOCADOR: ELIANE VALÉRIO NEVES – CPF 140.544.978-02 E LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98.
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DO DIA 02/01/2026 a 01/05/2026
VALOR: R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS; PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0011.2042.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 31 de dezembro de2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:97DF4E35

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2025.

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SEDE PARA OS NÚCLEOS QUE INTEGRAM O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ENDEMIAS, SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E TRABALHADOR).
PARTES: LOCADOR: ELENA OLIVEIRA LIMA E LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98.
VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINQUENTAP) DIAS,
VALOR TOTAL: 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAD: UNIDADE: 02.02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS; PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0011.2042.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, 31 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:7A560CCA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2025.

ESPÉCIE: 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PARTES: PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98 E O SR. ORISMAR MAIA DA SILVA.
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0011.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 29 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:4BE9A69B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2025.

ESPÉCIE: 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTI PSICOSSOCIAL (CAP´S).
PARTES: PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98 E O SR. ORISMAR MAIA DA SILVA.
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS; PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0011.2042.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 29 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:94D43BD5

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2025.

ESPÉCIE: 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO CENTRAL (LACEN).
PARTES: PREFEITURA MUNIICPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – CNPJ Nº 04.628.681/0001-98 E O SR. ORISMAR MAIA DA SILVA.
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS
VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS; PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0011.2042.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Presidente Figueiredo/AM, 29 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:244127B3

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026 - PMPF

ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: GNC CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 53.376.231/0001-60.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS AO SUPORTE TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPLAF DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.

VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: 02.02. 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPLAF; PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0011.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINAÇAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.500 -- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO;

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:68220D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 03 DE JULHO 2026.

Aprovação da Programação nº 130353620260003 - GND 3 Custeio, referente ao repasse de recurso extraordinário do Governo Federal para o Projeto tipo RP2 nº 55901130353202601 do Senador Omar Aziz, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe competem a Lei Municipal n° 302 de 25 de julho de 1996 alterada pela Lei Municipal nº 380 de 15 de setembro de 1999:

CONSIDERANDO a Lei de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual de 2026, autoriza despesas em programações a cargo do Ministério do desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2023, que Regulamenta o cofinanciamento Federal do Sistema Único

de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 03 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR a Programação nº 130353620260003 - GND 3 Custeio referente ao repasse de recurso extraordinário do Governo Federal para o Projeto tipo RP2 nº 55901130353202601 do Senador Omar Aziz, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS em conformidade com as normativas vigentes.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Figueiredo – AM, 03 de julho de 2026.

CARLOS EDILSON DA C. CAZEMIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/PF
Decreto 3765 de 19 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:31601F46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 029/2023.

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.762.828/0001-40.
OBJETO: Locação de Veículos Automotores tipo pick-Up 4X4.
ADITIVO: O presente termo aditivo tem como finalidade alterar a cláusula de vigência, do contrato original, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, ficando inalteradas as demais cláusulas.
ASSINATURA: 08 de julho de 2026.
LEGALIDADE: Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2022 – CPL.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:1A1FB78F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 484, DE 03 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências**.**

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder** Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE a Servidora da Educação, **vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD**, conforme tabela relacionada abaixo:

ITEM	NOME	CARGO EFETIVO	G.T.I.D.E %
01	EDITE BARBOSA DA SILVA	PEDAGOGA	15%

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 03 de julho de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:246FEB59

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 485, DE 03 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA pagamentos de GTIDE e dá outras providências**.**

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder** Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE a Servidora da Educação, **vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD**, conforme tabela relacionada abaixo:

ITEM	NOME	CARGO	G.T.I.D.E %
01	THAMILE CHAVES LEMOS	PEDAGOGA – PSS	15%

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 03 de julho de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:0A3EB144

SETOR DE COMPRAS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO**, realizada neste Diário Oficial no dia 17/04/2026, por incorreção:

Onde Se Lê: "REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA (LUCIANO BATISTA)";

Leia-se: "CONSTRUÇÃO DE ANEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL"

RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação – Port. 407/02026

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:23D187F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 055/2026

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 055/2026/PMT**,**celebrado em 07/07/2026.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Isabel do Rio Negro/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no

CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e o S.r REDENILSON SAMPAIO LUCIANO., pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº. 576.xxx.xxx-xx

Objeto: Contratação de banda para apresentação de show artístico da Banda REDY NA VOZ E MICK TECLAS para o XXV Festival de Quadrilhas do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento do referente contratação será no valor global de R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais).
Detalhamento: 02.15.13.392.0071.2026.339036.500
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 71– Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.026 –Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
Fonte de Recurso**:** 1.500 – Recurso não vinculados a imposto

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias;

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:A6D71EC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026/PMT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026.

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr**. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 039/2026/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: REDENILSON SAMPAIO LUCIANO, representante da banda local **BEIRADÃO**, inscrito no CPF nº 029.XXX.XXX-XX

III- OBJETO: Contratação de artista Local para apresentação musical no XXV Festival de Quadrilhas.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias

IV- VALOR: 1.500,00 (mil quinhentos reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Detalhamento: 02.15.13.392.0071.2026.339036.500
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 71– Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.026 –Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
Fonte de Recurso**:** 1.500 – Recurso não vinculados a imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 07 de julho de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:4DC8E588

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) - DJANIRA SAMPAIO NASCIMENTO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre tornar sem efeito a nomeação de candidato (a) e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, combinado com Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de tornar sem efeito a nomeação da candidata mencionada;
Considerando o Edital nº 03/2026, item 2.2 dos requisitos mínimos para a investidura do cargo;
Considerando a Ofício nº 1280/2026/SEMEDI/PMSGC;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº03/2026, mencionado abaixo, realizada por meio do Decreto de 06 março de 2026.

Nº Inscrição	NOME DO CANDIDATO	CARGO
ED03-2195	DJANIRA SAMPAIO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENSINO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 01 de julho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:594BD93E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - QUELMA DA SILVA OTERO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica

do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 01373/2026 – SEMEDI, de 07 de julho de 2026.
Considerando a Portaria nº 030/2026 – SEMEDI, de 07 de julho de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **QUELMA DA SILVA OTERO – Diretora de Departamento Pedagógico**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, no período de 07 à 17/07/2026.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 07 de julho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:BA482828

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SR. JEAN BATISTA LUCIANO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre afastamento de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 138 da Lei nº 159 de dezembro de 2021, Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando a Comunicação de Benefício, nº 731.888.117-6 (Auxílio por Incapacidade Temporária), do Instituto Nacional de Seguro Social.

R E S O L V E

Art. 1º - **AFASTAR** temporariamente deste órgão, o servidor público municipal efetivo, Sr. **JEAN BATISTA LUCIANO**, no cargo de Locutor, por motivo de Concessão do Benefício por Incapacidade Temporária.

Art. 2º - O afastamento que trata este decreto tem efeito no período de 16 de junho de 2026 a 19 de outubro de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de junho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:6F9E6C9E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - LUIS CARLOS MENDES CARDOSO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o ofício nº 0113/2026 – SEMCULT.
Considerando a portaria nº 010/2026 - SEMCULT.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. LUIS CARLOS MENDES CARDOSO – ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CULTURAIS, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, no período de 21 à 30/06/2026.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 19 de junho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:93BA46E5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SR. VALDIR MIRANDA DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre afastamento de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 138 da Lei nº 159 de dezembro de 2021, Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando a Comunicação de Benefício, nº 732.158.810-7 (Auxílio por Incapacidade Temporária), do Instituto Nacional de Seguro Social.

R E S O L V E

Art. 1º - **AFASTAR** temporariamente deste órgão, o servidor público municipal efetivo, Sr. **VALDIR MIRANDA DA SILVA**, no cargo de Motorista de Veículo de Grande Porte, por motivo de Concessão do Benefício por Incapacidade Temporária.

Art. 2º - O afastamento que trata este decreto tem efeito no período de 24 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 24 de junho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:5CF54059

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 08 DE 29 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM - REPUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 08 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da denominação de unidades escolares indígenas no município de São Gabriel da Cachoeira – AM.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Convenção 169 da OIT (Decreto nº 5.051/2004) e na Resolução CNE/CEB nº 5/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1° do decreto municipal n° 003 de 05 de abril de 2000 (Anexo I)a denominação das seguintes unidades escolares indígenas do município de São Gabriel da Cachoeira – AM conforme:

• **Escola Municipal Indígena Santa Inês com Código Inep 13086260** comunidade Jurupari passa a denominar-se**ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KANHETALIENI**;
• **Escola Municipal Indígena Santa Isabel com Código Inep 13085778**comunidade Santa Isabel passa a denominar-se**ESCOLA BANIWA KALIPANA**;
• **Escola Municipal Indígena Eenawi com Código Inep 13085719** comunidade Santanapassa a denominar-se**ESCOLA BANIWA EENAWI**.
• **Escola Municipal Indígena Vila Nova com Código Inep13086278** comunidade Vila Nova passa a denominar-se**ESCOLA BANIWA HIPATTANEENI**
• **Escola Municipal Indígena Domingos Sávio com Código Inep 13087096** comunidade Maua Cachoeira passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MOOLITHOPANI.**
• **Escola Municipal Indígena Duque Estrada Código Inep 13002970** comunidade Jerusalém passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KORIPAKO IEKAALI**.
• **Escola Municipal Indígena Jerusalém com Código Inep 13086138** comunidade Itacoatiara – Mirim passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DE TEMPO INTEGRAL DOOIMIENI.**

Art. 2º As alterações constantes deste decreto atendem às deliberações das Assembleias Gerais das comunidades indígenas, realizadas em conformidade com a Convenção 169 da OIT, e visam à valorização da identidade cultural, linguística e histórica dos povos envolvidos.
Art. 3º O disposto neste decreto trata meramente da mudança de denominação das referidas sem implicações no devido funcionamento e credenciamento
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 29 de abril de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:8FFFC85A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/SEMCULT, DE 19 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES TENDAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - MICHELY KAROLYNNE FERREIRA DA SILVA .

PORTARIA Nº 009/SEMCULT, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fiscalização das aquisições tendas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dás outras providencias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere o poder discricionário da Administração Pública, conforme o Art. 84, incisos I, Art. 86, incisos I e II, Art. 126 inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 210, de 07 de dezembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Senhorita Michely Karolynne Ferreira da Silva para exercer a função de Fiscal das aquisições de tendas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a regular execução dos procedimentos relativos às referidas aquisições, observadas as disposições legais vigentes.
Art. 2º Fica instituída a designação da Senhorita Michely Karolynne Ferreira da Silva para exercer a função de Fiscal das aquisições de tendas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a regular execução das atividades relacionadas ao referido objeto.
Art. 3º. Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 19 de junho 2026.

DIANA VELASQUES DE ABREU
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em Exercício
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-PMSGC
Decreto de 02 Janeiro de 2025

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:8BA3BE9D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2026 – SEMEDI DE 29 DE JUNHO DE 2026. NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE ACOMPANHAMENTO CONTINUO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 028/2026 – SEMEDI DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia servidores para compor a composição da Comissão Mista de Acompanhamento Continuo e Monitoramento das Políticas Públicas Educacionais Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena– SEMEDI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – SEMEDI DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso IV e V, do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de Acompanhamento Contínuo e Monitoramento das Políticas Públicas Educacionais, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar a efetividade, a transparência e a melhoria contínua das políticas

públicas educacionais no âmbito de Município de São Gabriel da Cachoeira.

RESOLVE:

Art. 1ºFica instituída aComissão Mista de Acompanhamento Contínuo e Monitoramento de Políticas Públicas Educacionais, com a finalidade de:

I – Acompanhar a execução das políticas públicas educacionais;

II – Monitorar indicadores de desempenho e qualidade;

III – propor ajustes e melhorias nas ações e programas

Art. 2ºA Comissão será composta por representantes:

I – do Poder Público Municipal (Secretaria de Educação e demais órgãos afins);

II – de instituições de ensino públicas e privadas;

III – de conselhos e fóruns de educação;

IV – da comunidade escolar (pais, estudantes e profissionais da educação);

V – de organizações da sociedade civil ligadas à educação**.**

Ficam designados para compor a referida Comissão são os seguintes:

NOME:	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
Lauro Marques de Souza Filho	SEMEDI	PEDAGOGO
Jaime Lopes	SEMEDI	PEDAGOGO
Jurandir Gonçalves Rodrigues	ESC.MUN. IND. DOM MIGUEL ALAGNA	PROFESSOR
Raquelma Delgado Ribeiro	APIARN	PROFESSORA

Art. 3ºOs membros da Comissão serão designados por ato específico, com mandato de[período], permitida a recondução.

Art. 4ºCompete à Comissão:

I – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

II – realizar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – encaminhar recomendações à autoridade competente;

IV – divulgar resultados e ações à comunidade.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NELSON DA SILVA THOMÉ
Secretário Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena-SEMEDI
Decreto de 02/01/2025

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:AAA8BF84

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO, A PEDIDO DE SERVIDOR, EM CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO EM CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **EXMO. SR. JORGE ROBERTO LUCAS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei e de acordo com o inciso IV do Art. 153 da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR a **PEDIDO,** o servidor em cargo de provimento temporário, abaixo qualificado, lotado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, conforme o Artigo 179, inciso II, alínea "*a*" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 81, §2º, inciso II, alínea "*a*" da Lei Complementar nº 01/2002.

Nº	NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO	DESLIGAMENTO
01	Gilmar Cruz Uchoa	722.589.002-63	Pedreiro	02/07/2026

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de julho de 2026.**

Art. 3º - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2026.

JORGE ROBERTO LUCAS
Prefeito em Exercício de São Paulo de Olivença

Atesto para os fins e efeitos legais que essa **PORTARIA Nº 308/2026** foi publicada no Mural de avisos da Prefeitura conforme o que determina o **Art. 177 da Lei Orgânica Municipal**, de São Paulo de Olivença.

S. P. Olivença: 07/07/2026.

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:8FA6C4DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 006/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº020501.2026.11.006-10,** objetos do Pregão Eletrônico nº 006/2026/SRP, o qual teve por finalidade a Aquisição de material químico cirúrgico, para atendimento do município de Silves-AM,**através do sistema de registro de preço,**pelo menor preço de itens.

CONSIDERANDOo que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Pregoeira através do SIASGNET.

CONSIDERANDOque o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDOa inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e 13.709/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

I - HOMOLOGARa deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Eletrônico nº 006/2026 - SRP,em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por itens**: VR HOSPITALAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 04.768.293/0001-02, localizada na Rua Ponta Negra, 90 - sala 1 - Bairro São Jorge, Cep. 69040-270, Manaus/AM, com os itens **85, 86** no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Referente ao**Pregão Eletrônico n. 006/2026 - SRP**, tendo por objeto Aquisição de material de consumo, **através do sistema de registro de preço**, visando atender as necessidades do município de Silves/AM.

II- PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 11 de maio de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:5F0B288E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 016/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados no**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº020801.2026.02.016-10,** objetos do Pregão Eletrônico nº 016/2026/SRP, o qual teve por finalidade a Aquisição de insumos agrícolas e assessoria técnica, para atendimento do município de Silves-AM,**através do sistema de registro de preço,**pelo menor preço de itens.
CONSIDERANDOo que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Eletrônico nº 016/2026, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Pregoeira através do SIASGNET.
CONSIDERANDOque o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDOa inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e 13.709/2018;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

I - HOMOLOGARa deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Eletrônico nº 016/2026 - SRP,em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por grupos**: AGRO TARUMÃ COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 16.788.869/0001-82, localizada na Rua Marques de Tamandaré, Nº 522, Sub Solo, Flores, CEP 69.058-580, Manaus/AM, com o grupo 01 no valor de R$ 3.121.269, (três milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta e nove reais);

Referente ao**Pregão Eletrônico n. 016/2026 - SRP**, tendo por objeto Aquisição de insumos agrícolas e assessoria técnica, **através do sistema de registro de preço**, visando atender as necessidades do município de Silves/AM.

II- PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 06 de maio de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:E3F08CB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados no**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº020501.2026.11.006-10,** objetos do Pregão Eletrônico nº 006/2026/SRP, o qual teve por finalidade a Aquisição de material químico cirúrgico, para atendimento do município de Silves-AM,**através do sistema de registro de preço,**pelo menor preço de itens.
CONSIDERANDOo que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Pregoeira através do SIASGNET.
CONSIDERANDOque o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDOa inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e 13.709/2018;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

I - HOMOLOGARa deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Eletrônico nº 006/2026 - SRP,em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por grupos**: AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 35.094.501/0001-69, localizada na Av. Borba, 1631, Cachoeirinha – CEP 69.065-030, Manaus/AM, com os itens **14, 15, 16, 48, 53, 84, 99, 134, 135, 136, 137, 138, 144, 145, 151, 185, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 269, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289** no valor de R$ 179.650,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos cinquenta reais); **C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 26.394.514/0001-62, localizada na AV DJALMA BATISTA 98 SALA 10 B PAVMTO SUBSOLO, PARQUE 10 DE NOVEMBRO – CEP 69.055-038, Manaus/AM, com os itens **33, 80, 81, 89, 97, 102, 115, 124, 146, 213** no valor de R$ 169.870,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta reais); **FP RIBEIRO LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 27.548.024/000136, localizada na R: Rouxinol n° 123 - Bairro Cidade Nova, Cep. : 69095-020, Manaus/AM, com os itens **1, 13, 36, 70, 71, 72, 73, 75, 174, 175, 178, 179** no valor de R$ 30.815,00 (trinta mil, oitocentos e quinze reais); **HOSPICARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 60.982.210/0001-54, localizada na AV. VISCONDE DE PORTO ALEGRE, 441, Bairro: CENTRO, CEP 69.010-125 - Manaus / AM, com os itens **6, 9, 21** no valor de R$ 17.960,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais); **INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 04.040.383/0001-82, localizada na Rua: Dr. Fernão Pompeu de Camargo, 1990, Jardim do Trevo CEP: 13.040-010, Campinas/SP, com o item **268** no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); **JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES,** inscrita sob o CNPJ nº 26.434.440/0001-40, localizada na Av. Getulio Vargas, nº 882, Centro, CEP 69020-010 Manaus / AM, com os itens **10, 47, 187** no valor de R$ 32.440,00 (trinta e dois mil, quatro centos e quarenta reais); **NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 32.737.279/0001-87, localizada na AVENIDA PROFESSOR AUGUSTO DE OLIVERA, 91, VILA MARINA – CEP 13.566-340, São CARLOS - SP, com o item **197** no valor de R$ 14.950,00 (quatorze mil e novecentos e cinquenta); **NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 41.228.310/0001-45, localizada na Av. Toraquato Tapajós, 6584, Com. Allegro, LOJA - 25, Colônia Terra Nova, CEP 69093-415, Manaus/AM, com os itens **2, 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 42, 51, 91, 142, 155, 167, 168, 170, 177** no valor de R$ 216.976,80 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); **RF PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 11.093.214/0001-76, localizada na Rua Alteia, N°157 1 Andar - Jorge Teixeira III CEP 69088-408, Manaus/AM, com os itens **3, 8, 18, 19, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 52, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 101, 157, 163, 200, 223, 247, 248, 249, 266**

no valor de R$ 112.673,40 (cento e doze mil, seiscentos setenta e três reais e quarenta centavos); **RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 00.488.689/0001-45, localizada na AV ISAIAS VIEIRALVES, 7665, Novo Aleixo – CEP 69.098-199, Manaus/AM, com os itens **57, 68, 77, 78, 100, 125, 126, 129, 133, 139, 140, 141, 143, 154, 159, 160, 161, 162** no valor de R$ 177.095,50 (cento e setenta e sete mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos); **SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita sob o CNPJ nº 07529292000101, localizada na Rua: Lumeeiras, 89- Quadra B6 Lote 02 Lote 04 Altos Jardim Maua, Mauazinho – CEP 69075-306, Manaus/AM, com os itens **1, 4, 7, 20, 49, 82, 83, 92, 98, 156, 158, 166, 169, 176, 186, 189, 272, 274** no valor de R$ 131.005,00 (cento e trinta e um mil e cinco reais); **TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 22.085.155.0001.00, localizada na AV. GOVERNADOR JOSE LINDOSO, Nº 3129, SALA C BAIRRO: PARQUE 10 DE NOVEMBRO, CEP: 69.054-287 - MANAUS/AM, com os itens **5, 12, 50, 54, 130, 131, 132, 148, 221** no valor de R$ 55.250,70 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos); **VR HOSPITALAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 04.768.293/0001-02, localizada na Rua Ponta Negra, 90 - sala 1 - Bairro São Jorge, Cep. 69040-270, Manaus/AM, com os itens **22, 43, 46, 55, 58, 59, 69, 74, 76, 79, 87, 88, 90, 93, 94, 95, 96, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 128, 147, 149, 150, 152, 153, 164, 165, 171, 172, 173, 180, 181, 182, 183, 184, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 206, 210, 211, 212, 235, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 267, 270, 271, 273, 276, 290, 291** no valor de R$ 606.276,50 (seiscentos e seis mil, duzentos e setenta e seis reias e cinquenta centavos).

Referente ao**Pregão Eletrônico n. 006/2026 - SRP**, tendo por objeto Aquisição de material químico cirúrgico, **através do sistema de registro de preço**, visando atender as necessidades do município de Silves/AM.

II- PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 23 de abril de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:4B521AC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 288/GP-PMT DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que rege a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o teor dos artigos 7º, incisos VIII e XVII, e 39, parágrafo 3º, da Carta Magna, que resguardam os direitos sociais mínimos dos servidores, independentemente do regime jurídico;
CONSIDERANDO os termos constantes no Processo Administrativo nº 045/2026-PMT, deflagrado perante a Diretoria de Recursos Humanos (DRH/SEMAD)**;**
CONSIDERANDO a fundamentação exarada pela Procuradoria Jurídica do Município por meio do Parecer Jurídico nº 181/2026-PJM/PMT, o qual concluiu pelo deferimento e reconhecimento do direito do interessado;
CONSIDERANDO a suficiência de provas documentais que atestam o efetivo exercício das funções laborais, tais como fichas financeiras e funcionais emitidas pelo órgão competente da municipalidade;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de sanar a omissão histórica da Administração Municipal para evitar prejuízos aos direitos previdenciários e à futura aposentadoria do servidor;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA
Art. 1º - RECONHECER, o vínculo funcional temporário do senhor **ALBERTINO FARIAS DO CARMO MANDUCA**, com lotação na Secretaria Municipal Educação, em regime de contrato na função de **PROFESSOR** nos períodos de **15.03.1993 a 31.12.1993; 01.01.1994 a 31.12.1994; 01.01.1995 a 31.12.1995; 01.01.1996 a 31.12.1996; 01.09.2000 a 31.12.2000.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo o vínculo funcional acima mencionado, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 06 DE JULHO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:76A7A39F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 292/GP-PMT DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que rege a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o teor dos artigos 7º, incisos VIII e XVII, e 39, parágrafo 3º, da Carta Magna, que resguardam os direitos sociais mínimos dos servidores, independentemente do regime jurídico;
CONSIDERANDO os termos constantes no Processo Administrativo nº 060/2026-PMT, deflagrado perante a Diretoria de Recursos Humanos (DRH/SEMAD)**;**
CONSIDERANDO a fundamentação exarada pela Procuradoria Jurídica do Município por meio do Parecer Jurídico nº 187/2026-PJM/PMT, o qual concluiu pelo deferimento e reconhecimento do direito do interessado;
CONSIDERANDO a suficiência de provas documentais que atestam o efetivo exercício das funções laborais, tais como fichas financeiras e funcionais emitidas pelo órgão competente da municipalidade;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de sanar a omissão histórica da Administração Municipal para evitar prejuízos aos direitos previdenciários e à futura aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - RECONHECER, o vínculo funcional temporário do senhor **PAULO CARVALHO DE ASSIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, em regime de contrato na função de **BRAÇAL** nos períodos de **02.01.1991 a 31.12.1991; 01.01.1992 a 31.12.1992; 01.01.1993 a 31.12.1993; 01.01.1994 a 31.12.1994; 01.01.1995 a 31.12.1995; 01.01.1996 a 31.12.1996; 01.01.1997 a 31.12.1997; 01.01.1998 a 31.12.1998; 01.01.1999 a 31.12.1999.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo o vínculo funcional acima mencionado, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 06 DE JULHO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:0AEB1E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 293/GP-PMT DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTES DE SERVIDOR EFETIVO FALECIDO E DÁ OUTRAS PROVIADÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO o Art. 47, da Lei Municipal n.º 1.016/2025 de 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício N.º 187/2026 – IPRETAB de 02 de julho de 2026;

CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte do ex-servidor **Sr. ARNALDO DOS SANTOS CALDAS – Matrícula nº 3179-3**, falecido no dia 13 de janeiro de 2026, ocupante do cargo de **VIGIA**, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, a seus dependentes **Carliane Cristina Ruiz Caldas, Henzzo Fernando Mamcabira Caldas, Murilo Vinicius Caldas,** com proventos mensais no valor de **R$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais).**

VALOR DO BENEFÍCIO - Com fundamento no Art. 40, § 7º e 8º da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019). Provento Integral – Sem Paridade. Última Remuneração ou Provento **R$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais).** E Art. 47 da Lei Municipal nº 1.016/2025.

NOME	CONDIÇÃO	D. NASC.	D. CESSAÇÃO	VALOR
CARLIANE CRISTINA RUIZ CALDAS	CÔNJUGE	27/09/1986	27/09/2041	R$ 540,34
HENZZO FERNANDO MAMCABIRA CALDAS	FILHO	31/10/2007	31/10/2028	R$ 540,33
MURILO VINICIUS RUIZ CALDAS	FILHO	23/11/2016	23/11/2037	R$ 540,33

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 06 DE JULHO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:017FBDB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº 433/GP-PMT DE 18 DE JUNHO DE 2026

Na Publicação da **PORTARIA N. º 433/GP-PMT DE 18 DE JUNHO DE 2026,** que dispõe sobre **A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL TITULAR DA INEXIGIBILIDADE N° 005/2026**, publicada NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 19 de junho de 2026, Edição nº 4131 e Código Identificador: 246B9D3A.

ONDE SE LÊ:
FISCAL TITULAR: Livia Gomes da Costa
N° DE MATRÍCULA: 26522-2
CARGO: Coordenadora de Recursos Humanos .
DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

LEIA-SE:
FISCAL TITULAR: Livia Gomes da Costa
N° DE MATRÍCULA: 26522-2
CARGO: Diretora De Recursos Humanos
DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 19 de junho de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:163423B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 460-A/GP-PMT DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTOS A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. Nº 169 da Lei 473/2007, de 08 de julho de 2007;

CONSIDERANDO, o que consta no Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO, o Memorando Nº 0124/2026 – SEMPDEC/PMT, de 23 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER AJUDA DE CUSTOS aos servidores da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil abaixo relacionados**,** os quais estarão em viagem às Comunidades Ribeirinhas na **OPERAÇÃO DE ENTREGA DE CESTA DE ALIMENTO**, referente a enchente de 2026, no período de 26 de junho à 08 de julho de 2026, conforme tabela abaixo.

N.º	NOME	PERÍODO	QUANT. DE AJUDA DE CUSTO	VALOR	VALOR TOTAL
01	ALDEMIR DA MOTA MACEDO	29/06/2026 a 08/07/2026	10 (dez)	R$ 50,00	R$ 500,00
02	ANGELO VILLAR RIBEIRO	29/06/2026 a 08/07/2026	10 (dez)	R$ 50,00	R$ 500,00
03	GENILSON MARQUES DA SILVA	29/06/2026 a 08/07/2026	10 (dez)	R$ 50,00	R$ 500,00
04	HUDILARQUERSON RODRIGUES MARINHO	29/06/2026 a 08/07/2026	10 (dez)	R$ 50,00	R$ 500,00
05	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	29/06/2026 a 08/07/2026	10 (dez)	R$ 50,00	R$ 500,00
06	JOSÉ MANUARES DA ROCHA	29/06/2026 a 08/07/2026	10 (dez)	R$ 50,00	R$ 500,00
07	OLVE JARD RAMIRES DE SOUZA	29/06/2026 a 08/07/2026	10 (dez)	R$ 50,00	R$ 500,00
08	SILVIO TOSTA PENHA	29/06/2026 a 08/07/2026	10 (dez)	R$ 50,00	R$ 500,00
Total					R$ 4.000,00

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **AJUDA DE CUSTO** constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.

Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:7C16A79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 472/GP-PMT DE 02 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga

CONSIDERANDO, o Art. n.º 169 da Lei 473/2006, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o que consta do Decreto Municipal n. º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO, o Memorando nº 0270/2026 – SMEL, de 22 de junho 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **RAIMUNDO BECKMAN DA SILVA NUNES**, Técnico em Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no total de **08 (oito) diárias**, no valor de **R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** perfazendo o valor total de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, no período do dia 11 a 21 de julho de 2026, o qual irá como Chefe da Delegação de Tabatinga/AM, para representar o Alto Solimões nos Jogos Escolares do Amazonas – JEAS 2026, evento coordenado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, em parceria com o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, que será realizado na cidade de Manaus/AM, e também para a locomoção e hospedagem.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.

Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n. º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 02 DE JULHO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:063E4174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477/GP-PMT DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e

art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, os termos do Processo Administrativo nº 100/2026 – SEMAD;
CONSIDERANDO, as orientações constantes na Nota Técnica nº 4/2026 – PJM, de 16 de junho de 2026, oriunda da Procuradoria Jurídica do Município (PJM);
CONSIDERANDO as informações constantes no Memorando nº 242/2026-SEPRA, que noticiam o histórico de ausências funcionais injustificadas com indícios de abandono de cargo do servidor **Tobias Moura Rocha**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Produção Rural – SEPRA;
CONSIDERANDO a existência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente nomeada pelo Decreto nº 466/GP-PMT, de 24 de julho de 2025;
CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência de irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;
RESOLVE

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do servidor **TOBIAS MOURA ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Produção Rural, para apuração de responsabilidade administrativa em razão de faltas consecutivas injustificadas e suposto abandono de cargo, conforme fatos documentados no Processo nº 100/2026 - SEMAD.
Art. 2º - Determinar que a instrução do referido processo seja conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 466/2025, observando-se os ritos previstos nos arts. 245 e seguintes da Lei Municipal nº 473/2007.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do feito, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período em caso de justificada necessidade.
Art. 4º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 07 DE JULHO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juracy Miller Felix
Código Identificador:752A35AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 030/2026 – FME/PMT

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 042/2024 – PMT/FME
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A JETAH CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: **"CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES LOCALIZADAS EM COMUNIDADES RURAIS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM: LOTE III CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR NA COMUNIDADE INDÍGENA DE SAPOTAL EM TABATINGA-AM.**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **QUINTA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 042/2024 – PMT/FME** pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 09 de julho de 2026 a 07 de outubro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 042/2024 – PMT/FME.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 042/2024 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CCRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:14D6ACE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 031/2026- FME/PMT

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 041/2024 – FME.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA L. J. G BARROS – ME.
OBJETO: **"CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES LOCALIZADAS EM COMUNIDADES RURAIS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM: LOTE I CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR NA COMUNIDADE INDÍGENA DE BANANAL e LOTE II CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR NA COMUNIDADE NOVA EXTREMA".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **QUINTA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 041/2024 – FME** pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 09 de julho de 2026 a 07 de setembro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 041/2024 – FME.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 041/2024 – FME, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:7EDBACC7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 034/2026, firmado em 10/06/2026, com o Sr. MANOEL JORGE MARTINS FERREIRA, CPF ***.434.902-**; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENTORNO DA SEDE EM EMBARCAÇÃO FLUVIAL DO TIPO VOADEIRA (LANCHA DE ALUMINIO – MOTOR DE POPA YAMAHA 15 HP); **Amparo:** Credenciamento Presencial 001/2026;

Processo: 051/2026 – CCSC/PMT; **Vigência:** 07 (sete) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária**: Órgão 02.00 – Poder executivo. Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Proj./Ativ.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Fonte: 1.500, 1.540 e 1.553 **Valor mensal:** 2.000,00 (dois mil reais); **Valor global:** R$ 14.000,00 (quatorze mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pelo Contratado, MANOEL JORGE MARTINS FERREIRA.

Publicado por:
Armando George Dos Santos Quemel
Código Identificador:D0F33ABE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/PMT
PROCESSO Nº 74/2026/PMT

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026/PMT
PROCESSO Nº74/2026/PMT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, por intermédio daSecretaria Municipal de Cultura (SEMUC), torna público paraconhecimento dos interessados a presente chamada públicavisando oferecer apoio financeiro nas categorias descritas noAnexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas demanifestações culturais do evento do Dia Mundial do Rock nomunicípio de Tefé/AM.

CRONOGRAMA
ATIVIDADE PRAZO
Lançamento de Edital18de junho de 2026.
Período de Inscrição18de junho a24de junho de 2026.
As demais disposições e critérios encontram-se no edital destechamamentopúblico, que poderá ser acessado em sua íntegra deforma presencial na sala da Coordenação de Cultura, localizadano Centro de Gestão da Prefeitura Municipal de Tefé, naAvenida Juruá, s/n – Juruá |Tefé–AM– Brasil –CEP: 69.552-290 ou através da solicitação via e-mail:cultura@tefe.am.gov.br.

Tefé/AM,18de junho de 2026.

SANDRA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO
Secretária de Cultura de Tefé/AM
Decreto nº 21/2025.

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Municipal 19/2025.

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:C6A5C832

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/PMT
PROCESSO Nº 75/2026/PMT

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/PMT
PROCESSO Nº75/2026/PMT
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, por intermédio da SecretariaExecutiva de Cultura (SEMUC), torna público para conhecimento dos interessados a presente chamada pública visandoOferecerpremiação de apresentações artístico-culturais que integrarão a programação oficial da Semana da Visibilidade LGBTQIA+ no município de Tefé/AM por meio de concurso cultural destinado a reconhecer, incentivar e valorizar manifestações artísticas que promovam a diversidade, a inclusão social, o respeito aos direitos humanos e a liberdade de expressão.
CRONOGRAMA
ATIVIDADE PRAZO
Lançamento de Edital06de julhode 2026.
Período de Inscrição06de julhoa10de julho de 2026.
As demais disposições e critérios encontram-se no edital desta chamada pública, que poderá ser acessado em sua íntegrade forma presencial na sala da Coordenação de Cultura, localizada no Centro de Gestão da Prefeitura Municipal de Tefé, na Avenida Juruá, s/n – Juruá |Tefé–AM– Brasil – CEP: 69.552-290ou através da solicitação via e-mail:cultura@tefe.am.gov.br.

Tefé/AM,06de julhode 2026.

SANDRA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO
Coordenadora Executiva de Cultura de Tefé/AM
Decretonº 21/2025.

BERLAN TANANTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Municipal 19/2025.

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:E9097CBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 100/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 - CPL

EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 100/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 - CPL

ESPÉCIE E DATA: 23º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 100/2022, celebrado em 19/09/2022.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº** 03.127.054/0001-00 a seguir denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Construção da Ponte de Concreto da Rua Diogo Torres – Bairro São João no Município de Tefé, o presente Termo Aditivo de Prazo tem, por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 100/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente aditivo de prazo é de 60 (sessenta) dias corridos a contar de 30/06/2026 a 29/08/2026.

Tefé, 30 de junho de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:F315DA22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 - CPL

EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 - CPL

ESPÉCIE E DATA: 23º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 100/2022, celebrado em 19/09/2022.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº** 03.127.054/0001-00 a seguir denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Construção da Ponte de Concreto do Beco da Rua João Estefano – Bairro São José no Município de Tefé, o presente Termo Aditivo de Prazo tem, por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 100/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente aditivo de prazo é 60 (sessenta) dias corridos a contar de 30/06/2026 a 29/08/2026.

Tefé, 30 de junho de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:7EE47438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 163/2024. CONCORÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024 - CPL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 163/2024.
CONCORÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024 - CPL

ESPÉCIE E DATA: 3º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 163/2024, celebrado em 15/07/2024.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **R G SERVICOS LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA -ME inscrita regularmente sob o n° CNPJ: 13.646.464/0001-11** a seguir denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Prazo tem, por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 163/2024 – PAVIMENTAÇÃO EM VIA URBANA.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato e de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar de 05/07/2026 a 01/01/2027.

Tefé, 03 de julho de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:AB6C8FC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 078/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022 - CPL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 078/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022 - CPL

ESPÉCIE E DATA: 4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 078/2022, celebrado em 27/07/2022.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **MACEDO E REBOLÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.780.509/0001-55** a seguir denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA 06 SALA DA COMUNIDADE BACURI, o presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 078/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato e de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar de 06/07/2026 a 01/07/2027.

Tefé, 06 de julho de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:3E25D401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 079/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022 - CPL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 079/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022 - CPL

ESPÉCIE E DATA: 4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº079/2022, celebrado em 27/07/2022.CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **SARACURA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.752.125/0001-10** a seguir denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS DEAULA DA COMUNIDADE TAUARY ZONA RURAL, NOMUNICIPIO DE TEFÉ/AM, O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 079/2022

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato e de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar de 06/07/2026 a 01/07/2027.

Tefé, 06 de julho de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:7A1CD08E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 077/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2026 - CPL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 077/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2026 - CPL
ESPÉCIE E DATA: 5º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 077/2022, celebrado em 27/07/2022.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **MACEDO E REBOLÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.780.509/0001-55** a seguir denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA 06 SALA DA COMUNIDADE BOA VONTADE, o presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 077/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato e de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar de 06/07/2026 a 02/01/2027.

Tefé, 06 de julho de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:E0B1CE74

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 06/2026 – PAD/CGM/PMT/SEMSA

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO FUNCIONAL ATRIBUÍDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Complementar Municipal nº 102/2016 e pelo Decreto Municipal nº 011/2025 e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, incisos LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal, que asseguram o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e impõem à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública apurar, mediante regular processo administrativo disciplinar, toda notícia de possível infração funcional praticada por servidor público municipal, observados o devido processo legal e as garantias constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 541/2026 – GSEMSA**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, noticiando suposta conduta funcional incompatível atribuída ao servidor **THOMAS OLIVEIRA DE MELO**, lotado no setor de Tecnologia da Informação – T.I. do Hospital São Miguel, envolvendo relato formulado por estagiária daquela unidade administrativa;

CONSIDERANDO que, em juízo de admissibilidade, os fatos narrados não se mostram manifestamente improcedentes, revelando elementos mínimos suficientes para justificar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 247 da Lei Complementar Municipal nº 102/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a completa apuração dos fatos, observando-se os princípios da verdade material, da presunção de inocência administrativa, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO que eventual responsabilização funcional somente poderá decorrer de regular instrução processual, vedado qualquer prejulgamento acerca dos fatos noticiados;

RESOLVE:

Art. 1º
INSTAURAR o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD nº 06/2026 – CGM/PMT/SEMSA**, destinado à apuração dos fatos narrados no Ofício nº 541/2026 – GSEMSA, relacionados à suposta prática de infração disciplinar atribuída ao servidor **THOMAS OLIVEIRA DE MELO**, ocupante de cargo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º Designar a Comissão Processante já constituída no âmbito desta Corregedoria Geral, composta pelos seguintes servidores:
I – ERISVAN DA SILVA CHAVES – Presidente;
II – JOSÉ LUIZ DA SILVA VASQUES – Secretário;
III – ALESSANDRA JAQUES CARVALHO – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Processante promover todos os atos necessários à completa instrução do feito, podendo:
I – realizar oitivas;
II – requisitar documentos;
III – solicitar informações aos órgãos da Administração Pública;
IV – promover diligências;
V – requerer documentos funcionais;
VI – produzir todas as provas admitidas em direito necessárias ao esclarecimento da verdade dos fatos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, bem como os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 5º Os atos administrativos decorrentes desta Portaria deverão observar, quando cabível, o sigilo legal, preservando-se a intimidade, a honra, a imagem e os dados pessoais das pessoas envolvidas, nos termos da Constituição Federal, da legislação de proteção de dados e das demais normas aplicáveis.

Art. 6º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo previsto na Lei Complementar Municipal nº 102/2016, admitida prorrogação mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Tefé/AM, 06 de julho de 2026.

DR. CRISTIANO GONÇALVES PIRES
Corregedor Geral do Município de Tefé
Decreto nº 011/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:D5C01AEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 080/2026 - GP-PMTNT, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da senhora LENARA RAMIRES DOS REIS para o Cargo de Assessor da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.
CONSIDERANDO, a vacância do cargo de Assessor;
CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;
CONSIDERANDO, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1° - **NOMEAR** a partir desta data 26 de junho de 2026, a Senhora **LENARA RAMIRES DOS REIS,** para o cargo de **ASSESSOR** da Prefeitura Municipal de Tonantins**,** cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao Cargo, fixado em lei.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 26 de junho de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:1E60B78A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 089/2026 - GP-PMTNT, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE sobre a designação do servidor ARICLENES PINTO FAIA, para Responder pelo Cargo de Provimento em Comissão de Subdiretor do

Departamento Municipal de Transito, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO GOIS MAIA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, devidamente na prescrição contida no art. 42, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM; e,
CONSIDERANDO; o parágrafo único do Art. 8º, da Lei Municipal nº 245/2025, de 05 de maio de 2025.

RESOLVE

Art. 1º-DESIGNARo Servidor **ARICLENES PINTO FAIA,** CPF nº 014.732.372-03 - RG nº 2660676-3 - SSP/AM, servidor Efetivo no Cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, para responder pelo Cargo de Provimento em Comissão de Subdiretor do Departamento Municipal de Transito.
Art. 2º – O Responsável fica subordinado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, desta Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.
Art. 3º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de abril de 2026.

FRANCISCO GOIS MAIA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:52A6BFCF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 354, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 354, DE 29 DE MAIO DE 2026.

EXONERAR O SERVIDOR DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO, o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará;
CONSIDERANDO, o DECRETO DE NOMEAÇÃO N° 675, de 22 de dezembro 2025, que nomeou os Professores de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/12/2025 - Nº 4013.
CONSIDERANDO, o Memo. nº. 242/2026 – SEMEC, que formalizou a Declaração de desistência do senhor Anderson Matos de Almeida, no cargo de Professor II.

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o senhor **ANDERSON MATOS DE ALMEIDA, do cargo de Professor I** matricula nº 113833-1 do Quadro de Efetivos da Prefeitura Municipal de Urucará.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 29 de maio de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de maio de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:D49DADE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 355, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 355, DE 29 DE MAIO DE 2026.

EXONERAR O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a senhora **EMILIA DA COSTA SERRÃO** do Cargo Comissionado de **Gestora Escolar**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Urucará.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 29 de maio de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de maio de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:318DAE3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 356, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 356, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Exonerarão de servidor (a) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO BOSCO FALABELLA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOEL SILVA DOS ANJOS,** do cargo Comissionado de **ENCARREGADO DO PORTO**

MUNICIPAL, função integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Urucará.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 29 de maio de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de maio de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:0CD5A442

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 357, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 357, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ENCERRADO a contratação em regime temporário do servidor abaixo relacionado no Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Ord.	Nome	Cargo
01	PERICLES DE MELO MARQUES	Agente Comunitário de Saúde - ACS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 29 de maio de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de maio de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:31DE40EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 358, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 358, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ENCERRADO a contratação em regime temporário da servidora abaixo relacionada no Cargo de Agente Administrativo**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Ord.	Nome	Cargo
01	JOYCE NOGUEIRA RAMOS	Agente Administrativo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 29 de maio de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de maio de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:53B7B400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 359, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 359, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ENCERRADA a contratação em regime temporário do servidor abaixo relacionado no Cargo de Profissional de Apoio Escolar**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Ord.	Nome	Cargo
01	ELIAS MONTEIRO DA COSTA	Profissional de Apoio Escolar

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 29 de maio de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de maio de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:D972E738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 360, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 360, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ENCERRADA a contratação em regime temporário da servidora abaixo relacionada no Cargo de Monitor Escolar**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Ord.	Nome	Cargo
01	YANKA PEREIRA DIAS MONTEIRO	Monitor Escolar

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 29 de maio de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de maio de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:B6BBC100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 361, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 361, DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ENCERRADA a contratação em regime temporário do servidor abaixo relacionado no Cargo de Professor I**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Ord.	Nome	Cargo
01	ITANEL HENRIQUE SERRÃO	Professor I

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 29 de maio de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 29 de maio de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:BF7EC6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 375, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 375, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONTRATADO, em regime temporário o servidor abaixo relacionado no Cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**.

Ord.	Nome	Cargo
01	**ELIAS COSTA DOS SANTOS**	**Vigia**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 1º de junho de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 1º de junho de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:4E83FEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 376, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 376, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE URUCARÁ,** no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONTRATADO, em regime temporário o servidor abaixo relacionado no Cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**.

Ord.	Nome	Cargo
01	**ANTUNES MELO DO CANTO**	**Vigia**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 1º de junho de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 1º de junho de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:41CE2257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 377, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 377, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Excelentíssimo senhor JOÃO BOSCO FALABELLA Prefeito do Município de Urucará, Estado do Amazonas,no uso de suas atribuições lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOEL SILVA DOS ANJOS**para o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DO MERCADO MUNICIPAL CC-6**.
Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPA.
Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 1º de junho de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 1º de junho de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:AE75B1FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 462 DE 02 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 462 DE 02 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da Política Territorial de Alfabetização e do Plano de Ações do Território Municipal - PATE, no âmbito do Município de URUCARÁ, estabelecendo sua composição, finalidades e competências, e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos precípuos da educação básica e requisitos essenciais para o desenvolvimento dos educandos, de modo que lhes seja assegurada a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecidos os meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO a Meta 01 - Alfabetização, constante do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 05/2015 e Novo Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

CONSIDERANDO que o artigo 21 do Decreto Federal n.º 11.556/2023, estabelece que no ato de adesão ao Compromisso, os Estados e o Distrito Federal se comprometerão a instituir Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC para a gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 21 do mesmo Decreto prevê que o CEMC- será composto pela respectiva Secretária Municipal de Educação e por membros da Secretaria de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso - CEMC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Ações Municipais - PATE, mediante a pactuação entre as redes estadual e municipal de educação no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete ao Comitê Municipal do Compromisso - CEMC:
I - apreciar e aprovar a Política de Alfabetização do Município de Urucará;

II - apreciar e aprovar o Plano de Ações do Município- PATE;
III - apreciar os relatórios referentes ao monitoramento de implementação da política, dos programas e ações, no âmbito do Compromisso, e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento;
IV - sistematizar os dados da rede municipal, para subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação.

Art. 3.º O CEMC é composto pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, Coordenação pedagógica SEMEC, Articulador Municipal do CNCA e gestora da Escola Estadual Lázaro Ramos.
Parágrafo único. O CEMC será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Art. 4.º A Secretaria Executiva do CEMC será exercida pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Art. 5.º A participação no CEMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 6.º O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno definindo suas competências, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado mediante ato próprio da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ – AM, 02 DE JULHO DE 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito Municipal

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:2D722DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA N. 486, DE 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA N. 486, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"*INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Urucará/AM, e considerando;

Considerando o Edital n. 01/2025, do concurso público da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação do desempenho funcional dos servidores em estágio probatório, nos termos da legislação municipal estatutária;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de Comissão específica para proceder à avaliação periódica, objetiva e fundamentada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO dos servidores nomeados em decorrência do Concurso Público da Educação – Edital nº 01/2025, no âmbito do Município de Urucará;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – CLAUDIONOR DA SILVA SOARES;
II – DAMILTON NUNES RODRIGUES;
III – FRANCINEY SOARES DE CASTRO;
IV – RAIMUNDO DA SILVA SOARES;
V – JOÃO BATISTA DOS SANTOS MARQUES FILHO;

§1º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro nomeado.

§2º - Em caso de impedimento de qualquer membro, caberá ao Presidente indicar substituto, mediante ato formal.

Art. 3º - Compete à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:

I - proceder à avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório;
II - observar os critérios legais aplicáveis, especialmente: assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, eficiência e responsabilidade;
III - realizar entrevistas, análises funcionais, visitas técnicas e demais procedimentos que se fizerem necessários;

IV - elaborar relatórios avaliativos parciais e relatório final conclusivo;
V - emitir parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão do servidor para aquisição da estabilidade;

VI - assegurar contraditório e ampla defesa ao servidor avaliado, quando necessário;
VII - encaminhar os resultados e pareceres à autoridade competente para homologação.

Art. 4º - As avaliações serão realizadas durante o período do estágio probatório, observando-se os prazos, etapas e critérios previstos na legislação vigente.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar documentos, informações e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e demais setores administrativos, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.
Art. 6º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 25 de junho de 2026

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Tornado público por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 25 de junho de 2026.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:807B0D3E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 169/2026/ADM/CMCP
Dispensa de Licitação n°30/2026
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) bombas costais flexíveis anti-incêndio, com capacidade de 20 litros, destinadas à Brigada Municipal de Incêndio e Emergência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa PMS INC LTDA, inscrita no CNPJ: 35.973.751/0001-79.

Considerando, a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, fundamentada na necessidade de recomposição dos equipamentos utilizados pela Brigada de Incêndio, tendo em vista que os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se inoperantes, comprometendo a execução das atividades de combate a incêndios;

Considerando que a aquisição das bombas costais é indispensável para garantir a continuidade, eficiência e segurança das ações de prevenção e combate a focos de incêndio e queimadas no Município, especialmente diante do aumento das ocorrências registradas neste período;

Considerando que o valor da contratação, no montante de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), enquadra-se no limite previsto nos art. 95, §2°, art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 286/2025, que autoriza despesas de pronto pagamento de pequeno valor;

Considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído com MEMORANDO de solicitação e justificativa, proposta comercial, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade; DISPENSO o procedimento licitatório, com fundamento nos art. 95, §2°, art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 286/2025, autorizo o pronto pagamento à empresa PMS INC LTDA, pelo valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, conforme o MEMORANDO n° 403/2026 - SSP.

Urucurituba, 07 de julho de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Pelo exposto Ratifico a presente contratação direta, nos termos dos art. 95, §2°, art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 286/2025, referente ao Processo nº 169/2026/ADM/CMCP, no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Urucurituba, 07 de julho de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:493DC812

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de contratação direta para pagamento de despesa de pequeno valor, nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
2. CONTRATANTES: O Município de Urucurituba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e a empresa PMS INC LTDA, CNPJ: 35.973.751/0001-79.
3. OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) bombas costais flexíveis anti-incêndio, com capacidade de 20 litros, destinadas à Brigada Municipal de Incêndio e Emergência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil., conforme consta no processo nº 169/2026/ADM/CMCP e Dispensa de Licitação 30/2026.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando o caráter de compra direta, dispensada de procedimento licitatório com fundamento nos art. 95, § 2°, art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 286/2025, em razão do valor e da necessidade da Administração.
5. VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
6. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado mediante entrega imediata dos materiais após a emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o pronto pagamento, após a execução do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, nos termos dos art. 95, § 2°, art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 286/2025.
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da seguinte **Unidade Orçamentária**: 0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP; **Projeto Atividade**: 2.070 - Manutenção e funcionamento da Sec. de Segurança Pública; **Natureza da despesa**: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos**: 500 - Rec. Próprios.

Urucurituba-AM, 07 de julho de 2026

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:A8CD7E76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 54/2025

Processo Administrativo: 61/2025/ADM/CMCP

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 1° de abril de 2021.

I – Inexigibilidade n°. 26/2025

II – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n°. 04.502.571/0001-85.
III – Contratado: ELIMAURO RAMOS FALCÃO, CPF sob o n° 861.***.***-15 - Avenida Arco-Íris, nº 155 – Centro, Urucurituba /AMAvenida Arco-Íris, nº 155 – Centro, Urucurituba /AM.
IV – Objeto: Locação de 01 (uma) embarcação tipo lancha voadeira de alumínio, F40 FETL, chassi 6EUL1002677, cor: cinza, pintura: sólida, marca: YAMAHA, Categoria: motor de popa 4 tempos, tipo: produto de força, estado: novo, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

V – Objeto do Aditivo: O prazo continuará por mais 06 (seis) meses**, a contar** 06 de julho de 2026 a 06 de janeiro de 2027

VI – Do Valor: R$ 3.565,00 (três mil e quinhentos reais), mensal.

VII – Dotação Orçamentaria: 0203 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - Proj/Ativ: 2.007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - Element. Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica – Fonte: 500 - Rec. Próprios

VIII - DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A qualquer momento este contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o disposto no Art. 137, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
IX – Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 07 de março de 2025.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 06 de julho de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:ED2BD91C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 64/2025

Processo Administrativo: 71/2025/ADM/CMCP

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 1° de abril de 2021.

I – Dispensa de Licitação n°. 23/2025

II – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n°. 04.502.571/0001-85.
III – Contratado: JOCINEI JOSÉ FERNANDES DE CASTRO, CPF sob o n° 346.***.***-34 - Rua Arco Iris, N251- Centro-Urucurituba/AM.
IV – Objeto: Locação de 1 (um) Veiculo, do tipo Carro Caminhonete, Modelo VW/Savero 1.8, ano 2001, Placa JWT-5123, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

V – Objeto do Aditivo: O prazo continuará por mais 06 (seis) meses**, a contar** 06 de julho de 2026 a 06 de janeiro de 2027

VI – Do Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.

VII – Dotação Orçamentaria: 0215 - Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV - Proj/Ativ: 2.075 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Governo - SEMGOV - Element. Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica – Fonte: 500 - Rec. Próprios

VIII - DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A qualquer momento este contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o disposto no Art. 137, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
IX – Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 07 de março de 2025.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 06 de julho de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:CCD04861

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 69/2025

Processo Administrativo: 76/2025/ADM/CMCP

Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n° 14.133/2021 que autoriza a alteração contratual por supressão, bem como no art. 74, Inciso I, da Lei n°. 14.133/2021, referente à contratação originária por Dispensa de Licitação, e demais normas aplicáveis.

I – Dispensa de Licitação n°. 28/2025
II – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n°. 04.502.571/0001-85.
III – Contratado: MAILDE ALVES MARQUES, CPF sob o n° 847.***.***-53.
IV – Objeto do Contrato Original: Locação de 01 (um) Veículo da marca FIAT/STRADA FREEDOM 13C, placra QZK2B45, modelo 2022, para atender as necessidades da Secretaria de Governo.
V – Objeto do Aditivo: Supressão parcial do valor contratual, sem alteração do objeto originalmente pactuado.
VI – Vigência: O prazo continuará por mais **06 (seis) meses**, a contar de **06 de julho de 2026 a 06 de janeiro de 2027.**
VII – Valor: R$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais), mensal.
VIII – Dotação Orçamentaria: 0215 - Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV - **Proj/Ativ:** 2.075 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Governo - SEMGOV - **Element. Despesa:** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica – **Fonte:** 500 - Rec. Próprios
IX - DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A qualquer momento este contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o disposto no Art. 137, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
X – Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 07 de março de 2025.
Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 06 de julho de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:4C73C0D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 71/2025

Processo Administrativo: 78/2025/ADM/CMCP

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 1° de abril de 2021.

I – Inexigibilidade n°. 29/2025

II – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n°. 04.502.571/0001-85.
III – Contratado: MAURICIO TRINDADE GARCIA, CPF sob o n° 766.***.***-49 - Av. São Sebastião, n° 975, Centro - Itapeaçu.
IV – Objeto: Locação de 01 (uma) lancha, marca YAMAHA, modelo 40HP 4T, metragem 6,0mt X 1,80 mt de comprimento..

V – Objeto do Aditivo: O prazo continuará por mais 06 (seis) meses**, a contar** 06 de julho de 2026 a 06 de janeiro de 2027

VI – Do Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensal.

VII – Dotação Orçamentaria: 0203 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - Proj/Ativ: 2.007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - Element. Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica – Fonte: 500 - Rec. Próprios

VIII - DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A qualquer momento este contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o disposto no Art. 137, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
IX – Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 07 de março de 2025.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 06 de julho de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:8D8A1923

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 82/2025

Processo Administrativo: 89/2025/ADM/CMCP

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 1° de abril de 2021.

I – Dispensa de Licitação n°. 30/2025

II – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n°. 04.502.571/0001-85.
III – Contratado: SIMÃO CASTRO DE OLIVEIRA, CPF sob o n° 682.***.***-87 - R. Perseverando Gama, n° 89, Centro - Itapeaçu.
IV – Objeto: Locação de um Barco Motor medindo 16m (dezesseis metros) de comprimento, com 4m (quatro metros) de boca e 1,50 (um metro e cinquenta centimetros) de pontal, todo construido em madeira de lei, equipado com uma máquina: Modelo MWM 114 HP, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Municipio de Urucurituba.

V – Objeto do Aditivo: O prazo continuará por mais 06 (seis) meses**, a contar** 06 de julho de 2026 a 06 de janeiro de 2027

VI – Do Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mensal.

VII – Dotação Orçamentaria: 0203 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - Proj/Ativ: 2.007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - Element. Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica – Fonte: 500 - Rec. Próprios

VIII - DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A qualquer momento este contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o disposto no Art. 137, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
IX – Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 07 de março de 2025.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 06 de julho de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:847B79C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2026 – PMU

REPUBLICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026/ADM/CMCP
CONCORRENCIA Nº 12/2026 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 79/2026 firmado em 03 de julho de 2026.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa IZA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 84.479.351/0001-17
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, e sinalização viária das ruas Manoel Neves da Grana, São Raimundo e Estrada do Tabocal.
4. VALOR: R$ 2.860.460,00(dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0209 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMI
Projeto/Atividade:	1.007 - Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte:	700 - Outras Transfèrencias de Convênios

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

(*) REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO NO DOM N°4142, de 06/07/2026.

Urucurutiba/AM, em 06 de julho de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:5A0CA318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2026 - GSME URUCURITUBA – AM 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho – GT-EduComp da Comissão Gestora.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o Decreto nº 513/GPMU Urucurituba – Am, 11 de junho de 2026,
CONSIDERANDO o § 1º do art. 21º do Decreto nº 513/GPMU Urucurituba – Am, 11 de junho de 2026, os membros do GT – EduComp serão designados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, no prezo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto;
CONSIDERANDO o **§ 2º** O GT-EduComp poderá convidar especialistas, representantes de instituições de ensino superior e de organizações da sociedade civil para colaborar em seus trabalhos.
CONSIDERANDO o **§ 3º** A participação no GT-EduComp é considerada serviço público relevante, não remunerado.

RESOLVE
Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho GT - EduComp com a finalidade de acompanhar, coordenar e monitorar a implementação das metas e ações do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2026 a 2036.
Art. 2º. A Comissão do Grupo de Trabalho GT- EduComp será composta pelas seguintes instituições do Município de Urucurituba - Am, sob a coordenação da primeira:
Coordenador (a) Raimunda Pereira Libório
1 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEMED**;
a) Valderir de Castro Reis – Área Pedagógica
b) Jonathan Alves Andrade – Área Tecnológica Educacional

2- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME;
a) Leandro Ramos Furtado
3 – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
a) Jonas Matos Lucena
b) Jozilanda da Costa Abidom
4 – REPRESENTANTE DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
a) Diná Gama Marques
5 – REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR (PAIS OU RESPONSÁVEIS)
a) Karina dos Santos Teixeira

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Urucurituba – Am, 07 de julho de 2026,

RODINO ZANES FONSECA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:9D3DC67C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/GPMU DE 06 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 26 de março de 2020 e Lei Municipal nº 15 de 29/11/93;
CONSIDERANDO, a necessidade de retificação imediata para que o ato administrativo reflita a real vontade e os dados corretos da Administração;

D E C R E T A:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 241/GPMU de 31 de Março de 2026, e todos seus dispositivos.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 06 de julho de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:1FB02F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/GPMU DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o desligamento de servidora da folha de pagamento em virtude de Concessão de Benefício Previdenciário, na forma que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso Ill, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 64 de 01 março de 2007, e Lei Municipal n° 15 de 29/11/93;
CONSIDERANDO as informações constantes na Carta de Concessão de Benefício de nº ***.669.459-* através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, concedido no dia 23 de fevereiro de 2026.
R E S O L V E:
Art. 1º - Retirar da folha de pagamento a Sr.ª **IVANETE FEITOSA DOS SANTOS**, portadora do **CPF n.º ***.815.762-**** e matrícula n.º 12563-1, ocupante do cargo temporário de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, retroagindo seus efeitos em 30 de abril de 2026.
Art. 2º - A decisão fundamenta-se na concessão do benefício de **APOSENTARIA POR IDADE.**
Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em

Urucurituba-Am, 06 de julho de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:A2AA639F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555 /GPMU DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho, na forma que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 64 de 01 março de 2007, e Lei Municipal n° 15 de 29/11/93;
CONSIDERANDO solicitação de comparecimento da servidora através das Cartas de Convocação nº 007/2026/GAB/SEMED de 05 de maio de 2026 e nº 008/2026/GAB/SEMED, de 29 de maio de 2026, e Ofício nº 493/2026 – SEMPAD de 26 de junho de 2026.

R E S O LV E:
Art. 1º - RESCINDIR, o contrato da senhora, **ANDREIA DE MATOS DA SILVA,** inscrito no **CPF nº ***.956.102-**,** servidora de contrato temporário, ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Urucurituba-Am, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2026.
Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 06 de julho de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:A17F8B80

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº: 001/2025
AUTORIDADE SANCIONADORA: Anderson Wesley Freire Chaves (Presidente do SAAE)
SANCIONADA: IMPERIAL ELÉTRICA (CNPJ: 28.751.805/0001-96)
OBJETO DO PROCESSO: Apuração de infração administrativa por inexecução total da Ordem de Fornecimento nº 001/2025, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 (Pregão Eletrônico nº 003/2025).
HISTÓRICO: Diante da constatação da inexecução total do objeto, esta Autarquia procedeu previamente à rescisão unilateral do ajuste, conforme distrato publicado em 27 de abril de 2026, prosseguindo-se o feito para aplicação de penalidades.
DISPOSITIVO DA DECISÃO: Fica decretada a revelia administrativa da empresa contratada e aplicada cumulativamente às seguintes sanções: **1) MULTA COMPENSATÓRIA** no valor de R$ 2.247,61 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a 10% do valor global da ordem de

fornecimento; e **2) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iranduba/AM pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no art. 155, IV e art. 156, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO RECURSAL: 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação oficial ou da intimação formal.

Iranduba/AM, 07 de julho de 2026.

ANDERSON WESLEY FREIRE CHAVES
Presidente do SAAE
Decreto Municipal nº 316/2024-GAB/PMI

Publicado por:
Reginey de Souza Sampaio
Código Identificador:F92806DA

ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-CL/SAAE

(Processo Administrativo Licitatório N° 007/2026-CL/SAAE)

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-CL/SAAE. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS/FORMULÁRIOS DESTINADOS À IMPRESSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E SEGUNDA VIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE",** com abertura da sessão prevista para o dia**22 de julho de 2026**.**Hora: 12h:00min (Horário de Brasília).Local da abertura:Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 – https://www.licitanet.com.br/. Informações:** O Edital e os Anexos desta licitação poderão ser consultados no Portal da Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins (https://saaeparintins.com.br/transparencia). Outras informações pelo e-mail:licitacao@parintins.am.leg.br.

Parintins, 07 de julho de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Inara Machado Oliveira
Código Identificador:1532B159

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 011/2026, Pregão Presencial nº 007/2026-PMA
Interessado: Prefeitura municipal de Amaturá/AM
Processo Administrativo: 2026.0106.007/PP/PMA
Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de motores de popa, peças, acessórios, componentes náuticos, lubrificantes, filtros, baterias e demais itens correlatos, destinados à manutenção, reposição, operacionalização e atendimento das demandas da frota fluvial da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM.
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da ata.

Empresa Vencedora: MARINER NAUTICA LTDA - ME – CNPJ 01.279.697/0001-44				
Itens	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**
1	MOTOR DE POPA MERCURY 100 HP CT EFI 4 TEMPOS a gasolina com acessórios, sendo: manete, RPM com computador de bordo, relógio MPH, relógio do Trim e hélice de alumínio.	1100F532F	10	58.000,00
2	MOTOR DE POPA MERCURY 200 HP L 4 TEMPOS mod. FourStroke com acessórios, sendo: manete, RPM com computador de bordo, relógio MPH, relógio do Trim, voltímetro e hélice de aço inox.	12000023A	3	102.000,00
3	MOTOR DE POPA MERCURY 60 HP L 4 TEMPOS mod. SeaPro com rabeta reforçada, partida elétrica, power trim e acessórios, sendo: manete, RPM com computador de bordo e hélice de alumínio.	1F604571Z	2	49.000,00
4	MOTOR DE POPA MERCURY 50 HP 2T partida manual.	1050201EL	2	24.000,00
5	MOTOR DE POPA MERCURY 115 HP SEAPRO CT EFI 4 TEMPOS com acessórios, sendo: manete, relógio RPM com computador de bordo, hélice aço inox.	1116F571D	2	73.000,00
6	MOTOR DE POPA MERCURY 115 HP PROXS CT EFI 4 TEMPOS com acessórios, sendo: manete, RPM com computador de bordo, relógio MPH, relógio do Trim e hélice de aço inox.	1117F531D	2	75.000,00
7	MOTOR DE POPA MERCURY 115 HP FOURSTROKE CT EFI 4 TEMPOS com acessórios, sendo: manete, RPM com computador de bordo, relógio MPH, relógio do Trim e hélice de aço inox.	1115F532F	2	75.000,00
8	MOTOR DE POPA MERCURY 150 HP SEAPRO EFI 4 TEMPOS c/ rabeta de 20 polegadas e acessórios, sendo: Manete, relógio RPM com computador de bordo, hélice de aço Inox.	1151F27ED	2	85.000,00
9	MOTOR DE POPA MERCURY 150 HP 4T FOURSTROKE EFI com acessórios, sendo: manete, RPM com computador de bordo, relógio MPH, relógio do Trim e hélice de aço inox.	1150F13ED	2	89.000,00
10	MOTOR DE POPA MERCURY 150 HP 4T PROXS com acessórios, sendo: manete, RPM com computador de bordo, relógio MPH, relógio do Trim e hélice de aço inox.	1152F131D	2	89.000,00
11	MOTOR DE POPA MERCURY 15 HP 2T SUPER partida manual	1015203EL	3	12.500,00
12	Indicador de combustível (digital)	8m0052844	10	950,00
13	Caixa de direção NFB	8m0227076	10	1.600,00
14	Bezel	8m0227077	10	450,00
15	Volante	502040	10	1.284,00
16	Filtro separador completo	S50-20901	30	450,00
17	Bateria náutica	719	30	1.260,00
18	Suporte p/ bateria	A-9094-1	10	165,00
19	Mangueira hidráulica	8M0053487	10	1.200,00
20	Caixa direção hidráulica	8M0056139	10	5.550,00
21	Cilindro direção hidráulica	8M0184533	10	5.950,00
22	Cabo de comando 12 pés	8M0082535	10	360,00
23	Cabo de comando 14 pés	8M0082537	10	360,00
24	Cabo de comando 16 pés	8M0082539	10	360,00
25	Cabo de comando 18 pés	8M0082541	10	464,00
26	Cabo de comando 20 pés	8M0082543	10	490,00
27	Cabo de comando 22 pés	8M0082545	10	516,00
28	Cabo de direção 12 pés	8M0227081	5	970,00
29	Cabo de direção 14 pés	8M0227083	5	970,00

30	Cabo de direção 16 pés	8M0227085	5	970,00
31	Cabo de direção 18 pés	8M0227087	5	1.228,00
32	Cabo de direção 20 pés	8M0227089	5	1.276,00
33	Cabo de direção 22 pés	8M0227090	5	1.372,00
34	Vela	8M0181926	30	50,00
35	Filtro combustível	8m0088825	10	234,00
36	Rotor	161542	10	157,00
37	Óleo de rabeta (litro)	8m0222064	80	90,00
38	Óleo 2T (litro)	8M0075300	10	60,00
39	Óleo 4T (litro)	8M0090502	200	65,00
40	Óleo 4T V6 V8 (litro)	8m0158794	100	65,00
41	Filtro de óleo	8m0162829	30	93,00
42	Filtro engate rápido	879885q	30	192,00
43	Filtro separador	802893q01	30	145,00
44	Rotor	19453t	10	377,00
45	Rotor	43026t2	30	222,00
46	Filtro de óleo	877761k01	10	90,00
47	Kit bomba d'água	817275a08	10	822,00
48	Módulo bomba de combustível	8m0235171	3	7.877,00
49	Válvula iac	8m0188118	10	1.172,00
50	Válvula termostática	8m0090819	5	589,00
51	Cabo de vela	8M0088014	5	491,00
52	Cabo de vela	8m0057769	5	491,00
53	Pistão	8m0090781	12	1.072,00
54	Jogo de anel do pistao	8m0090783	12	505,00
55	Junta do cabeçote	8m0090776	10	325,00
56	Junta de base	8m0088745	10	130,00
57	Bomba de baixa pressão	8m0062771	5	2.896,00
58	Bomba de alta pressão	8m0062770	5	3.209,00
59	Rabeta 100/115 ct	8m0088073	2	24.750,00
60	Rabeta 150 HP	8M0099218	2	24.750,00
61	Engrenagem de ré	8m0094481	5	1.141,00
62	Engrenagem de vante	8m0094474	5	3.892,00
63	Sincronizador	8m0094479	10	1.207,00
64	Kit de retentores	8m0088081	5	723,00
65	Engrenagem de vante	8m0096704	5	3.673,00
66	Engrenagem de ré	8m0096705	5	1.048,00
67	Eixo cardan	8m0094476	2	2.980,00
68	Eixo cardan	8m0063503	2	2.992,00
69	Kit de retentores	8m0057716	5	496,00
70	Kit bucha de hélice	8m0150151	20	780,00
71	Motor de partida	8m0166297	5	2.806,00
72	Pistão	8m0157044	12	1.088,00
73	Anel do pistão	8m0098837	12	508,00
74	Junta do cabeçote	8m6000366	10	712,00
75	Junta de base	8m0057703	10	240,00
76	Filtro de óleo	8m0123025	10	122,00
77	Vela	8m0204737	60	137,00
78	Vela	8m0204728	100	52,00
79	Filtro de combustível	8m0106635	10	412,00
80	Correia	8m0218433	10	139,00
81	Correia	8m0031641	20	251,00
82	Alternador	8m0065239	2	2.103,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Amaturá/AM, 01 julho de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal

EVILÁZIO RUBENS CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preço

WALDINEA AVELINO RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestor da Ata de Registro de Preço

JAILSON FRANCO AGUIAR
Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor da Ata de Registro de Preço
ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor da Ata de Registro de Preço

Fornecedor:

MARINER NAUTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 01.279.697/0001-44

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:91907785

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - SRP

Objeto: Aquisição de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades da prefeitura municipal de anamã, através do sistema de registro de preços.

Fornecedora:ELIZABEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 37.231.509/0001-55 e F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 55.143.944/0001-00**.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado:A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas **ELIZABEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA,** para os itens **03** a **04,** com valor total de **R$ 3.710.300,00 (três milhões setecentos e dez mil e trezentos reais) e F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,** para os itens **01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16,** com valor total de **R$ 4.479.857,50 (quatro milhões quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos),** conforme a seguir:

Descrição do Produto	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Diesel Comum	1	125000	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 8,02	12 meses
Diesel Marítimo	2	155000	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 7,85	12 meses
Diesel S/10	3	210000	ELIZABEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA	Litro	R$ 7,85	12 meses
Gasolina Comum	4	260000	ELIZABEL OLIVEIRA DA SILVA LTDA	Litro	R$ 7,93	12 meses
Gasolina Aditivada	5	165000	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 8,02	12 meses
Óleo de direção hidráulica ATF	6	250	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Balde	R$ 542,50	12 meses
Óleo Lubrificante 2T 1 LITRO	7	750	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 43,92	12 meses
Óleo Lubrificante 2T 500 ML	8	750	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 26,92	12 meses
Óleo lubrificante 20W50	9	750	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 38,93	12 meses
Óleo lubrificante 15W40	10	750	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 41,30	12 meses
Óleo Lubrificante 40 C/ 1 LT	11	550	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 41,30	12 meses
Óleo 40 URSA LA3, balde com 20L	12	550	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Balde	R$ 612,50	12 meses
Óleo 68	13	550	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Balde	R$ 445,00	12 meses
Óleo Lubrificante 90	14	650	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 50,50	12 meses
Oleo de freio 500ML	15	400	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Litro	R$ 41,00	12 meses
Graxa	16	750	F J COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quilo	R$ 46,42	12 meses

Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 018/2026 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 063/2026 – GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 018/2026 - SRP.

Anamã/AM, 06 de julho de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:2CC434FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA Nº 006/2026

Torna-se público que o SAAE ITACOATIARA, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas	**08/07/2026**
E-mail:	presidencia@saaeitacoatiara.com.br
Demandante:	SAAE ITACOATIARA
Data limite p/ recebimento das propostas:	**10/07/2026 as 17:00 horas**.

1.**DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de dispositivo de supressão tipo OB, a fim de atender as necessedades desta Autarquia, de acordo com a duração da execução do serviço fora do expediente ou em descanso remunerado estabelecidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos.
1.2 A contratação será formada por 01 (um) item, conforme tabela constante a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO SEXT FEMEA 1/2	UNID.	1000	XX	XX

O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será a de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da proposta e respectiva documentação através do e-mail: presidencia@saaeitacoatiara.com.br ou diretamente no escritório do SAAE em Itacoatiara, situado à Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro, no horário de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30.
2.2 Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Dispensa e seus anexos.
2.3 O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da documentação, não cabendo ao envio eletrônico ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
i) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
ii) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
iii) Pessoa física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
iv) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
v) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
vi) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.4.2 Aplica-se o disposto no inciso "iii" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário).
2.5 Não será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
3. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará através do envio da proposta e documentação, através do e-mail disponibilizado ou diretamente no escritório do SAAE em Itacoatiara, situado à Rua Adamastor de Figueiredo, 2401 – Centro, no horário de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30, em envelope devidamente identificados em papel timbrado da empresa concorrente fazendo menção ao referido certame;
3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por e-mail ou presencialmente a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das mesmas.
3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos: a) Documentos de habilitação; b) Termo de Referência e c) Minuta do Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA FASE DE LANCES

Sem fase de lances.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de envio da proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa.
5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5 O critério de julgamento será o melhor preço por item.
5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1 Contiver vícios insanáveis;
5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na apresentação da proposta
6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro de Fornecedores;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
6.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
6.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação prévia à sua desclassificação;
6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta anexa neste Aviso.
7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
7.2.1 Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
7.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.
7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Portal Nacional de Compras Públicas, e encaminhado automaticamente aos fornecedores participantes, por mensagem via e-mail, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
8.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
8.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
8.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de local, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.
8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
8.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
8.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
8.14 Os fornecedores se submetem as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e Contrato contidos nos anexos deste Aviso de Dispensa.
8.14.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
8.14.2 ANEXO II – Termo de Referência;
8.14.3 ANEXO III – Minuta do Contrato; e
8.14.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço.

Itacoatiara, 02 de julho de 2026.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Diretora Presidente do SAAE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
Contratação de Dispositivo de Supressão Tipo OB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO SEXT FEMEA 1/2	UNID.	1000	XX	XX

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
O custo estimado total da contratação é de R$ XX (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A receita desta Autarquia é única e exclusivamente de fatura de água gerada mensalmente e entregues para todos os usuários cadastrados no SAAE. Fatura essa que tem timbre da instituição, endereços, valor a ser cobrado juntamente com o código de barras da instituição bancaria responsável pelo repasse do faturamento. A aquisição deste item é de extrema importância para cumprimento de todas as responsabilidades financeiras do SAAE.
Dentre outras demandas, as campanhas publicitárias, material informativo e faixas de identificação, são essenciais para registrar localização e promover o andamento das atividades administrativas dessa Autarquia. A definição do quantitativo desta contratação foi levantada com base no quantitativo total adquirido no ano anterior.
A definição do quantitativo desta contratação foi levantada com base no quantitativo total adquirido no ano anterior.
Justificamos a necessidade de Contratação, através da formalização de contrato via Dispensa de Licitação, para atender as normativas citadas acima com base no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
Entrega conforme a emissão da Ordem de Serviço,
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21,
MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
O prazo de entrega dos Serviços é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em remessa única.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Adamastor de Figueiredo, 2401. Centro. Itacoatiara – AM. CEP: 69100- 039.
Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser exigido a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 0501 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara
Ação: 2.092 – Manutenção e Funcionamento do SAAE
Proj./Ativ.: 17.122.0091 – Morar Melhor
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Itacoatiara, 02 de julho de 2026.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Diretora Presidente do SAAE

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, VISANDO A CONTRACAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.320.180/0001-40, situada na rua Adamastor de figueiredo n 2401- centro, Itacoatiara/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, **MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA**, brasileira, casada, natural de Manaus- AM, portador do RG nº 2597760-1 SSP/AM e CPF nº 037581494-95, residente e domiciliado na RUA 5 DE SETEMBRO N 1876 COLONIA , CEP: 69100-128, Itacoatiara/AM, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXX** as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação, através da **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, oriunda do **Processo Administrativo nº XX/2026**, realizado nos termos art. 75, II da Lei 14133/21, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO SEXT FEMEA 1/2	UNID.	1000	XX	XX

Total Geral: **R$ XXXXXX (valor por extenso)**

Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 – DO PAGAMENTO:
A CONTRATADA receberá o valor global de R$ XXXXXX (valor por extenso) através depósito bancário ou TED em nome da CONTRATADA, pagamento este que será pago mediante emissão de nota fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.
1.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.
1.3. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
b) Certidão Negativa de FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;
e) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;
f) Certidão Negativa de Falência.
1.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.
1.5 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela CTL responsável pelo recebimento dos serviços.
2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026, consignada a saber:
17.1220091.20920000/ Manutenção e Funcionamento do SAAE.
• 3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - -PESSOA JURÍDICA
PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
3.1. O contrato resultante do processo de dispensa de licitação terá sua vigência de 12 (doze) meses.
3.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretora Presidente do SAAE, devendo a solicitação ser encaminhada até 05 (cinco) dias anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se pelo fornecimento do laudo especificado no presente contrato.
b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
c) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por:
a) Gerenciamento do Contrato;
b) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA;
c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
66.1. A Contratante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/ITA, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, erro, imperfeição, ou demora na sua execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/ITA poderá, subsidiariamente, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
6.3. Ficarão, ainda, sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, a critério da Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/ITA, as empresas que praticarem conduta prevista no art. 155 do mesmo diploma legal.
6.4. A sanção de advertência de que trata o inciso I, do art. 156, da Lei Nº 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
6.5. A multa de que trata o inciso II, do art. 156, da Lei de Licitações, será aplicada da seguinte forma:
a) pela recusa injustificada de aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, será aplicada à licitante vencedora, multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do(s) item(ns) adjudicado(s);
6.6. As multas previstas nesta licitação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
6.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/ITA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com as respectivas correções e encargos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
6.8. As sanções previstas nos incisos I, III do art. 156, da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
6.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da Administração.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO
7.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.
7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Oitava – DO FISCAL DO CONTRATO
8.1. O FISCAL DE CONTRATO, a Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX designada pela Contratante, neste ato, fará o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
8.2. No afastamento por férias ou quaisquer motivos fortuitos, o Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXX, substituirá a(o) fiscal titular do contrato.
Cláusula Nona – DA PUBLICAÇÃO
9.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula décima – DO FORO
10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itacoatiara/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Itacoatiara (AM), 02 de julho de 2026.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Diretora Presidente do SAAE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

.....
CPF nº

.....
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				**Optante pelo SIMPLES?**		
Endereço:						
Bairro:				**Cidade:**		
CEP:				**E-mail:**		
Telefone:				**Fax:**		
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço**	
					Unitário	**Total**
01						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

DECLARAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no item 9.3.5 e 9.3.5.1, a empresa licitante declara que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, utensílios, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.
Declara, ainda, que quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, e não alegará a omissão em momento posterior como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço dos serviços.
LOCAL E DATA
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador.

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:FC913ACE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
174-DECRETO FÉRIAS JUNHO DE 2026

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA
FAIXA DE FRONTEIRA

DECRETO Nº 174/2026 – GPMJ DE 01 DE JUNHO DE 2026

Excelentíssimo senhor **Vanilso Monteiro da Silva,** Prefeito Municipal de Japurá-Am, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Japurá, Amazonas.

RESOLVE:

I – Conceder aos Servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de Férias, no período de 01 de junho a 30 de junho de 2026.

FUNCIONARIOS PARA PAGAMENTO DO 1/3 TERÇO FÉRIAS

	NOMES	CARGO	SITUAÇÃO	PERIODO	SETOR
01	MARIA DAS GRAÇAS MATOS LIMA	CONSELHEIRA TUTELAR	TEMPORARIA	JUNHO	SEMAS
02	VALCILONE UCHOA DA SILVA	ENFERMMEIRO	EFETIVO	JUNHO	SEMSA
03	EMILTON HOSANA DA SILVA	AUX SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	JUNHO	SEMOB
04	GUTEMBERG MACIEL BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	EFETIVO	JUNHO	SEMAD
05	FRANCIRLAN PEREIRA MIRANDA	GARI	EFETIVO	JUNHO	SEMOB
06	JAIRISON SIQUEIRA PERES	GARI	EFETIVO	JUNHO	SEMOB
07	AULECY DE SOUZA MARQUES	GARI	EFETIVO	JUNHO	SEMOB
08	KLEBER MONTEIRO DA SILVA	SECRETARIO DA JUNTA MILITAR	COMISSIONADO	JUNHO	SEMAD
09	JAKSON ROCHA BARBOSA	ASSESSOR	COMISSIONADO	JUNHO	SEMOB
10	THIAGO BARBOSA FERNANDES	TEC.EM INFORMATICA	EFETIVO	JUNHO	SEMAD
11	RAIMUNDO DE SOUZA MAMED JUNIOR	DIR. DP II	COMISSIONADO	JUNHO	SEMAD
12	KAROLLINE BRANDAO SOUZA DE OLIVEIRA	DIR.DP II	COMISSIONADO	01 A 20 DE JUNHO	SEMAD

II – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contraio.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá- AM, 01 de junho 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, a partir da data supra, para fins e eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

RENILTON DOS SANTOS SOLARTH
Secretário Municipal de Administração e Coordenação
Decreto nº 001/2025 - GPMJ

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:AD7FF644

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/CMC/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ e R N C DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ**.:** 21.433.528/0001-24**,**

Clausula Primeira do Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de Prestação de serviços em Hospedagem em hotelaria para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal
Cláusula Segunda. da Prorrogação Fica prorrogada até 22 de maio de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada Parágrafo único. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 22/05/2026.

Fornecedor PEGASO COMBUSTIVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **49.052.010/0001-60**, estabelecida no Município de **Tefé** /AM, MRG. Direita do rio Japura, s/n - Flutuante- Bairro: **Centro** - CEP.: **69.69495-000**, neste ato representada pelo Senhor, Reyson Nunes Cordeiro de Oliveira Filho portador do CPF **nº 040.319.492-00.**

1	500	Diária	HOSPEDAGEM APARTAMENTO INDIVIDUAL – Serviço de hospedagem, apartamento individual com TV, ar climatizado e frigobar abastecido de 2 litros de água mineral e 1 litro de refrigerante. Hotel localizado no Perímetro Urbano do Município de Maraã.	Pegaso	R$ 245,00	R$ 122.500,00
2	250	Diária	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO – Serviço de hospedagem, apartamento duplo com uma cama de casal e uma de solteiro, com TV, ar climatizado e frigobar abastecido de 2 litros de água mineral e 1 litro de refrigerante. Hotel localizado no Perímetro Urbano do Município de Maraã.	Pegaso	R$ 375,00	R$ 93.750,00
3	250	Diária	HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO – Serviço de hospedagem, apartamento triplo, com uma cama de casal e duas de solteiros com TV, ar climatizado e frigobar abastecido de 2 litros de água mineral e 1 litro de refrigerante. Hotel localizado no Perímetro Urbano do Município de Maraã.	Pegaso	R$ 460,00	R$ 115.000,00

Clausula Terceira Amparo Legal: *Artigo 84 da Lei 14.133/2021.*
Clausula Quinta *dos Prazos e Vigência: Validade: 12 meses, Vigência: 22 de maio de 2026 a 22 de maio de 2027*

DATA DA LAVRATURA: 22 de maio de 2026.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário de Administração

R N C DE OLIVEIRA LTDA,
CNPJ.: 21.433.528/0001-,

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:4AB0956C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/CMC/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 025/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, BOM DEMAIS COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e P. F. MEIRELES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ**.:** 21.433.528/0001-24**,**

Clausula Primeira do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM **Cláusula Segunda. da Prorrogação** Fica prorrogada até 16 de julho de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada Parágrafo único. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 16/07/2026.

Fornecedor **BOM DEMAIS COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ**: 27.068.814/0001-14, Estabelecida** na TV, Ibiara , n°134 - Bairro: Cidade Nova - CEP.: 69090-706 – Manaus/AM, neste ato representado pela Senhora, Tahiane da Silva Mota **, CPF: nº. 019.707.562-25**

Item	*Especificação*	*Und.*	*Qtd*	*Marca*	Valor Unit. R$
2	ALFINETES - p/mapa nº 3 cor azul.	Caixa	100	BRW	R$ 6,29

3	ALFINETES - p/mapa nº 3 cor verde.	Caixa	100	BRW	R$ 6,29
5	APONTADORE DE MESA	UND	100	KAIZ	R$ 73,25
6	ABASTECEDOR DE PINCEL p/ quadros com 12 unidades cada	CAIXA	100	PILOT	R$ 164,38
7	BALÃO Nº9 C/cores variadas	PCT	150	PIC PIC	R$ 23,59
9	BASTÃO DE COLA QUENTE – fino	UNID.	2000	RENDICO	R$ 3,58
10	BASTÃO DE COLA QUENTE – grosso	UNID.	2000	RENDICO	R$ 3,98
11	CARIMBO EM GERAL	UND	200	IMPRUE	R$ 90,00
15	CANETA PRETA - resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - cx c/50 unid.	CAIXA	1000	BIC	R$ 80,95
16	CANETA VERMELHA - resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - cx c/50 unid.	CAIXA	1000	BIC	R$ 80,95
18	CLIPE 1/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 9,38
19	CLIPE 2/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 9,38
21	CLIPE 4/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 9,42
22	CLIPE 6/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 10,28
23	CLIPE 8/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 10,28
25	COLA DE ISOPOR - c90 g. não tóxica.	UNID.	150	COMPACTOR	R$ 11,00
26	COLA GLITER - não tóxica, resina p.v.a., gliter, conservantes, selo do inmetro, cores variadas - peso líquido 35 g - dentro do prazo de validade.	UNID.	100	LEO E LEO	R$ 6,75
28	CAIXA porta arquivos cores variadas	CAIXA	500	DELLO	R$ 175,25
29	CALCULADORAS GRANDES	UNIDADE	200	KENKO	R$ 54,42
31	EMBORRACHADO AMARELO - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22
32	EMBORRACHADO AZUL - não tóxico- tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22
33	EMBORRACHADO BRANCO - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22
34	EMBORRACHADO VERDE - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22
35	EMBORRACHADO VERMELHO - não tóxico-tamanho 40 x 50 cm.	PCT	500	LENORA	R$ 47,22
37	ENVELOPE GRANDE - tamanho 25,5 x 36,0 cm - cor amarelo. caixa com 250 unid	CAIXA	150	FORONI	R$ 60,35
38	ENVELOPE PEQUENO - tamanho 19,5 x 28,1 cm - cor amarelo. caixa com 250 unid	CAIXA	100	FORONI	R$ 29,00
40	ESPIRAL – para encadernação 9MM, pacote com 100 unid. Encadernação até 50 fls.	PACOTE	50	LASSANI	R$ 83,40
41	ESTILETE MÉDIO	UNID.	200	BEIFA	R$ 11,70
43	EXTENSO c/ 100 folhas cada	CAIXA	200	EF50X	R$ 72,50
45	EVA c/glitter, com 5 folhas corres variadas	PACOTE	300	LEO E LEO	R$ 68,30
47	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - tamanho 12 mm x 50 m. dentro do prazo de validade.	ROLO	500	CELTA	R$ 11,00
50	FITA GOMADA MARROM LARGA- tamanho 50 mm x 50 m. dentro do prazo de validade.	ROLO	1.000	ADERE	R$ 11,20
51	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO - cores preta e amarela - tamanho 7 cm x 200 m.	ROLO	300	SICAD	R$ 11,00
52	FITA DUPLA FACE	ROLO	300	3M	R$ 42,00
54	GRAMPEADOR - Grampeador médio com 12 cm.	UNID.	100	LENORA	R$ 60,00
55	GRAMPEADOR – Industrial de Mesa 938, 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 e 23/15 para 100 folhas.	UNID.	100	ROCAMA	R$ 223,00
56	GRAMPEADOR – pistola rapid 23, para madeira.	UNID.	200	ROCAMA	R$ 200,00
57	GRAMPO – grampo para pistola 13/8 rapid 23, galvanizado, CX com 5000 unid.	CAIXA	100	KAZ	R$ 46,00
60	GRAMPO PARA PASTA - chapa de aço revestida tipo trilho 80 mm - cx 50 unid.	CAIXA	250	CHAPARRAU	R$ 17,50
62	LAPISEIRA PENTEL	CAIXA	30	PENTEL	R$ 299,00
65	LIGA DE BORRACHA - nº 18 - pct com 100 unid. - dentro do prazo de validade.	UNID.	1.500	MERCU	R$ 10,00
69	MARCADOR DE CD- ponta fina 1.0 mm- resinas termoplásticas, tinta a base de alcool, corantes, resinas, solventes, aditivos e ponta de poliacetal com protetor de metal - selo do inmetro - cx. c/ 12 und. dentro do prazo de validade.	CAIXA	100	PILOT	R$ 180,00
71	MARCADOR de Pagina, tamanho 38x15 cx c/12 und	CX	250	3M	R$ 240,00
73	MIMEÓGRAFOS	UNIDADE	20	COPIATEX	R$ 795,00
75	ORGANIZADOR DE MESA DUPLO: porta lápis e clips, em poliestireno. De primeira qualidade.	UNID.	200	MENNO	R$ 59,50
76	PAPEL - Diplomata 180 g/m² A4 COM 100 UNID	UNID.	300	BIGBARD	R$ 24,50
79	PINCEL HETEROGENEO c/12 unidade cada	CAIXA	300	COMPACTOR	R$ 25,00
80	PINCEL ATOMICO cores variadas c/12 unidade cada	CAIXA	300	GRAMPLINE	R$ 163,20
81	PAPEL – laser malte, pct com 100 unid	UNID.	80	NAVIGATOR	R$ 30,00
83	PAPEL A3 - branco - formato 215 mm x 315 mm - 75 g/m2 - iso 9001/14001.	CAIXA	150	CHAMEX	R$ 345,00
84	PAPEL A4 - 75 g/m2 - 210 mm x 297 mm - resma c/ 500 folhas brancas - isso 9001/14001. cx com 10 resmas.	CAIXA	3.000	REPORT	R$ 574,00
85	PAPEL ALMAÇO - com pauta - cadernos com 20 folhas brancas - formato 27,5 cm x 40,1 cm, com 08 resmas cada caixa	CAIXA	110	JANDAIA	R$ 160,00
90	PAPEL CARTOLINA Azul	PCT	500	PREMIAT	R$ 150,00
91	PAPEL CARTOLINA branca	PCT	500	PREMIAT	R$ 150,00
92	PAPEL CARTOLINA rosa	PCT	500	PREMIAT	R$ 150,00
93	PAPEL CARTOLINA verde	PCT	500	PREMIAT	R$ 150,00
94	PAPEL CASCA DE OVO A4 - 180 g/m2 - formato 210 mm x 297 mm - pct c/ 100 und.	PACOTE	2.000	USAPEL	R$ 56,55
96	PAPEL SULFITE ALCALINO - para impressões e cópias, tamanho ofício 9 (215mm x 315mm), 75gr. embalagem com 500 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	300	NAVIGATOR	R$ 27,00
97	PAPEL SULFITE BRANCO - para impressões e cópias, tamanho ofício 9 (215mm x 315mm), 75gr. embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	300	NAVIGATOR	R$ 33,00
98	PAPEL VERGE - gramatura de 180gr x m², na cor palha, embalagem com 50 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	700	USAPEL	R$ 27,85
99	PAPEL VERGE - gramatura de 90gr x m², na cor azul claro, embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	800	USAPEL	R$ 27,85
100	PAPEL VERGE - gramatura de 90gr x m², na cor cinza, embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	800	USAPEL	R$ 27,85
101	PAPEL VERGE - gramatura de 90gr x m², na cor salmão, embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade	PACOTE	800	USAPEL	R$ 27,85
102	PAPEL VERGE - gramatura de 90gr x m², na cor verde, embalagem com 100 folhas. De primeira qualidade.	PACOTE	800	USAPEL	R$ 27,85
103	PAPEL FOTOGRÁFICO Brilho A4 180g/m² C/50 Folhas	PACOTE	60	MASTERPRINT	R$ 63,00
104	PAPEL FOTOGRÁFICO Glossy Tamanho A4 180g c/50 folhas	PACOTE	60	MASTERPRINT	R$ 63,00
105	PASTA A-Z LOMBO FINO - de 6,3 cm - papelão plastificadas - dorso com visor. caixa com 50 unid.	CAIXA	400	FRAMA	R$ 1.194,00
109	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE - sem elástico, com grampo romeu/julieta. De primeira qualidade.	UNID.	1.000	DELLO	R$ 9,00
110	PASTA SUSPENSA - formato 240 mm x 360 mm - com vareta plástica - cartão marmorizado, visores de acetato, grampos plásticos - prendedor de papel.	UNID.	1.000	ACP	R$ 6,70

111	PASTA TIPO POLIONDA ESCOLAR - larga, com elástico, com altura aproximada de 5cm. De primeira qualidade.	UNID.	1.000	DELLO	R$ 12,10
113	PASTA TRANSPARENTE c/ elástico - dorso 55 mm x 340 mm.	UNID.	500	DELLO	R$ 10,85
114	PASTA L A4 - TRANSPARENTE	PACOTE	250	ACP	R$ 35,00
116	PERCEVEJO - lantonados - cx 100 unid. 8 mm.	CAIXA	900	LENORA	R$ 9,40
122	PORTA LAPIS/CANETAS	UNID	100	WALLY	R$ 28,00
124	QUADROS BRANCO por 1.20x 2.50 de tamanho	UND	50	STALO	R$ 960,00
125	QUADROS MURAL (informativo) tam. 1.20x 2.00 cada	UND	30	STALO	R$ 720,00
126	RÉGUA 30 CM- PLÁSTICA.	UNID	100	ACRINIL	R$ 3,00
128	TESOURA - TESOURA MÉDIA EM AÇO COM 21 CM.	UNID.	200	PILOT	R$ 38,00
131	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - cor azul, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	CAIXA	100	PILOT	R$ 143,00
132	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - cor preta, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	CAIXA	100	PILOT	R$ 143,00
133	TINTA PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO - cor vermelha, dentro do prazo de validade, caixa com 06 unidades.	CAIXA	100	PILOT	R$ 143,00
135	TECIDO ELANCA kg	KG	150	LYCRA	R$ 66,50
136	TINTA DE TECIDO C/CORES VARIADAS 37g cx com 06 und	Caixa	100	ACRILEX	R$ 81,90

Fornecedor **P. F. MEIRELES LTDA, CNPJ:29.629.575/0001-50,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ**.: 29.629.575/0001-50**, estabelecida na Rua: José Raimundo Marciel, nº.471 - Bairro: centro - CEP.: 69890-000 – Ipixuna/AM, neste ato representado pelo Senhor, **Anderson de Oliveira Moreira,** CPF: nº. **018.698.702-12.**

Item	***Especificação***	***Und.***	***Qtd***	***Marca***	**Valor Unit. R$**
1	AGENDA - capa de papelão 837 g/m2, revestido por material sintético, folhas internas papel off-set 63 g/m2, formato 145 mm x 205 mm - 192 folhas. 2020	Unid.	180	TILIBRA	R$ 63,70
4	ADESIVO MARCADOR	Caixa	100	3M	R$ 241,00
8	BALÃO Nº06 C/cores variadas	PCT	150	PIC PIC	R$ 17,70
12	COLA P/ EVA cx c/ 12 unidade	CX	50	ACRILEX	R$ 242,30
13	CAIXA PORTA PASTA SUSPENSAS	UNID.	400	DELLO	R$ 117,00
14	CANETA AZUL - resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio - cx c/50 unid.	CAIXA	1000	COMPACTOR	R$ 81,00
17	CAPA – para encadernação p/ papel a4 transparente, pacote com 100 unid.	PACOTE	1000	CRISTAL LINE	R$ 80,00
20	CLIPE 3/0 - arame de aço niquelado- caixa contendo 100 unid.	CAIXA	300	CHAPARRAU	R$ 8,45
24	COLA BRANCA - não tóxica, pva não inflamável, selo do inmetro dentro do prazo de validade 90 g.	CAIXA	50	MAXI	R$ 244,40
27	CORRETIVO LÍQUIDO - a base d'gua, não tóxico - frasco de 18 ml.	CAIXA	30	MAXPRINT	R$ 220,00
30	CAPA para CD-TRANSPARENTE	UND	100	NOVODISC	R$ 3,75
36	ENVELOPE A4 - tamanho 23,9 x 34,0 cm - cor amarelo. cx 250 unid.	CAIXA	200	FORONI	R$ 185,00
39	ESPIRAL – para encadernação 17MM, pacote com 100 unid. Encadernação ate100 fls.	PACOTE	50	LASSANI	R$ 89,50
42	EXTRATOR DE GRAMPO - metal niquelado, modelo espátula.	UNID.	100	CHAPARRAU	R$ 10,35
44	EVA c/10 folhas nas cores variadas	PACOTE	300	LEO E LEO	R$ 48,60
46	FICHAS PAUTADAS – com 100 folhas	UNID.	350	TILIBRA	R$ 10,50
48	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA- tamanho 50 mm x 50 m. dentro do prazo de validade.	ROLO	500	CELTA	R$ 11,00
49	FITA CREPE - de papel crepado tratado e adesivo a base de resina e borracha - tam. 50 mm x 50 m. dentro do prazo de validade.	ROLO	400	3M	R$ 13,00
53	GRAMPEADOR - Grampeador grande com 30 cm.	UNID.	100	LEONORA	R$ 125,30
58	GRAMPO – para grampeador industrial de Mesa 938, 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 e 23/15,para 100 folhas, caixa com 5000 unid.	CAIXA	100	KAZ	R$ 57,00
59	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - arame de aço revestido resistente a oxidação - cx 5.000 unid	CAIXA	200	KAZ	R$ 16,30
61	LAPISEIRA 0.7MM COM GRAFITE	CAIXA	30	PENTEL	R$ 258,00
63	LACRE DE SEGURANÇA-com no mínimo 20 cm de rabixo com dupla trava, numerado, confeccionado em polietileno ou polipropileno (diversas cores).	UNID.	1.000	PROTEU	R$ 4,80
64	LÂMINA – para estilete grande.	PACOTE	100	ALFA	R$ 58,45
66	LIVRO DE ATA - capa dura de papelão revistida de papel off- set 120 g/m2 - folhas internas papel off-set 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas.	UNID.	300	TILIBRA	R$ 38,00
67	LIVRO DE PONTO - capa dura de papelão revistida de papel off- set 120 g/m2 - folhas internas papel off-set 56 g/m2 - capa 310 mm x 217 mm - miolo: 300 mm x 211 mm - 100 folhas numeradas.	UNID.	1.000	TILIBRA	R$ 48,10
68	LIVRO DE PROTOCOLO - capa dura de papelão 697 g/m2 - revestida de papel off-set 120 g/m2 plastificado - folhas internas papel off-set 56g/m2 - capa 215 mm x 157 mm - miolo: 205 mm x 150 mm - 104 folhas numeradas.	UNID.	1.000	TILIBRA	R$ 20,50
70	MARCADOR DE TEXTO- cores variadas fluorescentes - cx c/ 12 und. dentro do prazo de validade.	CAIXA	400	JOCAR	R$ 43,50
72	MOLHA DEDO- com glicerina de primeira qualidade.	UNID.	300	RADEX	R$ 6,50
74	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO - para armazenar documentos, com no mínimo 02 bandejas em acrílico. De primeira qualidade.	UNID.	600	MENNO	R$ 111,00
77	POST-IT -GRANDE	CAIXA	300	RT	R$ 133,00
78	POST-IT -PEQUENO	CAIXA	300	RT	R$ 125,00
82	PAPEL 40, cor branco -	UNID.	700	BIGBARD	R$ 7,45
86	PAPEL CARTÃO amarelo	UNID.	300	PREMIAT	R$ 3,80
87	PAPEL CARTÃO azul	UNID.	300	PREMIAT	R$ 3,80
88	PAPEL CARTÃO verde	UNID.	300	PREMIAT	R$ 3,80
89	PAPEL CARTÃO vermelho	UNID.	300	PREMIAT	R$ 3,80
95	PAPEL MADEIRA, pacote com 250 fls cada.	PACOTE	150	SCRITY	R$ 217,00
103	PAPEL CAMURÇA, cores variadas, pct 20 folhas	PACOTE	200	USAPEL	R$ 62,70
107	PASTA A-Z LOMBO LARGO - de 8 cm - papelão plastificadas - dorso com visor. caixa com 50 unid.	CAIXA	350	FRAMA	R$ 1.223,50
108	PASTA CATÁLOGO, PRETA - com 100 folhas plásticas, com medidas mínimas de 245x335x20mm (envelope plástico de 0,10 com 04 parafusos). Capa em PVC, com visor externo sendo que a bolsa interna deverá ter no mínimo 10cm. De primeira qualidade.	UNID.	1.000	ACP	R$ 53,25
109	PASTA P/ ARQUIVO MORTO - formato 350 mm x 130 mm x 250 mm - polipropileno 2.2 ram.	UNID.	1.000	ALAPLAST	R$ 18,25
113	PASTA TRANSPARENTE C/ elástico - dorso 37 mm x 340 mm.	UNID.	500	DELLO	R$ 9,00
116	PEFURADOR - perfurador de papel com 10 cm.	UNID.	100	LENORA	R$ 36,80
118	PILHA – AA – grande	CAIXA	100	MAXPRINT	R$ 300,00
119	PILHA – AA – pequena	CAIXA	100	MAXPRINT	R$ 179,20
120	PILHA – AAA – PALITO	CAIXA	100	MAXPRINT	R$ 179,20
121	PISTOLA 115 V - PARA COLA QUENTE FINA.	UNID	100	LEONORA	R$ 60,20
122	PISTOLA 115 V - PARA COLA QUENTE GROSSA.	UNID	100	LEONORA	R$ 109,00

124	PRANCHETAS – OFICIO 3201	UNID	50	CARBRINK	R$ 15,00
128	SACO PLAST 4 FUROS OFÍCIO PP GROSSO	PACOTE	100	PLAST PARK	R$ 19,50
130	TINTA PARA CARIMBO AZUL - resina termoplástica, tinta a base d'água, corantes e aditivos - 42 ml - dentro do prazo de validade. caixa com 12 unid	CAIXA	100	PILOT	R$ 233,00
131	TINTA PARA CARIMBO PRETO - resina termoplástica, tinta a base d'água, corantes e aditivos - 42 ml - dentro do prazo de validade. caixa com 12 unid.	CAIXA	100	PILOT	R$ 233,00
135	TECIDO CETIM ,30 metros p/peça	PEÇA	80	LYCRA	R$ 1.085,00
138	TNT - material para ornamentação, rolo com 100 metro.	Rolo	2.000	DUBFLEX	R$ 184,00

Clausula Terceira Amparo Legal: *Artigo 84 da Lei 14.133/2021.*
Clausula Quinta *dos Prazos e Vigência: Validade: 12 meses, Vigência: 16 de julho de 2026 a 16 de julho de 2027*

DATA DA LAVRATURA: 07 de julho de 2026.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário de Administração

BOM DEMAIS COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS
CNPJ: 27.068.814/0001-14,

P. F. MEIRELES LTDA
CNPJ:29.629.575/0001-50

Publicado por:
Victor Ayan Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:16E9D30D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026 – SAAE

O **PRESIDENTE DO SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESSGOTO**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026 - SAAE**, que visa a F**ORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no P**REGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026 - SAAE;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa **YHES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.441.826/0001-63, conforme tabela abaixo, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
1	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria: Range 80;Comprimento 190mm;Diâmetro nominal de 1/2 (DN 20);Vazão Permanente Q3 2,5 m³/h; Sem conexão; Relojoaria transparente rígida, com leitura a 45; Relojoaria tipo seca (IP68);Relojoaria giratória, com limitador no fim de curso; Cúpula de Policarbonato; Transmissão Magnética; Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Temperatura máxima de trabalho 50C;Pressão máxima de trabalho 16 bar; Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; Carcaça fabricada em Latão, com pintura epóxi na cor azul; Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 155:2022, NBR 5426:1985, NBR 8194:2015, NBR NM 212:1999;Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.	4.800	Unidade	Saga/Nacional	R$ 229,68
2	Hidrômetro velocímetro, vazão máxima: 10,0m³/h, DN25, comprimento 260mm corpo em latão com 60 de cobre; cor azul Rall, relojoaria cúpula de vidro plana e fixa; classe metrológica B, temperatura máxima de 40C.	200	Unidade	Saga/Nacional	R$ 828,70

II – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, referente a PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026 - SAAE

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de junho de 2026.

JOSE MENEZES PINHEIRO
Presidente do SAAE/PF-AM

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:472B5D3D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo da Ata de Registro de Preços da nº 011/2025;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e a empresa RN Serviços Fúnebres Ltda, CNPJ n° 30.169.323/0001-74.
OBJETO: Serviços Funerários;
ADITIVO: Prorrogação da vigência da ARP por mais 12 (doze) meses, com recomposição das quantidades da ARP original;
ASSINATURA: 17 de junho de 2026;
LEGALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT
1	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo infantil (0,50m a 1,00m). Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 04 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	20	R$ 699,00
2	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo infantil (1,2m a 1,50m). Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	20	R$ 401,00
3	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo adulto tipo tamanho regular: (1,60m a 1,90m) e até 60cm largura. Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável ,06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	60	R$ 901,00
4	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo adulto tipo tamanho Grande: (1,60m a 1,90m) com largura a partir de 61 cm a 63cm. Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável ,06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	30	R$ 399,00
5	Urna Mortuária padrão assistencial, sem visor, modelo adulto tipo tamanho Extragrande (Plus size): (1,60m a 1,90m) com largura de 64cm. Descrições Adicionais: Urna sextavada, caixa e tampa em madeira pinus ou similar, fundo de madeira alta resistência, forrada internamente com material biodegradável ,06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz, 02 suportes para Urna.	**Unidade**	10	R$ 399,00
6	Tanatopraxia (embalsamento) causa natural, corpo natural (adulto/criança).	**Serviço**	50	R$ 599,00
7	Tanatopraxia (embalsamento) causa natural, em corpo: Grande, Extra Grande, XXG, XXL.	**Serviço**	40	R$ 199,00
8	Tanatopraxia (embalsamento) causa violenta, necropsiado (adulto/criança).	**Serviço**	30	R$ 199,00
9	Tanatopraxia (embalsamento) causa violenta, necropsiado, em corpo: Grande, Extra Grande, XXG, XXL. Os serviços nestes casos devem ser sempre indicados para comparativos dos relatórios de óbitos.	**Serviço**	10	R$ 199,00
10	Arranjo de Flores (coroa de flores naturais)	**Serviço**	140	R$ 301,00
11	Ornamentação de flores naturais	**Serviço**	140	R$ 201,00
12	Paramentação para velório. - 1 Resplendor Cristo, 2 Bancadas para urna, Veleiros, 1 Suporte para livro,1 Suporte para cortina dependendo do ambiente, respeitando todos os credos religiosos.	**Serviço**	100	R$ 151,00
13	Translado Manaus/Rio Preto da Eva, via terrestre.	**Serviço**	100	R$ 1.100,00
14	Translado Rio Preto da Eva/Manaus, via terrestre.	**Serviço**	100	R$ 551,00
15	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 95 para sede Rio Preto da Eva.	**Serviço**	15	R$ 402,00
16	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 105 para sede Rio Preto da Eva	**Serviço**	15	R$ 453,00
17	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 112 para sede Rio Preto da Eva	**Serviço**	15	R$ 472,00
18	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 130 a 135 Km para sede Rio Preto da Eva	**Serviço**	15	R$ 504,00
19	Remoção do local do velório para o cemitério, dentro do município - Rio Preto da Eva	**Serviço**	140	R$ 352,00

A referida Ata de Registro de Preços, encontra-se a disposição para consulta, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Ângelo do Amaral, S/N, Centro, Rio Preto da Eva/AM.

GABINET DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:F6050229

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 013/2025;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e as empresas BR DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 26.121.026/0001-81; BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CNPJ nº 08.692.456/0001-71; M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ nº 27.414.128/0001-58; MBA SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 58.362.014/0001-35; MORAC CORPORATION LTDA, CNPJ nº 48.355.003/0001-74; SEGINFO COMERCIO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 05.807.475/0001-08; TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ nº 27.274.178/0001-87.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e Periféricos de Informática;
ADITIVO: Prorrogação da vigência da ARP por mais 12 (doze) meses, com recomposição das quantidades da ARP original;
ASSINATURA: 01 de julho de 2026;
LEGALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	MARCA / PROCEDENCIA	EMPRESA VENCEDORA
1	ADAPTADOR WIRELESS D-LINK, COM USB, 5GHZ/2.4GHZ, PRETO	UND	208	R$ 33,00	ITELBRAS	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
2	ADAPTADOR WIRELESS USB, AC1300, WI-FI - 802.11AC, DUAL BAND 5GHZ/2.4GHZ, USB3.0	UND	198	R$ 42,14	KAPBOM	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI

3	ALMOFADA DE TINTA/FELTRO - COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L3110 E L3150	UND	200	R$ 24,00	POWERTECH	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
4	ALMOFADA DE TINTA/FELTRO - COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON L395 E L396	UND	143	R$ 24,00	POWERTECH	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
5	ATERRAMENTO ELETRÔNICO PROTETOR 10A 1 TOMADA	UND	413	R$ 38,00	ITELBRAS	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
6	ATERRAMENTO ELETRÔNICO PROTETOR 20A 1 TOMADA	UND	295	R$ 40,00	ITELBRAS	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
7	BASE CARRINHO SUPORTE PARA GABINETE CPU AJUSTÁVEL RODINHAS, COMPATÍVEL COM GABINETES AT E ATX, FEITO DE PLÁSTICO RESISTENTE. O ESPAÇO INTERNO É AJUSTÁVEL DE 15,5 CM A 22,5 CM, SUPORTA UM PESO MÁXIMO DE 15 KG. AS DIMENSÕES SÃO: LARGURA MÍNIMA DE 16 CM, LARGURA MÁXIMA DE 23 CM, PROFUNDIDADE DE 5 CM E ALTURA X LARGURA DE 8 CM X 30 CM. O SUPORTE PESA 400 G, POSSUI SISTEMA DE GIRO E É COMPOSTO POR TERMOPLÁSTICO E METAIS, COM 4 RODINHAS.	UND	189	R$ 65,50	C3TECH	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
8	BATERIA DE LÍTIO 3V CR2032	UND	116	R$ 1,97	MAXPRINT	BNB COM. DE EQUIP. DE INF.
9	BATERIA PARA NOBREAK 12V 7AMP.	UND	99	R$ 84,00	PIONEIRO	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
10	BLISTER COM 4 PILHAS RECARREGÁVEIS AA DE 2700MAH. ENERGIA RENOVÁVEL DE ALTA QUALIDADE, AS PILHAS RECARREGÁVEIS SUPORTAM ATÉ 1000 RECARGAS. APROVADAS PELO INMETRO	BLISTER	62	R$ 40,00	ELGIN	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
11	BLISTER COM 4 PILHAS RECARREGÁVEIS AAA DE 2700MAH. ENERGIA RENOVÁVEL DE ALTA QUALIDADE, AS PILHAS RECARREGÁVEIS SUPORTAM ATÉ 1000 RECARGAS. APROVADAS PELO INMETRO	BLISTER	62	R$ 28,00	ELGIN	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
12	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR 1,8MT	UND	190	R$ 11,00	MEGATRON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
13	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR 3MT	UND	82	R$ 29,00	MEGATRON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
14	CABO HDMI 2.0 COM 1,80 METROS. ENTRADA HDMI E SAÍDA HDMI. REVESTIMENTO DO CONECTOR É LATÃO NIQUELADO.	UND	70	R$ 11,00	UGREEN	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
15	CABO USB PARA IMPRESSORA A/B 3 METROS	UND	89	R$ 7,48	LELONG	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
16	CABO USB PARA IMPRESSORA A/B 5 METROS	UND	89	R$ 13,50	ARGON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
17	CABO USB PARA PEN DRIVE 1.8 METROS	UND	52	R$ 19,00	ARGON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
18	CAIXA 100 METROS DE CABO REDE LAN UTP CAT5E	UND	24	R$ 175,00	DEKO	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
19	CAIXA DE MANUTENÇÃO DE TINTA T04D100 - COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON L14150	UND	37	R$ 49,00	EPSON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
21	CARREGADOR VERSÁTIL PARA PILHAS RECARREGÁVEIS DE DIFERENTES TIPOS, GARANTINDO EFICIÊNCIA EM TODOS OS USOS. CARREGA ATÉ 4 PILHAS SIMULTANEAMENTE: SUPORTE PARA CARREGAR 2 OU 4 PILHAS AA OU AAA AO MESMO TEMPO, OFERECENDO PRATICIDADE E ECONOMIA DE TEMPO. FÁCIL UTILIZAÇÃO: CONECTE DIRETAMENTE À TOMADA DE ENERGIA ELÉTRICA SEM A NECESSIDADE DE CABOS ADICIONAIS, SIMPLIFICANDO O PROCESSO DE RECARGA. BIVOLT AUTOMÁTICO: FUNCIONA EM QUALQUER VOLTAGEM (110V OU 220V), IDEAL PARA VIAGENS E USO EM DIFERENTES LOCALIDADES.	UND	38	R$ 47,00	MULTILASER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
22	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD XC, 256 GB, COM ADAPTADORES	UND	35	R$ 149,18	LEXAR	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
23	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD XC, 512 GB, COM ADAPTADORES	UND	35	R$ 275,98	LEXAR	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
24	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3602 COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER -DCP-L5512DN, DCPL5512, DCP-L5662DN, HL-L5212DN , HL-L5212DW HLL5212DW L5212DW, HL-L6412DW HLL6412DW HLL6412 L6412DW, MFC-L5912DW MFCL5912DW MFCL5912 L5912DW, MFC-L6912DW MFCL6912DW MFCL6912 L6912DW, RENDE APROXIMADAMENTE 75.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	UND	25	R$ 110,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
25	CARTUCHO DE TINTA NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP DESKJET 1000, J110A, 2000 - J210A, 2050, J510A, 3050, J610A REF: 122XL (CH563HB) PRETO. RENDIMENTO 480 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	120	R$ 85,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
26	CARTUCHO DE TINTA NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP DESKJET 1000, J110A, 2000 - J210A, 2050, J510A, 3050, J610A REF: 122XL (CH564HB) COLOR. RENDIMENTO 330 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	100	R$ 89,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
27	CARTUCHO DE TINTA NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP DESKJET 2136, 2676, 3776, 5076, 5276, 2645 REF: 664XL COLORIDO. RENDIMENTO 330 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	80	R$ 89,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
28	CARTUCHO DE TINTA NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP DESKJET 2136, 2676, 3776, 5076, 5276, 2645 REF: 664XL PRETO. RENDIMENTO 480 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	120	R$ 85,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
29	CARTUCHO DE TINTA NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP DESKJET 2516, 3516, 3546, 2546, 1516, 4646, 2646, 2645, 1515 REF: 662XL PRETO RENDIMENTO 360 PÁGINAS DE ACORDO COM	UND	50	R$ 98,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA

	O PADRÃO ISO/IEC 19752.					
30	CARTUCHO DE TINTA NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP DESKJET ESKJET 2516, 3516, 3546, 2546, 1516, 4646, 2646, 2645, 1515, 3776 REF: 662XL COLOR RENDIMENTO 300 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	40	R$ 89,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
31	CASE TRANSPARENTE PARA HD EXTERNO 2.5 SATA NOTEBOOK USB 3.0 HZ-314	UND	40	R$ 40,00	THOR	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
32	CILINDRO BROTHER DR B021, PARA IMPRESSORAS DCP-B520DW, DCP-B7535DW, DCP-B7520, DCP-B7535. NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 12.000 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752	UND	44	R$ 88,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
33	CILINDRO BROTHER DR-1060, PARA IMPRESSORAS DCP1512, HL1112, HL1212, DCP1602, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 12.000 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752	UND	100	R$ 59,95	BYQUALY	BR DOS SANTOS LTDA
34	CILINDRO BROTHER DR2340, PARA IMPRESSORAS HL-L2320D, HL-L2360DW , MFC-L2740DW. NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 12.000 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752	UND	59	R$ 64,95	BYQUALY	BR DOS SANTOS LTDA
35	CILINDRO BROTHER DR3440, MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DCP – L5652DN. NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 50.000 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752	UND	65	R$ 168,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
36	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS EPE 1006 BRANCO	UND	85	R$ 54,00	SMS	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
37	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 200W REAL	UND	203	R$ 48,96	FONENG	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
38	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 600W REAL 80 PLUS BRONZE	UND	112	R$ 269,00	RHADIUM	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
39	FOTOCONDUTOR CF232A PARA M118DW M203DN 203DW M227FDN 227FDW	UND	69	R$ 155,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
40	GABINETE COM CABO E FONTE ATX 200W, COR PRETO.	UND	92	R$ 179,00	RHADIUM	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
41	HD EXTERNO 1 TB	UND	91	R$ 436,00	GTATech HDEXT1TB2,5	M&M IMP. E ECOMMERCE DE INF. LTDA-ME
42	HD EXTERNO 2 TB	UND	81	R$ 582,00	TOSHIBA	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
43	HUB USB 4 PORTAS 2.0/3.0 COM LED INDICADOR DE STATUS (ACOMPANHA BOTÃO LIGA E DESLIGA DE CADA PORTA USB)	UND	65	R$ 38,70	LEHMOX	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
44	LEITOR DE CARTÃO MICRO SD USB C USB 3.0 PARA ADAPTADOR DE LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA PARA SD SDHC SDXC MICROSD UHS-I COMPATÍVEL COM IPHONE 15/15 PRO/PRO MAX COMPUTADOR PC MACBOOK AIR	UND	13	R$ 42,00	UGREEN	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
45	MEMORIA 4 GB DDR3 1333 MHZ	UND	130	R$ 27,17	STROND	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
46	MEMÓRIA 8 GB DDR3 1333 MHZ	UND	140	R$ 43,60	STROND	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
47	MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP 4GB DDR4 2666MHZ	UND	142	R$ 51,59	STROND	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
48	MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP 8GB DDR4 2666MHZ	UND	147	R$ 74,26	STROND	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
50	MOUSE OPTICO WIRELESS 2.4 GHZ	UND	154	R$ 16,66	EXBOM	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
51	MOUSE PAD EM GEL COM APOIO DE PULSO.	UND	280	R$ 14,52	MBTECH	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
52	MOUSEÓPTICO USB RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 2.400 DPI	UND	368	R$ 10,55	B-MAX	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
53	PASTA TÉRMICA PRATA 10G	UND	60	R$ 28,90	IMPLASTEC	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
54	PEN DRIVE, CAPACIDADE 128 GB, USB 2.0/3.0	UND	152	R$ 52,33	STROND	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
55	PEN DRIVE, CAPACIDADE 64 GB, USB 2.0/3.0	UND	162	R$ 28,01	LEBOSS	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
56	PEN DRIVE, CAPACIDADE 8 GB, USB 2.0/3.0	UND	160	R$ 22,71	KAPBOM	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
57	PILHA ALCALINA AAA, 1.5V, PACOTE COM 2 UNIDADES	UND	1200	R$ 3,50	PANASONIC	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
58	PILHA ALCALINA, AA 1.5V, PACOTE COM 2 UNIDADES	UND	1972	R$ 5,40	PANASONIC	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
59	PLACA DE REDE MINI PCI-E 10/100/1000 MBPS	UND	129	R$ 25,71	STROND	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
60	PLACA DE REDE PCI-EXPRESS 10/100/1000	UND	145	R$ 25,71	STROND	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
62	PLACA DE VIDEO GTX 1650, NVIDIA GEFORCE, 4GB GDDR6, EX PLUS, 1- CLICK, OC, 128 BTITS	UND	85	R$ 1.790,00	GALAX	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
63	PLACA MÃE MICRO ATX PARA SOCKET INTEL LGA 1151	UND	72	R$ 366,15	KNUP	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
64	PROCESSADOR INTEL CORE™ I3, A PARTIR DA 7ª GERAÇÃO (LGA 1151) 3.16GHZ	UND	75	R$ 299,00	INTEL	TJ COM. DE PROD. EIRELI
65	PROCESSADOR INTEL CORE™ I5, A PARTIR DA 9ª GERAÇÃO (LGA 1151) 2.90GHZ 6CORE CACHE 9MB	UND	80	R$ 799,00	INTEL	TJ COM. DE PROD. EIRELI
66	PROCESSADOR INTEL CORE™ I7, A PARTIR DA 9ª GERAÇÃO (LGA 1151) 3.0GHZ 8CORE CACHE 12MB	UND	75	R$ 1.999,00	INTEL	TJ COM. DE PROD. EIRELI
67	ROTEADOR WERELESS N 300MBPS W4-300F COM WI-FORCE, 2.4 GHZ	UND	55	R$ 127,00	INTELBRAS	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
68	ROTEADOR WIRELESS AC1200MBPS DUAL BAND WI-FORCE WIFI 5	UND	120	R$ 138,00	TP-LINK	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
69	ROTEADOR WIRELESS AX 1800 MBPS DUAL BAND WIFI 6	UND	46	R$ 285,00	INTELBRAS	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA

70	SSD EXTERNO 1 TB, USB	UND	77	R$ 499,00	KINGDIAN	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
71	SSD EXTERNO 500GB	UND	94	R$ 218,50	LEXAR	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
72	SSD INTERNO 2.5" SATA 240GB	UND	162	R$ 85,00	GIGABITE	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
73	SSD INTERNO 2.5" SATA 480GB	UND	162	R$ 178,00	KINGDIAN	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
74	SSD INTERNO M.2 NVME 240GB	UND	140	R$ 127,50	GREEN	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
75	SSD INTERNO M.2 NVME 500GB	UND	130	R$ 219,00	SANDISK	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
76	SWITCH DE MESA COM 08 PORTAS 10/100 MBPS	UND	67	R$ 39,00	STROND	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
77	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS	UND	74	R$ 780,00	HIKVISION	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
78	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS	UND	39	R$ 2.390,00	STROND	SEGINFO COM. SERV. EMPRESARIAIS EIRELI
79	TECLADO GAMER MECÂNICO SWITCH BROWN	UND	99	R$ 198,00	ARGON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
80	TECLADO PADRÃO COM FIO USB LOGITECH K120 (PARA MAQUINAS SEM ATERRAMENTOS)	UND	217	R$ 64,90	LOGITECH	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
81	TECLADOUSB, 104 TECLAS PADRÃO ABNT2.	UND	434	R$ 22,35	BRIGHT	MORAC CORPORATION LTDA
82	TELEFONE RURAL QUADRIBAND – GSM 3G/4G, KIT COM ANTENA, CABOS E APARELHO TELEFÔNICO	UND	16	R$ 1.569,00	INTELBRAS	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
83	TINTA EPSON T544-120 T544 PRETO L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML - NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 4.500 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	586	R$ 28,00	EPSON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
84	TINTA EPSON T544-220 T544 AZUL L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML - NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 4.500 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	466	R$ 42,00	EPSON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
85	TINTA EPSON T544-320 T544 MAGENTA L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML - NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 4.500 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	466	R$ 42,00	EPSON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
86	TINTA EPSON T544-420 T544 AMARELO L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML - NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 4.500 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	466	R$ 24,00	EPSON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
87	TINTA NOVA, NÃO REMANUFATURADA, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - REF: T664120 - PRETO REFIL 70ML, RENDIMENTO APROXIMADO: 4.500 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	306	R$ 45,00	EPSON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
88	TINTA NOVA, NÃO REMANUFATURADA, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - T664220 - CIANO REFIL 70ML, RENDIMENTO APROXIMADO: 4.500 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	286	R$ 39,00	EPSON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
89	TINTA NOVA, NÃO REMANUFATURADA, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - T664320 - MAGENTA REFIL 70ML, RENDIMENTO APROXIMADO: 4.500 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	286	R$ 24,00	EPSON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
90	TINTA NOVA, NÃO REMANUFATURADA, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA EPSON ECOTANK - T664420 - AMARELO REFIL 70ML, RENDIMENTO APROXIMADO: 4.500 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	286	R$ 37,50	EPSON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
91	TONER BROTHER TN 3602XXLBR, TONER ORIGINAL, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS BROTHER DCP-L5512DN, BROTHER DCP-L5662DN, BROTHER HL-L5212DN, BROTHER HL-L5212DW, BROTHER HL-L6412DW, BROTHER MFC-L5912DW, BROTHER MFC-L6912DW, RENDE APROXIMADAMENTE 11.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	UND	62	R$ 108,50	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
92	TONER BROTHER TN-2340, TONER ORIGINAL, COR: PRETO, PARA IMPRESSORAS HL-L2320D, HL-L2360DW, MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, DCP-L2540DW. NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 1.200 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752. (TONER ORIGINAL)	UND	202	R$ 169,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
93	TONER BROTHER TN-3442, TONER ORIGINAL, COR: PRETO, MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA ,DCP – L5652DN. NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 8.000 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	172	R$ 98,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
94	TONER BROTHER TN-B021, TONER ORIGINAL, COR: PRETO, PARA IMPRESSORAS DCP-B520DW, DCPB7535DW, DCP-B7520, DCP-B7535. NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 2.600 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	84	R$ 72,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
95	TONER CANON 047, TONER ORIGINAL, COR: PRETO, PARA IMPRESSORAS CANON IMAGE CLASS MF 113W.	UND	26	R$ 142,00	CANON	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA

	NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 1.200 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.					
96	TONER ELGIN, PB 211 COR PRETO, TONER ORIGINAL, PARA IMPRESSORAS P2500NW, M6500NW, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, RENDIMENTO APROXIMADO 1.600 IMPRESSÕES, DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	74	R$ 130,00	ELGIN	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
97	TONER HP 105A PRETO, LASER ORIGINAL, W1105AB, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	24	R$ 89,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
98	TONER RICOH SP3500XA,TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA RICOH AFICIO SP3500H. RENDIMENTO 6.400 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	24	R$ 194,00	RICOH	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
99	TONER RICOH SP4500HA,TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA RICOH AFICIO SP4410SF. RENDIMENTO APROXIMADAMENTE 12.000 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	24	R$ 220,00	RICOH	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
100	TONER HP LASERJET ORIGINAL 17A PRETO, CF217A TONER ORIGINAL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M102W.	UND	48	R$ 108,50	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
101	TONER HP CF283A 83A, TONER ORIGINAL, | M127FN M127FW M125 M201 M225 M226 M202 M201DW, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	UND	36	R$ 104,90	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
102	TONER TN1060 PRETO. TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, COMPATÍVEL COM ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA BROTHER HL 1202, 1112, 1212, 1210, DCP 1512, 1602 E DCP 1617 RENDIMENTO 1.000 PÁGINAS.	UND	1025	R$ 98,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
103	TONER 450 PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA BROTHER DCP7065DN, HL2240, HL2270DW, MFC7360N, MFC7860D RENDIMENTO 2.600 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	80	R$ 179,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
104	TONER 650 PRETO, TONER ORIGINAL, TONER NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA BROTHER DCP8080, HL5340, MFC8480. RENDIMENTO 8.000 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	80	R$ 137,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
105	TONER TN750 PRETO. TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA BROTHER TN3382, DCP 8112DN, DCP 8152DN, DCP 8157DN, DCP- 8110DN, RENDIMENTO 8.000 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	64	R$ 138,00	BROTHER	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
106	TONER Q2612A PRETO, TONER NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP 1010, 1020, 1022, 3015, 3050, 3052 REF: Q2612A PRETO. RENDIMENTO 1.500 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	160	R$ 149,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
107	TONER CF230A PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP LASERJET M203, M227, M203DW, M203DN, M227FDW, M227SDN REF: CF230A PRETO RENDIMENTO 1.600 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	60	R$ 108,50	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
108	TONER CF279A PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M12A, M12W, MFP M26A, MFP M26NW. REF: CF279A PRETO. RENDIMENTO 1.000 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	134	R$ 149,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
109	TONER CF248A PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M15W, LASERJET PRO 400 M401DN, 400 M40DNE, REF: CF248A PRETO. RENDIMENTO 1.000 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	60	R$ 149,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
110	TONER CE285A PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP LASERJET PRO P1102, P1102W, P1102W, M1212NF, M1132 REF: CE285A PRETO RENDIMENTO 1.600 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	96	R$ 108,50	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
111	TONNER CF-280A, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP M-425, M-401, M-401N, M-425DN, M-401DNE, M-401DN, M-401DW REF. CF-280A. RENDIMENTO 2.300 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	30	R$ 105,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
112	TONNER CF500A PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP MFP 202A, PRO M254DW, M254NW, M280NW, M281FDN, M281FDW. REF: CF500A PRETO - RENDIMENTO 1.400 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	40	R$ 129,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
113	TONER CF501A AZUL, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP MFP 202A, PRO M254DW, M254NW, M280NW, M281FDN, M281FDW. REF: CF501A AZUL - RENDIMENTO 1.400 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	40	R$ 120,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
114	TONER CF502A AMARELO, TONER NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP MFP 202A, PRO M254DW, M254NW, M280NW, M281FDN, M281FDW. REF: CF502A AMARELO - RENDIMENTO 1.400 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	40	R$ 139,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
115	TONER CF503A MAGENTA, TONER ORIGINAL, NÃO	UND	60	R$ 129,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP.

	REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP MFP 202A, PRO M254DW, M254NW, M280NW, M281FDN, M281FDW. REF: CF503A MAGENTA - RENDIMENTO 1.400 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.					LTDA
116	TONER CB435A PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP P1005, P1006. REF CB435A PRETO RENDIMENTO 1.600 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	100	R$ 108,50	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
117	TONER CE278A PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP PRO M1536DNF, P1606DN REF: CE278A PRETO. RENDIMENTO 2.100 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	84	R$ 108,00	HP	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
118	TONER OKI ES5112 PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA OKIDATA REF: OKI ES5112 PRETO. RENDIMENTO 12.000 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	35	R$ 129,00	OKIDATA	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
119	TONER MLT-D101S PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA SAMSUNG ML2165, ML2165W, SCX3405W, SCX3405FW, REF: MLT-D101S PRETO. RENDIMENTO 1.500 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	12	R$ 169,00	SAMSUNG	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA
120	TONER MLT-D111S PRETO, TONER ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO COMPATÍVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2070FW REF: MLT-D111S PRETO. RENDIMENTO 1.500 PÁGINAS DE ACORDO COM O PADRÃO ISO/IEC 19752.	UND	12	R$ 149,00	SAMSUNG	MBA SUPRIM. E EQUIP. LTDA

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição para consulta, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Ângelo do Amaral, S/N, Centro, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 01 de julho de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paula Jovanna Sousa Maia
Código Identificador:763143B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/SRP – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020501.2026.11.006-10/PM-SILVES

No dia 23 de abril de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e global das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Eletrônico nº 006/2026** a Aquisição de material químico cirúrgico, para formação de ata de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Silves/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/2021, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.094.501/0001-69, localizada na Av. Borba, 1631, Cachoeirinha – CEP 69.065-030, Manaus/AM; **C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 26.394.514/0001-62, localizada na AV DJALMA BATISTA 98 SALA 10 B PAVMTO SUBSOLO, PARQUE 10 DE NOVEMBRO – CEP 69.055-038, Manaus/AM; **FP RIBEIRO LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 27.548.024/000136, localizada na R: Rouxinol n° 123 - Bairro Cidade Nova, Cep. : 69095-020, Manaus/AM; **HOSPICARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 60.982.210/0001-54, localizada na AV. VISCONDE DE PORTO ALEGRE, 441, Bairro: CENTRO, CEP 69.010-125 - Manaus / AM; **INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 04.040.383/0001-82, localizada na Rua: Dr. Fernão Pompeu de Camargo, 1990, Jardim do Trevo CEP: 13.040-010, Campinas/SP; **JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES,** inscrita sob o CNPJ nº 26.434.440/0001-40, localizada na Av. Getulio Vargas, nº 882, Centro, CEP 69020-010 Manaus / AM; **NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 32.737.279/0001-87, localizada na AVENIDA PROFESSOR AUGUSTO DE OLIVERA, 91, VILA MARINA – CEP 13.566-340, São CARLOS - SP; **NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 41.228.310/0001-45, localizada na Av. Toraquato Tapajós, 6584, Com. Allegro, LOJA - 25, Colônia Terra Nova, CEP 69093-415, Manaus/AM; **RF PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 11.093.214/0001-76, localizada na Rua Alteia, N°157 1 Andar - Jorge Teixeira III CEP 69088-408, Manaus/AM; **RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 00.488.689/0001-45, localizada na AV ISAIAS VIEIRALVES, 7665, Novo Aleixo – CEP 69.098-199, Manaus/AM; **SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita sob o CNPJ nº 07529292000101, localizada na Rua: Lumeeiras, 89- Quadra B6 Lote 02 Lote 04 Altos Jardim Maua, Mauazinho – CEP 69075-306, Manaus/AM; **TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 22.085.155.0001.00, localizada na AV. GOVERNADOR JOSE LINDOSO, Nº 3129, SALA C BAIRRO: PARQUE 10 DE NOVEMBRO, CEP: 69.054-287 - MANAUS/AM; **VR HOSPITALAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 04.768.293/0001-02, localizada na Rua Ponta Negra, 90 - sala 1 - Bairro São Jorge, Cep. 69040-270, Manaus/AM, a seguir:

Item	Descrição	Apresent.	Marca	Quantidade Total	Preço Unitário (A)	Fornecedor
1	**ABAIXADOR DE LÍNGUA**	Pacotes com 100	TALGE	200	R$ 7,29	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
2	**ABSORVENTE HIGIÊNICO PÓS-PARTO**	Pacote com 20 unidades	DRY BRASIL	500	R$ 30,40	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
3	**AGE**	Frasco 250ml	LIMA & PERGHER	50	R$ 74,76	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
4	**AGULHA DESCARTÁVEL, TAMANHO: 13 X 4,5**	Caixa com 100 unidades	SR	100	R$ 18,80	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
5	**AGULHA DESCARTÁVEL, TAMANHO: 25 X 7**	Caixa com 100 unidades	SR	200	R$ 16,70	**TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
6	**AGULHA DESCARTÁVEL, TAMANHO: 25 X 8**	Caixa com 100 unidades	WILTEX	200	R$ 9,50	**HOSPICARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
7	**AGULHA DESCARTÁVEL, TAMANHO: 30 X 0,8MM**	Caixa com 100 unidades	SR	200	R$ 16,00	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
8	**AGULHA PARA RAQUI 25G X 3 1/2 POL**	Caixa com 25 unidades	SALDANHA RODRUGUES	50	R$ 71,25	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
9	**AGULHA PARA RAQUI 26G X 3 1/2 POL**	Caixa com 25 unidades	KDL	30	R$ 176,00	**HOSPICARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
10	**AGULHA PARA RAQUI 27G x 3 1/2 pol**	Caixa com 25 unidades	LABOR IMPORT/NACIONAL	50	R$ 230,00	**JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
11	**ÁLCOOL 70% LÍQUIDO**	Frasco 1 Litro	PROLINK	1000	R$ 17,10	**F P RIBEIRO LTDA**
12	**ALGODÃO HIDRÓFILO**	Rolo 500g	CREMER	500	R$ 20,00	**TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
13	**ALGODÃO ORTOPÉDICO**	Rolo 420g	NATHY	100	R$ 27,25	**F P RIBEIRO LTDA**
14	**APARELHO DE TRICOTOMIA**	Unidade	LORD	2000	R$ 3,60	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
15	**ATADURA DE CREPE 10cm x 1,8m**	Unidade	MEDIX	5000	R$ 3,10	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
16	**ATADURA DE CREPE 20cm x 1,8m**	Unidade	MEDIX	5000	R$ 5,34	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
17	**ATADURA DE CREPE 30cm x 1,8m**	Unidade	NEVE	5000	R$ 3,24	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
18	**ATADURA GESSADA 10CM X 3M**	Unidade	INJEX	1000	R$ 6,40	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
19	**ATADURA GESSADA 20CM X 4M**	Unidade	INJEX	1000	R$ 17,39	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
20	**AVENTAL DESCARTÁVEL CIRÚRGICO 40G/M²**	Pacote com 10 unidades	HB	500	R$ 40,92	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
21	**CAL SODADA**	Frasco	ATRASORB	20	R$ 539,00	**HOSPICARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
22	**CÂNULA DE GUEDEL Nº 0,**	Unidade	FOYOMEDI	20	R$ 15,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
23	**CÂNULA DE GUEDEL Nº 1**	Unidade	FOYOMEDI	20	R$ 14,36	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
24	**CÂNULA DE GUEDEL Nº 2**	Unidade	FOYOMEDI	20	R$ 3,88	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
25	**CÂNULA DE GUEDEL Nº 3**	Unidade	FOYOMEDI	20	R$ 3,80	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
26	**CÂNULA DE GUEDEL Nº 4**	Unidade	FOYOMEDI	20	R$ 4,50	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
27	**CÂNULA DE GUEDEL Nº 5**	Unidade	FOYOMEDI	20	R$ 7,87	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
28	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 14**	Caixa com 100 unidades	GLOMED	50	R$ 170,25	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
29	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 16**	Caixa com 100 unidades	GLOMED	50	R$ 119,28	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
30	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 18**	Caixa com 100 unidades	ABL	50	R$ 170,25	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
31	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20**	Caixa com 100 unidades	ABL	200	R$ 114,24	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
32	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22**	Caixa com 100 unidades	ABL	200	R$ 110,88	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
33	**CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24**	Caixa com 100 unidades	SOLIDOR/NACIONAL	200	R$ 171,00	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
34	**CATETER PARA OXIGÊNIO, TIPO: ÓCULOS ADULTO**	Unidade	LABOR IMPORT	1000	R$ 2,39	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
35	**CATETER PARA OXIGÊNIO, TIPO: ÓCULOS NEONATAL**	Unidade	DESCARPACK	200	R$ 2,25	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
36	**CATETER PARA OXIGÊNIO, TIPO: ÓCULOS PEDIÁTRICO**	Unidade	MEDIX	500	R$ 6,00	**F P RIBEIRO LTDA**
37	**CATETER PERIDURAL 20G**	Unidade	ALFALAGOS	20	R$ 6,90	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
38	**CATETER PERIDURAL 16G**	Unidade	VICPHARMA	20	R$ 6,90	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
39	**CLAMP UMBILICAL**	Unidade	SHALON FIOS	200	R$ 3,50	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
40	**COLAR CERVICAL PHILADELPHIA G**	Unidade	SHALON FIOS	20	R$ 94,50	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
41	**COLAR CERVICAL PHILADELPHIA M**	Unidade	SHALON FIOS	20	R$ 99,00	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
42	**COLAR CERVICAL PHILADELPHIA P**	Unidade	MSO	20	R$ 137,28	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
43	**COLCHÃO CASCA DE OVO**	Unidade	MARJOM	20	R$ 170,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
44	**COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 litros**	Caixa com 10 unidades	CREMER	50	R$ 6,82	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
45	**COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 litros**	Caixa com 10 unidades	CREMER	50	R$ 10,78	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
46	**COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 litros**	Caixa com 10 unidades	DESCARPACK	50	R$ 13,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
47	**COLETOR DE URINA BOLSA - SISTEMA FECHADO 2000ML**	Unidade	LABOR IMPORT/NACIONAL	1000	R$ 8,24	**JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
48	**COLETOR DE URINA SACO – INFANTIL 100ML**	Unidade	CRALPLAST	500	R$ 1,65	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
49	**COLETOR UNIVERSAL**	Unidade	SR	5000	R$ 0,79	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
50	**COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM**	Pacote com 500 unidades	AMED	500	R$ 16,85	**TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
51	**COMPRESSA DE GAZE INDIVIDUAL**	Unidade	POP	50000	R$ 0,99	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
52	**COMPRESSA CIRÚRGICA DE CAMPO OPERATÓRIO 25X28CM**	Pacote com 50 unidades	AMED	200	R$ 78,90	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
53	**COMPRESSA CIRÚRGICA DE CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM**	Pacote com 50 unidades	AMED	200	R$ 183,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
54	**CONJUNTO NEBULIZAÇÃO ADULTO**	Kit	PROTEC	50	R$ 354,92	**TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
55	**CONJUNTO NEBULIZAÇÃO INFANTIL**	Kit	PROTEC	50	R$ 190,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
56	**CURATEC – ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO**	Caixa com 10 unidades	ASTROMED	50	R$ 39,95	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

57	**CURATIVO REDONDO**	Caixa com 500 unidades	LABORCARE / NACIONAL	500	R$ 28,11	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
58	**DESINFETANTE HOSPITALAR À BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO**	Frasco 5 litros	RIOQUIMICA	30	R$ 240,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
59	**DETERGENTE ENZIMÁTICO**	Frasco com 5 litros	RIOQUIMICA	100	R$ 180,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
60	**DRENO DE KEHR / TUBO EM T Nº 10**	Unidade	ANADONA	20	R$ 22,68	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
61	**DRENO DE KEHR / TUBO EM T Nº 12**	Unidade	FRONTINENSE	20	R$ 20,70	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
62	**DRENO DE KEHR / TUBO EM T Nº 14**	Unidade	FRONTINENSE	20	R$ 22,52	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
63	**DRENO DE KEHR / TUBO EM T Nº 16**	Unidade	EMBRAST	20	R$ 22,67	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
64	**DRENO DE KEHR / TUBO EM T Nº 18**	Unidade	EMBRAST	20	R$ 20,70	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
65	**DRENO DE KEHR / TUBO EM T Nº 20**	Unidade	EMBRAST	20	R$ 20,70	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
66	**DRENO DE PENROSE Nº 01**	Unidade	M. SÓ MATERIAL	100	R$ 19,47	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
67	**DRENO DE PENROSE Nº 02**	Unidade	M. SÓ MATERIAL	100	R$ 19,49	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
68	**DRENO DE PENROSE Nº 03**	Unidade	CIRURGICA FERNANDES / NACIONAL	100	R$ 27,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
69	**DRENO DE PENROSE Nº 04**	Unidade	WALTEX	100	R$ 26,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
70	**DRENO DE TÓRAX 12**	Unidade	SEROPLAST	10	R$ 7,00	**F P RIBEIRO LTDA**
71	**DRENO DE TÓRAX 14**	Unidade	SEROPLAST	10	R$ 7,00	**F P RIBEIRO LTDA**
72	**DRENO DE TÓRAX 16**	Unidade	SEROPLAST	10	R$ 26,00	**F P RIBEIRO LTDA**
73	**DRENO DE TÓRAX 24**	Unidade	SEROPLAST	10	R$ 20,00	**F P RIBEIRO LTDA**
74	**DRENO DE TÓRAX 26**	Unidade	HEALTH QUALITY	10	R$ 26,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
75	**DRENO DE TÓRAX 28**	Unidade	SEROPLAST	10	R$ 24,00	**F P RIBEIRO LTDA**
76	**DRENO DE TÓRAX 30**	Unidade	HEALTH QUALITY	10	R$ 26,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
77	**DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA N° 19**	Caixa com 100 unidades	SOLIDOR/NACIONAL	50	R$ 80,27	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
78	**DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA N° 21**	Caixa com 100 unidades	SOLIDOR/NACIONAL	100	R$ 37,37	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
79	**DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA N° 23**	Caixa com 100 unidades	TKL	200	R$ 20,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
80	**DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA N° 25**	Caixa com 100 unidades	SOLIDOR/NACIONAL	200	R$ 35,00	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
81	**DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA N° 27**	Caixa com 100 unidades	SOLIDOR/NACIONAL	200	R$ 35,00	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
82	**ELETRODO PARA ECG ADULTO**	Pacote com 50 unidades	DESCARPACK	50	R$ 26,69	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
83	**ELETRODO PARA ECG INFANTIL**	Pacote com 50 unidades	DESCARPACK	50	R$ 26,69	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
84	**ELETRODO PARA ECG NEONATAL**	Pacote com 50 unidades	MEDIX	50	R$ 27,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
85	**ELETRODO PARA DEA**	Par	-	50	-	**EM JULGAMENTO**
86	**ELETRODO PARA DEA**	Par	-	50	-	**EM JULGAMENTO**
87	**ENVELOPE ESTERELIZAÇÃO 450X600MM**	Pacote com 200 unidades	POLAR FIX	50	R$ 156,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
88	**EQUIPO INFUSÃO VENOSA MACROGOTAS**	Unidade	TKL	20000	R$ 0,94	**VR HOSPITALAR LTDA**
89	**EQUIPO INFUSÃO VENOSA MACROGOTAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL**	Unidade	LABOR IMPORT / NACIONAL	1000	R$ 1,00	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
90	**EQUIPO INFUSÃO VENOSA MACROGOTAS COM BURETA 150ML**	Unidade	TKL	500	R$ 2,30	**VR HOSPITALAR LTDA**
91	**EQUIPO INFUSÃO VENOSA MICROGOTAS**	Unidade	TKL	5000	R$ 1,50	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
92	**EQUIPO MULTIVIAS ADULTO**	Unidade	DESCARPACK	5000	R$ 1,02	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
93	**EQUIPO MULTIVIAS NEONATAL**	Unidade	TKL	1000	R$ 1,92	**VR HOSPITALAR LTDA**
94	**EQUIPO MULTIVIAS PEDIÁTRICO**	Unidade	TKL	5000	R$ 1,92	**VR HOSPITALAR LTDA**
95	**EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO SANTRONIC**	Unidade	TKL	200	R$ 1,92	**VR HOSPITALAR LTDA**
96	**ESCOVA PARA ASSEPSIA**	Unidade	RIOQUIMICA	500	R$ 4,50	**VR HOSPITALAR LTDA**
97	**ESPARADRAPO 10CM X 4,5M**	Unidade	COPERTINA / NACIONAL	2000	R$ 17,50	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
98	**ESPARADRAPO MICROPOROSO 25MM X 10M**	Unidade	CREMER	1000	R$ 10,12	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
99	**ESPONJA HEMOSTÁTICA**	Caixa com 10 Unidade	MAQUIRA	20	R$ 100,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
100	**FILTRO BARREIRA ADULTO**	Unidade	MEDIX / NACIONAL	10	R$ 24,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
101	**FILTRO BARREIRA INFANTIL**	Unidade	M. SÓ MATERIAL	10	R$ 24,04	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
102	**FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0**	Caixa	SHALON / NACIONAL	50	R$ 1.250,00	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
103	**FIO DE SUTURA ALGODÃO E POLIÉSTER 0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 86,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
104	**FIO DE SUTURA ALGODÃO E POLIÉSTER 0 SEM AGULHA**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 61,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
105	**FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 206,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
106	**FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 207,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
107	**FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 203,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
108	**FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 207,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
109	**FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 207,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
110	**FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 207,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
111	**FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 207,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
112	**FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 202,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
113	**FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 220,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
114	**FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 220,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
115	**FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0**	Caixa	SHALON / NACIONAL	50	R$ 220,00	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
116	**FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 221,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
117	**FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 222,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
118	**FIO DE SUTURA NYLON 0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 39,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
119	**FIO DE SUTURA NYLON 1**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 39,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
120	**FIO DE SUTURA NYLON 2-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 39,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
121	**FIO DE SUTURA NYLON 3-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 39,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
122	**FIO DE SUTURA NYLON 4-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 39,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
123	**FIO DE SUTURA NYLON 5-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 37,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
124	**FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 0**	Caixa	SHALON / NACIONAL	50	R$ 223,00	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
125	**FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 1**	Caixa	BIOLINE / NACIONAL	50	R$ 300,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
126	**FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 2-0**	Caixa	BIOLINE / NACIONAL	50	R$ 300,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
127	**FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 4-0**	Caixa	BIOLINE / NACIONAL	50	R$ 355,00	**VR HOSPITALAR LTDA**

128	**FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 3-0**	Caixa	BIOLINE	50	R$ 355,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
129	**FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 0**	Caixa	BIOLINE / NACIONAL	50	R$ 80,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
130	**FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 1**	Caixa	SHALON	50	R$ 88,00	**TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
131	**FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 2-0**	Caixa	SHALON	50	R$ 88,00	**TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
132	**FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 3-0**	Caixa	SHALON	50	R$ 88,00	**TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
133	**FIO DE SUTURA POLIPROPILENO 4-0**	Caixa	BIOLINE / NACIONAL	50	R$ 70,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
134	**FIO DE SUTURA SEDA 0**	Caixa	TECHNOFLO	50	R$ 125,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
135	**FIO DE SUTURA SEDA 1- 0**	Caixa	TECHNOFLO	50	R$ 121,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
136	**FIO DE SUTURA SEDA 2- 0**	Caixa	TECHNOFLO	50	R$ 121,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
137	**FIO DE SUTURA SEDA 3- 0**	Caixa	TECHNOFLO	50	R$ 122,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
138	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA EXTRA GRANDE**	Unidade	USEFRAL	10000	R$ 1,80	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
139	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA GRANDE**	Unidade	ENLACE	10000	R$ 2,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
140	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA MÉDIO**	Unidade	ENLACE / NACIONAL	10000	R$ 2,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
141	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA PEQUENO**	Unidade	ENLACE / NACIONAL	10000	R$ 2,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
142	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL GRANDE**	Unidade	BABY SOFT	10000	R$ 1,31	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
143	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EXTRA GRANDE**	Unidade	BIGFRAL / NACIONAL	10000	R$ 4,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
144	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MÉDIO**	Unidade	GUTOBABY	10000	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
145	**FRALDA DESCARTÁVEL PEQUENO**	Unidade	GUTOBABY	10000	R$ 0,84	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
146	**FRASCO PARA DRENAGEM DE TÓRAX 2.000ML**	Unidade	CLEANMED / NACIONAL	10	R$ 61,00	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
147	**FRASCO PARA DRENAGEM DE TÓRAX 500ML**	Unidade	MED SHARP	10	R$ 60,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
148	**GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA**	Frasco 5 litros	BIOMED	20	R$ 15,96	**TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
149	**FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE**	Unidade	CRALPAST	100	R$ 8,91	**VR HOSPITALAR LTDA**
150	**FITA UMBILICAL**	Unidade	BRASUTURE	1000	R$ 147,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
151	**FORMOL (FORMALDEÍDO) 10%**	Frasco 1 litro	DINAMICA	10	R$ 32,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
152	**FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL**	Unidade	MEDSONDA	1000	R$ 1,89	**VR HOSPITALAR LTDA**
153	**GARROTE INFANTIL**	Unidade	MEDIX	50	R$ 2,37	**VR HOSPITALAR LTDA**
154	**GARROTE ADULTO**	Unidade	LABORIMPORT / NACIONAL	50	R$ 25,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
155	**GAZE EM ROLO 91CM X 91M**	Unidade	KASMED	200	R$ 77,55	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
156	**INTEGRADOR CLASSE 5 – TESTE DE ESTERILIZAÇÃO**	Caixa com 250 unidades	CLEAN UP	10	R$ 80,00	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
157	**KIT CIRÚRGICO**	Kit	DESCARPACK	200	R$ 85,28	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
158	**LANCETA**	Caixa com 100 unidades	G-TECH	500	R$ 39,00	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
159	**LÂMINA PARA BISTURI Nº 11**	Caixa com 100 unidades	MEDIX / NACIONAL	100	R$ 34,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
160	**LÂMINA PARA BISTURI Nº 15**	Caixa com 100 unidades	MEDIX / NACIONAL	100	R$ 34,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
161	**LÂMINA PARA BISTURI Nº 21**	Caixa com 100 unidades	MEDIX / NACIONAL	100	R$ 34,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
162	**LÂMINA PARA BISTURI Nº 24**	Caixa com 100 unidades	MEDIX / NACIONAL	100	R$ 34,00	**RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
163	**LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO**	Pacote com 10 unidades	VICPHARMA	200	R$ 47,92	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
164	**LENÇOL DESCARTÁVEL SEM ELÁSTICO**	Pacote com 10 unidades	FLEXPELL	200	R$ 18,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
165	**LENÇOL DE PAPEL**	Rolo	FLEXPELL	500	R$ 14,99	**VR HOSPITALAR LTDA**
166	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5**	Par	MEDIX	1000	R$ 2,07	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
167	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0**	Par	ABL	5000	R$ 2,03	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
168	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5**	Par	ABL	5000	R$ 2,03	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
169	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0**	Par	MEDIX	3000	R$ 2,18	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
170	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5**	Par	ABL	1000	R$ 2,17	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
171	**LUVA DE PROCEDIMENTO G**	Caixa com 100 unidades	TARGA	300	R$ 24,50	**VR HOSPITALAR LTDA**
172	**LUVA DE PROCEDIMENTO M**	Caixa com 100 unidades	TARGA	1000	R$ 24,50	**VR HOSPITALAR LTDA**
173	**LUVA DE PROCEDIMENTO P**	Caixa com 100 unidades	TARGA	1000	R$ 24,50	**VR HOSPITALAR LTDA**
174	**MÁSCARA DE GASOTERAPIA ADULTO**	Kit	ADVANTIVE	50	R$ 37,00	**F P RIBEIRO LTDA**
175	**MÁSCARA DE GASOTERAPIA INFANTIL**	Kit	ADVANTIVE	50	R$ 31,00	**F P RIBEIRO LTDA**
176	**MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS**	Caixa com 50 unidades	TALGE	1000	R$ 7,50	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
177	**MÁSCARA N95**	Unidade	FORT HEALTH	5000	R$ 1,21	**NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
178	**MÁSCARA DE VENTURI ADULTO**	KIT	ADVANTIVE	50	R$ 33,00	**F P RIBEIRO LTDA**
179	**MÁSCARA DE VENTURI PEDIÁTRICA**	KIT	ADVANTIVE	50	R$ 42,00	**F P RIBEIRO LTDA**
180	**MÁSCARA VNI adulto (P ou Nº3)**	Unidade	ROMED	5	R$ 450,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
181	**MÁSCARA VNI adulto (M ou Nº4)**	Unidade	ROMED	5	R$ 440,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
182	**MÁSCARA VNI adulto (G ou Nº5)**	Unidade	ROMED	5	R$ 611,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
183	**MÁSCARA VNI INFANTIL**	Unidade	ROMED	5	R$ 74,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
184	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM NEONATOS**	Unidade	NEWMED	20	R$ 29,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
185	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM NEONATOS**	Unidade	IMPACTO	20	R$ 30,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
186	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM X 100M**	Rolo 100 M	AMCOR	50	R$ 149,00	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
187	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO 450MM X 100M**	Rolo 100 M	INJEX / NACIONAL	50	R$ 254,00	**JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
188	**PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 215MM X 30M BIONET**	Unidade	DORMED / BIONET	50	R$ 54,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
189	**PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO**	Caixa com 144	RILEX	10	R$ 83,00	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

		unidades				
190	**PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO PACIENTE RECÉM-NASCIDO E MÃE**	Kit	TXT CONTROL	200	R$ 0,86	**VR HOSPITALAR LTDA**
191	**SACO PARA ÓBITO G**	Unidade	ARAKEN	50	R$ 7,75	**VR HOSPITALAR LTDA**
192	**SACO PARA ÓBITO M**	Unidade	ARAKEN	50	R$ 5,50	**VR HOSPITALAR LTDA**
193	**SACO PARA ÓBITO P**	Unidade	ARAKEN	50	R$ 5,10	**VR HOSPITALAR LTDA**
194	**SACO PARA ÓBITO RN**	Unidade	ARAKEN	20	R$ 4,60	**VR HOSPITALAR LTDA**
195	**SACO PARA ÓBITO GG**	Unidade	ARAKEN	50	R$ 7,75	**VR HOSPITALAR LTDA**
196	**SERINGA DESCARTÁVEL 10ML**	Unidade	SR	50000	R$ 0,48	**VR HOSPITALAR LTDA**
197	**SERINGA DESCARTÁVEL 1ML**	Unidade	SOLIDOR / ANHI EASYWAY MEDICAL	5000	R$ 2,99	**NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA**
198	**SERINGA DESCARTÁVEL 20ML**	Unidade	SR	50000	R$ 0,35	**VR HOSPITALAR LTDA**
199	**SERINGA DESCARTÁVEL 3ML**	Unidade	SR	50000	R$ 0,28	**VR HOSPITALAR LTDA**
200	**SERINGA DESCARTÁVEL 5ML**	Unidade	MEDIX	50000	R$ 0,34	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
201	**SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA INFANTIL**	Kit	AGN MEDICAL	10	R$ 295,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
202	**SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 0,5%**	Frasco 1 litro	RIOQUIMICA	50	R$ 36,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
203	**SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 0,2%**	Frasco 1 litro	RIOQUIMICA	50	R$ 33,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
204	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04**	Unidade	MEDIX	200	R$ 1,18	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
205	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06**	Unidade	MEDIX	200	R$ 1,26	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
206	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08**	Unidade	MEDIX	200	R$ 1,28	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
207	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10**	Unidade	MEDIX	200	R$ 1,32	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
208	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12**	Unidade	MEDIX	200	R$ 1,34	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
209	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14**	Unidade	MEDIIX	200	R$ 1,32	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
210	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18**	Unidade	GLOMED	200	R$ 1,37	**VR HOSPITALAR LTDA**
211	**SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20**	Unidade	BIOSANI	200	R$ 1,34	**VR HOSPITALAR LTDA**
212	**SONDA DE FOLEY Nº 06**	Caixa com 10 unidades	SOLIDOR	10	R$ 42,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
213	**SONDA DE FOLEY Nº 08**	Caixa com 10 unidades	MEDIX / NACIONAL	10	R$ 41,00	**C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA**
214	**SONDA DE FOLEY Nº 12**	Caixa com 10 unidades	SOLIDOR	20	R$ 36,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
215	**SONDA DE FOLEY Nº 14**	Caixa com 10 unidades	SOLIDOR	20	R$ 36,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
216	**SONDA DE FOLEY Nº 16**	Caixa com 10 unidades	SOLIDOR	50	R$ 36,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
217	**SONDA DE FOLEY Nº 18**	Caixa com 10 unidades	SOLIDOR	50	R$ 34,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
218	**SONDA DE FOLEY Nº 18**	Caixa com 10 unidades	SOLIDOR	20	R$ 58,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
219	**SONDA DE FOLEY Nº 20**	Caixa com 10 unidades	SOLIDOR	50	R$ 36,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
220	**SONDA DE FOLEY Nº 20**	Caixa com 10 unidades	SOLIDOR	20	R$ 68,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
221	**SONDA DE FOLEY Nº 22**	Caixa com 10 unidades	MEDIX	50	R$ 44,41	**TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
222	**SONDA DE FOLEY Nº 22**	Caixa com 10 unidades	SOLIDOR	20	R$ 68,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
223	**SONDA DE FOLEY Nº 24**	Caixa com 10 unidades	EMBRAST	50	R$ 44,40	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
224	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04**	Unidade	MEDIX	100	R$ 1,24	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
225	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06**	Unidade	MEDIX	100	R$ 1,24	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
226	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08**	Unidade	MEDIX	100	R$ 1,28	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
227	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10**	Unidade	MEDIX	100	R$ 1,32	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
228	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12**	Unidade	MEDIX	200	R$ 1,36	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
229	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14**	Unidade	MEDIX	100	R$ 1,48	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
230	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16**	Unidade	MEDIX	100	R$ 1,54	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
231	**SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18**	Unidade	MEDIX	100	R$ 1,74	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
232	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04**	Unidade	SOLIDOR	100	R$ 1,78	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
233	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06**	Unidade	SOLIDOR	100	R$ 1,76	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
234	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08**	Unidade	SOLIDOR	100	R$ 1,68	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
235	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10**	Unidade	MEDSONDA	100	R$ 1,99	**VR HOSPITALAR LTDA**
236	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12**	Unidade	SOLIDOR	100	R$ 1,73	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
237	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14**	Unidade	SOLIDOR	100	R$ 1,75	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
238	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16**	Unidade	SOLIDOR	100	R$ 1,95	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
239	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18**	Unidade	MEDSONDA	100	R$ 1,94	**VR HOSPITALAR LTDA**
240	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20**	Unidade	MEDSONDA	100	R$ 1,94	**VR HOSPITALAR LTDA**
241	**SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 1,94	**VR HOSPITALAR LTDA**
242	**SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 06**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 14,78	**VR HOSPITALAR LTDA**
243	**SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 08**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 14,78	**VR HOSPITALAR LTDA**
244	**SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 10**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 14,80	**VR HOSPITALAR LTDA**
245	**SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 14,80	**VR HOSPITALAR LTDA**
246	**SONDA RETAL Nº 04**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 2,05	**VR HOSPITALAR LTDA**
247	**SONDA RETAL Nº 06**	Unidade	LABOR IMPORT	100	R$ 20,60	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
248	**SONDA RETAL Nº 08**	Unidade	LABOR IMPORT	100	R$ 2,06	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
249	**SONDA RETAL Nº 10**	Unidade	LABOR IMPORT	100	R$ 2,06	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
250	**SONDA RETAL Nº 12**	Unidade	SONDA RETAL Nº 12	100	R$ 2,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
251	**SONDA RETAL Nº 14**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 2,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
252	**SONDA RETAL Nº 16**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 2,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
253	**SONDA RETAL Nº 18**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 2,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
254	**SONDA RETAL Nº 20**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 2,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
255	**SONDA RETAL Nº 22**	Unidade	BIOSANI	100	R$ 2,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
256	**SONDA URETRAL Nº 04**	Unidade	SOLIDOR	100	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
257	**SONDA URETRAL Nº 06**	Unidade	SOLIDOR	100	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
258	**SONDA URETRAL Nº 08**	Unidade	SOLIDOR	200	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
259	**SONDA URETRAL Nº 10**	Unidade	SOLIDOR	200	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
260	**SONDA URETRAL Nº 12**	Unidade	SOLIDOR	200	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
261	**SONDA URETRAL Nº 14**	Unidade	SOLIDOR	200	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
262	**SONDA URETRAL Nº 16**	Unidade	SOLIDOR	200	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
263	**SONDA URETRAL Nº 18**	Unidade	SOLIDOR	200	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
264	**SONDA URETRAL Nº 20**	Unidade	SOLIDOR	200	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
265	**SONDA URETRAL Nº 22**	Unidade	SOLIDOR	200	R$ 0,92	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
266	**TALA ORTOPÉDICA**	Unidade	FRONTINENSE	20	R$ 8,58	**R. F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

267	**TALA ORTOPÉDICA**	Unidade	MSÓ	20	R$ 11,65	**VR HOSPITALAR LTDA**
268	**TELA SINTÉTICA**	Unidade	ABDOTEX	100	R$ 40,00	**INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA**
269	**TERMÔMETRO CLÍNICO**	Unidade	GTECH	50	R$ 29,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
270	**TERMÔMETRO DE GELADEIRA**	Unidade	INCOTERM	20	R$ 27,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
271	**TERMÔMETRO DE TESTA**	Unidade	G-TECH	20	R$ 45,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
272	**TESTE BOWIE-DICK**	Pacote com 50 folhas	CLEAN UP	20	R$ 28,90	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
273	**TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE**	Caixa com 50 tiras	ON CALL PLUS	500	R$ 52,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
274	**TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA G-TECH LITE**	Caixa com 50 tiras	G-TECH	500	R$ 73,80	**SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
275	**TORNEIRA DESCARTÁVEL TRÊS VIAS**	Caixa com 100 unidades	SOLIDOR	100	R$ 80,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
276	**TOUCA DESCARTÁVEL**	Pacote com 100 unidades	DESCARPACK	500	R$ 8,20	**VR HOSPITALAR LTDA**
277	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 2,5**	Unidade	SOLIDOR	10	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
278	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3,0**	Unidade	SOLIDOR	10	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
279	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3,5**	Unidade	SOLIDOR	10	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
280	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 4,0**	Unidade	SOLIDOR	10	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
281	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 4,5**	Unidade	SOLIDOR	10	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
282	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 5,0**	Unidade	SOLIDOR	10	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
283	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 5,5**	Unidade	SOLIDOR	10	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
284	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 6,0**	Unidade	SOLIDOR	10	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
285	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 6,5**	Unidade	SOLIDOR	20	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
286	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 7,0**	Unidade	SOLIDOR	20	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
287	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 7,5**	Unidade	SOLIDOR	20	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
288	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 8,0**	Unidade	SOLIDOR	20	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
289	**TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 8,5**	Unidade	SOLIDOR	10	R$ 5,00	**AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**
290	**UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO ADULTO**	Kit	PROTEC	100	R$ 27,97	**VR HOSPITALAR LTDA**
291	**UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO INFANTIL**	Kit	PROTEC	100	R$ 29,00	**VR HOSPITALAR LTDA**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Silves, 23 de abril de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Fornecedores:

AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA

C A MEDICAL REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA

FP RIBEIRO LTDA

HOSPICARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA

JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

RF PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

VR HOSPITALAR LTDA

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:17A493BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/SRP – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020501.2026.11.006-10/PM-SILVES

No dia 11 de maio de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e global das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Eletrônico nº 006/2026** a Aquisição de material químico cirúrgico, para formação de ata de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Silves/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/2021, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

VR HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.768.293/0001-02, localizada na Rua Ponta Negra, 90 - sala 1 - Bairro São Jorge, Cep. 69040-270, Manaus/AM, a seguir:

Item	Descrição	Apresent.	Marca	Quantidade Total	Preço Unitário (A)	Fornecedor
85	**ELETRODO PARA DEA**	Par	CMOSDRAKE	50	R$ 1.000,00	**VR HOSPITALAR LTDA**
86	**ELETRODO PARA DEA**	Par	CMOS DRAKE	50	R$ 1.000,00	**VR HOSPITALAR LTDA**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Silves, 11 de maio de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Fornecedores:
VR HOSPITALAR LTDA

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:9945FACF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026/SRP – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020801.2026.02.016-10/PM-SILVES

No dia 06 de maio de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e global das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Eletrônico nº 016/2026** a Aquisição de insumos agrícolas e assessoria técnica, para formação de ata de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Silves/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/2021, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AGRO TARUMÃ COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.788.869/0001-82, localizada na Rua Marques de Tamandaré, Nº 522, Sub Solo, Flores, CEP 69.058-580, Manaus/AM, a seguir:

Item	Descrição	Apresent.	Marca	Quantidade Total	Preço Unitário (A)	Fornecedor
G1						
1	Café	MUDA	FAZENDO PROGRESSO	30000	R$ 4,32	**AGRO TARUMA COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA**
2	Café	MUDA	FAZENDO PROGRESSO	30000	R$ 4,32	
3	Café	MUDA	FAZENDO PROGRESSO	30000	R$ 4,32	
4	Café	MUDA	FAZENDO PROGRESSO	30000	R$ 4,32	
5	Solo e plantio, com fornecimento de consultoria e material	HA	-	30	R$ 8.890,00	
6	CLORETO DE POTÁSSIO	SACO C/ 50KG	FERTIPAR	660	R$ 257,00	
7	FTE BR 12	SACO C/ 25KG	AGRAMIX	240	R$ 192,00	
8	SUPERFOSFATO SIMPLES	SACO 50 C/ 50KG	FERTIPAR	600	R$ 270,00	
9	URÈIA	SACO C/ 50KG	FERTIPAR	600	R$ 300,00	
10	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	SACO C/ 40KG	CALNORTE	1.200	R$ 43,00	
11	GESSO AGRÍCOLA	SACO C/ 40KG	CALNORTE	300	R$ 30,00	
12	ADUBO ORGÂNICO	SACO C/ 25KG	AGRO TARUMÃ	2.400	R$ 43,00	
13	MAP PURIFICADO	SACO C/ 25KG	FERTIPAR	360	R$ 367,00	
14	NITRATO DE CÁLCIO	SACO C/ 25KG	YARA	720	R$ 187,00	
15	CLORETO DE POTÁSSIO	SACO C/25KG	YARA	720	R$ 180,00	
16	SULFATO DE MAGNÉSIO	SACO C/25KG	YARA	600	R$ 120,00	
17	SULFATO DE ZINCO	SACO C/25KG	YARA	120	R$ 264,00	
18	ÁCIDO BÓRICO	SACO C/25KG	AGRAMIX	90	R$ 327,00	
19	MANGUEIRA	ROLO C/ 100m	ECOFLEX	120	R$ 629,00	
20	Fita de Gotejamento	ROLO C/ 100m	NETAFIM	120	R$ 825,00	
21	Kit Injetor	UNIDADE	NETAFIM	30	R$ 2.250,00	
22	Filtro de Disco	UNIDADE	NETAFIM	30	R$ 520,00	
23	Caixa D'Água	UNIDADE	FORTLEV	30	R$ 780,00	
24	Kit Conector	UNIDADE	NETAFIM	2.100	R$ 7,19	
25	Kit União	UNIDADE	NETAFIM	2100	R$ 24,00	
26	REGISTRO	UNIDADE	NETAFIM	840	R$ 23,00	
27	Assessoria técnica	HA	-	30	R$ 23.980,00	

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Silves, 06 de maio de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Fornecedores:

AGRO TARUMÃ COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:FDB344FD

